

**O olhar inverso - as relações de poder no complexo de
prisões da Rua Frei Caneca (1930 – 1960)**

**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Memória Social - PPGMS**

Orientador : Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias

Orientanda: Sandra de Almeida Figueira

F475 Figueira, Sandra de Almeida.
O olhar inverso : as relações de poder no complexo de prisões da Rua Frei Caneca (1930-1960) / Sandra de Almeida Figueira, 2012.
262f. : il. (algumas color.) ; 30 cm

Orientador: Francisco Ramos de Farias.

Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

1. Prisões - Rio de Janeiro (RJ) - História. 2. Panóptico. 3. Poder (Ciências Sociais). 4. Inversão. 5. Memória - Aspectos sociais. I. Farias, Francisco Ramos de. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Centro Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Memória Social. III. Título.

CDD – 365.098153

O olhar inverso – as relações de poder no Complexo Prisões da Rua Frei Caneca (1930 – 1960)

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de mestre em Memória Social pelo Programa de Pós – Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Área de Concentração: Estudos Interdisciplinares em Memória Social.

Linha de Pesquisa: Memória, Subjetividade e Criação.
Orientador: Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO

Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH
Programa de Pós-Graduação em Memória Social

LIVRO DE ATAS DE DEFESA Nº02
FOLHAS 32 A
DISSERTAÇÃO 293

Ata da Sessão Pública da ducentésima nonagésima terceira dissertação do Programa de Pós-Graduação em Memória Social do(a) mestrando(a) Sandra de Almeida Figueira, intitulada:

“O título da dissertação é: *O Olhar Inverso - As relações de poder no complexo de prisões da Rua Frei Caneca (1930-1960)*”

Às 14 horas do dia 09/04/2012, reuniu-se no Auditório Paulo Freire a Banca Examinadora constituída pelos professores doutores:

1. Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias (orientador) – UNIRIO
2. Prof^ª. Dr^ª. Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu – UNIRIO
3. Prof^ª. Dr^ª. Anna Paula Uziel – UERJ

Após a apresentação do(a) mestrando(a), a Banca procedeu às arguições e apresentou sugestões. A Banca considerou a dissertação *aprovada*, destacando:

- a) *A vastidão da pesquisa e o método de investigação*
- b) *A atualidade e o ineditismo da temática abordada*
- c) *A banca sugere que, para a forma final da dissertação, sejam atendidas as recomendações.*

A candidata está apta a receber o título de MESTRE EM MEMÓRIA SOCIAL após cumprir as formalidades regimentais. A Sessão foi encerrada às *17:45* horas e eu, Francisco Ramos de Farias, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo(a) mestrando(a) e pelos demais membros da Banca.

Francisco Ramos de Farias

Anna Paula Uziel

Sandra de Almeida Figueira

Dedicatória

Primeiro a DEUS e, a todas as forças energéticas que dele advêm desde a criação, sem o qual este trabalho não seria realizado. A meus pais e familiares, que têm me amparado, mesmo, muitas vezes sem compreender o que faço, confesso que também às vezes não compreendo porque faço, porque só ELE sabe de todas as coisas. Aos mestres e companheiros da SEAP e da academia, que desde a década de 1980 contribuíram com aulas práticas e teóricas para que o processo de elaboração e execução desta pesquisa tivesse êxito.

Agradecimentos

A DEUS e, a todos os mestres e companheiros, que foram mais de uma centena; ao gestor atual da Seap e sua equipe de assessores, que nos autorizaram a tirar fotografias em Niterói e nos cederam diversas fotos de seu arquivo; aos funcionários do Arquivo Nacional, da consulta, leitura e cartografia, que vivenciaram essa pesquisa conosco em 2011; a equipe de profissionais e alunas do projeto Amendoeiras, com quem dialogamos sobre os rumos da dissertação e, que nos auxiliaram inclusive no levantamento documental no AN; aos professores e colegas da UNIRIO por suas contribuições teóricas e incentivos desde 2009, e ao Francisco que desde 2008 me apóia a reunir tantas informações e torná-las claras para mim e para os demais. E ao Cid.

Resumo

A prisão, como instituição em que as pessoas que transgredissem as normas sociais deveriam cumprir sua pena, é uma invenção de controle social relativamente recente da humanidade. Data de aproximadamente trezentos anos, já que ao contrário do que antes ocorria o transgressor aguardaria ali seu julgamento, para não fugir ao castigo após a sentença. As transformações econômicas e sociais na sociedade moderna e burguesa, em que as cidades mais desenvolvidas passaram a aglutinar grande número de pessoas foram as causas das prisões modernas e de outras formas de controle social sobre a população desconhecida daquelas cidades. O aprisionamento moderno passou a ter por base o confinamento das pessoas que cometessem delitos contra a ordem social em um local em que todos os seus direitos eram restringidos, iniciando-se pelo seu segundo direito fundamental que é a liberdade, e seguindo-se aos direitos civis, políticos e sociais. Ocorreu um empenho por parte do poder do Estado, dos juristas e muitos teóricos nos países da Europa e nos EUA, no sentido de tornar os transgressores úteis trabalhadores, enquadrando-os nas normas sociais, para que deixassem de cometer pequenos furtos, roubos e outros crimes contra a propriedade dos que possuíam bens. E naquele momento, no século XVIII e XIX, as ideias e o modelo arquitetônico de Jeremy Bentham indicaram um formato de construção que permitiria vigiar os transgressores nas prisões e através de um olhar contínuo observar se eles estariam sendo disciplinados e corrigidos para retornarem à sociedade como bons cidadãos e trabalhadores. Esse modelo recebeu o nome de panóptico, que é a visão total de alguns vigilantes sobre determinado grupo. E aquele modelo encontrou terreno fértil nos países do Ocidente, como ideal para manter as pessoas sobre constante vigilância até receberem a liberdade, já que os crimes eram pequenos delitos, em sua maioria, e não mereciam mais a pena capital. O que o estudo sobre o olhar inverso realizado no complexo da Rua Frei Caneca no Rio de Janeiro traz de diferente na concepção da prisão moderna concerne ao fato de que o vigilante não detinha o poder panóptico sobre o transgressor nas prisões. Ao contrário, era o transgressor preso que detinha esse olhar privilegiado sobre o vigilante. Focamos compreender como ocorreu essa inversão e, apesar dela como um grande número de pessoas foram mantidas presas durante anos, mesmo observando detidamente seus vigilantes. Para tanto, estudamos pareceres, decretos, plantas, relatórios, fotografias e práticas nas relações de manutenção do poder que remontam ao século XIX, e acompanhamos a evolução do complexo até os anos limites de nosso trabalho entre as décadas de 1930 a 1960. Acompanhamos também as transformações na cidade, capital do Império do Brasil e da República, e os outros mecanismos de controle sociais criados na cidade desde o século XIX, porque as malhas do poder estão sempre interligadas com as formas de controle social, e a prisão faz parte desta rede. As consequências do olhar inverso para a instituição prisional, para a qualidade de vida do funcionário e para o tratamento dos presos foram também analisadas, assim como apontamos de que forma a tecnologia poderá contribuir com a melhora nos serviços prisionais, tanto para os funcionários, quanto para os presos, investindo mais em seus tratamentos.

Palavras- Chave

Memória social, panoptismo, prisão, poder, inversão

Abstract

The prison as an institution in which those who transgress social norms should serve his sentence, is an invention of relatively recent social control of humanity. Date of approximately three hundred years, since contrary to what occurred before the offender there await his trial, not to escape punishment after sentencing. The economic and social transformations in modern society and bourgeois, in the most developed cities began to unite large numbers of people were the causes of modern prisons and other forms of social control over the unknown population of those cities. The modern lock has to be based on the confinement of persons who commit offenses against the social order in a place where all their rights were restricted, starting at its second fundamental right that is freedom, and following rights civil, political and social. There was an effort on the part of state power, many theorists and jurists in the countries of Europe and the U.S. in order to become useful workers offenders, framing them in social norms, that ceased to commit petty thefts, robberies and other property crimes of those who had property. And then, in the eighteenth and nineteenth centuries, the architectural model and the ideal of Jeremy Bentham indicated a format that would allow construction to monitor offenders in prisons and through a continuous look to see if they were being disciplined and corrected to return to society as good citizens and workers. This model was called Panopticon, which is the full view of some particular group of vigilantes. And that model has found fertile ground in Western countries as ideal for keeping people under constant surveillance until they get freedom, because the crimes were petty crimes, mostly, and most did not deserve the death penalty. What about the study performed in the eye opposite the Rua Frei Mug complex in Rio de Janeiro back in a different conception of the modern prison concerns the fact that the guard did not have any power over the offending panopticon prison. Instead, the offender was arrested who had favored this look on the guard. We focus on understanding how this reversal occurred, and despite her like a lot of people were being held for years, even their vigilant watching closely. We studied opinions, orders, plans, reports, photographs and practices in the maintenance of power relations that date back to the nineteenth century, and we follow the evolution of the complex to the limits of our working years between the decades from 1930 to 1960. Also accompany the changes in the city, the capital of the Empire of Brazil and the Republic, and other social control mechanisms created in the city since the nineteenth century, because the meshes of power are always intertwined with forms of social control, and the arrest is part this network. The consequences of looking backward to penal institutions, the quality of life of the employee and for the treatment of prisoners were also analyzed, as well as point out how technology can contribute to the improvement in the prison service for both employees and for prisoners, investing more in their treatments.

Keywords

Social memory, panoptism, prison, power inversion

Sumário

	Introdução : O processo de construção da prova	10
I -	Refletindo sobre a origem das prisões modernas	16
I. 1 -	A punição do corpo	16
I. 2 -	A correção para formar mão de obra	20
I. 3 -	A prisão como punição	23
II -	Os embriões de nação, trabalho e correção	34
II. 1 -	O trabalho como símbolo de inferioridade	35
II. 2 -	As tentativas de resgate do trabalhador nacional e a sociedade civilizada	38
II. 3 -	As enxovias	41
II. 4 -	O modelo e as idéias alteradas	45
II. 5 -	A legislação combatendo as enxovias	52
II. 6 -	O regulamento ideal	61
III -	O panóptico em construção	68
III.1 -	A (dês)ordenação oficial do espaço	68
III. 2 -	Administrando um barril de pólvora	72
III. 3 -	Diferentes regras estabelecidas	81
III . 3.1 -	A casa de correção	83
III. 3.2 -	A casa de detenção	90
IV -	Repressão e formação de trabalhadores na nova ordem republicana	97
IV. 1 -	O Código Penal de 1890 reprimindo os elementos perigosos	98
IV. 2 -	A formação do complexo da Rua Frei Caneca	110
V -	O olhar inverso	128
V.1 -	A crise política na década de 1920 e as paralisações na modernização do cárcere	129
V. 2 -	O projeto para o código penitenciário	135
V. 3	A organização da penalidade e do judiciário sob o regime ditatorial do Estado Novo	152
VI -	As tentativas de homogeneizações das práticas no cárcere	168
VI. 1 -	O poder do Estado estabelecendo regras “perfeitas”	169
VI. 2 -	O revés da prática cotidiana	173
VI. 3 -	As regras de homogeneizações dos cárceres no Distrito Federal	186
VI. 4 -	As mudanças políticas e a legislação que serviria para todo o país	202
VII -	Quando há o saber funciona o poder! E quando não há o saber?	210
VII.1 -	A manutenção da ordem nos cárceres	211
VII. 2 -	Os funcionários das prisões	222
VII. 3 -	Quando o foco é só a Lili	236
	Considerações finais	249
	Referências	254

Introdução : O processo de construção da prova

A prisão é uma instituição que constantemente é fruto de discussões em diferentes segmentos da sociedade, ora porque ela é onerosa aos cofres públicos, depósito de pessoas, superlotada e, não regenera a maior parte dos indivíduos, que voltam a transgredir após saírem das mesmas. E daí, volta e meia ocorrer uma discussão se não seria melhor termos a pena de morte no Brasil e a prisão perpétua.

Outras vezes se discute as ingerências do Estado em administrá-la já que ocorrem rebeliões, motins, fugas, divulgadas pela mídia e aí vem à luz os problemas da superlotação dos cárceres e das violências que nele ocorrem.

E volta e meia, também são divulgadas questões que se notabilizam por generalizar que todos os funcionários das prisões são corruptos, já que foram filmadas vendas de drogas no interior dos cárceres, uso de celulares por presos, casos de agentes de segurança que foram presos com armas e drogas com as quais adentrariam nas prisões.

A prisão figurativamente é um calo na sociedade moderna, e para o Estado é seu calcanhar de Aquiles, por isso tem sido fruto de diversos investimentos por parte deste.

Nos centros de estudos tanto no Brasil, como no exterior, o estudo de diversos aspectos da instituição tem sido fruto de estudos acadêmicos. Neste campo Foucault se notabilizou em expor em diversas obras a forma como foi constituída a prisão na modernidade, quais eram seus objetivos, em que modelo arquitetônico se inspirou, de que forma o poder era exercido pelos seus funcionários. E foi de uma de suas argumentações sobre o que seria estudar a prisão hoje que planejamos a elaboração do projeto de pesquisa que deu base à dissertação de O olhar inverso.

No caso da prisão não haveria sentido em limitarmo-nos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são, no entanto vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. É tudo isso isto que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer. E o trabalho, em minha maneira de entender, consiste antes em fazer aparecer esses discursos em suas conexões estratégicas do que constituí-lo excluindo outros discursos. (FOUCAULT, 2005, p. 130)

Essa opção por tentar abarcar tantas documentações e discursos em uma dissertação sobre o sistema penitenciário do Rio de Janeiro deve ser justificada: primeiro já conhecia o tema e me debruçara em seu estudo voltado para a história entre 1988 e 1990; segundo trabalho nos cárceres do Estado desde setembro de 1994; terceiro, causou-me um choque

observar em meu trabalho cotidiano que muito pouco do que Foucault e outros autores, que citaremos no decorrer deste trabalho, principalmente no primeiro capítulo, analisaram sobre as prisões na Europa e nos EUA se aplicavam aos cárceres do Rio de Janeiro.

Minha perplexidade veio da leitura de uma ordem de serviço reproduzida na sala da inspetoria da Penitenciária Talavera Bruce em dezembro de 1996. Foi afixada em uma de suas paredes uma ordem do Coordenador de Segurança do Desipe que era válida para todas as unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro. A Ordem de Serviço nº 001 afirmava:

Considerando que os Inspetores de Segurança Penitenciária e Agentes de Segurança Penitenciária durante seu plantão de serviço são observados 24 (vinte e quatro) horas por dia pelos internos ...RESOLVE:
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1996. Antonio José dos Santos Coordenador de Segurança. (DESIPE, 1998, Manual do ASP, p. 213)

Naquela ocasião trabalhando na unidade feminina Talavera Bruce ainda não conhecia a arquitetura das outras unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, mas conhecia a teoria fundamental do panóptico que era o olhar sem ser visto, ou conforme afirmou Foucault (1987, p. 178): O panóptico é uma máquina de dissociar o par ver – ser visto: No anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver, na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.

Por isso, causou-me perplexidade a afirmação do coordenador de segurança, que ditava as normas gerais de segurança de todas as unidades do sistema penitenciário, de que eram os prisioneiros que observavam incessantemente os funcionários das prisões. Por seu enunciado, justificando a necessidade de tais medidas e as posteriores punições a quem não as cumprisse, os vigilantes, guardiões da segurança e disciplina das unidades prisionais, eram vistos sem ver, ou seja, vigiados pelos detidos.

O que para todos os funcionários da unidade em que trabalhava foi aceito e considerado normal, já que não suscitou comentários ou questionamentos entre meus pares, para mim tornou-se uma questão a ser refletida.

Meu questionamento central era: o enunciado do coordenador de segurança era contrário à lógica. Já que as prisioneiras e os prisioneiros das unidades do Desipe observavam os guardas o tempo todo, e nós éramos em número bem reduzido frente ao coletivo; na ocasião havia 10 agentes no plantão para 310 internas no Talavera Bruce. Por que não ocorriam fugas todas as noites, quando ficava apenas a turma de plantão na cadeia nos postos externos?

Concluí hoje, passados muitos anos daquele impacto a meus conhecimentos teóricos, e após trabalhar em algumas unidades prisionais e conhecer muitas outras inclusive em outros estados do Brasil, que o coordenador de segurança estava descrevendo a realidade do sistema

penitenciário de nosso país. Uma realidade que remonta ao século XIX, que será abordada adiante.

Vamos dar uma pista do que é a inversão deste olhar antes de prosseguirmos, Jeremy Bentham propôs a construção de prisões e outras instituições em que um o olhar do vigilante pudesse observar todos os passos do vigiado em seu interior, o contrário não poderia existir:

Que o olho ver sem ser visto – aí está o maior artil do panopticon. Se posso discernir o olhar que me espia, domino a vigilância, eu a espio também, aprendo suas intermitências, seus deslizes, estudo suas regularidades, posso despistá-la. Se o olho está escondido ele me olha, ainda quando não me esteja vendo. Ao se esconder na sombra, o olho intensifica todos os seus poderes. (MILLER, 2008, p.77)

Se a vigilância é observada, que é a hipótese dessa dissertação, de que forma ocorreram as relações para serem mantidas presas tantas pessoas, já que todas queriam a liberdade?

Para provarmos que a hipótese se aplicava ao nosso modelo prisional, diferentemente do que foi edificado em outros países, buscamos um campo conceitual que pudesse abraçar uma pesquisa que envolvesse diversas áreas de conhecimentos, já que diversas seriam as fontes documentais e as suas abordagens. E esta foi nossa quarta opção, a escolha da área para desenvolver a pesquisa.

Tive uma imensa dúvida sobre qual área de conhecimento acadêmico poderia abraçar tantas questões, por isso, a escolha de Memória Social e de um orientador que já tivesse conhecimento sobre o tema e pudesse me ajudar a compor as provas de que no Rio de Janeiro ocorreu a inversão do olhar panóptico nas prisões e, quais foram as suas conseqüências, em termos de práticas não abordadas pela maioria dos pesquisadores que até a atualidade estudaram as prisões do Rio de Janeiro, e também em outros estados brasileiros.

A memória social é transdisciplinar, ela é produzida no entrecruzamento de diversos campos de saber, dessa transversalidade é criado um novo conceito, um novo olhar sobre o objeto de estudo, que deve ser ético e rigoroso em seu processo de construção já que deve também dar conta do jogo de forças na deflagração desse processo. (GONDAR, 2005). Porque cria um novo conceito ela tem um compromisso com o devir, ou seja, ao se debruçar sobre o passado, e gerar um novo olhar, serve ao presente e ao futuro, conforme Le Goff (2003) e Gondar (2005).

Vamos informar o limite espacial deste trabalho, antes de focarmos a documentação compulsada. Até 2005 o sistema penitenciário do Rio de Janeiro possuía três complexos penitenciários e algumas unidades isoladas. Desde 2004, após a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) o número de construções de unidades isoladas

aumentou, e além do coordenador geral de segurança, cada um dos três complexos tem hoje um coordenador específico, que acompanha os problemas das unidades de seu perímetro e das unidades isoladas mais próximas ao complexo.

As unidades de Niterói que hoje fazem parte do Complexo de Niterói eram administradas pelo Estado do Rio de Janeiro, antes da fusão com o Estado da Guanabara em meados da década de 1970. A sua unidade mais antiga remonta ao século XIX. Instituto Penal Edgar Costa é o seu nome atual, no passado serviu como Casa de Detenção e, em Niterói existe outra unidade que também é do século XIX e mantém sua arquitetura original é a Penitenciária Vieira Ferreira Neto.

O Complexo de Gericinó, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, teve o início de sua construção na década de 1930, no período do governo de Getúlio Vargas, com a inauguração em 1941 do anexo feminino da Penitenciária Central do Distrito Federal sob os cuidados das freiras e, também do Sanatório Penal, para tratamento de presos com tuberculose. Em 1966 o anexo feminino recebeu o nome de Penitenciária Talavera Bruce. O terceiro anexo da penitenciária central em Bangu, hoje Complexo de Gericinó, foi a seção agro-industrial, inaugurada em 1957, atualmente Penitenciária Esmeraldino Bandeira.

O Complexo Penitenciário da Rua Frei Caneca teve sua origem na Casa de Correção da Corte, inaugurada em 1850 e na Casa de Detenção inaugurada em 1856, dos anexos daquelas construções originais foram criadas mais duas Unidades Prisionais masculinas e outras instituições, que melhor definiremos mais adiante neste trabalho.

Enfocaremos também alguns aspectos sobre a as prisões na Ilha Grande, que já estão extintas, posto que, no período estudado recebiam detentos do Distrito Federal e trocavam presos com as unidades prisionais que existiam na capital.

Os cortes temporais que privilegiamos para demonstrar as relações do poder durante O olhar inverso foram as décadas entre 1930 e 1960, porque ocorreram de fato neste período as construções arquitetônicas que alteraram completamente o modelo panóptico, ou melhor, inverteram o papel entre o vigilante e o preso, com o segundo observando o primeiro.

Compulsamos quase quinhentas plantas sobre as prisões de Janeiro, desde o século XIX, das quais selecionamos algumas para a dissertação e consultamos documentos produzidos sobre as prisões no Arquivo Nacional (AN) do Rio de Janeiro; utilizamos fotografias, cedidas pela Escola de Gestão Penitenciária e pela SEAP; analisamos aproximadamente cem decretos e leis, que também selecionamos e que se encontram digitalizados no portal de legislação do Senado Federal; analisamos trabalhos acadêmicos de diferentes campos de saber, como filosofia, história, geografia, sociologia, arquitetura,

psicologia, ciências da saúde, educação, direito, antropologia, de forma que pudéssemos verificar as possibilidades de trabalhar teoricamente com o nosso objeto, ao qual agregamos nosso conhecimento empírico e as informações coletadas com nossos companheiros de trabalho durante todos esses anos, de forma a podermos estabelecer as provas sobre O olhar inverso e as práticas que gerou nos cárceres.

No primeiro capítulo refletimos sobre o conhecimento disseminado sobre as prisões e suas origens na Europa Moderna. Este capítulo é nosso referencial teórico, porque nos países da Europa e nos EUA as construções das prisões modernas estavam inseridas na conjuntura de mudanças econômicas que levaram a questões de embates sociais entre as novas classes que se formavam a dos proletários e dos burgueses. A partir deste capítulo vamos analisar nos capítulos seguintes se o que foi criado em outros países, como o modelo de controle social e de repressão foi aplicado no Rio de Janeiro e porque, quando e como isso ocorreu.

A partir do segundo capítulo até o quarto capítulo analisamos como o processo de controle social e de repressão implantado na Europa e nos EUA foi rediscutido no Brasil e influenciou as idéias de edificação de uma prisão seguindo aqueles modelos arquitetônicos, e as dificuldades da sua execução na prática. E para isso, já que os mecanismos de controle social caminham juntos, o contexto histórico e de organização da repressão policial da cidade do Rio de Janeiro, também foram analisados, diante da formação de novas classes sociais. Alguns documentos nos causaram diversas surpresas neste processo de estudo e vamos apresentá-las, tanto na questão de organização do sistema de repressão, quanto na forma como foi construído o Complexo Penitenciário da Rua Frei Caneca do século XIX até a década de 1920.

No quinto e sexto capítulos analisamos como o modelo ideal do panóptico foi completamente abandonado no Rio de Janeiro, enquanto a prioridade das idéias em discussão se focalizaram nas formas de tratamento mais adequado das pessoas encarceradas, tendo por base as reformas propostas por Candido Mendes, Lemos Brito e Heitor Carrilho, que pretendiam estender o modelo da capital para os outros estados. Também analisamos a construção de unidades que permitiram a prática do olhar inverso e as práticas consequentes sobre diversos aspectos institucionais, em que a arquitetura invertida acabou se propagando pelo Brasil, e criando cárceres híbridos, em que nem o tratamento e nem a vigilância são atendidos.

No sétimo capítulo apontamos questões atuais para reflexão sobre a instituição; sobre os funcionários, que devido às suas práticas repassaram seus conhecimentos profissionais em segredo de um para o outro e, que também adoeceram e adoecem por causa desta inversão do

olhar. E neste aspecto a pesquisa de Lourenço (2010) apresentada em um artigo sobre as queixas dos agentes de Belo Horizonte também apontou o problema do olhar invertido, como uma das queixas dos funcionários sobre as prisões para os funcionários. E sobre os presos que sofrem violências, sem que isso seja possibilitado ao funcionário vislumbrar, e que tem seus tratamentos dificultados por falta de investimentos nas áreas técnicas, porque a falta da visão da vigilância interfere diretamente nas atividades de tratamento.

E finalmente, algumas mudanças de investimentos do governo federal em termos de aplicação de novas tecnologias em novas construções que retomam a idéia do modelo panóptico a partir de finais da década de 1990, mas, que foram implantadas apenas parcialmente em alguns estados da união, e estão sendo implantadas nas prisões federais sob Regime Disciplinar Diferenciado.

I – Refletindo sobre a origem das prisões modernas

*Considerando que os Inspetores e Agentes de Segurança Penitenciária durante seu plantão de serviço são observados 24 horas por dia pelos internos..RESOLVE:
DESIPE - ORDEM DE SERVIÇO Nº 001
23 de dezembro de 1996. Coordenador de Segurança: Antonio José dos Santos*

Esse trabalho é sobre prisões. Mas, versa sobre uma particularidade das prisões. A dinâmica das relações de poder e o cotidiano prisional. E diversas pesquisas resultaram em teses bem difundidas sobre as questões que envolvem o encarceramento de pessoas e as prisões. Por isso, vamos nos reportar a algumas proposições teóricas antes de focar o estudo de caso, tema desta pesquisa, que analisa como se estabeleceram as relações de poder nas prisões do Complexo Penitenciário da Rua Frei e, como aquelas relações foram incrementadas no período de 1930 a 1960 e deixaram consequências até hoje.

O que são as prisões hoje?

São instituições que tem por objetivos realizar o controle social de parcela da população que comete algum ato delituoso, e, por outro lado, reformar essas pessoas, para que ao retornarem à sociedade livre não cometam mais delitos.

Porém, o encarceramento nem sempre teve esse duplo objetivo, esse modelo foi elaborado e difundido nos tempos modernos, mas especificamente no período de consolidação da classe burguesa na Europa e nos EUA. E foi baseado em uma rígida disciplina imposta por penosos e repetitivos trabalhos nas oficinas, para adestrar o criminoso para o mercado de trabalho, ensinando um ofício aos que vadiavam e cometiam pequenos furtos e transgressões, e outro modelo baseado na reforma interna do homem, através de sua introspecção na penitência de sua alma “eterna”.

1.1 – A Punição do Corpo

A primeira teoria amplamente difundida é sobre a forma como a justiça e a punição do corpo se fundiram no direito penal e caminharam juntas no Ocidente até por volta do ano de 1500 da Era Cristã. Nietzsche (2008) em *Genealogia da Moral*, obra escrita no final do século XIX, discorre sobre as origens dos instrumentos constitutivos da moral e da justiça, que foram e são tão preciosos ao direito penal. A punição dos delitos era o suplício físico do condenado em praça pública.

E até o século XVI, acreditava-se que esta punição pública seria suficiente para influenciar a memória de todos do grupo local, não apenas daqueles que presenciassem a aplicação da punição, mas também, os que tivessem informações do acontecimento público. E, o exemplo das punições convenceria outros membros da sociedade a não cometerem crimes. Assim, o condenado era primeiro segregado enquanto aguardava julgamento, para não contaminar o restante das pessoas e, depois poderia até ser extirpado, como exemplo para a sociedade conforme bem difundiu Foucault, (1987). Mas, a sociedade ocidental percorreu milênios para chegar àquelas formas de procedimentos na aplicação da justiça e do direito.

Na segunda dissertação de *Genealogia da Moral*, Nietzsche (2008) discutiu as origens daquele castigo, e afirmou que o castigo se desenvolveu como reparação completamente à margem da suposição da liberdade ou não liberdade de vontade, visto que não foi criado pensando em retribuir o dano causado, e muito menos para fazer justiça. Sobre o desenvolvimento do castigo concluiu que o sentimento de justiça de atribuir ao criminoso um castigo, já que poderia ter agido de forma diferente é bem tardio. Na realidade causar a dor era uma retribuição ao dano causado.

Na Antiguidade, o Direito era um produto dos usos e costumes, influenciado pelos elementos de natureza religiosa de cada clã. Era predominantemente oral e o sistema de punição que prevalecia era o da vingança privada, pela qual competia aos particulares a retribuição do mal.

Com a invenção e a difusão da técnica da escrita, por volta de 3.200 a.C., no Egito e na Mesopotâmia, somada à compilação de costumes tradicionais e o surgimento das cidades, apareceram os primeiros códigos da Antiguidade. Naquelas sociedades, tanto as leis quanto os códigos foram expressões da vontade divina, revelada mediante a imposição de legisladores-administradores, que dispunham de privilégios dinásticos e de uma legitimidade garantida pela casta sacerdotal. Esse caráter sagrado dava legitimidade e autoridade às leis.

O monólito com 281 Leis do Código do rei Hamurabi, da Babilônia, encontrado em 1901 pela expedição de Jacques de Morgan, conhecido também como a Lei de Talião é o melhor exemplo histórico para o estudo desse princípio de organização do direito. Etmologicamente “talis” (igual, semelhante, tal) ou “talio, onis” (pena igual à ofensa). Significa, portanto, uma pena que consiste em aplicar ao delinquente um castigo rigorosamente proporcional ao dano que causou, é mundialmente conhecida pela famosa máxima “olho por olho, dente por dente”. Observada contemporaneamente, a pena de Talião é cruel e desumana. Mas, historicamente representa o primeiro passo para a formação da justiça, pois estabeleceu limites, à medida que a reação não poderia ultrapassar a ação.

Naquele Código as relações entre o devedor e o credor eram claras, descrevendo diversos exemplos deste contrato comercial e jurídico, a que os indivíduos estariam sujeitos. Logo para cada ato fora da lei haveria uma punição, que os legisladores e executores da lei acreditavam ser proporcional ao crime cometido. Seu princípio era da reparação, infringindo ao culpado um castigo idêntico ao dano sofrido pela vítima. A pena de morte era punição mais comum nas leis do código. Não havia a possibilidade de desculpas ou de desconhecimento das leis.

Hamurabi tinha como objetivo unificar o reino através de um código de leis comuns. Por isso, mandou espalhar cópias deste código em várias regiões do reino. As leis apresentam punições para o não cumprimento das regras estabelecidas em várias áreas como, por exemplo, relações familiares, comércio, construção civil, agricultura, pecuária. As punições ocorriam de acordo com a posição que a pessoa criminosa ocupava na hierarquia social (SOUZA JUNIOR, 2006).

Pode-se, pois constatar que “nesse primeiro estágio, justiça é a boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se entre si, de “entender-se” mediante um compromisso – e, com relação aos de menor poder, forçá-los a um compromisso entre si”.

Voltando às dissertações de Nietzsche sobre a formação dos códigos morais na sociedade o filósofo observou que era explicitado nos Códigos antigos de Leis que o devedor para fazer crer ao credor que pagaria suas dívidas, prometia pagá-lo até com partes do corpo, quando não possuía outros bens. E essas formas de torturas e crueldade provocavam prazer nos credores. Eram feitas até festas públicas com refinamentos de crueldade.

“O sentimento de culpa, da obrigação pessoal, para retomar o fio de nossa investigação, teve origem, como vimos, na mais antiga e primordial relação pessoal, na relação entre comprador e vendedor, credor e devedor: foi então que pela primeira vez defrontou-se, mediu-se uma pessoa com a outra.” (NIETZSCHE, 2008, p. 59)

Naquelas organizações de leis para todos do reino da Babilônia, os legisladores utilizaram atos extremos do castigo, derivado de bases de violência, de vingança, extermínios de inimigos, torturas de prisioneiros de guerras tribais dos homens, desde a época em que eram nômades, para punir os devedores. Porém, essa punição era desigual.

A reparação dos danos através dos pagamentos das dívidas, das formas de justiça e direito, naquela composição dos primeiros códigos de leis demonstrava a desigualdade da justiça, que afinal desde então, jamais foi igual para todos, em geral desde o início, oferecendo privilégios a determinados grupos sociais em detrimento de outros. Exemplificando, no Código de Hamurabi havia uma regra que estabelecia que a vida humana

de um escravo valia menos do que a de outros homens, sendo concebida como um bem de seu senhor, propriedade; devendo ser ressarcida com outro escravo, em caso de ter sido subtraída por um homem livre. Enquanto ao tirar a vida de um homem livre, mesmo sendo o responsável indireto um médico ou arquiteto, este receberia por punição a perda de sua vida também.

Nos estágios de consolidação do poder nas Cidades-Estados Gregas, por exemplo, e nas bases do Direito Romano, os desvios dos indivíduos deixaram de ser considerados perigosos para o todo e este começa a ser protegido da ira e da vingança da coletividade, a ser isolado. O direito já atuava ali no sentido de fazer um *compositio* – acomodando a questão, e o direito penal tornou a justiça (leia-se vingança) mais suave, desde que a comunidade continuasse fortalecida, pois se corresse perigo ele torna-se duro novamente. E nessa sociedade também se manifesta a auto-supressão da justiça deixando escapar os insolventes, poderosos que estão além do direito. Nestas sociedades mais estruturadas, os transgressores das normas sociais começaram a ser segregados enquanto aguardavam o julgamento, para posterior absolvição ou punição pública.

A forma como o castigo, originalmente associado à violência natural do homem, foi tornando-se órgão gerador de diversas instituições, de controle social, foi lenta e gradativa, sendo agregado a diversas outras normas sociais, principalmente como um dos procedimentos de sacralização da vingança, através da justiça. E desta fusão distingue-se o que é relativamente duradouro, o costume, o ato, o drama, certa seqüência rigorosa de procedimentos. (NIETZSCHE, 2008).

Assim, uma das teses de Nietzsche em *Genealogia da Moral* foi baseada na análise da formação dos códigos morais na sociedade e destas observações ele concluiu que o direito penal estaria desde o princípio da organização do Estado na Antiguidade imbricado e resultando da teia de acomodação da questão - em *compositio* – unindo a justiça e o castigo corporal, em uma só instituição, que caminharam antes separadas por milênios.

Até os fins da Idade Média as prisões eram os locais onde os contraventores aguardavam sob custódia, seu julgamento e sentença. Os açoites, o desterro e a execução capital eram as principais formas de punição aplicadas àqueles indivíduos. Assim as contravenções consideradas de menor gravidade eram punidas com as multas pecuniárias, o chicote ou os trabalhos forçados - galés - sob controle da Marinha e das colônias dos diversos países europeus. O espetáculo público da execução capital imbuída de suplícios, como o esquartejamento, o patíbulo, o pelourinho, o chicote e a roda eram dispensados a parricidas e heréticos.

I.2 – A correção para formar mão de obra

Um segundo argumento conhecido acerca desta temática versa sobre a forma como a prisão deixou de ser apenas local de custódia até o julgamento e, passou a operacionalizar em seu interior as formas de punição do transgressor social, do delinquente.

Os especialistas que analisaram essa mudança de foco na forma de punição observaram que na formação da sociedade burguesa, no século XVI, a segregação e o isolamento dos transgressores sociais e o estabelecimento de oficinas com trabalhos nos cárceres e casas de correção, retirou do público os espetáculos de crueldade dos suplícios físicos, imbricados na idéia de justiça, mas, que isso não ocorreu porque o Estado passou a ser mais benevolente com os transgressores. Há questões econômicas no bojo dessas mudanças.

Havia um grande número de pessoas que perambulavam sem destino, na miséria pelas cidades e havia a necessidade de formação de mão-de-obra para o trabalho nas manufaturas. Por isso, analisaremos agora o modelo de punição-prisão que os Estados burgueses adotaram para lidar com estes transgressores.

O século XVI é conhecido historicamente como marco econômico-comercial do início da Idade Moderna, por causa dos descobrimentos do Brasil e da América e, o início de suas respectivas explorações; e também porque foi naquele período que as cidades européias, que se dedicavam ao comércio marítimo, começaram a enriquecer e crescer.

As cidades chamadas de burgos na Idade Média, por estarem fora dos limites das propriedades feudais, começaram a atrair mão de obra rural que deixava o campo em fuga contra as doenças e a fome, voluntariamente; e também as pessoas que tinham sido forçadas a deixarem a vida rural, como no caso inglês do fechamento dos campos comunitários dos servos, para a criação de ovelhas, que com sua lã abasteciam as manufaturas de tecidos. (FOUCAULT, 1987)

Naquele contexto de transformações econômicas, demográficas e sociais, alguns países europeus propuseram legislações e instituições inovadoras no tratamento do indivíduo que não conseguia trabalho ou não o desejava, preferindo viver à custa de pequenas transgressões.

As casas de correção e outras instituições semelhantes tiveram seu princípio então intrinsecamente ligado àquele processo de excesso de pessoas que vagavam pelas cidades e estradas, enquanto outras pessoas, que enriqueciam e moravam nos burgos necessitavam de trabalhadores para suas manufaturas. Nas mãos destes últimos estavam ocorrendo o acúmulo de riquezas, graças aos lucros do mercantilismo. E essa acumulação de riquezas em mãos da

classe emergente burguesa, na Europa do século XVI ao XVIII, gerou as bases do capitalismo, que possibilitou a hegemonia da classe burguesa no século XIX, frente ao operariado e que permanece até nossos dias.

Na Inglaterra, por exemplo, as tensões sociais provocadas por tantas mudanças radicais e contrárias aos desejos da maioria da população, expulsa do campo, empobrecida, obrigada a oferecer o único bem que ainda possuía no mercado, a sua força de trabalho, nas manufaturas e indústrias, levou à busca e à implementação de soluções para reprimir as ações dos ex-camponeses, obrigados a se tornarem proletários.

Assim, naquele país a forma encontrada para reprimir assaltos em estradas, os furtos e os roubos foi a experiência nos séculos XVII e XVIII dos asilos para pobres, feitos por comerciantes e mercadores de escravos com o apoio oficial, as escolas de caridade que procuravam treinar jovens para aceitarem a disciplina e a obediência ao trabalho; e o incremento da força policial, para submeter à massa que se insurgia contra a proletarização no sistema de trabalho assalariado, representado pelo dinheiro, ao invés de terem direito, como antes, as sobras de seu trabalho; e também a racionalidade técnica na mecanização e no investimento no comércio crescente. (LINEBAUGH, 1983)

Na Europa Continental, o baixo índice demográfico do século XVII levou a criação na Holanda, das Casas de Trabalho, e na França dos Hospitais Gerais, que recolhiam os vadios, mendigos e outros indivíduos, que se recusavam a venderem sua força de trabalho. Essas pessoas ficavam na classe correcional, os loucos e criminosos em outras, forçando-os ao trabalho: domesticando a mão de obra para o mercado de trabalho. Na Inglaterra de finais do século XVII e início do século XVIII surgiram as primeiras experiências com casas de trabalho buscando a submissão dos camponeses e artesões ao trabalho industrial. (MELOSSI e PAVARINI, 1985).

A Europa também passava por uma séria diminuição demográfica nos últimos anos do século XVI, devido às doenças, mas principalmente, por causa dos deslocamentos humanos para o tráfico mercantilista e as colônias de ultramar. (BOXER, 1973)

A casa de correção, a workhouse (casa de trabalho) e a poorlaw (lei dos pobres), foram criadas na Inglaterra isabelina, devido ao fechamento dos campos comunitários camponeses e a articulação das primeiras manufaturas. Na Casa de Correção, os delinquentes cumpriam suas penas de privação da liberdade e trabalhavam em oficinas, a fim de se habituarem às regras das manufaturas. Na workhouse, os vadios e desempregados, de ambos os sexos, aprendiam algumas formas de ofícios manufatureiros. E a lei dos pobres transferia a caridade

privada para o erário público, obrigando as comunidades inglesas a darem assistência aos pobres e desamparados, viúvas e órfãos. (MELOSSI e PAVARINI, 1985).

Desta forma a mendicidade apta era mandada para os trabalhos forçados na workhouse e casa de correção e, a mendicidade inapta para a segregação na poorhouse, onde recebia assistência religiosa. (NEDER, 2009).

As casas de trabalho, em regime de semi-internato e as casas de correção foram rapidamente assimiladas por outras nações européias, interessadas também na formação de mão-de-obra manufatureira.

O princípio econômico destas instituições deve ser ressaltado, pois, foi em decorrência deste que nelas foi incutido o caráter educacional e disciplinar, já que a oferta de trabalho para as manufaturas, na segunda metade do século XVI, era insuficiente para atender a demanda da Inglaterra, por exemplo, que exportava para os demais países europeus em plena febre do ouro das colônias americanas, conseqüentemente com aumento significativo no consumo.

Porém, não devemos esquecer que se recorre ao trabalho forçado, que desde o começo, nos séculos XVI e XVII assumiu a função de regular o preço do trabalho no mercado livre, sendo este mercado completamente estranho aos ex-camponeses e ex-artesãos.

As casas de trabalho e correção ofereciam ocupação aos desocupados que voluntariamente as procuravam, mas também obrigavam ao trabalho os que em sociedade se recusavam a trabalhar. Assim, no correr dos dois séculos em que predominaram nos países europeus, as diferenças entre os regimes das duas instituições diminuíram. Por isso, filhos de pobres e desocupados em busca de trabalho passaram a conviver, dentro do mesmo espaço, com vagabundos, prostitutas e delinqüentes. (MELOSSI e PAVARINI, 1985)

A punição do corpo amplamente aceita e difundida na Idade Média e nos dois primeiros séculos da Era Moderna e o cárcere como local de custódia e interrogatório até a sentença foram substituídos, gradativamente. Ou seja, nos casos de menor gravidade das transgressões, como furtos, roubos, mendicância apta ao trabalho, os delinqüentes iam para as workhouses e casas de correção, que buscavam a reeducação social do indivíduo pelo trabalho produtivo para sua posterior integração nas manufaturas e na sociedade. Assim, a punição para boa parte dos transgressores deixava de causar o sofrimento no corpo e tornava-se a privação da liberdade. Embora algumas formas de punição corporal, naquelas casas, tenham se mantido, através dos abusos dos carcereiros, ou por falta de interesse do Estado em abolir alguns suplícios considerados menores, como o chicote e a marca de ferro quente, extinta na Inglaterra e França apenas em 1834. (FOUCAULT, 1987).

Antes de prosseguirmos nesta discussão cabe-nos esclarecer um pouco sobre as idéias difundidas a partir da obra *Dos delitos e das penas* do marquês Cesare Beccaria, com primeira publicação em 1764. Essa obra se inseriu no movimento filosófico e humanista da segunda metade do século XVIII, do Iluminismo, tendo sido contemporânea às idéias de Voltaire, Rousseau, Montesquieu e tantos outros. Na época de sua publicação as penas ainda eram imbuídas de torturas, penas de morte, prisões desumanas, banimentos, acusações secretas. No tratado *Dos delitos e das penas* ele aplicou a filosofia francesa à legislação penal: contra a tradição jurídica, elevou a razão e o sentimento; se fez porta-voz dos protestos da consciência pública contra os julgamentos secretos, o juramento imposto aos acusados, à tortura, a confiscação, às penas infamantes, à desigualdade ante o castigo, à atrocidade dos suplícios; estabeleceu limites entre a justiça divina e a justiça humana, entre os pecados e os delitos; condenou o direito de vingança e tomou por base do direito de punir a utilidade social; declarou a pena de morte inútil e reclamou a proporcionalidade das penas aos delitos, assim como a separação do poder judiciário e do poder legislativo. A obra foi comentada por diversos filósofos franceses e por nobres das cortes européias, e originou alguns movimentos de reformas das prisões, encabeçadas por pessoas que desenvolveram campanhas filantrópicas

Com a revolução industrial e a revolução francesa, a aristocracia perdeu definitivamente o controle do Estado. A burguesia assumiu o poder e as rédeas das nações. Naquele momento o excesso de mão-de-obra livre para as fábricas e as revoltas individuais e coletivas, da porção mais miserável da sociedade, levou a uma situação distinta.

Houve a falta de interesse em manter workhouses, casas de correção, hospitais gerais e instituições semelhantes, que amparavam, disciplinavam e educavam para o trabalho, os pobres, criminosos, vagabundos, desamparados e sem profissão; ao mesmo tempo em que os modelos tradicionais de suplícios físicos apresentavam-se obsoletos frente às novas necessidades burguesas, de melhor controle social da massa de miseráveis que grassavam por suas maiores cidades.

Estes fatores criaram uma nova necessidade; um modelo institucional que não apenas privasse o delinqüente da liberdade, mas que fosse mais econômico, pois o trabalho forçado deixava de ser imprescindível, e finalmente que punisse melhor e individualmente os contrários às normas sociais. (MELOSSI E PAVARINI, 1985)

I. 3– A prisão como punição

Algumas instituições se destacaram no controle sobre os corpos, como a escola, o serviço militar e os hospitais, graças ao aperfeiçoamento no século XVIII da disciplina, que já havia sido experimentada isoladamente em diversas instituições ao longo da história, como nos mosteiros, na colonização, na escravidão, mas, que com a ordenação dos mecanismos disciplinares iniciados nas escolas e nos hospitais militares foram aperfeiçoados. (FOUCAULT, 2005)

Na época o exército e a escola começaram a distribuir os corpos, individualizando-os pelo espaço, classificando-os, separando-os por grupos, classes, idades, combinando-os. O controle não era exercido pelo resultado da ação, mas, sobre seu desenvolvimento. Estrategicamente eram realizadas diversas verificações, como, no caso do exército, quais os gestos na luta individual, tinham os melhores efeitos, por exemplo, para serem aperfeiçoados, e ensinados aos outros indivíduos, melhorando seus desempenhos. A disciplina se tornou uma técnica de poder que mantinha os militares sob perpétua vigilância, com sua pirâmide de olhares, do general ao soldado, constantemente observados nas paradas, inspeções, desfiles, revistas. O registro contínuo de informações de baixo para cima sobre os detalhes dos indivíduos, de forma que no cume da pirâmide disciplinar nenhum gesto escapasse ao saber.

Assim:

A disciplina é o conjunto de técnicas pelas quais os sistemas de poder vão ter por alvo e resultado os indivíduos em sua singularidade. É o poder da individualização que tem o exame como instrumento fundamental. O exame é a vigilância permanente, classificatória, que permite distribuir os indivíduos, julgá-los, medi-los, localizá-los e, por conseguinte, utilizá-los ao máximo. Através do exame, a individualidade torna-se um elemento pertinente para o exercício de poder. (FOUCAULT, 2005, p. 107)

E aqueles mecanismos disciplinares foram introduzidos no hospital para possibilitar a medicalização, a cura, do indivíduo. Foram suprimidos todos os elementos perigosos, como problemas de circulação de ar, lavagem e transporte de roupas de cama, separação de uns pacientes dos outros, com camas individuais, que antes eram para duas ou mais pessoas, observação sobre os tipos de doentes que mais contaminavam aos demais. Antes os espaços hospitalares eram dominados pelos religiosos, mas, a higiênica separação dos corpos e as constantes observações asseguraram ao saber médico as medidas de controle.

No século XVIII na França e na Inglaterra houve maior investimento no poder policial, na França até aquele século a polícia tinha triplo poder: a regulamentação econômica, através das cobranças fiscais; a cobrança de respeito às medidas impostas a ordem social e; a cobrança de respeito às regras de higiene. A especialização dos médicos na higiene dos

hospitais e no processo de cura, como peritos, retirou da polícia o controle sobre as regras de higiene da sociedade. (FOUCAULT, 2005)

Por esses fatores de observação e controle já vigentes, os reformadores das prisões acreditavam que a prisão deveria ser tão aperfeiçoada quanto as escolas, o exército e os hospitais, ela agiria com precisão sobre os indivíduos, entretanto o fracasso foi praticamente imediato; desde 1820 se constatou que a prisão longe de transformar os indivíduos em gente honesta, servia para fabricar novos delinquentes ou para aperfeiçoá-los no crime. (FOUCAULT, 2005)

Ora, se logo fracassou em seus objetivos, ao contrário das outras instituições, porque persistiu?

Uma linha de resposta pode ser encontrada no pensamento de Foucault (2005), pois, para ele o sistema penal teve por função implícita introduzir contradições nos seios das massas, e principalmente opor os plebeus proletários aos plebeus não proletários. Ou seja, o projeto da burguesia era criar uma oposição entre a plebe que se recusava a se tornar operária e partia para a mendicância, a ociosidade e a vagabundagem, e o proletariado que aceitava as condições de trabalho e de vida impostos nos tempos modernos.

Os que se recusavam a proletarização eram perigosos aos olhos dos burgueses, porque eram os mais móveis, os mais agitados e os mais violentos da plebe e poderiam fazer levantes e espalhar o terror. Por isso, o temor do jacobinismo social e da massa de miseráveis e vagabundos que perambulavam pelas grandes cidades da Europa, em finais do século XVIII e início do século XIX, deveria ser controlado. Os jacobinos eram pequenos burgueses que assumiram posições na Assembléia Nacional Francesa, eles eram republicanos extremistas contrários a monarquia, suas idéias e panfletos insuflaram parte do povo de Paris a derrubar a Prisão da Bastilha; o que os levou a tomarem o poder dos nobres, muitos dos quais foram mortos, entre eles o próprio rei.

No século XIX as fábricas haviam introduzido novas formas de disciplina sobre o tempo dos trabalhadores e seus comportamentos, buscando o proprietário da manufatura extrair o máximo de produção das pessoas. Mas, houve muita resistência, dos trabalhadores/operários aos mecanismos de poder que lhe eram impostos, com relação aos horários nas oficinas, a que resistiam faltando; em residirem em bairros operários, com suas famílias; ao sistema de vigilância e de registro contínuos feitos por seus contramestres, que se tornaram frutos de suas revoltas também, embora fossem operários como eles.

Da resistência os operários passaram à ação, quando foram introduzidas as máquinas, na transição do período da manufatura para a maquinofatura, a máquina permitira a produção

em maior escala e o aumento dos lucros ao proprietário. Mas, tirava trabalho dos operários mais especializados, que tinham os maiores salários e repassavam a seus filhos, tradicionalmente, as técnicas do ofício.

Com a mecanização houve a redução dos salários e as freqüentes paradas na produção, quando era atingida a produção necessária e havia muitas sobras de estoques. As paralisações causavam o desemprego. Alguns operários se rebelaram contra as máquinas e as fábricas e começaram a destruí-las na Inglaterra em 1769, e a partir daí em outros anos. Os proprietários e os governos organizaram uma defesa militar para proteger as empresas. Os operários que realizavam essa revolta se autodenominavam Ned Ludd, nome de um personagem folclórico inglês que destruía equipamentos de trabalho. Ludismo foi o nome pelo qual ficou conhecido, esse início da organização proletária. Na França o movimento ganhou forças após a revolução, e os patrões alegavam que com as exigências dos operários jamais o país conseguira fazer frente à indústria inglesa. Além da quebra das máquinas, que era o último estágio da luta contra o processo de exploração, os operários faziam greves, petições, cartazes e interdições nos locais de trabalho, alegavam que sem emprego não poderiam pagar os impostos e nem sobreviverem.

A Igreja era favorável aos patrões e além de algumas vezes abençoar as máquinas, com empréstimos dos proprietários criaram nos mosteiros oficinas para adestrar as mulheres e as crianças ao trabalho. Mas, mesmo ali os operários quebraram as máquinas, preservando o restante do espaço sagrado.

Foram essas resistências e revoltas dos operários que levaram os patrões a temerem os operários no início do século XIX. (PERROT, 2001)

Os cárceres existiam no antigo regime, mas não eram a principal forma de punição. Após a revolução francesa a burguesia intensificou os investimentos na indústria, e com as resistências e revoltas de parcela da população proletarizada urbana, ocorreu a ampliação da organização penitenciária e do código penal, transformando a pena em privação de liberdade, posto que antes tivesse o caráter de reintegrar o transgressor à sociedade, agora servia para excluí-lo, e com o alto índice de reincidência o governo adotou inclusive a deportação para ultramar.

O encarceramento de vadios, loucos e pequenos ladrões foi perfeito para excluir do seio da sociedade aqueles que não se enquadravam nas normas sociais ditadas pela burguesia, que incluía a disciplina dos corpos submetidos aos horários e trabalhos nas maquinofaturas, em troca de baixos salários.

A questão ficou suspensa na França quando Napoleão assumiu o trono da França em 1804 e foi em busca de seu Império fazendo guerra com os Estados vizinhos, mas quando foi restaurada a monarquia dos Bourbons a questão das prisões voltou a incomodar os franceses. Em 1818 o estado geral das prisões na França suscitava a necessidade de reformas urgentes. Existiam hospitais gerais, dispensários de mendigos, reclusão conventual e prisões do Estado – centrais e departamentais. Nestes espaços se “acotovelavam réus e acusados, devedores, exilados e deportados, condenados primários e reincidentes, pequenos delinquentes e grandes criminosos.” (DUPRAT, 1987, p.13). Ou seja, eram depósitos de presos ou enxovias.

Homens ilustres da época escreveram sobre a reforma das prisões, sociedades filantrópicas disputaram no auxílio ao prisioneiro, através de esmolas, de exortações morais ou de cursos para adultos, no interior das prisões. O rei da restauração do trono, Luis XVIII tomou para si a ação de nomear dezazes para o Ministério do Interior que criou a Sociedade Real das Prisões – 1819, composta por homens do estado, juristas e teóricos da prisão.

Os princípios incluídos na reforma seriam: instrução elementar; reforma moral e religiosa; prática de higiene; aprendizagem de ofícios; iniciação à previdência e à economia.

A portaria de 25 de dezembro de 1819, sobre a política das prisões departamentais estabelecia pela primeira vez um regulamento uniforme aplicável, apesar de seu título restritivo ao conjunto das casas de correção, centrais ou departamentais... mais que medida de expiação, de neutralização ou intimidação, a pena tem agora como principal objetivo a melhoria do condenado: toda prisão torna-se correccional no sentido próprio. (DUPRAT, 1987, p. 37)

Os loucos, os doentes, os prisioneiros e as crianças, estavam naquele momento já situados fora do circuito do trabalho produtivo. Os presos, por sua vez, também criaram formas de resistência às normas rígidas da disciplina da correção, e nas prisões o trabalho passou a ter três funções: “produtiva, simbólica e de adestramento” (FOUCAULT, 2005, p. 224). Sendo que a função produtiva não era importante dentro do poder disciplinar, que privilegiava a simbologia de agregar valores com a realização de alguma tarefa e a disciplina do corpo, dentro do tempo controlado.

O projeto de exclusão dos prisioneiros foi hegemônico porque aos olhos do proletariado também eram vistos como marginais, imorais, perigosos e ameaçadores a toda a sociedade. A literatura e os jornais da época contribuíram muito para o sucesso deste projeto ideológico junto aos proletários. A legislação penal e o encarceramento individual foram as propostas para a punição individual de pessoas que pertenciam àqueles grupos considerados perigosos.

Por outro lado, o poder não é estático e só se mantém porque consegue promover transformações e o seu o constante ‘refazer’. Por isso, junto com os discursos da justiça e da

punição individual no cárcere, caminharam as críticas às prisões no século XIX, com juristas, legisladores, médicos e outros profissionais defendendo a recuperação do transgressor para o retorno à sociedade.

E esta aparente dualidade entre teóricos, filantropos e burocratas que faziam parte do grupo dominante, também atendia aos interesses de parcela da plebe, que se preocupava com o destino dos transgressores, já que os mesmos saíam de seu meio, de suas ruas, de seus bairros, de suas famílias. (FOUCAULT, 2005)

Naquele novo contexto histórico, o panóptico - princípio arquitetônico para construir casas de inspeção e prisões - de Bentham (1987), foi aclamado por alguns legisladores como a solução para o problema prisional.

Sua orientação conceitual era o poder disciplinar, baseado em formas intensivas e constantes de vigilância e sua estrutura física era : uma construção em anel, no centro uma torre com janelas abertas, permitindo a visibilidade total para o vigia. Nas paredes periféricas do anel, celas individualizadas que atravessariam a espessura da construção. A visibilidade para os detentos seria apenas frontal, impedindo assim os complôs e garantindo a ordem, mantendo-os em sua solidão observada. (FOUCAULT, 1987)

A disciplina e o controle do comportamento dos homens, operários, loucos, dos doentes, estudantes ou criminosos, estava no cerne da concepção do projeto arquitetônico.

Na prisão, o panóptico seria a substituição das antigas fortalezas de segurança, com sua geometria simplificada e econômica, atravessada pela luz que permitia ter certeza do que se passava em seu interior, não apenas nas celas, mas também na torre central pelo diretor ou por supervisores externos.

Foi uma concepção que buscou na segregação do regime celular a não disseminação de ideias contraditórias ao sistema; por isso, Bentham e seus adeptos, acreditavam que poderia ser o panóptico utilizado em diversos setores sociais, onde se fizesse necessária a observação, a educação e a disciplinalização do indivíduo, como em escolas, hospitais, manicômios, orfanatos, patronatos e cárceres.

Nas primeiras décadas do século XIX as idéias de Bentham foram rediscutidas. Os teóricos da restauração afirmavam a impossibilidade de unir o princípio da reforma moral e da intimidação com a eficiência produtiva e a reforma por meio de trabalho; tudo isso em ambiente de isolamento contínuo.

Mas, eles defendiam como seus precursores iluministas, a classificação dos detentos por grupos, divisão entre sexos, isolamento noturno, não comunicação no trabalho, abolição dos castigos corporais e a fiscalização dos carcereiros, que exploravam os reclusos.

Por outro lado, acontecia a reação da classe burguesa, temerosa das rebeliões e novos crimes surgidos pós Revolução Industrial, e o medo do jacobinismo social deflagrado no período de maior terror da Revolução Francesa. Movidos por esses temores, muitos burgueses defendiam o retorno dos castigos corporais nos cárceres. Além de maior economia na manutenção dos mesmos, já que o trabalho produtivo em seu interior tornara-se desnecessário, graças ao excesso de mão-de-obra e aos baixos salários pagos nas fábricas.

Neste momento de embate entre as idéias reformadoras de Bentham entre outros, e as concepções reacionárias da burguesia, chegaram à Europa notícias sobre as primeiras Penitenciárias dos Estados Unidos, com dois modelos prisionais distintos, o de separação de Filadélfia e o silencioso de Alburn. A partir daí o horizonte da discussão se alargou na Europa e em todo o Ocidente, para a construção e regulamentação de prisões, em que a disciplina rígida ou a formação profissional para o mercado de trabalho tivesse o maior peso no cotidiano de seu funcionamento.

Também nos EUA, as casas de correção, workhouses e outras instituições corretivas e filantrópicas, com finalidade de reeducar os excluídos sociais, por razões objetivas entraram em choque com os cárceres de detenção preventiva. Enquanto estes estavam quase vazios, aquelas casas viviam abarrotadas de pequenos transgressores, criminosos para os quais a lei não previa punições corporais, violadores da imigração, pobres residentes em locais distantes que vadiavam pelas ruas, e os próprios mendigos da região.

Na medida em que crescia, com a independência, o controle social sobre esta população, o internamento - privação de liberdade foi transformado em pena, o terror e a intimidação ficariam em primeiro plano em relação à finalidade reeducativa.

Foi neste momento crucial que a política de controle social da jovem nação americana criou a penitenciária, que substituiu naquele país as workhouses locais, falidas graças aos altos custos de vigilância e a baixa produtividade dos trabalhos dos internados.

A penitenciária nasceu como solução daquele dilema. A inversão de capitais para aumentar a produtividade fora descartada, por falta de interesse público e privado. Portanto, restava encontrar um sistema mais econômico de funcionamento.

Em 1787 foi fundada a "Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prison", com finalidade filantrópica e religiosa apelou à opinião pública a fim das autoridades investirem em instituições onde a recuperação moral dos criminosos fosse seu principal objetivo.

A penitenciária assumiu então as características analisadas por Foucault em Vigiar e Punir. Não se tratava de punir mais, com castigos corporais, que era o pagamento da dor

provocada por sua transgressão social ou moral, mas punir melhor. Penitenciando a alma do indivíduo, transformando-o interiormente. A individualização da pena proposta pelos reformadores iluministas do século XVIII, que desejavam transformá-lo isoladamente, foram tentadas no início do século XIX com as primeiras penitenciárias.

No interior do cárcere de Walnut Street - na cidade de Filadélfia - estado da Pensilvânia, foi construído o primeiro "solitary confinement" dos condenados. A experiência se espalhou por outros estados americanos. A purgação penal dos indivíduos era feita obedecendo a alguns princípios básicos: isolamento celular total, obrigação do silêncio, a meditação e a oração, como nos claustros dos mosteiros.

Com esse sistema reduziu-se gastos com vigilância, pois seguia os princípios do panóptico, já abordados, e negava o trabalho do tipo industrial entre os prisioneiros. No pensamento radical daqueles protestantes americanos, predominava a fantasia de que o confinamento solitário resolveria todos os problemas do cárcere, como a promiscuidade, brigas entre os detentos e, o abuso dos carcereiros. O isolamento e o silêncio seriam os veículos mais eficientes para a meditação e conseqüente regeneração do condenado. Neste ambiente, o trabalho artesanal não tinha função econômica, era apenas terapêutico.

O sistema de Filadélfia entrou em crise nos EUA devido a razões econômicas. Com a escassez de força de trabalho no século XIX, houve queda nos números de crimes contra a propriedade e também nas reincidências, pois o trabalho tornou-se abundante e os salários cresceram. Surgiram então, as críticas ao "solitary confinement", atribuindo-lhe culpabilidade não apenas pela redução de mão-de-obra no mercado de trabalho, mas principalmente, porque impunha atividades antieconômicas, deformando os internos e reduzindo-lhes a capacidade produtiva.

Aquele tipo de purgação dos pecados-crimes levou muitos homens à loucura e ao suicídio, afirmaram os críticos, mesmo assim, ou até por ser tão terrível a solidão de seus internos, foi o sistema largamente adaptado às necessidades dos países europeus, em que a preocupação com a formação de mão-de-obra já não estava entre suas prerrogativas, mas sim, nos receios de rebeliões sociais e de sublevações no cárcere. O sistema de Alburn veio a atender as novas necessidades da nação americana. Na nova penitenciária o "silent system" predominou, como em Filadélfia, porém, o "solitary confinement" era apenas noturno, no período diurno o "common work" (trabalho comum) foi a solução encontrada para o problema da produção econômica. Também era possível esta convivência comum entre os detentos no pátio, no refeitório e nos serviços religiosos, desde que o silêncio absoluto fosse respeitado. (MELOSSI e PAVARINI, 1985)

Nos cárceres foram instaladas fábricas com custos por conta dos capitalistas, que faziam contratos com as instituições. O empresário dirigia o trabalho e vendia a produção, a autoridade administrativa organizava a instituição. Aquele tipo de penitenciária representou um grande avanço, em termos econômicos, pois transformava o encarcerado em operário, graças à total industrialização da instituição.

Suas peculiaridades não se limitaram, entretanto, a fatores econômicos, pois desenvolveu um novo tipo de educação, de disciplina e até de tratamento. A disciplina de organização do trabalho produtivo, com suas regras de tempo e modo de execução, substituiu a disciplina da vigilância.

O incentivo ao trabalho foi conseguido com as expectativas de privilégios que substituíram as ameaças e castigos. Assim, a comutação da pena por boa conduta e a remição para um bom trabalhador foram excelentes estímulos. O caráter reeducativo atuou no sentido de converter o não proprietário em proletário submisso, não apresentando perigo à sociedade, nisto o discurso religioso teve papel de destaque. O mais importante destacado por Melossi e Pavarini (1985), do ponto de vista econômico, foi que durante todo o século XIX o salário mais baixo pago aos internos possibilitou menores aumentos salariais, em alguns setores do mercado de produção.

As insubmissões eram castigadas com celas de isolamento, acompanhadas de diminuição de alimentos, privação da luz e impossibilidade física de acomodar-se.

Os dois modelos penitenciários estiveram presentes em quase todas as elaborações de modificações dos cárceres, hospitais, manicômios, lazaretos, escolas, orfanatos e patronatos, na Europa e América do Norte no decorrer do século XIX e XX. Mas, quais foram as bases do funcionamento da disciplina nas prisões pós criação do princípio do panótipo?

O poder disciplinar do sistema prisional sobre cada indivíduo, tentando adestrá-lo ao modelo social da dócil proletarização, controlando-o, foi a razão pela qual, características do modelo arquitetônico e de vigilância do panóptico foram largamente utilizadas no ocidente. (FOUCAULT, 2005). Mas, de onde veio esse modelo?

Em 1780 o engenheiro naval e inventor Samuel Bentham começou a trabalhar para o príncipe russo Potemkin e Catarina, a Grande, e no comando das fábricas e oficinas daquele soberano desenvolveu o princípio da central de inspeção, para administrar grande força de trabalho. Projetou então um prédio baseado no princípio de visão completa do ambiente, que seria ideal para ter a inspeção contínua. Seu irmão, o advogado e filósofo inglês Jeremy Bentham aperfeiçoou o modelo, aplicando ao mesmo os conceitos sobre a utilidade que teria

para a vigilância nas prisões e, em outros locais onde fosse necessário observar e disciplinar pessoas.

A base deste princípio arquitetônico permitiu maior investimento na construção de torres e outras estruturas nas prisões e oficinas de trabalhos, hospitais, dentre outras instituições, que possibilitaram uma contínua vigilância, desde o século XIX, conforme demonstraram os estudos de Foucault, Melossi e Pavarini, Perrot e Duprat.

O próprio Jeremy Bentham escreveu diversos textos difundindo a utilidade do panóptico, e suas idéias foram também estudadas e discutidas no Brasil do século XIX. (NEDER, 2009)

Entretanto, no enunciado em destaque no início deste capítulo o Coordenador Geral de Segurança do Desipe emitiu para todas as unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, uma ordem de serviço para a mudança de alguns hábitos dos agentes de segurança penitenciária, nos seus respectivos postos, não porque lhes prejudicassem a vigilância, mas, porque lhes tornavam frágeis frente ao seu observador contínuo e invisível – o preso. A íntegra da ordem de serviço que ainda se encontra em vigor é:

Considerando que os Inspetores de Segurança Penitenciária e Agentes de Segurança Penitenciária durante seu plantão de serviço são observados 24 (vinte e quatro) horas por dia pelos internos;

Considerando que alguns servidores não se portem e não vestem de maneira adequada durante o serviço;

Considerando principalmente que a fuga de internos só acontece quando há negligência ou conivência de alguns casos. RESOLVE:

Art 1º - A partir desta data, proibir os INSPETORES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, em serviço, a prática de qualquer atividade que interfira ou prejudique a vigilância (LER JORNAIS, LIVROS OU REVISTAS, PORTAR OU OUVIR “WALKMAN”, RÁDIO, TELEVISÃO E ESTUDAR).

Art 2º - Punir o roubo do posto de serviço sem substituição ou autorização específica.

Art. 3º - Que Inspetores de Segurança Penitenciária e Agentes de Segurança Penitenciária quando em serviço deverão usar o uniforme completo, não sendo permitido sob quaisquer alegações o uso de colete sem camisa.

Art. 4º - Responsabilizar disciplinarmente, os Srs Chefe de Turma de Guardas, Chefe de Vigilância ou Chefe de Segurança pelo não cumprimento das resoluções acima.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1996. Antonio José dos Santos Coordenador de Segurança. (DESIPE, 1998, Manual do ASP, p. 213).¹

E isso seria inconcebível para os autores das prisões modernas, mas nossos estudos demonstraram que essa era e é a realidade da maioria das prisões brasileiras. E por que era o preso que detinha esse poder do olhar sem ser visto e não o guarda?

¹ As palavras em letras maiúsculas são originais do documento. E o termo roubo do posto é semelhante a abandonar o posto.

Nos próximos capítulos vamos analisar como foram adotadas a arquitetura panóptica no Rio de Janeiro, e as práticas nas prisões decorrentes daquele modelo arquitetônico, assim como a continuidade de outras práticas antigas e a adoção de novas práticas reguladas pelo Estado, para em seguida compreendermos essa inversão do olhar baseado nas estruturas arquitetônicas das prisões no Rio de Janeiro, principalmente do Complexo Penitenciário da Rua Frei Caneca. E a partir deste estudo de caso vamos refletir sobre algumas peculiaridades decorrentes desta inversão, no exercício do poder disciplinar nas prisões e na vida das pessoas que convivem no cárcere.

II – Os embriões de nação, trabalho e correção

Nas cidades os vadios são mais perigosos e nocivos, pois, não encontram, como no campo, a larga hospitalidade que lá se pratica, nem chefes sertanejos prontos a engajarem sua belicosidade. No Rio de Janeiro era perigoso transitar só e desarmado em lugares ermos, até em pleno dia. O primeiro intendente tomara medidas enérgicas contra tais elementos. (PRADO JUNIOR, 1981, p.290).

No capítulo anterior analisamos como a doutrina do trabalho elevada juntamente com a ascensão da burguesia européia possibilitou o repensar nas formas de controle social na Europa e EUA e, conseqüentemente no modelo de novas prisões, que além de excluírem da sociedade o delinqüente também lhes possibilitaria o aprendizado profissional.

Neste capítulo, voltamo-nos para o Brasil, e vamos analisar como a monarquia e a elite letrada a seu serviço vislumbrou formas de transição de um modelo de trabalho cativo, escravo, para o trabalho livre, e como as prisões seriam inseridas neste novo modelo de transformação econômica e controle social.

Na França, a partir de 1830 as atenções se voltaram para as migrações nas cidades, em uma tentativa de verificar a relação entre o aumento da criminalidade e as levadas de indivíduos oriundos de outros locais, entretanto, esse peso só seria sentido naquele país nas pesquisas realizadas no século XX. (PERROT, 2001)

Entretanto a nossa conjuntura política, econômica, de migração e de imigração era outra. A data do fim do tráfico negreiro em 1850, por mar, teve uma característica econômica e de controle social que passou despercebida para a maioria dos estudiosos daquele período. Foi naquele ano, também, que foi assinada a lei de terras, que limitava a aquisição de terras à venda para particulares e fazia cessar as doações pelo governo, ano também em que foi inaugurada a casa de correção, com seu regulamento de controle social sobre os transgressores.

De forma que o Estado já tinha uma previsão de que os pequenos crimes e transgressões aumentariam no país, conforme ocorrera na Europa, pois as pressões para acabar com o tráfico estavam vindas acompanhadas também por pressões para extinguir a escravidão.

A construção de uma prisão seguindo o modelo do panóptico e o regulamento do trabalho obrigatório intramuros foi uma das modernizações nas instituições que a monarquia brasileira tentou implantar no século XIX. E são as preocupações que embasaram a adoção deste novo modelo de controle social que analisaremos neste capítulo.

II.1 - O trabalho como símbolo de inferioridade

O Brasil enquanto Colônia de Portugal e posteriormente, no século XIX, como país independente utilizou a mão de obra do negro escravizado, como fundamento da criação de riquezas, tanto para particulares como para o Estado Brasileiro. Neste período de três séculos muitas nações da Europa e seus cidadãos enriqueceram com o tráfico de escravos e com a comercialização de nossos produtos e criaram condições de investir na modernização da produção de suas manufaturas e fábricas, com o fruto dos lucros do comércio com o Brasil e outras colônias de ultramar. (NOVAIS, 1985)

A Inglaterra, que fora a maior favorecida com a escravidão voltou-se contra o tráfico devido às transformações ocorridas em seu bojo, como por exemplo, a aplicação de capital na fomentação das indústrias e os interesses econômicos na África a partir do último quartel do século XVIII. Revelou ser mais proveitoso reduzir a extração de negros do seu território de origem, já que em 1778 a Inglaterra através de Sir Joseph Banks fundou a Associação Africana, tendo por objetivo desvendar as riquezas do solo africano. Esta primeira incursão não foi bem sucedida, mas, as outras com o mesmo intuito descobriram ouro e diamantes anos depois. (KI-ZERBO, 1991)

O Brasil apresentava no século XIX, como há três séculos, o escravo como esteio da economia, ainda permanecendo como mão de obra predominante no campo e na cidade, pois, desde o início da colonização, quando os portugueses vislumbraram que o solo e o clima do litoral norte da colônia eram propícios ao cultivo da cana, tal qual os de suas possessões na África, passaram a investir no cultivo em larga escala do seu derivado, o açúcar. Mas, os indígenas escravizados conheciam bem o território e fugiam com facilidade. Optaram então em trazer os negros da África, para plantarem e produzirem o açúcar nos engenhos, e eram os navios ingleses que mais realizavam a difícil e penosa travessia. (GORENDER, 1980)

O comércio monocultor e a exploração dos negros lhes trouxeram grande rentabilidade, já que não encontraram ouro e prata no Brasil como nas colônias da Espanha. Ao ciclo do açúcar sucedeu o ciclo do café, que tomou proporções de grandes monoculturas nas regiões de São Paulo, parte de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, Espírito Santo e posteriormente do Paraná.

Os negros do eito (lavoura) sobreviviam em média 10 anos naquela exploração, trabalhando de dezesseis a dezoito horas por dia, eram mal alimentados, enfim eram tratados como equipamentos. E quando adoeciam ou sofriam acidentes eram encaminhados pelos

senhores para as ordens religiosas, ou liberados para viverem pelas ruas mendigando, vivendo ou morrendo pela sua própria sorte. (COSTA, 1998)

Das senzalas alguns negros e principalmente negras passaram a atender também as famílias nas casas grandes e esse costume foi introduzido nas cidades, não só com escravos serviçais nas casas de grandes senhores, mas, também com escravos de outros senhores, que saíam para as ruas para venderem produtos de suas granjas, hortas, para prestarem serviços a outras pessoas, de forma a fornecerem lucros aos seus possuidores. (GORENDER, 1980)

Com a pressão inglesa contra o tráfico de escravos, pois, como analisamos anteriormente, já não lhes interessava mais retirar negros da África, e não havendo o costume de reproduzi-los em território brasileiro, a escravidão não persistiria por muito tempo.

Na Virginia, no sul dos EUA, os colonos deixavam os negros formarem famílias e se reproduzirem, o que tornava bem menor o custo de reposição de sua mão de obra para o cultivo do algodão e do tabaco. (BETHEL, 1976)

O que seria da economia e da sociedade brasileira quando se tornassem escassos os braços na lavoura, no comércio e em outros setores; quando a emancipação gradual propalada pela “geração da independência”, formada entre outros por José Hipólito da Costa, do Correio Brasiliense, Maciel da Costa, deputado Constituinte em 1823 e o estadista José Bonifácio, estivesse consumada? (COSTA, 2008).

Quem trabalharia nas obras públicas? Quem trabalharia na lavoura? Quem faria os serviços nas cidades entregando água, café, carregando embrulhos? Quem cuidaria das casas, das chácaras e das crianças?

Enfocar a diferença entre o processo europeu de origem e formação da mão-de-obra operária e a origem e formação da mão-de-obra operária brasileira é fundamental para entendermos o conceito que o trabalho assumiu para o povo brasileiro, e o importante papel que teria a casa de correção no ideário de modernização das instituições nacionais.

Na Europa, diferentemente do Brasil, o contingente de trabalhadores livres que vendiam sua força de trabalho no mercado para a indústria crescia nos séculos XVIII e XIX, na mesma medida em que ocorriam as expulsões das famílias do campo.

Conseqüentemente os asilos, os hospitais gerais, as casas de trabalho e as casas de correção apresentavam uma proliferação sem precedentes. Os cidadãos que não assimilassem as mudanças da sociedade, ou seja, o trabalho em estabelecimentos pertencentes a outros homens com baixos salários como recompensas eram estigmatizados como vadios, mendigos ou loucos. Muitas vezes furtando para continuarem sobrevivendo na miséria, até serem presos, processados e enviados para uma das instituições de reforma e controle social.

No Brasil ao contrário o trabalho até então que era executado quase exclusivamente pelo escravo e não tinha um bom conceito junto à população livre.

Assim no campo, como na cidade, no negócio, como em casa, o escravo é onipresente. Torna-se muito restrito o trabalho ao trabalhador livre, tal o poder absorvente da escravidão. E a utilização universal do escravo nos vários misteres da vida econômica e social acaba reagindo sobre o conceito do trabalho que se torna ocupação pejorativa e desabonadora. (PRADO JUNIOR, 1981, p. 278).

Por lhe ser atribuído conceito pejorativo, dentro dos objetivos das tentativas de modernização do Estado Brasileiro havia também a necessidade de resgatar os indivíduos não pertencentes aos grupos de senhores e escravos para que viessem a desempenhar o papel de trabalhadores livres na sociedade destituída do braço escravo.

No Brasil colonial havia dois extremos bem classificados da escala social, o senhor de escravos e o escravo. E com o tempo foi se avolumando o número dos desclassificados, dos inúteis e indivíduos com ocupações mais ou menos incertas ou sem nenhuma ocupação. (PRADO JUNIOR, 1981)

No processo de transformação da sociedade brasileira do século XIX para o início do século XX ocorreu grande discriminação das atividades de trabalho em diferentes grupos, o que formava uma ideologia que ultrapassava os limites das classes sociais, economicamente distintas, resultando numa ideologia coletiva.

O comércio e a atividade industrial eram olhados com desprezo. O artesanato urbano, que em algumas sociedades tradicionais tem preparado o caminho para a atividade industrial, era monopolizado no Brasil, de um lado, pelos imigrantes portugueses, e de outro, pelos escravos... Toda espécie de ofícios era exercido por artesãos negros e aprendizes. A maior ambição dos filhos de imigrantes era, naturalmente, dissociar-se de uma profissão que somente um pai mal-ajustado iria compartilhar com escravos. (GRAHAM, 1973, p.24)

Ora, a escravidão foi uma instituição que retirou os africanos de seu continente para terras estranhas, extirpou naqueles que sobreviveram aos tumbeiros o segundo direito mais precioso do homem, depois da vida, que é o direito natural da liberdade; também retirou-lhes os outros direitos formados pelo tripé que sustenta os direitos humanos: o direito político, o direito ao trabalho de sua escolha, que é seu direito social, e ainda o seu direito civil, já que os escravos/escravas não poderiam ter companheiros (as) e família.

Portanto, não devemos analisar com estranhamento a aversão que a maioria dos homens livres nacionais tinha com relação ao trabalho, até porque a elite econômica nacional também estava acostumada a ser atendida dia e noite, fora e dentro de casa pelo escravo, que se não fosse totalmente submisso receberia chibatadas e até seria morto.

Durante todo o período de ocupação do território brasileiro até aqueles anos do século XIX formou-se no senso comum a aversão ao trabalho, principalmente nas áreas de maior

poder econômico, como no centro-sul, desde o início da produção cafeeira. Essas questões que dizem respeito ao senso comum são de tais formas entranhadas na cultura, que mesmo com a ação do poder público são muito difíceis de combater.

As questões culturais e ideológicas fazem parte da super estrutura, e são de difícil solução, tendo a hegemonia o papel de domínio de um grupo sobre os outros. Assim, historicamente as mudanças econômicas ocorreriam em primeiro lugar, possibilitando a um grupo social a ascensão sobre os outros, em seguida viriam as mudanças políticas, que era o momento em que esse grupo ocuparia as funções no poder, amparado pelo poder político e pelo jurídico e finalmente esse grupo deveria possuir valores culturais que seriam difundidos pelo senso comum, e desta forma agregado à cultura das massas, o que justificaria a supremacia ideológica deste grupo sobre os demais. (GRAMSCI, 1999).

Refletindo sobre os conceitos de Gramsci, observamos que a prisão, como local de execução da sentença, foi uma mudança jurídica idealizada por esse grupo burguês, que atingiu o poder na Europa, e a prisão passou a atender principalmente ao papel de possibilitar o afastamento do seio social de elementos das classes populares considerados perigosos, porque não respeitavam o direito de propriedade, e as demais regras estabelecidas pelo grupo hegemônico. Esse processo na Europa foi, portanto, lentamente construído.

Analisamos que as mudanças econômicas que ocorreram muito rapidamente desestabilizaram as formas tradicionais de produção e de vida das pessoas em comunidade. Por isso, para evitar maiores choques, essas mudanças econômicas, antes de serem desencadeadas necessitavam de um planejamento, que permitiria verificar os pontos em que fragilizaria os grupos sociais, e esses pontos deveriam ser cuidados pelo poder público. E era isso que o Estado estava tentando fazer após a independência do Brasil, e que vamos focar agora.

II. 2 – As tentativas de resgate do trabalhador nacional e a sociedade civilizada

O projeto político encabeçado pela monarquia brasileira compreendia que era indispensável reeducar o homem livre e o liberto nacional através das normas sociais e da disciplina do trabalho. Afinal eles vegetavam à margem da ordem social, pois uma vez:

Marginalizados desde os tempos coloniais, o homem livre e o liberto tende a não passar pela escola do trabalho, sendo frequentemente transformado num itinerante que vagueia pelos campos e cidades, visto pelos senhores como a encarnação de uma corja inútil que prefere o ócio, a vagabundagem, o vício ou mesmo o crime, à disciplina do trabalho nas fazendas. (KOWARICK, 1985, p. 65).

A independência foi acompanhada pelo processo político de tomada de decisões legislativas nas províncias, com relação a diversas questões prioritárias, com a abolição da escravidão e as reformas no regimento policial.

No campo econômico-agrícola, o Centro –Sul mudou de feição, com o café crescendo verde como o canavial e frutificando tal qual ouro negro, para o agricultor e o comerciante que nele investia, conforme analisaram Dean (1977) e Costa (1998) . As cidades do Centro-Sul cresciam e enriqueciam enquanto no Nordeste a concorrência do açúcar antilhano e da beterraba levava à decadência diversos setores vinculados ao engenho. (EISENBERG, 1977).

Essa elite urbana desejava consumir produtos modernos produzidos pelas indústrias européias e viver no luxo como os nobres do velho continente, sem abrir mão, entretanto do trabalho escravo, para proporcionar-lhe conforto e riqueza. Assim,

no Brasil, as cidades eram as cabeças de ponte do mundo moderno. Grupos urbanos procuravam aproximar-se o máximo possível dos exemplos europeus de organização econômica, estrutura social, atitudes e modo de viver... Toda pessoa que se considerasse civilizada deveria contar com as inovações estrangeiras. (GRAHAM, 1973, pp.118-121).

Há processos de aprendizagem que não passam pela escola e que se arraigam na cultura, conforme Gramsci analisou em seus cadernos sobre a hegemonia. Mas, a ascensão cultural, de costumes de um grupo sobre outro é algo mais subjetivo, mais ínfimo, e no caso europeu, os costumes dos nobres desde o período feudal até os séculos XVII e XVIII influenciaram os burgueses em ascensão econômica, e também as pessoas pobres, de forma que as mudanças comuns, como assoar o nariz em público e comer com as mãos substituída por usar talhares à mesa, partiram primeiro da nobreza e, após séculos de difusão entre os diversos grupos sociais atingiram a todos da sociedade. Esses hábitos reformados formaram as bases da imagem de civilidade da população européia. (ELIAS, 1993a)

Naturalmente o imperador e a família real, descendente da nobreza européia conheciam esses hábitos, embora pudessem optar por praticá-los ou não, mas, com toda certeza, a elite nacional, a quem o monarca concedia brasões e comendas não convivera com os costumes civilizados do europeu do século XIX, o que de fato deveria provocar-lhes o desejo de espelhar-se nos mesmos, consumindo tudo que o velho continente produzisse.

Mas, esse desejo de serem comparados aos povos civilizados da Europa, berço do iluminismo e das discussões sobre o humanitarismo, não os impediram de continuarem a explorar o trabalho do escravo e nem de lhes causar violências, então, os seus valores sobre o trabalho, ou melhor, a aversão ao mesmo, não era exemplo positivo para a população livre e

pobre, ao contrário, a violência e a humilhação com que os escravos eram tratados aos seus mandos, só serviram para causar maior repugnância nos livres.

Mas, havia além dos grandes senhores de escravos e de latifúndios uma parcela da elite, intelectualizada, que estava à serviço da Monarquia, e esta avaliava as minúcias da sociedade brasileira urbana e rural, tentando encontrar formas do país não sucumbir com o fim da exploração do escravo.

Era necessária a redefinição ideológica da noção de trabalho. Porque caso contrário, com a abolição dos escravos a lavoura e outros setores da economia nacional ficariam desprovidos de braços. Sendo assim essa condição era mantida:

apoiada no trabalho cativo, porque o cativo já era a base da separação do trabalhador dos seus meios de trabalho, a sociedade brasileira não dispunha de outra via regular e institucional, não podendo fazê-lo unicamente através do monopólio dos seus meios de produção, como ocorria nas sociedades metropolitanas. (MARTINS, 1986, pp.119/120).

Qual foi a via regular empregada, além da dificuldade do acesso à terra, para os homens livres que não se enquadrassem nas normas de trabalho e moralização requeridos pela sociedade?

Já em 1830 foi ditada a prisão com trabalho na lei de locação de serviços na área rural, sem, contudo especificar o local e tempo de cumprimento da pena para o contratado ou seu aliciador. (LAMOUNIER, 1988)

A proibição da livre ocupação de terras – Lei de Terras de 1850 foi a forma encontrada pelo Estado Brasileiro para forçar o pobre a se converter em despossuído dos meios de produção, como o trabalhador europeu fora forçado com o fechamento dos campos para a criação de ovelhas na Inglaterra, para que a partir daquele momento viesse a vender sua força-de-trabalho no mercado para sobreviver. (MARTINS, 1986)

Nas cidades a questão era mais temida. Os libertos e os brancos pobres que não estivessem empregados vendendo sua força de trabalho a outrem, cabia ao Estado o dever de puni-los e controlá-los, já que o medo de que a massa se insurgisse com o crescimento das cidades e a instabilidade da mão-de-obra era constante.

A reeducação, a reforma e a disciplina tornaram-se sinônimos na tentativa de alcançar o grau de civilização das nações européias. O povo precisava aprender a ler e a escrever: acompanhar os editais científicos e políticos dos jornais; galgar funções no serviço público e cargos nos particulares; pois, a recente nação necessitava formar cidadãos entre o povo pobre e livre. Esta era a grande preocupação do Estado em meados do século XIX, quando já era claro que a escravidão seria extinta em breve. Caminhar no sentido do progresso era o

fundamento da crença de que o progresso individual daria chances ao cidadão de participar da riqueza e desígnios políticos da nação. (SALLES, 1986)

O homem pobre e livre ao ser educado com a doutrina do progresso individual inculcada na ideologia burguesa construiria a sociedade ideal moderna nos moldes da europeia, com ordem e trabalho.

Claramente esta era a base do conceito burguês europeu e norte americano que enobrecia o trabalho como fonte de geração de riquezas. Mas, que não se disseminou em nosso território, nem entre a elite nacional, acostumada ao trabalho servil, nem junto ao pobre livre e muito menos ao escravo.

Mesmo assim, sendo um projeto político amplo, de reeducação nacional, os liceus e escolas criadas no século XIX excluíram dos negros, escravos, libertos pobres e dos índios o direito de participarem do processo de aprendizagem, o que alijou daquela educação a maior parte da população brasileira. (BASTOS, 1985)

II. 3 – As enxovias

Mem de Sá e os portugueses sob seu comando, após a expulsão dos franceses do Rio de Janeiro vislumbraram que estrategicamente no cimo do chamado Morro do Descanso deveria ser erguida a capital da cidade, para que ficasse protegida por uma fortaleza e permitisse vigiar a entrada da Baía de Guanabara. No mesmo ano, Em 1567, no local que posteriormente ficaria conhecido como Morro do Castelo, foi reinstalada a pedra fundamental da cidade e também foi erigida a primeira cadeia da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. (BARROS, 2002)

Em finais do século XVIII a cidade do Rio de Janeiro contava com população aproximada de 45 mil pessoas, metade composta de escravos, negros e pardos libertos. O ir e vir dos escravos pelas ruas em contato com os marinheiros estrangeiros potencializavam o perigo de subversão da ordem, porque os senhores urbanos não conseguiam controlar seus cativos nas ruas da cidade. Na cidade haviam desordens provocadas inclusive entre as rondas policiais e os militares e principalmente desordens nos festejos católicos e no entrudo, em que mascarados e com os corpos cobertos com fantasias se misturavam os demais e dificultavam ainda mais a vigilância dos poucos policiais responsáveis pela ordem no centro urbano. (ARAÚJO, 2009)

As Ordenações Filipinas, criadas em 1603, no período de União da Coroa Ibérica (1580-1640) sob o reinado do Rei Felipe II, orientaram o controle civil e criminal da colônia,

até a independência do Brasil, já que éramos colônia de Portugal e conseqüentemente submetidos à sua legislação.

Naquela época o Rio de Janeiro contava com três prisões civis, a cadeia pública, a cadeia do Tribunal da Relação e o calabouço. Dessas apenas o calabouço era só para escravos, as outras misturavam cativos e libertos, nacionais, e marinheiros estrangeiros, o que contribuía para potencializar nas prisões os contatos que realizaram nas ruas e vice-versa. Todas eram muito insalubres gerando muitas doenças e mortes. Possibilitavam também grande número de fugas. As autoridades atribuíam as fugas ao precário estado das instalações, mas, também à passividade dos guardas, e observavam que não era apenas por incompetência na vigilância. Mas, também que os guardas tinham vícios adquiridos nos contatos com os presos, e que além de facilitarem as fugas participavam de negociações ilícitas entre os prisioneiros e os habitantes da cidade.

Os presos viam e falavam com as pessoas nas ruas, posto que as janelas gradeadas das cadeias ficavam de frente para as ruas. Na Cadeia Pública, instalada sob o Tribunal da Relação, as quitandeiras que trabalhavam na calçada do tribunal forneciam de graça ou ganhando seus produtos aos presos, através das grades. (ARAÚJO, 2009)

As figuras 1 e 2 mostram uma unidade prisional construída no século XIX, que apresentava ainda esse perfil de facilidade de aproximação entre os transeuntes e os presos.

A facilidade de realização de transações entre os transeuntes e os presos pode ser observada pela estrutura física e disposição da prisão como aparecem nas fotos. A SEAP vedou as janelas e portas de frente para a rua do Presídio Edgard Costa em Niterói para impedir esses tipos de contatos. Por ser uma prisão construída no século XIX estamos utilizando-a como referência para a compreensão de como era possível os contatos dos presos com os passantes da cidade. Já que desde o período colonial era comum construí-las com janelas e grades abertas para as ruas, o que além de lhes permitir a visibilidade interna, facilitava as transações.



Figura 1 – Presídio Edgard Costa – frente – agosto de 2011- Foto de Renzo Gostoli



Figura 2 – Presídio Edgard Costa – frente – agosto de 2011 - foto de Renzo Gostoli

Além disso, os carcereiros eram contratados para receberem gratificação diária, mas, ficavam anos sem seus pagamentos, e o Senado da Câmara ao ser processado pelos mesmos, justificava o não pagamento alegando que eles recebiam recursos dos presos que podiam pagar por estarem em celas especiais. (ARAÚJO, 2009)

Além de pagarem pelas celas especiais, o que os liberava das enxovias comuns, os presos cujas famílias ou amigos tivessem posses eram alimentados por estes nas cadeias no período colonial, e os que não tivessem condições recebiam alimentos doados pela Santa Casa de Misericórdia, por mais de dois séculos, conforme informa trecho da obra de Vieira Fazenda - Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro de 1921 comentadas no endereço: Site: <http://www.rememorarte.blog.br/?p=5389>.

Diversas daquelas práticas, como o pagamento dos carcereiros pelos abastados e a alimentação dos presos pelos familiares eram previstos no Livro I Título LVIII das Ordenações Manuelinas de 1521, conforme transcritas na íntegra no site da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado. Site: <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/manuelinas/>. Estas práticas são comuns ainda hoje em diversos países de descendência hispânica e lusa. E permanecem arraigadas também na cultura policial e prisional do Brasil, embora sejam combatidas legalmente. Nos próximos capítulos detalharemos melhor as permanências de algumas destas práticas.

Os presos do calabouço eram escravos que começaram a ser paulatinamente utilizados como mão-de-obra nas construções de prédios públicos, enquanto não recebiam as sentenças. Esse tipo de utilização gerava conflitos com os senhores dos escravos, e estes chegaram a tal nível que em 1797 o vice – rei no Rio de Janeiro deu ordem para que todos, escravos e demais homens presos, utilizados nas reformas das fortalezas da cidade, fossem liberados da prisão ao final da obra. O calabouço ficava na Fortaleza de São Sebastião no Morro do Castelo, que foi demolido pela prefeitura, na década de 1920. Existia, ainda, a pena de galés, em que o condenado esmolava pelas ruas e praças públicas o seu sustento.

O prédio da cadeia pública, também conhecido como cadeia velha, tinha a frente para a Rua da Misericórdia e foi lá o julgamento dos inconfidentes mineiros. Com a chegada da família real em 1808, a necessidade de espaço para acomodar os nobres portugueses levou a transferência dos reclusos da Cadeia Pública no andar térreo da casa da câmara, para o Aljube; outra prisão da época que havia sido construída para purgar os pecados de padres recalcitrantes e possuía acomodações para 20 pessoas. O Aljube era localizado na altura da Rua da Prainha com a Ladeira da Conceição, no bairro da atual Praça Mauá.

Com a transferência de transgressores da cadeia pública, o Aljube recebeu não apenas os condenados, mas também os simples detentos, amontoados no mesmo espaço com fascínoras, o simples acusado, a vítima de calúnia, o assassino desumano, aglutinando 390 pessoas, em média, nas primeiras décadas do século XIX. (COTRIM NETO, 1971)

Por outro lado, havia legislações sobre o aprisionamento que, no entanto, ou não eram cumpridas ou demoravam muito para começarem a serem executadas.

Em meio as reformas pombalinas, sobre diversos aspectos da sociedade lusa e brasileira, em 1769, El Rey de Portugal manda o Marquês do Lavradio construir no Rio de Janeiro o "estabelecimento das Calcetas e Casa de Correção" para os :

muitos indivíduos de um e, outro sexo que grassam nessa cidade, e que pela sua ociosidade se acham existentes em uma vida licenciosa, pervertendo com seu mau exemplo aos bons... esperando que com esta providência se evitem as perniciosas consequências, que se seguem das ditas gentes, e se contenham estas em menos desordem, com o medo do castigo. (APUD COTRIM NETO, 1971, p. 20).

O projeto da referida casa provavelmente não foi executado por falta de dinheiro, pois, a arrecadação de impostos no Rio de Janeiro havia diminuído devido a facilidade do contrabando. (ARAÚJO, 2009)

Por isso, aquelas prisões sem condições de existirem, na mesma época nos países civilizados da Europa, persistiram por quase dois séculos no Rio de Janeiro; misturando ociosos, vagabundos, presos políticos, padres não cumpridores das normas eclesiásticas; arruaceiros; detentos sob custódia aguardando julgamento; sentenciados. (MOREIRA, 1850). Todos em verdadeiras "enxovias" termo empregado por tantos autores para descrever esses tipos de cárceres.

A casa de correção só teria o primeiro raio finalizado em 1850, data de seu primeiro regulamento.

II.4 – O modelo e as idéias alteradas

Jeremy Bentham em 1791 e nos anos posteriores escrevera diversos textos sobre o panóptico, nos quais teorizava cada detalhe do espaço e sua utilização, como o sistema de aeração, de lâmpadas, de corredores, de banheiros. As atividades reinantes em tais espaços, transformados em prisão, também eram exploradas teoricamente, a vigilância, por exemplo, começaria bem antes do ocupar seu ponto de observação, teria início na redação do projeto, desde que fora concebido e planejado, desde sua previsão, em que nenhum elemento seria deixado de calcular, pois, cada um era uma máquina dentro de uma vasta máquina. (BENTHAM, 2008)

O contorno do edifício deveria ser circular ou hexagonal, com andares e celas separadas, para prevenir a corrupção moral e a infecção física, para garantir a segurança e salubridade, para fazer barreira aos ruídos, aos maus cheiros, as visões desagradáveis, para

que não nascessem desejos insatisfazíveis – a separação por sexo. Mas, havia os momentos de unir as pessoas, no trabalho em comum, nas reuniões dos casais, nas visitas da família, no encontro do médico com o doente. Nos horários de recolhimento noturno, por exemplo, os tagarelas dividiriam os espaços com os surdos-mudos, e um não incomodaria ao outro.

Era fundamental que o edifício panóptico fosse erigido no centro da metrópole para permitir a visitação ao público, com o objetivo de que as humilhações e sofrimentos que os indivíduos que estavam vivenciando em suas correções morais e físicas, pudessem suscitar discussões pelo exemplo. E o legislador deveria refletir sobre os benefícios que isso traria à sociedade e ao próprio aprisionado. E esse olhar público também observaria o vigilante, possibilitando o olhar total.

Afinal a prisão era um local propício para que o indivíduo sofresse dores, na exata proporção do prazer que tivera no planejamento e na prática do delito. Cabendo ao Estado a obrigação e o direito de aplicar-lhe o capital-dor. (MILLER, 2008)

Neste espaço tudo deveria ser medido, calculado, como uma miniatura de um mundo totalitário que tinha por objetivo reformar os princípios morais do homem, para que retornasse à sociedade, observando incessantemente os efeitos de cada ação e atividade que o aprisionado realizasse.

Os escritos e princípios de Bentham foram propagados nos séculos XVIII e XIX, por diversas nações do Ocidente e também no Brasil. No Rio de Janeiro, A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional publicou em 1831 um parecer da comissão encarregada de apresentar o plano de uma casa de correção e trabalho na corte. A comissão definiu que embora o melhor terreno para a construção fosse o local em que se achava o paço do senado, as condições de ruína do edificio impediam tal construção. Por isso, buscaram outro local que não era muito longe do centro da cidade, e que tinha condições de abranger tal obra, e era muito arejado e com água abundante, este seria num terreno entre o Campo de Santana e a rua do Areal. (PARECER, 1831)

O estabelecimento “talvez o mais indispensável e necessário nos países verdadeiramente livres e dignos de sê-lo, que tem por fim reprimir a mendicidade, acostumar os vadios ao trabalho, e corrigi-los de seus vícios, tão prejudiciais a eles mesmos como a Sociedade” (PARECER, 1831, p.1)

Além dos recursos que o governo tinha destinado em 1831 à casa legislativa para a construção de prisões, as verbas para sua obra seriam recolhidas por uma comissão, com nomeação em cada paróquia com um tesoureiro responsável pela comissão para recolher doações para as obras, porque o tesouro nacional não dispunha de recursos para tal obra.

Tamanho era o entusiasmo da comissão, que afirmava que todos veriam a sua grandiosidade e seria motivo de orgulho para os cidadãos ricos e pobres que contribuíssem para a construção da mesma. E que os administradores da obra, assim como os futuros inspetores do estabelecimento deveriam ser tirados entre os cidadãos probos, que por filantropia trabalhariam de graça. Orientava também que a sociedade defensora oficiasse a todas as províncias para realizar subscrições com o mesmo fim.

Os escravos da fazenda Santa Cruz, que pertencia à família real, poderiam ser utilizados na obra, recebendo em troca os trapos (vestimentas rudimentares) e alimentos e; posteriormente, quando o primeiro raio estivesse concluído, os presos continuariam a executá-la.

Avaliaram também que seria bom para os presos também que a referida prisão fosse construída no centro da cidade, pois já que a maioria não dispunha de recursos, poderiam receber apoio de benfeitores da própria cidade. (PARECER, 1831). Analisamos que estavam se referindo à continuidade de alimentação por instituições filantrópicas, como a Santa Casa de Misericórdia.

Apresentavam como modelo arquitetônico da referida casa uma planta de uma prisão moderna existente em Genebra – Suíça, que não formava uma figura hexagonal ou esférica, mas, sim uma adaptação da configuração física ideal do panóptico de Bentham, conforme demonstramos na figura 3. O modelo do panóptico que acompanhava o Parecer da comissão, com quatro raios, de forma que todos os seus corredores pudessem ser devassados ao mesmo tempo de um só lugar, com dois andares cada, que admitiria oito classes de presos, cada uma em uma lateral superior de cada raio.

A muralha lateral esquerda ficava de frente para a Rua do Areal e a muralha frontal para o Campo da Honra, que também recebia o nome de Campo da Aclamação, por Dom Pedro I ter sido ali aclamado como Imperador do Brasil em 12 de outubro de 1822. No plano térreo se compreende a cozinha e armazéns de depósito e no segundo andar da mesma casa a enfermaria e a capela.

A planta além de destacar as muralhas mais altas que o prédio, que permitiriam a vigilância de quem estava externo dos movimentos internos e externos da prisão, destaca também os corredores laterais das celas ou cubículos, que poderiam ser rapidamente alcançados pelos inspetores ou guardas, a partir da torre da casa de inspeção, facilitando o exercício da vigilância com segurança.

A legenda à esquerda da planta tem as seguintes definições:

A – Pórtico;

B – Corpo da Guarda;

- C – Casa do Porteiro;
- D – Casa de Inspeção;
- E – Pátio de Separação;
- F – Refeitórios;
- G – Oficinas;
- H – Cubículos;
- I – Corredores;
- J – Escada de Presos;
- L – Latrinas;
- M – Pátios;
- N – Tanques,
- O – Caminho das Rondas;
- P – Entrada das Prisões.

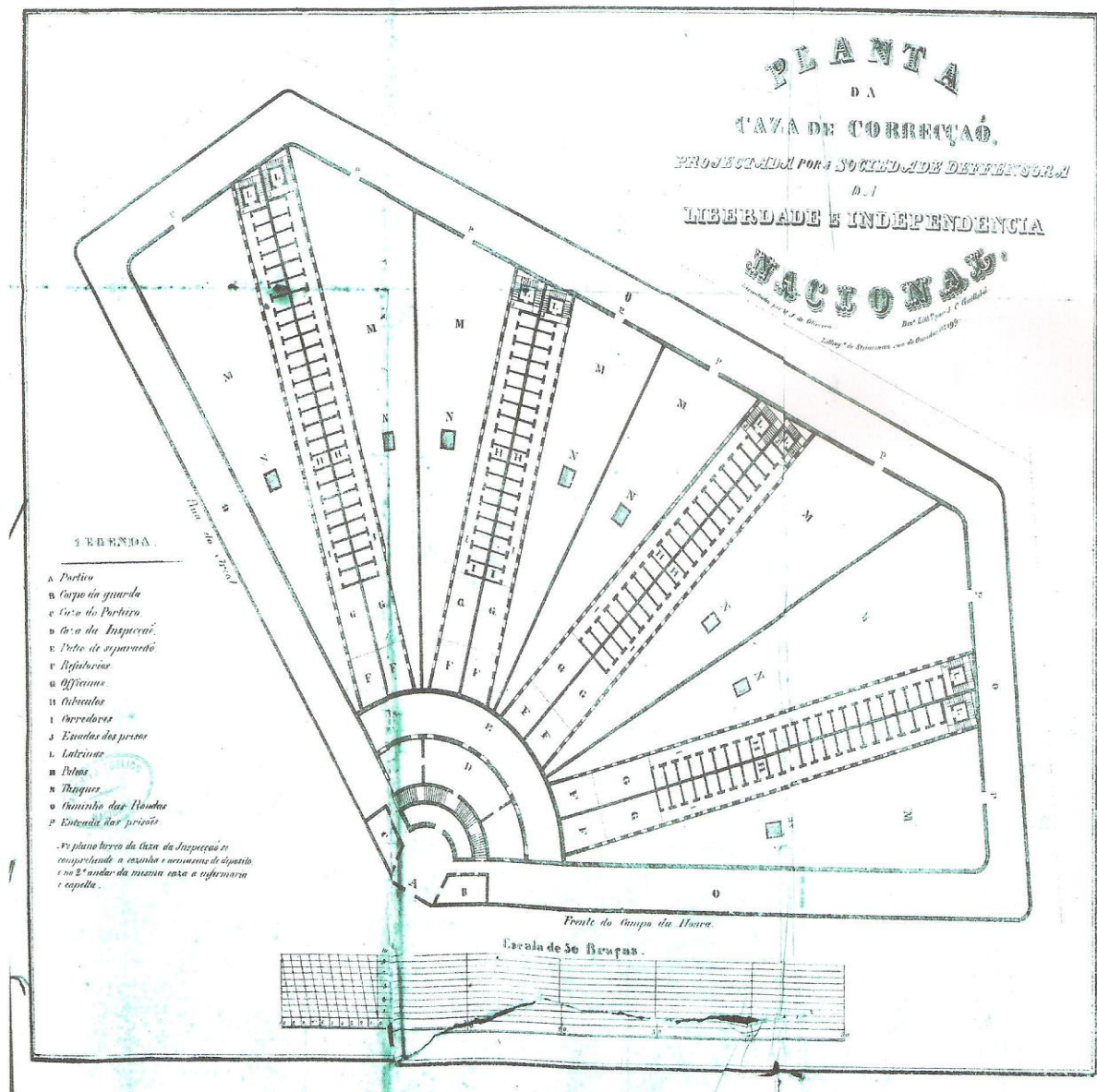


Figura 3 – Planta da Casa de Correção apresentada à Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo GIFF: Diversos. SF 361, entre 1823 e 1940.

Mas, o local foi alterado. Preferiu o Estado utilizar um espaço entre o mangue e uma montanha, mais afastado ainda do centro da cidade que terminava na Rua da Vala, atual Rua Uruguaiana. A que poderíamos atribuir tais mudanças num plano realizado com tanto cuidado pela comissão encarregada de projetar e planejar a construção da primeira casa de correção no Brasil?

Em um primeiro momento avaliamos que o Estado objetivava economizar na obra. Além disso, já era comum a utilização dos escravos em obras públicas desde o período colonial, e estava inclusive nos planos do império português a utilização dos escravos na construção da casa de correção desde as reformas do Marques de Pombal, o que foi ratificado pelo Parecer da comissão.

Entretanto, a obra incluía outra mão-de-obra. As instruções de 29 de outubro de 1834 mandavam que o chefe de polícia recolhesse com a comissão inspetora das obras da casa de correção e com o respectivo administrador os africanos para realizarem os trabalhos, preferencialmente os que já estavam aprendendo algum ofício. Mas, antes disso, já existiam os mesmos no local. Mandava posteriormente que os rejeitados pelos arrematadores no mercado de africanos fossem entregues na casa de correção, e para ali foram pessoas sãs e doentes, de quem os arrematadores queriam livrar-se, e foi expedido aviso em setembro de 1836 proibindo que na casa de correção fossem recebidos os africanos doentes e inutilizados que os arrematadores mandassem. (VASCONCELLOS et al., 1863)

A maior deturpação era o processo de desmoroamento do morro que lhe serviu de espaço para a construção, ao invés da utilização de uma área plana, indicada pela comissão.

Moreira (1850) nos forneceu a segunda pista a seguir. Reiteradas vezes em seu texto manuscrito o jurista se referiu a visitas que Tocqueville e Beaumont fizeram as prisões dos EUA. Tanto na que predominava o regime de Filadélfia (Pensilvânia), em que os presos guardavam silêncio absoluto, refletindo sobre os males que cometeram e objetivava a penitencia de suas almas, seguindo as idéias conservadoras dos quakers. Quanto nas prisões que reunira o modelo arquitetônico de Bentham e seus princípios utilitários de funcionamento, como o silêncio absoluto da prisão de Filadélfia, que eram conhecidas como prisões do regime de Auburn, no estado de Nova Iorque.

Dentre as prisões que seguiam o regulamento de Auburn, a de Sing Sing era a que mais se encontrava em evidência em meados do século XIX. Tocqueville visitou os EUA por 11 meses, regressando à França em 1832 e publicou uma obra sobre as prisões e a democracia norte americana que fez sucesso e foi diversas vezes reeditada.

Em 1824 Elam Lynds capitão do exército e diretor da Prisão de Auburn, inaugurada em 1816, teve a incumbência de construir uma prisão mais moderna. E após visitar diversos estabelecimentos prisionais esteve na prisão de New Hampshire que fora construída pelos detentos.

Continuando suas buscas, encontrou um terreno com uma pequena elevação geográfica que pertencia a uma pequena aldeia indígena e o comprou, o nome do local significava ‘pedra sobre pedra’ – sinck sinck na linguagem dos nativos americanos. Levou 100 prisioneiros de Auburn para construí-la, utilizando as pedras e a terra do próprio local. Foi inaugurada em 1826 e concluída em 1828, dando lucros ao Estado com a implantação do trabalho dos presos em comum nas oficinas, e o silêncio absoluto.

A figura 4 apresenta uma imagem interna da prisão.



Figura 4 – Corredor interno entre as celas e as parede lateral – Prisão de Sing Sing. Em destaque Thomas Osborne Mott, diretor de Sing Sing entre 1914 e 1919. O mesmo tipo de corredor que se pretendia construir na Casa de Coreção da Corte. Site: <http://en.wikipedia.org/wiki/sing-sing>

Ora, esse sucesso na economia da construção das prisões, por certo, e o seu subsequente modelo de possibilitar que houvesse lucro na exploração da mão - de - obra dos prisioneiros, entusiasmou elementos com poder de decisão no governo brasileiro, que resolveram adotar o método eficiente desenvolvido nos EUA.

Uma terceira análise nos remete à visão estratégica que os portugueses possuíam bem anteriores a criação do panóptico, e que fora demonstrada por Mem de Sá no século XVI ao

situar a fortaleza da cidade do Rio de Janeiro no Morro do Castelo, e na ocupação por fortalezas e moradores dos morros de Santo Antonio e da Conceição, tendo esse último sobrevivido aos desmoronamentos do princípio do século XX. As fortalezas elevadas possibilitavam vigiar as embarcações e evitar desta forma que a população fosse surpreendida pelos franceses ou outros estrangeiros.

Se tivesse o poder público subsequente ao império brasileiro mantido no Rio de Janeiro tal visão estratégica do alto dos morros que recortam toda a sua topografia, a cidade teria as áreas ocupadas pela população, nos vales e planícies, e nas próprias elevações, um controle urbano e social facilitado. E não vivenciaria os problemas de criminalidade que se expandiram nas encostas e picos dos morros, por décadas, em meio à omissão do poder público com os pobres e, que forneceram terreno fértil para a expansão da criminalidade.

A visão estratégica da vigilância acompanhada do desmoronamento para a construção de prisões é ilustrada nas figuras 5, 6 e 7.



Figura 5 – Fundos do Presídio Edgard Costa em Niterói, que teve parte do terreno desmoronado no século XIX, para permitir a construção da prisão. Foto de agosto de 2011 - de Renzo Gostoli.



Figura 6 – Muro e morro interno do Presídio Edgard Costa. Foto de agosto de 2011 - de Renzo Gostoli



Figura 7 - Guarita do Presídio Edgard Costa. Esta guarita permite uma visão de 180° da área em que os presos realizam atividades laborativas. Foto de agosto de 2011 - de Renzo Gostoli.

A área da casa de correção não pode ser tão facilmente desmoronada. Porque a área foi mal escolhida, a pedreira no interior do monte dificultava muito o seu desmoronamento e a tabatinga era de qualidade ruim, o que resultou em tijolos de qualidade inferior e até no abandono dos maquinários da olaria que foi ali instalada (VASCONCELLOS et al., 1863). Como consequência, do material inadequado e da pouca constância e especialização da mão-de-obra, os trabalhos foram lentos de tal forma que apenas que em 1850 o primeiro raio foi concluído.

O retardamento da obra e as mudanças nas idéias que principiaram a construção da casa de correção não foram às únicas alterações realizadas no projeto original. Vamos analisar outras.

II.5 – A legislação combatendo as enxovias

Eusébio de Queiróz, Ministro da Justiça e Negócios Interiores em 1850, assinou o regulamento da casa de correção, a lei de terras e a extinção do tráfico negreiro por mar. O regulamento foi escrito por seu conselho de estado, porém, antes de assiná-lo consultou Francisco Ignácio de Carvalho Moreira, sobre os artigos do mesmo. Tivemos acesso ao texto manuscrito no Arquivo Nacional em que o jurista respondeu ao Ministro, analisando diversos pontos sobre a discussão que internacionalmente se travava sobre as prisões.

Francisco Moreira, alagoano de Penedo, havia ingressado em 1834 no curso de direito na Universidade de Olinda e convivera ali com Sinimbu, Eusébio de Queirós, Saldanha Marinho, Cotegipe, Nabuco, Zacarias de Góis e Vasconcelos e Teixeira de Freitas, todos do Partido Liberal no período Monárquico. Em 1842 fundou com outros advogados o Instituto da Ordem dos Advogados. Entre 1842 e 1852, foi deputado da Província de Alagoas e a partir de 1853 até o fim da Monarquia em 1889, representou o Brasil no exterior como diplomata, primeiro em Washington, depois em Londres, Roma e Paris. Em 1870 recebeu a comenda de Barão de Penedo. (AGUIAR, 2006)

Vamos nos deter na exposição de motivos de Moreira, para compreender melhor as idéias e práticas que estavam sendo avaliadas pela elite que assessorava Pedro II, em relação às mudanças nas prisões. Em resposta a consulta sobre a casa de correção que estava sendo construída no município da Corte no Rio de Janeiro, informou que a questão das regras das “Casas Penitenciárias” suscitavam muitas discussões nos países onde foram instaladas, tanto por parte do poder público, como por parte dos estudiosos da questão, e que o fato da obra ainda não estar concluída poderia trazer alguns problemas para a implantação do regulamento que se pretendia adotar na casa de correção. Além disso, observou que:

Estando o Brasil Emancipado desde 1823 do obscuro regime colonial, em que, no máximo em termos de sistema de prisão, persistia o modelo da cadeia de Limoeiro, célebre por seu horror, que inspiraram suas enxovias e degredos, e tendo iniciado o Código Criminal em 1830, instituiu neste a pena do isolamento e do trabalho, como um dos meios do sistema repressivo, nos tínhamos absolutamente descuidado deste importantíssimo ramo do Serviço Público, esquecidos de que um dia seríamos obrigados a pagar essa dívida contraída com nossa civilização. (MOREIRA, 1850, pp. 3/4).

Prosseguiu informando que os países mais civilizados do mundo se rivalizavam em melhoramentos de suas prisões para transformá-las em mais eficazes e vantajosas para a sociedade.

Além da constante presença em sua exposição de motivos dos atributos de civilização dos países europeus que o Brasil ansiava por alcançar, no trecho acima o autor se referiu à cadeia de Limoeiro.

A cadeia de Limoeiro foi erigida no Desembargo do Paço em Portugal, por D. João II, no antigo prédio da Casa da Moeda, em cima funcionava o tribunal e embaixo a Cadeia da Cidade e da Corte. Para lá eram conduzidas todas as pessoas condenadas ao degredo nos territórios ultramarinos, para aguardarem em suas enxovias o dia do embarque. Em 1755 um terremoto destruiu parcialmente a cadeia. Além disso, somente a partir de 1850 é que lentamente o modelo correcional, reformista, baseado nas idéias do humanista Beccaria e do

utilitarista Bentham começaram a ter peso junto ao poder político português. (VAZ, 2000). Hoje no prédio preservado funciona o Centro de Estudos Judiciários.

Com a independência do Brasil, a constituição do império de 1824 em seu inciso 21 do artigo 179, assegurava que as prisões seriam seguras, limpas e arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes. Ocorreria a partir daí um avanço ao especificar que os reclusos deveriam ficar em locais iluminados, higiênicos e terem alimentação razoável, ou seja, buscou-se o fim das enxovias, escuras e úmidas. (MOREIRA, 1850)

Na recente nação brasileira pululavam informações sobre os avanços em todos os setores da sociedade, informações vindas da Europa e dos EUA, entretanto, o conservadorismo da elite nacional, escravocrata e latifundiária, monocultura em sua essência, temia que as novas idéias provocassem mudanças sociais. Mas, do seio desta mesma elite o imperador recrutara algumas pessoas mais letradas para o Conselho do Estado, e eles buscavam soluções para que as mudanças que não tardariam, não desestabilizassem o país, por isso, deveriam ser graduais.

Com relação à legislação penal, o Código Criminal de 1830, estabeleceu que os atos classificados como crimes no Império Brasileiro, eram estes:

- A) Crimes públicos :** contra a independência, integridade e dignidade da Nação; contra a Constituição e a forma de governo; contra o chefe do governo; contra o livre exercício dos poderes públicos; contra o livre gozo, e exercício dos direitos políticos do cidadãos; contra a segurança interna do Império e pública tranquilidade; conspiração; rebelião; sedição; insurreição; resistência; tirada ou fugas de presos do poder da justiça; arrombamentos de cadeias; desobediência às autoridades.; Prevaricação; peita; suborno; concussão excessivo, abuso de autoridade ou influência proveniente do emprego; falta de exação no cumprimento dos deveres; irregularidade de conduta; peculato; praticados por agentes públicos. Falsidade; perjúrio; moeda falsa; contrabando; destruição ou danificação de construções; monumentos e bens públicos.

- B) Crimes particulares:** contra a liberdade individual; contra segurança da pessoa e vida; homicídio; infanticídio; aborto; ferimentos e ofensas físicas; ameaças; entrada em casa alheia; abertura de cartas; estupro; rapto; calúnia e injúria; matrimônio ilegal; poligamia; adultério; parto suposto e outros fingimentos; furto; bancarrota; estelionato e outros crimes contra a propriedade; dano e roubo.

C) Crimes policiais: ofensas à religião, moral e bons costumes; sociedades secretas; ajuntamentos ilícitos, vadios e mendigos, uso de arma de defesa; fabrico e uso de instrumentos para roubar; uso de nomes supostos, e títulos indevidos; uso indevido da imprensa. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, Lei de 16 de dezembro de 1830).

Muitos daqueles crimes particulares e policiais permanecem hoje no código penal brasileiro. Alguns de natureza pública foram extintos devido às mudanças no contexto social. Outros ainda foram transformados, com o tempo, em delitos civis, comerciais, tributários etc. e, em desvios de conduta social. Voltaremos a falar sobre essas mudanças mais adiante neste trabalho.

A execução da punição do condenado poderia ser morte, por força: substituída por galés perpétuas por 20 anos ou de prisão perpétua por 20 anos. Banimento para fora do império por 20 anos. Se fosse de degredo seria de degredo perpétuo por 20 anos.

A pena de galés sujeitaria os presos a andarem com calcetas, correntes e ferros nos pés. Mas, elas não seriam aplicadas as mulheres e aos jovens com menos de 21 anos e nem aos maiores de 60 anos, que receberiam a prisão com trabalho. Os que tivessem mais de 60 anos seriam liberados das galés para a prisão com trabalho. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, artigos 38 à 45)

A pena de prisão com trabalho obrigaria os réus a se ocuparem diariamente das funções que lhes fossem determinadas. E a pena de prisão simples obrigaria os réus a estarem reclusos nas prisões públicas pelo tempo marcado na sentença. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, artigos 46 à 47)

Os condenados a prisão de galés, ao banimento, ao degredo, a prisão simples, a prisão com trabalho perderiam o direito de cidadãos brasileiros. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, artigo 53)

Além daquelas, as penas aplicadas seriam: multa; suspensão do emprego; perda do emprego; inabilidade para o emprego e açoites. Se o réu fosse escravo e não fosse condenado a morte ou as galés, seria mantido em ferros até receber todos os açoites que lhe foram sentenciados, mas, não poderiam sofrer mais de 50 açoites por dia, conforme artigo 60. E os condenados que tivessem acometidos por loucura não seriam condenados enquanto permanecessem neste estado. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, artigo 64)

O Código Criminal de 1830 representou nos artigos sobre a prisão com trabalho que era mister a transformação do pobre livre em trabalhador. Porque o trabalhador escravo

deveria ser substituído pelo trabalhador livre nacional. E de forma alguma essa mudança seria simples, por isso, retornaremos a ela no próximo capítulo.

Os colaboradores do Código Criminal de 1830 que inseriram entre as penas a prisão com trabalho, não atentaram bem em todo desenvolvimento que ela deveria ter na sua execução. Ao definir esta pena dizia o código que os réus deveriam ocupar-se diariamente no trabalho que lhes fosse destinado dentro do recinto das prisões na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiais das mesmas prisões. E nesta disposição estava o embrião do trabalho como pena e elemento de reforma do criminoso. Mas, outro artigo do Código falava sobre a questão dos galés que era incompatível com a prisão com trabalho. (MOREIRA, 1850).

A convivência dos condenados às galés com os outros presos preocupava Moreira, que observou que no Código de 1830 surgia a proposta de que a pena de galés temporária fosse substituída pela prisão com trabalho, pelo mesmo tempo, assim que existisse casa de correção no local onde o réu cumprisse a sentença.

E essa questão causaria embaraços para os primeiros presos da casa de correção, que fossem transferidos de outros locais. Afinal o que se poderia esperar de uma penitenciária em que os primeiros povoadores eram homens que sofreram as penas de galés:

Como será possível, máxime nos estabelecimentos sujeitos ao regime do trabalho em comum, evitar eficazmente o contágio pernicioso aos outros presos, de homens que viveram anos na mais imunda escola dos vícios, onde contraíram os hábitos de corrupção, tendo como entre nós é cumprida a pena de galés, por único regimento das suas ações a vergasta dos soldados que os escoltam pelas ruas públicas, cobertos de trapos e grilhões nos pés. (MOREIRA, 1850, p.10)

Esses seres contaminados foram lembrados tardiamente pelo legislador, já que ao desejarem abolir a pena de galés não perceberam que iriam levar os vícios daqueles homens a uma instituição destinada a melhorar o criminoso, através da disciplina do trabalho em comum e, da formação de novos preceitos morais visando a reforma do homem para a sociedade civilizada.

O pior de tudo em relação aos condenados as galés era a transferência dos criminosos condenados a prisão perpétua que atingissem 60 anos, pois isto era uma providência inútil, cujo objetivo afirmado no artigo 45 do Código Criminal de 1830 era diminuir o peso da pena. O que não aconteceria, posto que a disciplina na casa de correção contrariaria os seus hábitos e se transformaria em um novo suplício, para alguém que naquela altura da vida não atingiria a reforma moral.

Quanto aos outros condenados a prisão perpétua também não deveriam ser transferidos para aquela casa, pois, de que lhes adiantaria a reforma se não retornariam ao

convívio social. O que lhe parecia certo é que deveriam ser encarcerados em casas especiais, não porque as suas moralidades ou a sua classificação merecessem, mas, para que o regime diferenciado, sem muitas restrições e disciplinas comuns aos outros condenados, não viesse a perturbar a ordem da prisão. Esta avaliação era de tal gravidade nas penitenciárias modernas, que quase não encontrava contraditores.

O mais humano em termos de prisão perpétua, que o Código de 1830 tratava em diversos artigos, substituindo a pena de morte para os criminosos políticos pela prisão perpétua com trabalho, era o banimento (degredo). Porque a sua idéia não combinava com a instituição penitenciária, pois o regime individual e celular, se já era horrível por um espaço de tempo mais ou menos longo, muito mais seria por um aprisionamento sem fim. (MOREIRA, 1850)

Recapitulando o que foi dito até agora, sobre como eram distribuídas as pessoas nos espaços das prisões, ou melhor, como elas não eram separadas. O Brasil independente e pressionado para exterminar com o tráfico de escravos proliferou idéias jurídicas transformadas em legislações favoráveis à prisão com trabalho e correção, que também poriam fim as enxovias

O capítulo XIV do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, sobre a execução da parte policial e criminal do Império, detalhou a forma da execução da sentença, o Juíz Municipal a faria executar; se a pena fosse de galés ele seria recolhido ao Arsenal de Marinha ou mandado a trabalho para as obras públicas, acompanhado da carta guia e se a pena fosse à prisão com trabalho o preso seria recolhido com a carta guia às casas de correções ou outras prisões com este fim dentro do município. (REGULAMENTO 120 de 31 de janeiro de 1842)

Nos artigos seguintes, o regulamento explicou como deveriam proceder em caso de não haverem aqueles estabelecimentos nos municípios em que os réus estivessem presos. Moreira observou que no futuro as estatísticas criminais no país demonstrariam que ocorreu um descuido no ato adicional de 1842 ao transferir para as assembleias provinciais o direito de legislar sobre a construção das prisões e o regime das mesmas, muito embora o código criminal fosse válido para todo o território.

A respeito dessa relativa autonomia das províncias instauradas pelo ato adicional verificamos que na Província do Estado do Rio foi adotado o modelo arquitetônico da Penitenciária de Filadélfia, a mais antiga do mundo, como demonstra as figuras comparadas a seguir.



Figura 8 – Penitenciária de Filadélfia de regime celular e silêncio absoluto, desativada. Site: <http://mauoscar.com/.../primeira-prenitenciar-do-mundo-eastern-state-penitentiary-philadelphia>.



Figura 9 – Instituto Penal Vieira Ferreira Neto – Construção do século XIX que seguiu o modelo do regime de isolamento celular de Filadélfia e, a laminação do tipo francesa no trabalho com escadas e corredores em ferro fundido, que persistem há mais de um século. Foto de setembro de 2011- de Renzo Gostoli.



Figura 10 – Instituto Penal Vieira Ferreira Neto, possui ventilação privilegiada e é a unidade prisional do Estado do Rio de Janeiro mais adequada para os presos idosos. O prédio encontra-se tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal de Niterói. Foto de setembro de 2011 - de Renzo Gostoli.

Externamente a arquitetura do Instituto Penal Vieira Ferreira Neto lembra uma grande capela protestante ou uma igreja católica.



Figura 11 – fundos do instituto penal – Foto de setembro de 2011 - de Renzo Gostoli



Figura 12 – Frente e lateral esquerda do instituto penal, preservado com sua arquitetura original e tombado pelo patrimônio histórico. Foto de setembro de 2011 - de Renzo Gostoli.

Mas, somente pesquisas em outros estados da união poderão analisar de que forma suas províncias legislaram e implantaram suas prisões.

A legislação sobre as mudanças que se pretendia implantar na forma de tratar os delinquentes e conseqüentemente as reformas no sistema prisional marcaram evidentemente os avanços rumo à civilização que a elite intelectual a serviço da monarquia planejava para o Brasil.

II. 6 – O regulamento ideal

Entre as consultas que o ministro Eusébio de Queiróz fizera ao conselheiro Moreira sobre o regulamento da casa de correção e os modelos de outras prisões modernas havia uma relativa à ocupação dos espaços na casa de correção, se ela poderia servir para a reclusão de todos os presos civis da capital, porque a prisão civil do Aljube era insuficiente e insalubre.

Em resposta afirmou o conselheiro que:

A casa de correção, bem examinado seu material, não tem ao pé que se acha proporções de reservar uma parte para a casa de detenção ou custódia dos indiciados de culpa, ou de prisão preventiva dos pronunciados (distinção que infalivelmente devia haver ao querer se manter as coisas de modo regular e conveniente). Não serei mesmo exagerado, se fizer sentir a V. Ex^a os receios que tenho de que não possa o

raio da Casa de Correção, que se acha quase acabado, ser suficiente para o número já avultado de presos que lá existe e que deve aumentar, logo que se ponha em execução, como cumpre, o art. 31 do Código Criminal, além dos condenados a prisão simples que possam haver no Aljube, e que verifiquei na outra visita que tive de fazer na Casa de Correção. (MOREIRA, 1850, p. 21/22).

Naquelas circunstâncias, prosseguia o jurista, só poderia realizar-se o pensamento do ministro, se fosse utilizado o edifício externo a muralha, que no momento estava servindo de enfermaria enquanto a casa de correção não tivesse condições de ter uma dentro de seus muros.

A casa de correção fora projetada para possuir quatro raios. O primeiro raio do lado esquerdo estava concluído, e o do lado direito estava em obras. Porém, a construção dos outros raios e dependências, dependia do desmoronamento do morro, que era lento, e em 1863 ainda não havia sido finalizado, conforme analisamos ao apresentar dados do relatório da comissão encarregada de examinar a casa de correção da corte a mando do ministro Sinunbú.

Mas, que número avultado de presos era esse que lá existia informado pelo conselheiro, antes mesmo do regulamento da casa estar concluso?

Os presos condenados as galés e os escravos do calabouço que auxiliavam no trabalho das obras, da muralha, da casa do diretor, e dos demais empregados, das oficinas, e da própria prisão. Além da atividade de desmoronamento que era muito intensa, e que utilizava trilhos e locomotivas que puxavam vagões com barro e pedras para aterrar o Mangue e a Rua do Sabão. (VASCONCELLOS et al., 1863)

O modelo do regulamento que estabelecia o trabalho em comum dos presos nas oficinas, em silêncio absoluto, convivendo com tantos outros prisioneiros que não adotariam aquele procedimento, como já observara Moreira anteriormente, ao referir-se aos condenados as galés, fez com que este alertasse ao ministro sobre as vantagens do regime disciplinar de Filadélfia, com silêncio absoluto e manutenção dos presos em celas individuais o tempo todo, ao invés da convivência em comum diurna no trabalho, e as celas individuais à noite, como em Auburn.

O silêncio absoluto imposto pelo regime de Auburn que servia de base ao regulamento da casa de correção poderia proporcionar castigos físicos nos prisioneiros, tal qual Tocqueville observara em sua visita Sing Sing. Aquele ao ver um preso ser chicoteado 19 vezes, na presença do diretor, perguntou-lhe do porque de tal castigo, e que o experiente diretor Elam Lynds respondeu-lhe que era impossível manter o silêncio absoluto sem o auxílio do chicote. O chicote e os castigos físicos de Sing Sing notabilizaram aquela prisão

como a mais rígida do século XIX, inclusive em função dos castigos já havia ocorrido uma morte na mesma. (MOREIRA, 1850)

O regime de Filadélfia era mais apropriado para a reforma moral do preso, pois, isolava o mesmo do mundo possibilitando sua reabilitação para os hábitos e misteres da vida social. O regime auburniano aceitando o trabalho em comum dos condenados e com toda a disciplina não tinha conseguido manter o silêncio sobre o qual estava assentada a separação moral dos delinquentes, assim a pena seria restrita a conotação disciplinar do trabalho nas oficinas e não reabilitaria os prisioneiros. Com o trabalho em comum e sem o silêncio, os presos adquiriam maus hábitos E nem os castigos corporais os corrigiriam. O conselheiro propôs então ao ministro que no raio que ainda não se encontrava concluído fosse instituído o sistema de Filadélfia.

Essa contradição da adoção de castigos físicos em meio à formação para o trabalho e reforma do criminoso, não pode ser atribuída unicamente ao modelo alburniano. O próprio Jeremy Bentham ao divulgar seu princípio arquitetônico, na tentativa de vê-lo ser executado escreveu diversos textos exaltando suas múltiplas utilidades. Para a Assembléia Nacional na França em 1791, afirmava que o indivíduo aprisionado estaria sob constante vigilância dos inspetores, sendo observado de uma torre. Assim, poderia ser verificado seu trabalho, sua higiene e as relações com os outros em suas celas, além disso, os castigos disciplinares seriam severos para os indivíduos que não cumprissem as normas internas. O panóptico deveria também ser administrado por um diretor empresário interessado no lucro do trabalho em comum dos presos. (BENTHAM, 1987)

Com relação aos castigos físicos, Bentham defendeu que deveriam ser calculados, considerando-se a compleição física de cada indivíduo. Para tanto o ideal seria a fabricação de uma máquina de chicotar, com elasticidade de varetas de junco ou de barbatana de baleia, e que o juiz deveria prescrever o número, a velocidade e a força de açoites que cada pessoa poderia receber ao mesmo tempo, e que se máquina fosse multiplicada, para realizar o castigo em diversos prisioneiros ao mesmo tempo seria ainda mais útil, posto que o caráter arbitrário que tal prescrição poderia suscitar seria suprimido. (MILLER, 2008)

Diante do material exposto por Moreira adicionado ao regulamento que já estava pronto, o decreto 678 que deu regulamento a casa de correção privilegiou a reforma moral do indivíduo e a sua educação e disciplina para o trabalho como aspectos de maior relevância. Detalhamos a seguir aspectos daquele regulamento.

A casa de correção receberia condenados a prisão com trabalho distribuídos em duas divisões distintas: correcional, comportando menores, mendigos, vadios e, a criminal para contraventores e criminosos.

A rotina desde seu ingresso era: o preso seria inspecionado pelo médico, teria cabelo e barba raspados, sendo após conduzido ao claustro. Receberia então, o uniforme de sua classe que o distinguiria hierarquicamente das outras classes. Por isso, além dos números em suas jaquetas, as mesmas eram de coloração diferente, de acordo com a classe.

Os presos bem comportados, no primeiro ano iriam para a 2ª classe e, após dois anos para a 3ª classe; os indisciplinados poderiam retroagir à classe inferior e lá permaneceriam por 2 ou 3 anos.

Os prisioneiros matriculados seriam classificados em duas classes, tendo-se em atenção à natureza da pena e do delito, a idade e a moralidade do delinqüente e seu comportamento intramuros.

Os prisioneiros aprenderiam bons hábitos iniciando pela forma de se comportarem no refeitório: o tempo todo em silêncio. Entrariam eles, de braços cruzados, uns após os outros e, tomariam seu lugar à mesa. A um sinal começariam a comer e, a outro, sairiam da mesma forma que entraram. Na falta de algum objeto, o preso tocaria com a colher na mesa e, aguardaria o guarda ir ter com ele, que após ouvi-lo o serviria.

Eram proibidas bebidas espirituosas, reativos químicos, mechas fosfóricas, armas ofensivas ou defensivas, instrumentos de música, objetos para jogos, velas ou qualquer objeto para dar a luz, dinheiro, tabaco em pó, rama, fumo, charutos, cigarros e cachimbos, bem como qualquer objeto vindo do exterior sem o conhecimento do diretor. Aliás, também seria proibido fumar e, aqueles que tivessem esse vício teriam seis meses para deixá-lo sob a orientação do médico, e neste período as despesas com o fumo eram por conta do preso.

A higiene deveria estar presente desde as células, diariamente varridas, com todos os objetos nela contidos, limpos até nas roupas dos presos, lavadas e trocadas toda semana. O banho seria uma vez por semana, aos sábados, e a barba seria feita uma vez por semana, antes do banho, já o cabelo seria cortado e raspado, uma vez por mês.

Sobre essa rigidez, ressaltamos que muitos carcereiros de Alburn haviam sido da marinha e do exército, e que eles faziam os presos cumprirem rígida disciplina, como usos de uniformes e cabeças raspadas. (MELOSSI e PAVARINI, 1985)

Na enfermaria tudo também estaria limpo, com a divisão dos doentes em classes e a separação de seus objetos individuais, quer dizer:

...os cuidados com a limpeza eram estimulantes contra a preguiça, acostumam a circunspeção e ensinam até nas pequenas coisas, a ter respeito da decência. A palavra moral e a física tem uma linguagem comum. Não se pode culpar nem louvar uma destas virtudes sem que uma parte deste louvor não reflita sobre a outra. (BENTHAM, 1987, p.217)

Além da correção do corpo do preso, buscava-se a modificação do espírito. Isto é evidente no silêncio constante a que estaria submetido, desde a entrada na prisão e o isolamento, pois, antes de iniciar o trabalho, ficariam isolados no claustro alguns dias refletindo, quanto maior o tempo da pena maior seria a sua “prova de silêncio”, 10 dias para pena até 6 meses, 15 dias para até 2 anos e a cada 2 anos 5 dias a mais de silêncio sem conviver com os outros, no ingresso. Outro ponto sobre a modificação do espírito eram as orações pela manhã, antes do trabalho e, após este, à tarde, com um dos presos recitando as orações que o diretor tivesse indicado.

Nas prisões dos filantropos franceses eram proibidas conversas no refeitório e nas oficinas, só podendo ocorrer no interior das celas. (DUPRAT, 1987). O silêncio tirava a força moral dos presos, dificultando as fugas, pois, apesar do trabalho em comum unindo os corpos, o silêncio separava os espíritos. (MELOSSI e PAVARINI, 1985)

Haveria culto nos domingos e dias santos, aos quais quase todos eram obrigados a comparecer, inclusive os empregados internos do estabelecimento, à exceção dos doentes e pessoas que não fossem católicas. O Brasil, que era oficialmente católico, mas tinha tolerância com outras religiões. A religião era a principal forma de submeter os indivíduos. (MELOSSI e PAVARINI, 1985). No que concerne a missa: “o domingo oferece-nos um espaço vazio a preencher; a suspensão dos trabalhos mecânicos leva naturalmente ao ensino moral e religioso, de acordo com a destinação deste dia”. (BENTHAM, 1987, p. 217)

E no fim da missa, que teria lugar a hora que o diretor designasse, entre o almoço e o jantar, faria o capelão uma breve exortação análoga as circunstâncias do auditório.

A educação elementar foi deixada para o futuro, assim que houvesse condições de instalação da escola. Entretanto, era permitido, com a cota do seu pecúlio disponível no estabelecimento, comprar utensílios para escrever e ler livros, aprovados pela comissão inspetora e, manuais que seriam lidos nas duas horas de repouso a que tinham direito após o passeio.

Nos passeios dos encarcerados deveria ser admitida: “a distribuição dos prisioneiros de acordo com as conveniências morais, é preciso ficar atento para jamais afastar-se deste princípio e não permitir, em nenhuma ocasião uma sociedade geral e confusa que poderia destruir todo o bem que se teria feito.” (BENTHAM, 1987, p. 216)

O preso teria direito de saber o regulamento. Receberia também, visitas nos dias marcados, por trinta minutos, no locutório, local que separaria o preso de seu visitante por grades, e a conversa seria ouvida pelo guarda. As visitas poderiam ser a cada dois meses para os mais recentes no cárcere, e para os que tivessem mais tempo e bom comportamento a cada mês, sendo que os de terceira classe poderiam receber frutas, levadas pelos familiares. As visitas também poderiam ser apalpadadas pelo guarda, para que verificassem se não estavam levando qualquer objeto.

O regulamento sobre o funcionamento da casa de correção criou uma comissão inspetora com cinco membros; nomeada a cada dois anos, com o objetivo de auxiliar o diretor em alguns trabalhos como: arbitrar sobre disciplinas severas impostas aos presos, ouvir suas queixas e encaminhar relatórios ao ministro da Justiça e aprovar manuais que seriam lidos pelos presos.

O diretor teria correspondência com o chefe de governo, chefe de polícia e outras autoridades, sem intermediações. Entre suas atribuições estava a de contratar funcionários do estabelecimento, à exceção dos que o governo nomeava: vedor, médicos, capelão e amanuenses. Nenhum funcionário, guarda, instrutor das turmas, ou os contratados pelo Estado poderiam vender ou introduzir qualquer objeto para o preso. Tentava-se coibir as práticas até então existentes entre os presos e funcionários, comuns nas enxovias e nas cadeias especiais, previstas nas Ordenações Filipinas.

Como seria feito o controle disciplinar?

Com o toque da campainha, os internos seriam levados ao pátio pelos guardas, onde fariam as orações matinais e em seguida conduzidos às oficinas. Parariam com a sineta na hora do almoço, retornando em seguida ao trabalho até o entardecer.

À tarde após a sineta, de acordo com sua classe, os presos caminhariam pelo pátio, por 15, 30 ou 60 minutos. Nos passeios observariam a disciplina do corpo. O recluso não deveria caminhar, mas sim, marchar, olhando as costas do que estava a sua frente, com a cabeça ligeiramente inclinada para a direita. Os prisioneiros em Sing Sing também marchavam.

Após o passeio fariam suas orações, sendo as orações diárias o momento de comunhão espiritual entre os presos, recebendo em seguida a ceia e retornariam à célula.

Aos que cumprissem as regras, melhor alimentação e, maior pagamento de seu trabalho, que seria também menos penoso. Enfim, regalias e benefícios que o sistema concedia aos disciplinados, que Moreira havia defendido em sua exposição, como recompensas aos melhores comportados.

As penas disciplinares para os que não se comportassem eram: trabalho solitário e de tarefa, restrição alimentar ou jejum a pão e água, cela escura, passagem para classe mais austera, ferros nos casos de extrema necessidade e por ordem da comissão inspetora.

Os castigos corporais não eram permitidos contra os homens livres, conseqüentemente, a disciplina visava a transformação do homem passível de receber o estatuto de cidadão na recente nação brasileira, ou seja, o homem pobre livre. Para ele fora criada a casa de correção, inculcando-lhe normas para o trabalho, intramuros, em média de dez a doze horas por dia (6:00 h às 18:00 h), com um intervalo para o almoço. Mas, qual era a importância das oficinas de trabalho?

As oficinas teriam três funções: contentariam o dispositivo do Código Criminal de 1830, dando trabalho aos sentenciados à prisão com trabalho, como parte da pena, trariam retorno financeiro para o estabelecimento, que supriria o déficit com o tesouro e auxiliariam a formação dos pecúlios dos prisioneiros, com o pagamento das tarefas ou jornais. Os pagamentos de seus trabalhos serviriam para pagar suas despesas com vestuários, alimentos e ferramentas e sobraria um fundo para receberem ao serem liberados pelo juiz.

Todos eram obrigados a aprenderem um ofício, podendo trabalhar nas celas ou nas oficinas. Cada oficina tinha um mestre, para uma média de vinte presos e, chefes de turma a ele subordinados. O trabalho representava a preocupação principal no regulamento, que se pretendia por em prática na casa de correção e, portanto, a recuperação do indivíduo passava, necessariamente, pela aceitação da disciplina do trabalho.

Podemos comparar os modelos prisionais na Europa, bem representados em suas workhouses, com as fábricas daqueles países onde existiam as sirenes e os trabalhos exaustivos. Tudo isso aliado à cultura religiosa da Inglaterra, Alemanha, França e EUA, onde o protestantismo vigorava desde o século XV, com a reforma religiosa, no mesmo período em que os burgueses, através das práticas mercantilistas, começavam a enriquecer.

O mesmo panorama não era o do Brasil. No Rio de Janeiro, em meados do século XIX, tínhamos o Barão de Mauá e outros jovens burgueses com projetos bem acolhidos pelo imperador que realizavam um incipiente processo de industrialização e de modernizações, com o investimento que os ingleses fariam no Brasil, após a assinatura da lei de extinção do tráfico negreiro, como contrapartida pela pressão que realizaram para extinguir a escravidão.

Em 1850, os homens ilustres e letrados de nossa sociedade, tinham uma preocupação: com a extinção da escravidão, no futuro, quem trabalhará?

O homem pobre livre que deverá ser educado para o trabalho que até aquele momento era executado pelos escravos. Foi dentro deste contexto, que o regulamento da Casa de

Correção do Rio de Janeiro, foi elaborado. Ela deveria acolher vadios, mendigos, menores e criminosos. Ensinar-lhes diversos ofícios, discipliná-los para o trabalho e, corrigi-los moralmente, para reinseri-los na sociedade.

Em um período em que a educação profissional praticamente inexistia, a coação ao trabalho em uma casa de correção foi uma das soluções vislumbradas para profissionalizar a mão-de-obra nacional, sobretudo a parcela de indivíduos que por seus vícios e aversão ao trabalho grassavam pela cidade cometendo delitos.

As sociedades civilizadas que optaram por utilizar sistemas penitenciários, como o que estava sendo implantado no Rio de Janeiro, não desejava apenas se livrarem de seus delinquentes e mau feitores, senão poderiam manter a pena de morte, as galés e o degredo, o principal era adequar os mesmos as regras de sua sociedade. (MOREIRA, 1850)

No próximo capítulo vamos aprofundar nossa análise em torno da construção do panóptico idealizado e verificar se o regulamento foi praticado ou não.

III – O panóptico em construção

A Cadeia está um barril de pólvora! (Expressão corriqueira ainda hoje nos presídios do Rio de Janeiro).

No capítulo anterior analisamos idéias e documentos sobre os quais foi baseada a construção de uma prisão moderna no Rio de Janeiro, uma casa de correção e seu regulamento que visava reformar moralmente o preso e inculcar-lhe a disciplina do trabalho.

Neste capítulo vamos observar o que aconteceu dentro das altas muralhas daquele espaço, principalmente sobre as práticas adotadas.

III. 1 - A (des) ordenação oficial do espaço

Contrariando as indicações do conselheiro Moreira, em 1856 o segundo raio da casa de correção foi concluído, mas, recebeu o regulamento de uma casa de detenção.

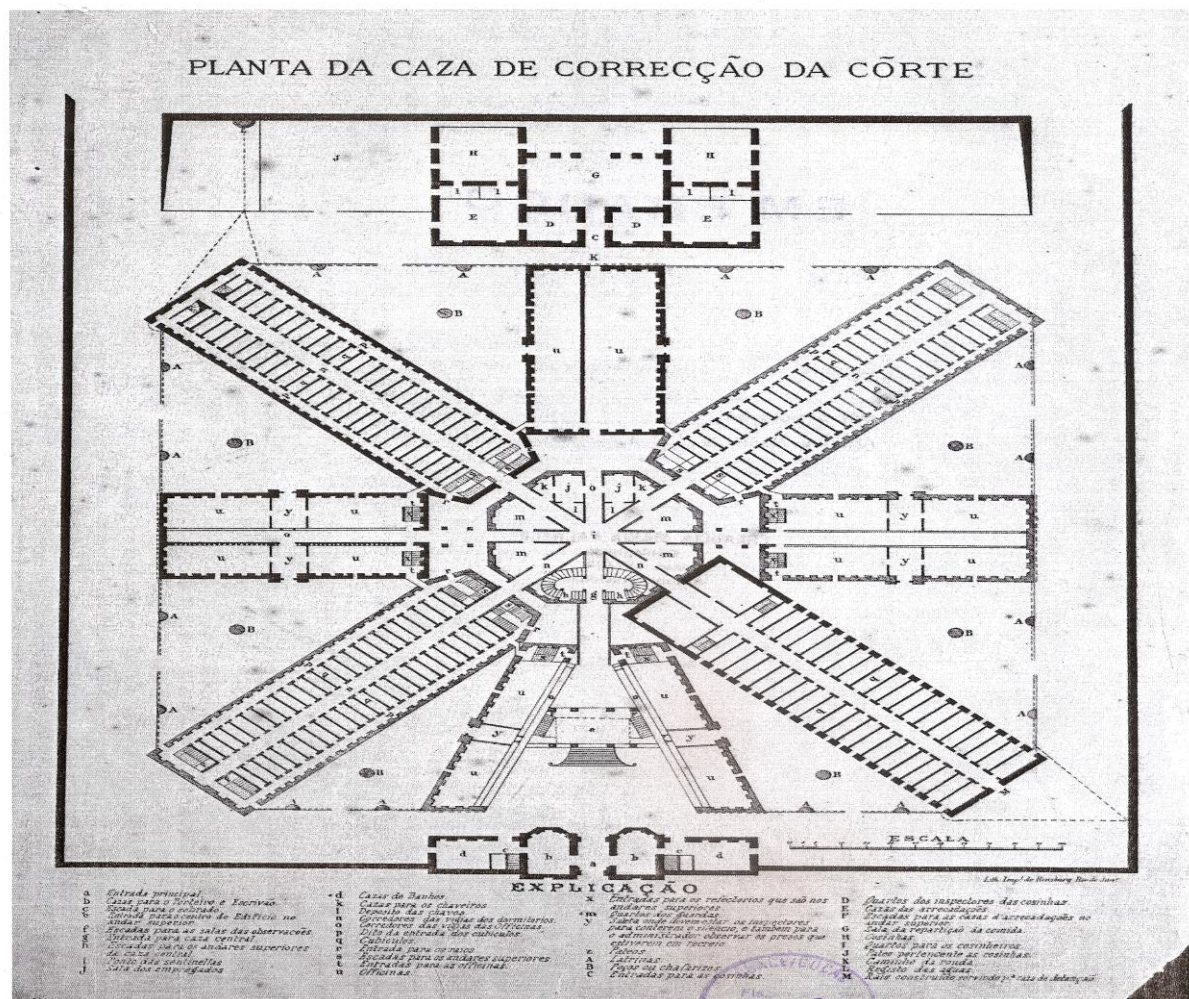


Figura 13 – Planta da Casa de Correção produzida após 1856, quando já estava parcialmente construída, seguindo o modelo do panóptico de Genebra. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo IJ7 Códice 78 sob o título: Casa de Correção da Côrte. Terrenos, Regulamentos e Mapas da, 1828-1912.

Observando a planta verificamos que o raio à esquerda, na parte inferior da planta difere dos outros, ele não possui as divisões laterais internas, e na letra correspondente a sua explicação há a seguinte informação: “Raio construído servindo para casa de detenção”.

O decreto 1774 de 02 de Julho de 1856, em seu Artigo 1º informou que o raio construído teria o fim de casa de detenção enquanto não lhe fosse destinado outro edifício. Em seguida ditou que as mulheres, os escravos e os menores seriam recolhidos em prisões separadas.

Os presos da casa de detenção seriam classificados como infratores das posturas municipais; de regulamentos policiais; infratores de contrato; de dívidas civis ou comerciais; ou detidos a pedido dos cônsules, se estrangeiros. Presos indiciados por qualquer crime. Os pronunciados por crimes afiançáveis e os pronunciados por crimes inafiançáveis. Excetuando-se os condenados a pena de morte, galés perpétuas e prisão com trabalho por mais de 10 anos. Esses ocupariam as mansardas do 1º andar. Nas mesmas mansardas ficariam as salas para o expediente da prisão, para as entrevistas com os advogados, parentes e pessoas associadas.

Receberiam visitas de familiares ou de pessoas amigas duas vezes por semana, e poderiam falar em segredo, a não ser que estivessem incomunicáveis. As entrevistas com os advogados seriam três vezes por semana, ou extraordinariamente, permitidas pelo diretor.

O andar térreo era destinado aos condenados que haviam apelado da sentença; os que descumprissem o regulamento; os mandados pelo chefe de polícia a serem mantidos separados; e os que padecessem de moléstia infecciosa ou repugnante, nociva aos outros.

O diretor da casa de correção seria encarregado da direção da casa de detenção provisória, e poderia ter um auxiliar e um escrevente, os mesmos que serviram na prisão do Aljube. O médico que os atenderia também seria o mesmo do Aljube.

Os presos que não fossem sustentados pelo Estado, teriam dois horários por dia para receberem suas comidas de fora, e roupas de uso e cama.

Nas prisões de Portugal, na mesma época, os presos que tivessem condições financeiras receberiam alimentos e objetos de uso pessoal fornecidos por seus amigos e familiares. (VAZ, 2000). Esse costume era muito comum nos períodos em que os indivíduos permaneciam detidos até o julgamento e a execução da sentença, ou seja, até o início da modernidade. Já que a pena em si não era a privação da liberdade, e a manutenção de presos em locais reservados e sob custódia era para impedir que fugissem. Ademais, persistem em diversas prisões do mundo, ainda hoje, costumes semelhantes àquele, principalmente nos países de origem ibérica.

O mais curioso é que os detidos que recebessem alimentos e objetos do exterior tinham autorização para receberem meia garrafa de vinho, que poderia ser proibida se abusassem da mesma.

Não havia o silêncio absoluto, mas, sim as horas de silêncio, que era o momento de recolhimento dos presos às suas celas, até àquelas horas os presos da mesma classe poderiam conversar entre si, em voz baixa.

Eram permitidos apenas os jogos de dama e xadrez, os outros jogos e objetos proibidos na casa de correção também eram ali proibidos.

O poder executivo além de ter disposto a outra parte da construção da casa de correção para a casa de detenção, ainda lhe fez um regulamento muito diferente, cheio de privilégios e benefícios, desde o silêncio que não era obrigatório, até a permissão do vinho, e de terem escravos ou criados de porta, com a permissão do diretor ou do chefe de polícia. Além disso, no primeiro regulamento não ditaram que os empregados eram proibidos de comprarem objetos para os presos.

Quanto à alimentação e vestuário seguiriam as mesmas tabelas dos presos da correção, e no caso de escravos cumpriram a mesma tabela do calabouço da casa de correção.

Com a continuidade das obras internas as muralhas o Estado mandou construir outro espaço que destinaram ao Instituto dos Menores Artesãos.

Pelo decreto 2.745 - de 13 de Fevereiro de 1861, o instituto teria duas seções, a primeira de menores presos pela polícia como vadios, vagabundos ou abandonados, e também de menores que pela má índole não pudessem ser corrigidos pelos pais ou tutores; e a segunda de órfãos. A primeira seção deveria ter no máximo 180 menores e a segunda não poderia exceder a 120 menores. Não seria permitida a entrada de menores de 10 anos, nem de maiores de 14 anos. E lá ficariam até completarem entre 18 e 20 anos.

O objetivo precípua do instituto era a educação moral e religiosa dos menores. Eles seriam separados em quatro classes: aprendizes; produtores; úteis e distintos, estes além de se distinguirem no exercício do ofício deveriam ter bons rendimentos nos estudos, sentimentos religiosos e docilidade de caráter.

Os ofícios que aprenderiam eram os mesmos que existiam nas oficinas da casa de correção. Informamos a seguir os ofícios cujas nomenclaturas são corriqueiras ainda hoje: carpinteiro, encadernador, pedreiro, marceneiro, serralheiro. Existiam outros que se encontram extintos ou que não lhes aplicam mais os mesmos nomes e, buscamos suas definições em dicionários de português arcaico.

- Canteiro, profissional que talhava os blocos de rochas brutas em formatos geométricos para utilizá-las nas construções.
- Correeiro, profissional que fazia correias ou outros produtos com o uso de couro.
- Ferreiro, profissional que criava objetos de ferro ou aço após forjar (esquentar/incandescer) o metal.
- Funileiro, profissional que transformava uma chapa (folha de flandres) em objeto, utilizando o martelo, cortando, soldando, sem esquentar. Faziam alambiques, painéis, etc, modernamente é conhecido como lanterneiro.
- Segeiro, profissional que construía charretes e carroças, que eram guiadas pelos carroceiros.
- Tanoeiro, profissional que fabricava tonéis, pipas ou barris para embalar líquidos ou produtos secos. Site: <http://www.dicio.com.br/> - dicionário de português on line.

Os menores que tivessem habilitados comporiam a seção de bombeiros da casa de correção. Aprenderiam as primeiras letras ministradas por um preceptor, auxiliado por dois professores e monitores; teriam aulas de desenho aos domingos e aulas de música três vezes por semana, depois do fechamento das oficinas; e os maiores de 15 anos teriam aulas de ginásticas aos domingos, com um instrutor da seção de bombeiros da casa de correção e com o comandante.

Poderiam também receber as visitas dos pais ou tutores uma vez por mês no dia designado pelo diretor e todos poderiam passear aos domingos, por turmas de quarenta, acompanhados de um funcionário.

A banda de música dos menores poderia tocar em locais com o consentimento do diretor e receber gratificações para isso, que seriam guardadas em um fundo para receberem ao saírem do instituto, formados; junto com o seu enxoval e a ferramenta do ofício que aprenderam.

Os funcionários do instituto eram o preceptor, dois professores de primeiras letras, um médico, um capelão, monitores e guardas, um ecônomo, cozinheiros e serventes. Todos sob a administração do diretor da casa de correção.

As mudanças de regras proporcionadas pela casa de detenção em 1856 e pioradas com as normas do Instituto dos Menores Artesãos em 1861 resultou em um caos no espaço e na administração destinada originalmente à casa de correção.

III. 2 – Administrando um barril de pólvora

Vamos nos deter nas próximas páginas no relatório da comissão nomeada pelo ministro da justiça em 1862 para avaliar os problemas da casa de correção, o documento nos ofereceu detalhes preciosos sobre o funcionamento das primeiras instituições que ali foram instaladas.

Segundo a comissão, as questões decorrentes nos relatórios de prestação de contas da administração contábil do estabelecimento levaram o poder executivo a instituir o cargo de inspetor de obras da casa de correção em 1861, o que gerou ao diretor perdas morais perante os funcionários, credores e aos próprios presos, e o levou à exoneração.

Instituído um novo diretor as queixas contra sua gestão ganharam grande repercussão, inclusive na imprensa. As queixas dos menores do instituto, que eram reclamações contra o preceptor e o diretor da casa de correção chegaram ao imperador e ao ministro que visitaram o estabelecimento. Aquelas reclamações foram uma das principais razões do Imperador ter mandado o Ministro da Justiça e Negócios Interiores ter criado uma comissão para examinar a Casa de Correção da Corte em 1862.

A outra razão foi a denúncia publicada no Jornal do Comércio feita pelos deputados e conselheiros Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato e João Lustosa da Cunha Paranaguá contra a administração financeira da casa de correção baseadas em um ofício reservado do chefe de polícia, que conforme afirma Vasconcellos não o encaminhou anteriormente ao ministro da justiça. O que nos esclarece que havia um conflito de poderes entre a chefia de polícia e a direção da casa de correção, a tal ponto que a hierarquia de expedição de ofícios ao ministro da justiça deixou de ser seguida.

A comissão informava que estava sob a dependência direta do diretor a penitenciária, a prisão civil e os galés, o instituto dos menores, o calabouço, os africanos livres e a inspeção de obras, que retornou ao controle do novo dirigente. Além disso, haviam as despesas da seção de bombeiros da casa de correção, que deveriam ser pagas pela repartição de comércio e obras públicas.

Cabe-nos aprofundar essa questão dos bombeiros antes de prosseguirmos. O histórico da corporação publicado na web informa que diversas tragédias atingiram a cidade do Rio de Janeiro antes da criação do corpo de bombeiros.

Em 1710 um incêndio causado pelo invasor francês Duclerc destruiu a Alfândega do Rio de Janeiro. Em 1732 - Grande incêndio que destruiu parte do Mosteiro de São Bento, que acabara de ser reconstruído. 1789 - Incêndio de grandes proporções consumiu todo o

Recolhimento do Parto. 1790 - Um incêndio de proporções catastróficas aconteceu no Largo do Paço (hoje Praça XV), destruindo o sobrado onde funcionavam o Tribunal da Relação e o Arquivo Municipal. 1824 - O Teatro São João (atual João Caetano) foi reduzido a cinzas por causa de um incêndio. 1851 - O fogo voltou a destruir o Teatro São João, que sofreria novo incêndio em 1856. Site: <http://www.gota.cbmerj.rj.br/index.php?option=com...view...>

E foi no ano de 1856 que o Imperador Dom Pedro II organizou o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte. Para tal, reuniu sob uma mesma administração as diversas seções que até então existiam para o serviço de extinção de fogo nos Arsenais de Guerra e de Marinha, Repartição de Obras Públicas e Casa de Correção.

A criação do Corpo Provisório de Bombeiros da Corte consta do Decreto Imperial 1775, de 02 de julho de 1856 em frente ao Campo da Aclamação, atual Campo de Santana. Então, antes mesmo da criação do corpo de bombeiros já havia uma seção de extinção de incêndio na casa de correção. Vamos analisar melhor mais adiante o porquê da existência da seção do corpo de bombeiros dentro da casa de correção, antes mesmo da corporação ter sido criada, mas, antes vamos aprofundar as questões relativas às pessoas e as práticas cotidianas dentro da muralha do espaço que originalmente deveria conter apenas a casa de correção.

Voltando ao relatório (1863), a entrada dos menores havia sido anterior ao regulamento. Quanto aos africanos, galés e escravos, eram as pessoas que trabalhavam no desmoroamento da montanha.

Com relação a esse trabalho, havia sido comprada uma máquina a vapor para serrar as pedras, mas, ela não funcionou, ou porque eles não souberam usá-la ou porque o granito da pedreira não se prestava a ser lavrado por ela, por isso ela foi trocada com uma empresa que ali instalou uma olaria, para fabricação de telhas e tijolos, que também foi abandonada. O espaço da antiga oficina era usado para as aulas de ginástica dos menores, embora seu telheiro estivesse muito ruim devido às explosões na pedreira.

O diretor de 1861-1862 objetivando reduzir as despesas com as oficinas havia demitido os operários que eram os mestres e auxiliares nas mesmas, só restando entre os antigos empregados das oficinas o mestre de canteiros, que era a oficina mais importante da casa de correção, porque tinha muitas encomendas de particulares, e dava mais lucros. A figura 14 nos oferece uma amostra da utilização daquelas pedras.



Figura 14 – Lateral externa esquerda do Instituto Penal Vieira Ferreira Neto. As imensas pedras encaixadas nas paredes possibilitariam a continuidade de construção de outros pavimentos do prédio, como hoje se utiliza as armações (esteiras) de ferro (vergalhões). Foto de setembro de 2011 - de Renzo Gostoli.

No lugar dos antigos mestres passou a utilizar os africanos como mestres e contramestres, sem entanto, atribuir-lhes remuneração. O que justificava como positivo, pois tinha economia com os pagamentos dos operários, já que os africanos, escravos e galés só recebiam roupas e alimentos em troca dos trabalhos. Além disso, o diretor alegou aos membros da comissão, que os africanos teriam como sobreviver com uma profissão quando alcançassem a emancipação. E essa não tardaria, pois, pela lei de extinção do tráfico de escravos, todos os africanos capturados após 1850 teriam sua emancipação em 1864.

A comissão observou que a administração externa da inspeção de obras gerou problemas, porque se o diretor não era de confiança como afirmava o chefe de polícia em seu ofício reservado, deveria ter sido afastado e exonerado e não mantido com um inspetor de obras para acompanhar seus atos. Outro ponto que o chefe de polícia afirmou, foi que houve aumento de preços no fornecimento de alimentos, roupas de cama e de corpo e, na lavagem e conserto de roupas que a casa de correção fornecia à detenção, e aos africanos empregados na iluminação a azeite, em 1861/1862. E mais, que o diretor havia vendido arrobas de roupas de algodão que deveriam servir aos presos e aos que trabalhavam na casa. Além de ter alterado os preços das lavagens e consertos de roupas a particulares, roupas grossas de escravos, de tropa e dos arsenais.

Em resposta a comissão ponderou que as roupas vendidas, de que tratou o ofício do chefe de polícia, eram peças estragadas, trapos, que estavam acumulados há anos na arrecadação e que foram trocados por papéis de limpeza. A arrecadação tinha por objetivo receber os gêneros de alimentação, as roupas e as ferramentas das diversas estações (seções) da casa e, redistribuí-las e não servia como estava sendo usada, para guardar coisas e objetos inúteis.

Sobre os valores cobrados pelo fornecimento de roupas. A comissão observou que naqueles anos a guerra nos EUA, Guerra de Secessão, fez aumentar muito os preços do algodão fabricado no Brasil, porque estava sendo vendido para a Europa. Já os preços dos alimentos e dos serviços, não sofreram alterações, e as tabelas eram as mesmas dos anos anteriores, com ofícios carimbados e aceitos pelo chefe de polícia.

O Instituto dos Menores Artesãos foi o ponto que mais chamou a atenção da comissão:

A criação do Instituto dos Menores Artesãos tem por fim preparar a educação e o ensino artístico de um grande número de menores, que, por falta de meios, ou por descuido dos pais, estavam destinados a vagabundagem e aos vícios e crimes que são companheiros inseparáveis da ociosidade, se o governo não tivesse vindo em seu socorro proporcionando-lhes um lugar, onde recebam, com as lições de moral, o batismo do trabalho, e um tratamento que os possa tornar para o futuro homens úteis e prestativos. (VASCONCELLOS et al, 1863, p 9).

Porém a escolha do local, a maneira que se formou o núcleo e o modo como ele foi regulado não foi adequado. O instituto começou na detenção, mas, deveria ter iniciado na correção, pois, desde 1856, quando da criação da casa de detenção os menores começaram a aparecer na casa. No relatório de abril 1859 o diretor informara que os menores estavam bem colocados na casa, e de grande vantagem para ela, como um “viveiro de operários”. Sobre a origem daqueles menores informava ainda, que uns haviam sido retidos pela polícia e considerados como detentos, outros foram admitidos pelo diretor a pedido dos pais ou tutores.

A comissão apontava duas opções para a solução da questão, ou se criava na casa a divisão correccional ou se formava uma espécie de colégio para os menores desvalidos. Porque os que fossem pegos pelas ruas deveriam ter formado a primeira classe da divisão correccional e, os outros entregues pelos pais e tutores, eram admitidos para aprenderem um ofício. O instituto por ter começado pela detenção, como casa de refúgio, imitava instituições existentes em outros países, mas, deveria ter antes começado na casa de correção. O princípio correccional acabou, começaram como um colégio em que ficam em alojamentos comuns vadios, vagabundos, abandonados, órfãos e menores que cometerem crimes. O vício da criação estava em sua base, e, portanto era incompatível com a casa de correção, do qual era anexo.

Conforme Moreira (1850) as casas de refúgio, patronatos e colônias agrícolas deveriam ser criadas e administradas como instituições auxiliares para reduzirem a reincidência das pessoas saídas do cárcere, ou mesmo para evitar que ali entrassem e; não administradas concomitantemente com as prisões, pois, assim estavam sendo administradas nos países mais desenvolvidos.

Mas, retornando às observações sobre o que ocorria no espaço destinado originalmente à casa de correção. No começo de suas permanências o preceptor dos menores era um sentenciado e os professores também. Além disso, o alojamento dos menores era próximo ao quartel das africanas, tendo a um lado a lavanderia, sem divisão alguma. E eles se misturavam as mesmas. Para conter seus vícios e excessos os guardas os chicoteavam. Após a chegada de um padre preceptor, este desarmou os guardas, e separou os menores mais velhos dos mais jovens por causa do vício da sodomia. E quando alguns jovens não atenderam aos ensinamentos do preceptor este passou a castigá-los de forma “moderada” para exemplo dos demais.

Entre as denúncias contra o padre preceptor havia também uma de que ele havia deixado os menores sozinhos durante os domingos e dias santificados. A comissão observou que os passeios aos domingos e dias santos, prescritos no regulamento, faziam bem a saúde, mas, os menores rebeldes haviam se aproveitado deles para fugirem. O preceptor e o diretor acordaram em reduzir o número de jovens que teriam direito aos passeios, optando por autorizar os que tivessem melhor comportamento, e desta forma evitavam também as fugas.

Por isso, os menores ficaram insatisfeitos e segundo acreditava a comissão foram também orientados por agentes de dentro da instituição para se amotinarem; atraindo a atenção do imperador e do ministro, desmoralizando perante o público o administrador de

1861/1862 e requerendo a volta do administrador anterior. Este que já havia perdido o prestígio foi substituído por outro, mas, não pelo anterior como queriam.

Apesar deste ato rebelde o número de menores que sofreram castigos entre 1861/1862 foi bem menos do que do ano anterior, aplicados pelo diretor que queriam de volta, que totalizaram vinte e dois castigados. Nos livros do instituto não constava os números, mas, pela tradição oral da casa os comissários levantaram terem sido castigados oito jovens entre 1861/1862, todos com mais de 15 anos, dois por terem armas na cama; dois por tentarem fugir; um por ter ferido o contramestre; dois por espancamentos e por esbofetear seus companheiros. Todos presos pela detenção como vagabundos e que possuíam o hábito da crápula (bebidas e jogos) e da rapina (furtos) entre outros, e ali foram recolhidos porque não seriam aceitos nem como grumetes de navios.

Para a comissão esses jovens deveriam estar na correção, isolados em aposentos próprios enquanto não apresentavam o hábito do trabalho e modos convenientes. Finalizando as observações acerca dos menores a comissão aconselhava que o regulamento do instituto fosse revisto, para ser harmonioso com a casa de correção, e que se isso fosse feito ele produziria bons frutos, mas, os menores, com um dormitório comum para centenas deles, misturados como estavam, embora se exercesse grande vigilância, a educação não seria boa.

Outros quesitos respondidos pela comissão nos forneceram valiosas informações sobre os estabelecimentos existentes dentro do espaço destinado à casa de correção. As críticas bem aplicadas ao funcionamento da casa colaboraram para que concluíssemos pelo caos que reinava em um espaço destinado à correção, reunindo a só tempo e lugar os africanos livres, os escravos do calabouço, a detenção e o instituto dos menores, em tudo colaborando para a perturbação da ordem.

A Casa de Correção supõe-se em toda a parte um lugar de expiação, aí se requer o silêncio, o trabalho, e um regime incompatível inteiramente com o movimento e barulho que comumente se observam nas casas de detenção, nos calabouços, nos quartéis de africanos e nas casas de educação dos menores.

Desviados do seu fim, como se acha o Estabelecimento, em consequência da aglomeração de tantos elementos heterogêneos, difícil é ligá-los. E não se pode pretender que um só homem com as atribuições dadas ao Diretor da Casa de Correção satisfaça a todas as incumbências do Estabelecimento. (VASCONCELLOS et al, 1863, p. 16).

Prosseguindo nas críticas sobre a forma como estavam implantadas as outras divisões em uma área que deveria ser somente da casa de correção, observaram que o governo tardava em não construir com urgência um portão à parte para a casa de detenção, separando sua entrada da correção.

Mas, o ideal seria construir fora dos muros da correção, no terreno em frente da Rua do Sabão uma nova casa de detenção, porque a sua desorganização prejudicava a correção. O calabouço que estava na correção desde o início das obras, para auxiliá-las, também deveria passar para a administração da casa de detenção, pois era a autoridade policial que tinha ingerência sobre eles.

O instituto dos menores também não deveria funcionar ligado internamente à correção, a não ser que fosse apenas para jovens que cometessem crimes, para os outros que estavam sendo educados, como em uma escola, o adequado era que fosse criado outro espaço também, com entrada independente, porque não convinha ao silêncio e ao isolamento da correção as alterações que o quartel dos jovens provocava. O seu dirigente também deveria ser outro e não o diretor da casa de correção.

Caso os africanos fossem utilizados como trabalhadores após 1864 deveriam ter outro local para acomodação, diferente do insalubre e sem higiene que os abrigavam. Desaconselhavam a manutenção dos mesmos já que eram os galés que mais se aplicavam no desmonte do morro. Caso as africanas também permanecessem, o que também desaconselhavam, necessitariam de outro local, pois, o quartel que estava em construção para as mesmas era muito próximo à montanha e insalubre.

Quanto à alimentação, pelos regulamentos das três instituições, cabia aos médicos observarem se a qualidade e a quantidade de alimentos diários oferecidas aos presos eram boas. E eles informaram que os mesmos consumiam carnes, verduras e laranjas frequentemente e em boa proporção.

Quanto ao vestuário, os menores gastavam mais rapidamente suas calças, camisas e chinelos, até involuntariamente, já que eram mais descuidados e ativos, e dentre os adultos, os escravos e africanos estragavam mais as roupas, nas atividades de trabalho ou porque alguns a subtraíam para venderem por poucos valores. Naturalmente os que trabalhavam mais, externamente, gastavam mais as roupas do que os penitenciários.

Quanto às doenças tratadas na enfermaria da casa de correção, as mais comuns eram as DST, provenientes segundo o médico do onanismo (masturbação); a sífilis; as diarréias e lesões crônicas do fígado e do baço. Entre os mortos a maioria eram galés que já chegavam doentes da província. Os menores também, até 1861 não eram examinados pelos médicos antes de entrarem no instituto, razão porque muitos chegavam doentes, principalmente de: hypoemia (verminose – amarelão) adquirida nos terrenos “paludosos de serra abaixo” e nos insalubres cortiços da cidade. Entre os presos pela polícia haviam aqueles “estragados pela masturbação”, pelo álcool e pela sífilis. De forma geral as enfermidades eram subordinadas a

causas gerais, como a ophtalmia (conjuntivite) e o sarampão (febre maculosa – transmitida por carrapatos), que foram epidêmicas na cidade e província em 1861.

As regras de higiene, a boa e suficiente qualidade dos alimentos, a variedade de dormitórios; as oficinas regulares; o conveniente vestuário, segundo a estação do ano, e o bom serviço de farmácia e a possibilidade de fornecer aos enfermos o necessário foram aprovados pela comissão. Entretanto, o terreno da casa de correção não foi bem escolhido, situado na parte conquistado à montanha e muito próximo a ela, o inverno era muito úmido e o verão também.

Quanto à mortalidade das diversas pessoas que ali estavam às principais causas, entre 1860-1862 foram: tuberculose pulmonar; entero-colite – doença inflamatória intestinal, angina (enfarto), apoplexia cerebral (AVC), bexigas (varíola), congestão cerebral (hipertensão arterial), colite, disenteria, gastro-entero-colite, tuberculose mesentérica (intestinal). Os casos de morte foram maiores no calabouço, devido ao grande número de mendigos inválidos recolhidos à casa e, entre os escravos castigados a pedido de seus senhores ou por sentenças dos juízes.

Quanto a estes últimos o médico observou que a justiça tentando amenizar as chibatadas que os escravos recebiam, reduzindo-as a 50 por dia, acabava por dar-lhes o veredicto de morte, pois, as partes magoadas e em cicatrização que recebiam novos acoites acabavam na maioria das vezes gangrenando e levando os escravos à morte, por isso, era melhor aplicar-lhes de uma vez 500 chicotadas do que 50 por dia.

Sobre os funcionários observaram que tanto o regulamento da casa de correção, quanto o do instituto dos menores informava que cada instituição deveria ter um capelão regular, que inclusive residisse no local como os outros empregados, entretanto nem uma e nem a outra instituição possuía esse capelão, sendo ambas atendidas de forma esporádica por padres, razão pela qual a educação moral cotidiana inexistia.

Além disso, os funcionários eram mal pagos, o preceptor que residia no local recebia menos que o professor de desenho que lecionava um dia na semana e de que o professor de música que lecionava três dias na semana. Os professores das primeiras letras recebiam menos ainda.

Quanto à casa de correção a questão era mais grave, a falta de profissionais hábeis em contabilidade e responsáveis com os serviços levou a direção a utilizar alguns presos nos serviços de escrituração da casa, e esta estava apresentando falhas, entre as contas encontradas nos quatorze tipos de livros de escrituração e os relatórios apresentados ao governo. Neste

caso, sugeriam que contratassem profissionais mais bem pagos e especializados para executarem o trabalho com mais perfeição.

Ao nos defrontarmos com os dois regulamentos da detenção e do instituto dos menores, tão diversos da casa de correção e, depois com o texto da comissão, tão minucioso sobre a heterogeneidade das práticas cotidianas dentro do espaço originalmente destinado a casa de correção, nos causou estranhamento a completa mudança de objetivos das três instituições, e mais ainda, a forma como o governo negligenciava princípios que ele mesmo havia criado ao regulamentar a casa de correção.

Primeiro, por que os africanos, africanas, galés e escravos do calabouço, ali trabalhavam e moravam em alojamentos coletivos?

Porque a obra que deveria ter sido concluída antes da casa ser inaugurada ainda persistia, sem prazo para acabar?

Com um portão em comum por onde adentrava visitantes da detenção duas vezes por semana, sem necessariamente serem revistados e, ainda mais podendo regularmente levar vinho para seus detidos, o que os impediriam de levarem vinho e outros objetos também para os presos da correção?

Eles poderiam recebê-los através de intermediários, como os galés, os africanos, os mestres e contramestres das oficinas, que com eles conviviam diariamente nas oficinas e nos trabalhos. E neste caso, de que adiantava terem um locutório em separado, para receberem suas visitas a cada mês ou a cada dois meses, sob as “vistas e ouvidos do guarda”?

Além disso, que tipo de educação moral poderia ser perpetrado a jovens em oficinas com outros adultos condenados pelos mais diferentes crimes e com hábitos e vícios de longa data praticados na cidade, sem contar na própria mistura deles em alojamentos coletivos, com mais de 100 menores?

Naturalmente, não só os menores, como os adultos também, inclusive os funcionários que preferencialmente deveriam ser solteiros, e obrigatoriamente residiam no local, ficavam atraídos pelos encantos das africanas, que eram as lavadeiras, que lavavam e consertavam as roupas dos três estabelecimentos intramuros, de particulares e dos arsenais.

E que tipo de silêncio teria os presos da correção com uma banda barulhenta de música com ensaios três vezes por semana, quando as oficinas já estivessem fechadas?

Todo o quadro apresentado pela comissão em seu relatório demonstra que os aconselhamentos do conselheiro Moreira foram ignorados e que os legisladores e os juristas, que se esforçaram desde a independência para exterminar com as enxovias na cidade, que naquele momento era a capital do império, haviam sido vencidos pelo executivo, ávido por

solucionar todos os problemas da criminalidade, delinquência, mendicância, vagabundagem, malandragem em um só local, para ambos os sexos e idades.

Além de ser uma enxovia era um local muito perigoso. O que nenhum dos textos e regulamentos estudados explicitou, mas, que nos deram pistas é que ali era esperada a qualquer momento uma explosão seguida por um incêndio, eis a razão de possuírem uma brigada exclusiva de bombeiros. Por isso as obras eram tão lentas, porque dependiam de explosões à pólvora da pedreira, e eram aquelas pedras que abasteciam a oficina de cantaria, e que era a oficina que dava mais lucros a prisão, porque vendiam a particulares as pedras básicas para as obras, em um momento em que as armações de ferro não eram utilizadas.

Diante da possibilidade de irem todos pelos ares, ninguém contestaria a proibição do ingresso da mecha fosfórica ou de qualquer objeto que produzisse luz em qualquer um dos estabelecimentos.

Na época nem a nitroglicerina e, nem a dinamite haviam sido inventadas sendo comum guardarem pólvora à base de potássio, carvão vegetal e enxofre em pipas ou barris. Esta pólvora, utilizada ainda hoje para detonar alguns tipos de armas é um explosivo muito perigoso, devido à sua sensibilidade extrema a toda causa de ignição. Site: <http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/polvora/polvora-2php>

Então foi isso, estavam construindo prisões, com os presos já habitando seus cubículos e confiando que nenhum deles tentaria explodir o local para fugirem. O que de fato não aconteceu. Aquelas décadas de perigo real e de apreensão da tragédia criaram uma linguagem muito comum nos cárceres do Rio de Janeiro, de forma que até hoje quando uma unidade prisional está tensa, os presos e funcionários mais antigos dizem que a “cadeia está um barril de pólvora”.

Vamos analisar a seguir as outras práticas que se perpetuaram ou mudaram com o tempo.

III. 3 – Diferentes regras estabelecidas

Em diversos momentos do século XIX ocorreram intensos debates entre os legisladores sobre o fim da escravidão e a forma indicada para solucionar a questão de produção na lavoura. Havia os que defendiam a vinda de imigrantes europeus, para suprir essa necessidade e outros que valorizavam as migrações de trabalhadores livres nacionais, dentre os últimos cabe destacar um discurso de José de Alencar de 1877, deputado pela província do Ceará, que já havia substituído o trabalho servil pelo livre em 1870:

Senhores tem se desenvolvido ultimamente em nosso país... não me refiro à oposição liberal, não me refiro aos homens inteligentes, que na Imprensa e na tribuna, sustentam suas convicções pelo estudo sério que tem feito dos negócios públicos – as reformas graduais na instituição servil.

Tem-se desenvolvido ultimamente uma espécie de fetichismo pelo estrangeiro. Se a lavoura definha é porque faltam braços estrangeiros, enquanto a minha província aí está exuberante de gente (trabalhador livre) que até quer emigrar para outras. (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 07 de maio de 1877. Trecho de Discurso de José de Alencar)

Na segunda metade do século XIX a gradativa redução do modelo de exploração escravista em diversas regiões da nação, proporcionou uma transição mais amena da mão-de-obra escrava para a livre nas províncias do Norte e Nordeste, do extremo Sul e do Centro do país. (FIGUEIRA, 1988).

Em outras regiões do país a impossibilidade de se obter o braço servil, pelos meios tradicionais através dos mercadores do tráfico do continente africano, fez aumentar as tensões nas áreas mais prósperas de desenvolvimento econômico. Nas cidades do centro - sul do Brasil, principalmente nas áreas do café em São Paulo, a criminalidade aumentou com o tráfico interprovincial, após a finalização do tráfico africano, em 1850. O tráfico interprovincial criou uma nova categoria de traficantes de negros, agora, já como propriedade de um senhor, eles vinham do Nordeste, de Minas Gerais e de outras regiões, para São Paulo. (AZEVEDO, 1987).

A capital do Império também vivenciava esse aumento da tensão, que somado a dificuldade de arrecadar impostos do executivo podem ser identificados como as razões para o caos administrativo das prisões da corte naquele período.

Antes de findar a monarquia foram expedidos novos regulamentos para a casa de correção e para a casa de detenção, as novas regras aprofundaram e corrigiram diversos artigos dos regulamentos iniciais, posto que as duas instituições já estavam há mais de trinta anos em funcionamento. Com relação ao Instituto dos Menores Artesãos, o fato de não terem sido elaborados naqueles anos a atualização de seu regulamento não significa que ele deixou de funcionar, conforme veremos mais adiante.

III. 3.1 – A casa de correção

Na casa de correção o regime de trabalho comum diário e o encarceramento celular noturno, tudo em rigoroso silêncio foi mantido. A comissão inspetora do estabelecimento também foi mantida, para arbitrar desde a disciplina imposta aos presos até ao envio de

relatórios anuais ao ministério da justiça e a avaliação da lista de presos que o diretor recomendaria nas proximidades da semana santa para a clemência imperial.

A) Quanto aos funcionários:

O número e atribuições dos funcionários sofreram alteração, posto que além dos chefes de oficinas e de turmas das oficinas e dos outros empregados já constantes do primeiro regulamento, contaria com cinco amanuenses (escreventes), um porteiro-comprador, um preceptor (professor), um despenseiro e roupeiro, quarenta e seis guardas, um hortelão, um padeiro, um abegão e quatro serventes para a abegoaria (guardadores de carroças, animais e equipamentos rurais) e quatro serventes. As funções que não tinham vencimentos marcados poderiam ser exercidas pelos presos mediante gratificação razoável. Essa gratificação razoável teria sido o embrião do que hoje conhecemos como o salário penitenciário.

O diretor, o vedor, os médicos, o capelão, o chefe de contabilidade, o escriturário, os amanuenses, conferente, o porteiro-comprador e o contínuo continuavam sendo nomeados pelo ministro da justiça e pelo novo regulamento poderiam ser aposentados com mais de trinta anos de serviço, com ordenados integrais e com ordenados correspondentes se tivessem mais de dez anos de trabalho e ficassem física ou moralmente impedidos do trabalho. Todos os empregados eram subordinados ao diretor, que à exceção dos nomeados pelo ministro poderia demitir qualquer um, já que além de não serem nomeados, recebiam gratificações e não tinham direitos aos ordenados por seus serviços, apenas o motivo da demissão deveria ser informado à comissão inspetora.

A residência no local permanecia obrigatória, exceto para os médicos, chefe de contabilidade, escriturário, amanuenses, chefes de turmas e de oficinas. E teriam preferência os que não tivessem famílias. O uniforme dos guardas eram a calça de brim escuro e a blusa azul do mesmo tecido.

Dentre as atribuições do diretor constavam: Atender a vocação e capacidade física de cada preso indicando-lhe um ofício, ouvindo o juiz e o médico, aplicar as penas disciplinares, ouvindo a comissão inspetora, apresentar relatório anual ao ministério, atender as prescrições médicas, que não fossem de encontro à segurança dos presos, atender aos conselhos do capelão na direção moral dos presos, confeccionar mensalmente o mapa de movimento das prisões; manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violência ou resistência dos presos, garantindo que os empregados tratassem os presos com humanidade e evitassem rigores não impostos pelo regulamento; ouvir todos os presos que lhe quisessem falar, participar com antecedência de oito dias ao juiz o fim da condenação dos presos, ler toda a

correspondência dos presos, que entrasse ou saísse da prisão, a não ser a que fosse para o ministro da justiça, não abandonar o local por mais de seis horas, durante o dia e a noite.

O vedor era o coadjuvante do diretor e corresponderia atualmente ao subdiretor das unidades prisionais, além de substituir àquele examinava todos os meses os objetos das oficinas e para o serviço disciplinar; recebia no fim de cada dia informações orais dos setores de segurança, enfermaria e oficinas, e repassaria os problemas graves ao diretor, indicaria também os reparos e concertos que deveriam ser feitos no edifício e não poderia ausentar-se do edifício sem comunicar ao diretor.

O pessoal da contabilidade, escriturários e amanuenses executavam toda a parte de escrituração do expediente e de contabilidade, que eram feitos em muitos livros, e talões diversos, desde livros de pontos de empregados até inventário de ferramentas, talão de encomendas, visitas dos presos. Contamos vinte e um livros e talões com diferentes expedientes no regulamento. Merece destaque a permanência das informações sobre a matrícula dos condenados, que deveria conter: “o nome, filiação, naturalidade, estado, ocupação, religião, sinais característicos, motivo da condenação, pena, número que lhe foi posto no estabelecimento e classe; assim como todas as alterações ocorridas durante a prisão.” (DECRETO 8386 de 14 de janeiro de 1882, artigo 75). E o artigo 78, de que haveria um livro onde o diretor escreveria as suas observações sobre a imposição das penas disciplinares impostas aos presos, o qual só poderia mostrar ao ministro da justiça e a comissão inspetora.

Foi criada a função de porteiro-comprador, que era responsável pela guarda de papéis, livros e materiais das seções de expediente e de contabilidade e comprava o que era preciso no estabelecimento sob as ordens do diretor. Foi criada também a função de conferente dos objetos que entrassem e saíssem da casa de correção.

Subordinada ao diretor e ao vedor foi criada a função de guarda - mandante que teria sob sua responsabilidade a segurança das prisões e a guarda das chaves, velaria sobre o asseio dos dormitórios, corredores, cozinha e pátios da penitenciária e da enfermaria, limpeza e asseio dos armamentos e alojamento dos guardas. Teria cautela em prevenir as causas de incêndio, percorrendo todas as partes do edifício em que este fosse possível. Acompanharia a distribuição de alimentos e todo o movimento dos presos de um local para o outro, nos passeios, visitas, capela, escola etc. Contaria diariamente ao vedor sobre os diversos serviços e dos fatos que lhe prenderam mais a atenção sobre o cotidiano da prisão e sobre o comportamento dos presos, este seria auxiliado por dois ajudantes.

Os guardas deveriam advertir com docilidade os presos que se desviassem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade. Chamariam os

outros guardas para manter a disciplina, quando os presos resistissem às suas admoestações ou os ameaçassem. Nas relações de serviço deveriam portar-se de modo conveniente, ajudando-se reciprocamente. Os guardas não deveriam conversar com os presos, nem entre si na ocasião de serviço. Responderiam também com poucas palavras e em voz baixa as perguntas relativas às suas funções, ou as necessidades dos presos. Abririam e fechariam as portas das celas, nas ocasiões precisas; dariam os toques de alarmes ordinários ou os de alarme nos casos de desordem ou de tentativa de evasão. Não poderiam abandonar os postos, sob qualquer pretexto sem serem rendidos. (DECRETO 8386 de 14 de janeiro de 1882, artigos 87 a 92).

O barão de Mauá criara em 1851 uma companhia de gás canalizado que iria substituir paulatinamente a iluminação dos candeeiros de lampião a azeite de peixe (principalmente de baleia), conforme Fróes da Silva (2006), que foram inaugurados pelo vice-rei visconde de Rezende no século XVIII, conforme Araújo (2009). Em 1882 o guarda responsável por acender e apagar o gás receberia a mais dez mil réis pela função extra, enquanto a gratificação dos outros era de setecentos e vinte mil réis anuais.

Essas são basicamente, ainda hoje, as funções dos profissionais do cárcere, diretores, subdiretores, guardas, agentes penitenciários ou inspetores, somadas a algumas outras funções que apresentaremos nesta dissertação.

B) Quanto aos presos:

Após a inscrição no gabinete do vedor que anotaria seus dados pessoais e sinais, o preso passaria para uma cela destinada aos recém-chegados onde seria inspecionado pelo médico. Constatado o seu bom estado de saúde, apararia seu cabelo, faria a barba e vestiria o uniforme numerado, tomaria banho e dali seguiria para a cela, onde o vedor ou o guarda mandante lhe orientaria sobre o uso dos utensílios, que eram: uma barra com travesseiro de madeira, uma cadeira de pau, uma moringa, uma cadeira de retrete com vaso de tampa, uma vassoura e pá para cisco (lixo), uma escova de dente, uma toalha de rosto, dois lençóis, dois cobertores de algodão, um cobertor de lã, um lenço escuro para assuar o nariz, e também uma caneca e marmitta numeradas.

Conforme Icléia Thiesen Magalhães Costa (2005) no artigo identificar, classificar, (in)formar: dispositivos institucionais na casa de correção, as luzes em todos os espaços da prisão desempenhava um papel essencial na vigilância e disciplina sobre os corpos, em oposição as masmorras úmidas e escuras que as prisões modernas vieram substituir, inclusive no Brasil. Aos detalhes da guia de prisão que viria com cada preso teve início, segundo a autora, a ficha de qualificação individual de cada preso, que produzia informações sobre eles

desde a entrada, com seus livros de matrículas, indumentária, relatórios e fotografias. Sobre as fotografias e as fichas individuais que marcaram a identidade prisional, foco de seu artigo, analisou que o fluxo de informações criou o vínculo entre a medicina, a justiça e a polícia com o objetivo de esquadrihar o espaço e o tempo prisional, mais também o espaço da cidade.

Segundo Costa (2005), as primeiras fotos do álbum da Galeria dos Condenados eram de 1859 e para a instituição tinham a função de identificar os presos que fugissem para serem recapturados e por essa razão em caso de fugas eram remetidas ao chefe de polícia.

Entretanto, como era função dos funcionários administrativos informarem ao juiz, com antecedência de oito dias o fim da sentença, e prestar informações ao Estado sobre a evolução dos presos, para que obtivessem o indulto imperial, as fotografias e as informações nas fichas e livros sobre os sinais particulares dos condenados também tinham o objetivo de identificar com mais precisão o preso que receberia o alvará ou o indulto.

A permanência até hoje das fotografias dos presos em seus cartões de identificação no serviço de segurança, e nos seus prontuários móveis, nos esclarecem que o método mostrou-se eficiente. Em questão de vigilância, servem para verificar se eles não estão dormindo em celas diferentes das que lhes foram destinadas, pois, essa mudança de cela ou alojamento sinaliza um possível planejamento de fuga, o que é observado no confere três ou quatro vezes por dia, dos mesmos, em cada prisão; para serem conferidos inclusive nas oficinas e outros locais trabalho, atendimento e tratamento. Atualmente, também os homens que visitam os presos das unidades masculinas, além de apresentarem as fotos para suas fichas de identificação individual, têm observados seus sinais pessoais em todo o corpo pelos funcionários específicos das revistas, para ao saírem serem também conferidos e evitar que desta forma os presos se façam passar por visitantes para evadirem, o que já aconteceu antes desse sistema ser estendido aos visitantes.

Com relação às fichas de identificação individual e ao livro de matrícula, hoje são utilizados os prontuários móveis que aperfeiçoaram em muito o controle sobre a vida de cada preso no espaço prisional, incluindo atendimentos médicos, receitas, exames de saúde, atividades escolares e laborativas desenvolvidas, sanções disciplinares que sofreram pelas faltas cometidas, ofícios de juízes, defensores, exames com psicólogos, assistentes sociais, que além de permitirem o melhor conhecimento sobre o preso, são remetidos a juízes e outras autoridades para informarem sobre os presos. O que nos remete às análises de Erving Goffman (2001) em sua obra *Manicômios, Prisões e Conventos*, que destacou a importância dos papéis produzidos nas prisões, hospitais, asilos, manicômios e outras instituições, para o controle e disciplina dos internados, pelo corpo de funcionários da instituição e pelo Estado.

Além dos utensílios cada preso teria como vestuário três peças de calça e jaqueta de algodão, de camisas brancas de algodão liso, de sapatos ou chinelos grossos, e quando fizesse frio uma camisa de malha de lã grossa ao invés da jaqueta, um barrete de lã e um cinturão atado com fivela. As roupas e sapatos seriam entregues aos guardas aos domingos que as examinariam antes de seguirem para a lavanderia, e receberiam roupas lavadas, assim como as roupas de cama seriam lavadas e trocadas semanalmente e os cobertores mensalmente. O restante da rotina do ingresso dos presos e as classes distintas a que pertenceriam foi mantida, conforme o regulamento anterior.

O guarda mandante orientaria o preso sobre o arranjo da cela, bem como leria o a parte do regulamento que falaria sobre a disciplina e seus deveres, inclusive de zelar pelos utensílios e roupas que estava recebendo e que o extravio, inutilização e, mal uso de tais objetos também eram passíveis de punição. Essa leitura de regras seria na capela, no regulamento anterior de 1850.

Eram deveres dos presos: obedecer ao encarregado de vigiá-lo, sem murmúrio; compenetrar-se de sua posição, para evitar merecer punições, mostrar-se polido, respeitoso e reconhecido com seus superiores e com as pessoas que o visitassem, entregar-se sem interrupções ao cumprimento de seus afazeres, evitar relações com outros presos que trabalhassem próximos a ele, ao executar a limpeza das galerias, escadas e corredores, para tanto, não deveriam permanecer parados ali quando passassem outros presos e o movimento de sua marcha deveria ser sempre regular e acelerado.

Poderia queixar-se ao diretor e à comissão inspetora, se tivesse sido vítima de violência ou injustiça, mas, se a queixa fosse infundada seria punido, da mesma forma que era passível de punição se fingisse estar doente para ir à enfermaria e ausentar-se de seus deveres.

Poderia chamar o guarda, encarregado de vigiá-lo, em caso de extrema necessidade através de uma campainha colocada no interior da cela. Essa campainha não chegou à atualidade e é comum em hospitais.

A quebra de silêncio nas oficinas, nas passagens de um local para o outro e, durante os passeios passou a ser passível de advertência pelo guarda e pelo chefe da oficina, e se o preso não atendesse seria punido, com um dois dias de reclusão na cela, que poderia ser aumentada como as outras penas à medida que se agravasse sua conduta no fato, como discutir com outro preso ou com o guarda e cometer violência.

Além da pena de reclusão na cela, as outras penas disciplinares eram: redução ou privação temporária do salário, degradação (rebaixamento) de classe, restrição alimentar – redução pela metade do pão que recebia pela manhã e a tarde, que neste caso passaria a ser

oitenta e cinco gramas, entretanto, essa restrição em qualquer dos casos, até o mais grave não poderia exceder a 15 dias.

A imposição de ferros seria arbitrada pela comissão inspetora, nos casos de extrema necessidade, como agressão a funcionários e tentativa de evasão com violência. Os evadidos recapturados ficariam reclusos nas celas no mínimo três meses.

Incluiu entre os atos de indisciplina as palavras obscenas, proferidas ou escritas em paredes, objetos e correspondências, bem como praticar atos imorais com os companheiros. O que foi introduzido como novo também no segundo regulamento foram as privações de visitas, correspondências e outros favores, a que chamamos hoje de regalias.

Permaneceram os direitos aos passeios com tempo controlado no pátio da unidade, de acordo com cada classe. E os direitos ao recebimento de visitas com intervalos mensais ou bimestrais também de acordo com a classe. As vistas seriam de no máximo trinta minutos, no locutório, assistidas por um guarda, que não permitiria a entrega de nenhum objeto ao preso, e que em caso de desconfiança do diretor passariam por revistas para verificar se não levavam algum objeto com objetivo de introduzi-lo no estabelecimento.

E o visitante que quebrasse as regras poderia ser proibido de entrar no estabelecimento. As pessoas que poderiam visitar os presos eram seus pais, mulher, filhos, irmãos, parentes próximos e amigos íntimos. O arbítrio do diretor permitiria que o preso que merecesse, recebesse visitas extraordinárias, como recompensa. Os presos com moléstias graves poderiam receber visitas da família por ordem do diretor, após ouvir o médico. E nenhum empregado poderia receber espórtulas (dinheiro, gorjeta, esmola) ou presentes dos visitantes.

A maioria destas regras são comumente seguidas atualmente nos cárceres do Rio de Janeiro.

C) Quanto aos locais do estabelecimento e regras gerais

Na enfermaria haveria para cada doente uma cama com colchão e travesseiro, dois lençóis de algodão, uma colcha de algodão ou lã, um mocho (banco de madeira individual), uma moringa, um copo, um retrete e urinol com tampa, uma bacia, uma escarradeira, uma toalha e uma camisola de dormir. E mais tudo que o médico exigisse para o tratamento dos doentes, assim como o serviço de asseio da enfermaria e como as medicações receitadas para os pacientes e suas dietas. Logo que fosse possível construiriam um compartimento especial para os acometidos com moléstias contagiosas, outro para os convalescentes, e outro para os banhos medicinais.

Se em algum preso fosse observada uma doença contagiosa, os médicos indicariam ao diretor para que fosse separado imediatamente dos demais. Os médicos além de fazerem os relatórios diários, mensais e anuais sobre os presos doentes e suas moléstias, ainda informariam a causa da morte, com histórico de suas observações e o resultado do exame necroscópico, se a moléstia fosse notável. Examinavam também diariamente a qualidade dos alimentos consumidos na casa de correção, assistiam os contratos de fornecimentos de remédios e suas qualidades e, inspecionavam quinzenalmente as instalações do estabelecimento para verificarem se estavam em condições de boa higiene e salubridade, indicando as melhorias necessárias quanto à higiene e a ventilação. (DECRETO 8386 de 14 de janeiro de 1882, artigos 220 a 242).

A instrução escolar já estava em vigor e seria presidida por um preceptor que ensinaria leitura, escrita, aritmética rudimentar e noções rudimentares de gramática. As frequências as aulas eram obrigatórias, salvo dispensas concedidas pelo diretor. O capelão auxiliaria na parte de moral, religião e regras de civilidade. Haveria uma sala que serviria de biblioteca, onde a noite e nos dias de domingo e santificados o capelão ou outro empregado lia em voz alta obras edificantes e amenas para os presos.

Na capela haveria serviços religiosos aos domingos e dias santificados a que todos os presos e guardas, que não tivessem impedidos pelo trabalho poderiam assistir, mas, se não se comportassem bem saíam do local. O preso para a reclusão o dia inteiro na cela e o guarda seria repreendido. Eram proibidas pessoas estranhas no local.

Além desta função eram atribuições do capelão visitar e ouvir a confissão do preso na cela que receberia a eucaristia na capela, na missa e coadjuvar o diretor na educação moral dos presos, indicando os textos para um preso ler durante a semana, antes de começo do trabalho e ao final deste, para os outros, que o acompanhariam mentalmente. O preso que tivesse religião diferente poderia ser assistido por ministro de sua religião, e aqueles que estivessem enfermos receberiam os sacramentos na enfermaria e em caso de artículo mortis poderiam casar-se. (de DECRETO 8386 de 14 de janeiro de 1882, artigos 251 a 268).

Quanto às disposições gerais, os objetos proibidos foram ligeiramente alterados: bebida alcoólicas, material inflamável, combustível ou explosivo, instrumento de música, arma ofensiva, e toda qualidade de fumo em rama, em charutos, cigarros ou para cachimbo.

Quanto aos empregados não poderiam receber presentes ou comprarem objetos para os presos, bem como o diretor poderia armar os guardas, desde que as armas ficassem ocultas para os presos.

O toque do alarme deveria ser ruidosamente ouvido em todo o estabelecimento e os presos deveriam sair pelas extremidades para não passarem diante das celas abertas dos outros, que assim permaneceriam diurnamente para possibilitar a ventilação através da circulação de ar das janelas externas das galerias, e evitaria os miasmas provocadores das doenças.

III.3.2 – A casa de detenção

O decreto 8010 de fevereiro de 1881 separou a administração da casa de detenção da casa de correção, estabelecendo que na detenção tanto o administrador, quanto seu ajudante e escrevente seriam diretamente subordinados ao chefe de polícia.

O regulamento seguinte da Casa de Detenção da Corte de abril de 1889 definiu que ela era destinada aos indiciados enviados por autoridades policiais e judiciais do município neutro para a execução de pena de prisão simples, mulheres e menores separados dos outros presos, e classificados conforme o regulamento de 1856.

Estabeleceu uma nova subdivisão tendo em vista a posição social e os costumes dos presos, precedendo proposta do chefe de polícia e a aprovação do ministro da justiça. Cabendo a inspeção do estabelecimento ao chefe de polícia.

A) Quanto aos funcionários:

Além do administrador teria como empregados, um ajudante, um escriturário, quatro escreventes; dois médicos, que poderiam ser os mesmos da casa de correção; um chaveiro; um enfermeiro; um arrecador; um roupeiro; dez guardas e um porteiro; todos à exceção dos médicos nomeados pelo ministro da justiça poderiam ser admitidos e demitidos pelo chefe de polícia. E todos com exceção do ajudante, escriturário, escreventes, médicos e arrecador, deveriam residir no local. O uniforme dos funcionários eram blusas de pano azul ferrete.

Os empregados que se mostrassem omissos ao cumprimento de seus deveres estariam sujeitos às seguintes sanções: advertência em particular, repreensão à vista dos outros empregados – aplicadas pelo administrador, suspensão do exercício do emprego por cinco a trinta dias, demissão do emprego – aplicadas pelo chefe de polícia. Passou a ser vedado aos empregados negociar com os presos ou tratar de negócios particulares dos mesmos, sob qualquer pretexto. (DECRETO 10223 de 05 de abril de 1889, artigos 9 ao 20).

O administrador era responsável direto pela segurança e disciplina; pela execução do regulamento e pelas ordens escritas do chefe de polícia. E para isso, deveria visitar diariamente as prisões, observando o zelo e asseio do estabelecimento, reprimir os atos de

violência e resistência praticados pelos presos, fiscalizar o procedimento dos empregados, designar as celas dos detentos, de acordo com as classificações estabelecidas; observar se os guardas estariam tratando os presos benignamente, fazer cumprir as observações prescritas pelo médico, desde que as prescrições não fossem contrárias à segurança do estabelecimento.

Na atribuição de segurança foi incluído o item de “fazer bater as grades e pessoalmente verificar o estado das mesmas, bem como das paredes e assoalhos das prisões, providenciando desde logo, caso encontre vestígios de tentativa de arrombamento.” (DECRETO 10223 de 05 de abril de 1889, artigo 22)

Até hoje essa preocupação é constante nas prisões do Rio de Janeiro, em razão dos presos serrarem as grades, ou retirarem pedaços das paredes ocultando a artimanha com outros objetos de disfarce, como pôsteres de artistas, grades de barras confeccionadas com pedaços de sabão azul (que é a cor das grades) etc. O administrador deveria também examinar pessoalmente as refeições dos presos. Também não poderia ausentar-se do estabelecimento por mais de seis horas, e mesmo assim durante a noite.

As outras atribuições do administrador eram voltadas para a assinatura do expediente de documentos as autoridades, e acompanhamento do movimento contábil, e apresentar até 9 horas o mapa de movimentação diária das prisões e enfermaria a secretaria de polícia. E semanalmente a relação nominal de todos os presos existentes na casa, com data de entrada, juízes, motivo da prisão, se estavam pronunciados ou condenados, a mesma chefia. Esta prática de enviar esses relatórios diários, com quantitativo de presos permanece até hoje nos cárceres, em que as direções devem comunicar a seus superiores a movimentação dos presos.

Ao ajudante cabia entre outras tarefas realizar a conferência dos presos na entrada, lançando na guia seu nome, motivo da prisão, lugar e hora em que foi feita; e arrecadar os objetos de valor e dinheiro dos presos, que receberiam em troca um talão para ao saírem serem restituídos. Fiscalizaria também a execução das sentenças, avisando com antecedência ao administrador a data do término da prisão simples.

Ao escriturário e escreventes cabia organizar toda a parte do expediente, desde as correspondências oficiais do administrador, até a parte diária, mapas e relações nominais dos presos, assim como a folha de empregados e demais livros e talões do estabelecimento.

Os médicos permaneciam sendo os mesmos da correção e visitariam diariamente os pacientes entre 8h e 10h. Além das tarefas que já possuíam naquela casa, os médicos deveriam vacinar e revacinar os presos da detenção sempre que julgassem necessário e observar a qualidade dos alimentos e medicamentos. Realizariam a separação dos presos que tivessem moléstias contagiosas, de acordo com o administrador. O enfermeiro guardaria os

móveis e objetos do serviço da enfermaria, conservaria o asseio e a salubridade e informaria diariamente ao médico tudo que ocorreu no local.

O chaveiro manteria a vigilância e segurança do estabelecimento, teria sob sua guarda as chaves das prisões que seria por ele aberta. Revistaria os presos no ato da prisão para que não levassem consigo para a cela nenhum objeto proibido. Observaria diariamente o estado das grades e das paredes e o procedimento dos detentos, dando parte ao administrador de qualquer fato que parecesse suspeito. Assistiria também a distribuição do rancho (alimentação) dos presos e verificaria se devolveram os objetos utilizados. Fiscalizaria o serviço dos guardas encarregados da vigilância e faria ronda durante a noite, pelo menos três vezes, informando ao administrador as faltas encontradas. Teria também um caderno, rubricado e aberto pelo administrador, onde lançaria diariamente informações sobre os presos que se comportaram de forma diferente.

O arrecadador era responsável pela conservação e a limpeza da casa, recebia os gêneros, que eram lançados em um livro rubricado pelo administrador, e neste também informava as saídas de consumo.

O roupeiro recebia do arrecadador as roupas dos presos recolhidas na entrada, para serem restituídas na saída, procederia a mudança das roupas dos presos nos dias marcados e apresentaria mensalmente um mapa ao administrador com a declaração das peças inutilizadas. Manteria dois livros, um informando sobre as roupas da casa e outro sobre as roupas dos presos. O roupeiro ajudaria o chaveiro nas rondas noturnas.

Aos guardas e porteiro competia manter-se no posto que fosse designado até a rendição, apresentarem-se sempre asseados e uniformizados. Haveria também um cozinheiro e um cocheiro.

Com relação ao expediente, em função de poder receber detidos a qualquer hora, nos dias de domingo, feriados e dias santos, ficaria um ou mais escreventes de plantão no estabelecimento. A prática de dois funcionários do expediente (diaristas) comparecerem nos dias de feriados prolongados nas unidades prisionais do Estado é mantida atualmente, embora seja um costume geralmente improfícuo, porque não atende a necessidade para a qual a regra foi criada.

A casa de detenção teria muito menos livros para anotações do que a casa de correção, porque não existiam oficinas no local. Os livros básicos eram de matrículas em separado dos indiciados homens, mulheres e menores de 17 anos, dos estrangeiros, e dos condenados a prisão simples, de inventário geral dos objetos do estabelecimento, de ponto dos

empregados e das minutas de correspondências do administrador que seriam encadernadas a cada três meses.

B) Quanto aos presos

Nos livros de matrículas estariam escritos: o nome, sobrenome, apelido e sinais que identificassem o preso, sua filiação, naturalidade, idade, estado civil e profissão, descrição das roupas que usava na entrada, dia, lugar e hora da prisão, e da entrada na casa, nota de culpa, o juiz que decretou a prisão, por quem foi conduzido, e a declaração de poder se manter às suas custas ou do estabelecimento. Na margem se escreveria o dia da sentença ou da absolvição, a natureza da pena da condenação ou o alvará de soltura, ou qualquer outra mudança na condição do preso, bem como sinais que adquiriu na prisão, entrada para a enfermaria e óbito, penas correcionais que tiver sofrido ou quaisquer outras observações sobre seu procedimento.

Na matrícula especial dos condenados à prisão simples haveria o registro do teor da carta de guia expedida pelo juízo da sentença, fazendo a menção do dia e da hora em que a pena seria finalizada.

Os artigos 67 e 68 do decreto 10223 de 05 de abril de 1889 esclareciam que mesmo o preso que tivesse condições especiais e conseqüentemente aposentos especiais, que a sua classificação não prejudicaria a disciplina do estabelecimento, que era igual para todos. Essas condições especiais eram as mesmas que existiam na cadeia pública no período colonial: aposentos melhores, os presos deste setor receberiam alimentos trazidos por seus familiares ou amigos, pagariam por suas despesas, pelos medicamentos nas estadias na enfermaria e pelo alvará de soltura. Para tanto deveriam depositar nas 24 horas seguintes a sua prisão dinheiro para sua manutenção. Os presos só poderiam ter criados durante o dia na casa de detenção, com a permissão do chefe de polícia.

Além disso, os presos poderiam usar seus próprios vestuários, se fossem modestos e decentes. Tinham direito ao almoço e jantar. Continuavam recebendo visitas em uma sala com esse fim, dos familiares duas vezes por semana entre 10: 30 h e 12 h, e dos advogados todos os dias entre 10 h e 14 h, sem serem observados de perto pelos guardas. Os da mesma classe continuavam conversando entre si até as 19h no verão e 18h no inverno, hora do silêncio da prisão, que seria aberta às 5 h no verão e, às 6 h no inverno. Poderiam escrever cartas e recebê-las, assim como ler livros.

Com relação às visitas, se houvessem desconfianças quanto ao visitante, esse poderia ser retirado do local, da mesma forma que o preso que não se comportasse bem durante visita teria a mesma interrompida. O visitante que tentasse ou fornecesse objetos para facilitar a fuga, causar dano a segurança do edifício ou perturbar a ordem e a disciplina ficaria proibido

de entrar por decisão do administrador, que lançaria a informação em um livro, mas, este poderia recorrer ao chefe de polícia.

O administrador não poderia demorar a cumprir o alvará de soltura por causa das despesas e obrigações a cargo do detido.

Os condenados à prisão simples deveriam cumpri-la em um pavimento comum para todos do mesmo tipo de pena, e oito dias antes de findar a pena o administrador deveria informar ao juiz que o sentenciou.

As penas disciplinares a que estavam sujeitos eram advertência em separado, repreensão em público, mudança de prisão, prisão solitária e prisão solitária e jejum (conforme orientasse o médico, e por pouco tempo). Nos dois últimos casos seriam lavrados em um livro as circunstâncias do fato que gerou a punição e, assinado pelas testemunhas e pelo administrador, a última pena só poderia ser aplicada pelo chefe de polícia, após receber a certidão dos fatos e ouvidos as testemunhas. Este procedimento daria origem mais tarde aos arbitramentos e julgamentos da comissão técnica de classificação.

C) Quanto aos locais e as disposições gerais

Os locais eram a arrecadação, onde eram guardados os alimentos e entravam as roupas e demais objetos comprados aos fornecedores diretamente pelo chefe de polícia com o aval do ministro da justiça, as salas de expediente para escrituração e todos os outros serviços administrativos.

A enfermaria, que não estava ainda construída, deveria conter três divisões para homens, mulheres e menores. Nela deveria haver uma mulher condenada ou detenta para assistir o atendimento das outras mulheres.

Os pátios e corredores deveriam estar bem iluminados a noite para facilitar a vigilância, que externamente seria feita pela guarda da polícia militar cujo comandante ficaria subordinado ao administrador. O alarme deveria ser ouvido por todos os empregados, tanto internamente, quanto externamente.

O preso que fosse apresentado ao juiz ou a alguma autoridade deveria ir com a escolta de dois guardas armados. As portas externas do edifício fechariam às 20 horas e seriam abertas ao amanhecer, salvo a entrada de presos e motivos de indeclináveis necessidades, já as portas de dentro permaneceriam fechadas.

Aos presos incomunicáveis (seguro), como no regulamento anterior, só teriam acesso o administrador e o chaveiro.

O promotor público visitaria o estabelecimento duas vezes por mês acompanhado do chefe de polícia, e este último mandaria inspecionar a qualidade dos alimentos duas vezes por mês.

Todos os jogos, instrumentos musicais e materiais inflamáveis, armas e qualquer objetos que pudessem prejudicar a segurança e a disciplina do estabelecimento foram proibidos, como na casa de correção, inclusive as bebidas, à exceção da bebida que fosse prescrita pelo médico, neste caso o vinho era comumente prescrito.

Não fora prevista a criação de escola, salas de leitura, capela, passeios pelo pátio a não ser por prescrição médica, ou nenhuma outra atividade fora da cela e do pavimento, salvo as visitas.

Concluindo as informações apresentadas sobre as diferentes regras estabelecidas nas duas instituições que deram origem ao Complexo Penitenciário da Rua Frei Caneca, destacamos que apontamos nas páginas anteriores diversas normas e orientações criadas nos primeiros regulamentos do século XIX que permanecem ainda hoje, tornando-se costume entre os agentes de segurança, ou mesmo foram legalizadas através de portarias, decretos e legislações, e que a algumas delas voltaremos mais adiante quando falarmos das mudanças propostas pelos reformadores nas décadas de 1930/1950.

Sobre os procedimentos normatizados internamente observamos que algumas instituições, dentre elas as prisões, se notabilizam por exercerem completo controle sobre a vida das pessoas que ali são internadas, primeiro, despojando-as de seu eu, a que Goffman atribuiu o termo de mortificação do eu, pois quando ingressam deixam seus pertences e objetos e recebem as roupas e outros utensílios que lhe serão úteis ali, mas, que os tornam comuns aos outros. Além disso, perdem o contato familiar e tem restritos seus direitos civis, já que tudo de que necessitam passam a ser regulados por intervenção de outros; e finalmente tem suspensos seus direitos políticos. (GOFFMAN, 2001)

Após o despojamento de sua singularidade tem início para o indivíduo a reorganização de sua vida. Neste caso, as informações sobre as regras servem para enquadrá-lo dentro da instituição, com sua classificação e orientação sobre a disciplina e regalias a que terá direito, se mantiver a conduta desejada.

Com relação à equipe dirigente, Goffman (2001), em suas observações etnográficas analisou que nas instituições totais a equipe dirigente precisa impor a obediência e, ao mesmo tempo dar a impressão de que os padrões humanitários são mantidos e que os objetivos da instituição estão sendo executados.

No detalhamento que realizamos sobre as regras da casa de correção e da casa de detenção todas as questões apresentadas no primeiro artigo da obra de Goffman, as características das instituições totais foram claramente explicitadas, entretanto diante das questões abordadas pelo autor observamos um agravante das relações entre a equipe profissional e de internados. O aspecto central das instituições totais é a ruptura das barreiras das três esferas da vida, que é a social (familiar, de amigos etc), a de trabalho e a de lazer, e nas instituições totais as esferas acontecem ininterruptamente com o mesmo grupo. No caso das duas prisões o fato dos funcionários serem obrigados a residir no local deve ter criado muito embargos à transparente barreira da ética, que deveria separar os prisioneiros da equipe dirigente da instituição, pois eles também sofreram o processo de aprisionamento.

De forma que por mais que analisemos as regras estabelecidas e mesmo com o apoio das críticas da comissão que examinou a casa de correção, apresentadas neste capítulo, concluímos que o maior caos nas prisões deveria ocorrer no campo das relações interpessoais, o que deve ter gerado diversas inversões da ordem estabelecidas nas regras institucionais.

Mas, muitas outras mudanças ao projeto arquitetônico original e as regras internas dos estabelecimentos que formariam o Complexo de Prisões da Rua Frei Caneca seriam ainda executadas nos próximos anos, transmutando muitas vezes a ordem interna e as relações de poder nas prisões que ali foram estabelecidas. E nos próximos capítulos vamos aprofundar melhor estas questões.

IV – Repressão e formação de trabalhadores na nova ordem republicana

O leitor já foi na Casa de Detenção? Vai lá.
(BARBOSA, Orestes, 1993, p.25)

Anteriormente apresentamos diversas críticas que o conselheiro Moreira (1850) e, a comissão encarregada de examinar a casa de correção (1863) haviam feito sobre o Código Criminal do Império de 1830, e os desdobramentos alterados na execução realizada pelo executivo na construção e organização da casa de correção e detenção.

Detalhamos também as regras da casa de correção e da casa de detenção que dividiam o mesmo espaço ao sopé da pedreira que tinha à frente o mangue para aterrar; num trabalho realizado pelos presos galés, africanos livres, escravos do calabouço e outros homens que foram moldando aquela parte da cidade com o auxílio de trilhos e locomotivas.

As duas instituições tinham objetivos diferentes e regras também, mas, com a consumação da República algumas das regras foram transpostas de uma para a outra instituição, tornando-as mais semelhantes, principalmente no que dizia respeito à disciplina imposta aos presos e as funções dos empregados.

Neste capítulo vamos analisar como a nova ordem republicana a partir de 1889 tratou a questão da criminalidade e da violência no município neutro, capital do país. Para tanto, cabe-nos uma breve exposição sobre algumas mudanças que nortearam o Código Penal de 1890.

Os avanços descritos no Código de 1890 buscavam mais uma vez a aproximação das instituições do Brasil aos modelos de tratamento da questão do crime que ocorriam nas grandes metrópoles mundiais em finais do século XIX. Essas preocupações foram provocadas por discussões e constatações muito sérias realizadas em diversos países.

As causas do aumento do índice do crime e criminosos nas grandes metrópoles em finais do século XIX ocorreu em parte por causa do acelerado processo de urbanização e de industrialização, e por outro lado porque a prisão organizava e profissionalizava o crime, porque excluía o indivíduo da sociedade e o mantinha no convívio diário de diversos homens, com delitos diferentes, por longos períodos. Nos países mais desenvolvidos, devido ao alto índice de reincidência daqueles delinquentes foi buscada a modernização da prisão, e ocorreu o investimento na polícia científica, não só para o mundo do crime, mas, para toda a sociedade. (CARRARA, 2010)

No caso brasileiro a abolição dos escravos, as imigrações de estrangeiros e, nacionais com destino ao Rio de Janeiro e a São Paulo, as mudanças no estilo de vida e os processos de urbanização nestas cidades também foram fatores que incentivaram o crescimento da criminalidade. E foi no início do século XX que a incrementação na repressão policial que ocorrera na Europa desde o século XVIII foi alvo de investimento público. Vamos acompanhar de que forma foi acolhida e executada a organização do controle social sobre a população pobre e considerada perigosa aos olhos do poder.

IV. 1 – O Código Penal de 1890 reprimindo os elementos perigosos

O Decreto 847 de 11 de outubro de 1890 que promulgou o Código Penal da República se comparado ao Código Criminal de 1830, fez uma ampla distribuição dos delitos em espécies de crimes e de contravenções.

As espécies de crimes foram:

A) Crimes contra a Independência, integridade e dignidade da pátria: contra a constituição da República e forma de seu governo; contra o livre exercício dos poderes políticos.

B) Crimes contra a segurança interna da República: conspiração; sedição e ajuntamento ilícito; resistência; tirada ou fuga de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias; desacato e desobediência às autoridades.

C) Crimes contra a tranquilidade pública: incêndio e outros de perigo comum; contra a segurança dos meios de transporte ou de comunicação; contra a saúde pública.

D) Crimes contra o gozo e exercícios dos direitos individuais: contra o livre exercício dos direitos políticos; contra a liberdade pessoal; contra o livre exercício dos cultos; contra a inviolabilidade dos segredos; contra a inviolabilidade do domicílio; contra a liberdade do trabalho.

E) Crimes contra a boa ordem e administração pública: malversações, abusos e omissões dos funcionários públicos; prevaricação; falta de exação no cumprimento do dever; peita ou suborno; concussão; peculato; excesso ou abuso de autoridade e usurpação de funções públicas; irregularidade de comportamento.

F) Crimes contra a fé pública: moeda falsa; falsidade dos títulos e papéis de crédito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos; falsidade de certificados, documentos e atos públicos; falsidade de documentos e papéis particulares; testemunho falso, das declarações, das queixas e denúncias falsas em juízo.

G) Crime contra a fazenda pública: contrabando.

H) Crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos individuais: contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público do pudor; da violência carnal; do rapto; lenocínio; adultério ou infidelidade conjugal; ultraje público ao pudor.

I) Crimes contra a segurança do estado civil: poligamia; celebração do casamento contra a lei; parto suposto e outros fingimentos; subtração, ocultação e abandono de menores.

J) Contra a segurança de pessoa e vida: homicídio; infanticídio; suicídio; aborto; lesões corporais; duelo.

K) Crimes contra a honra e a boa fama: calúnia e injúria.

L) Crimes contra a propriedade pública e particular: dano; furto; falência; estelionato; abuso de confiança e outras fraudes; contra a propriedade literária, artística, industrial e comercial – violação dos direitos da propriedade literária e artística, violação dos direitos de patentes de invenção e descobertas, violação dos direitos de marcas de fábricas e de comércio.

M) Crimes contra a pessoa e a propriedade: roubos; extorsões.

Merece destaque pela preocupação com que a normatização dos postos de trabalho que nos artigos 204 ao 206, previam pena de prisão celular por um a três meses que poderiam ser agravadas se houvesse violência, em caso de constrangimento ou ameaças aos patrões e empregados da indústria, comércio ou qualquer outro ofício, de forma a impedir o trabalho no local,

As espécies de contravenções foram:

A) Violação das leis de exumação e da profanação dos túmulos e cemitérios.

B) Loterias e rifas.

C) Jogo e aposta.

D) Casas de empréstimos sobre penhores.

E) Fabrico e uso de armas.

F) Contravenções de perigo comum.

G) Uso de nome suposto, títulos indevidos e outros disfarces.

H) Sociedades secretas.

I) Uso ilegal de arte tipográfica.

J) Omissão de declaração no registro civil.

K) Dano às coisas públicas.

L) Mendigos e ébrios.

M) Vadios e capoeiras.

Sobre os vadios o código estabelecia que vadiagem era deixar de realizar ofício ou profissão com a qual ganhasse a vida, não possuindo domicílio certo em que habitasse e

prover a sua subsistência por meio de ocupação ofensiva a moral e aos bons costumes, e os que fossem presos e punidos por vadiagem deveriam se empregar 15 dias após o cumprimento da pena. (DECRETO 847 de 11 de outubro de 1890, artigo 399)

A pena principal não era mais educativa para o trabalho, como no código anterior, e seguindo o modelo do que já haviam feito nos países europeus no século XIX a pena seria restritiva de liberdade individual, que não poderia exceder a 30 anos, e desta forma extinguiu a prisão perpétua, e seria por:

A) Prisão celular que seria cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatório. Até um ano o preso ficaria em média 183 dias isolado em sua cela, ou seja, a quinta parte da pena. Se o período fosse de até dois anos ficaria em média 292 dias, ou seja, a quarta parte da pena.

Se a pena excedesse dois anos ele realizaria o trabalho em comum diário, segregação noturna e o silêncio durante o dia.

O que fosse condenado há mais de seis anos, mostrando bom comportamento, depois de cumprida metade da pena, poderia ser transferido para alguma penitenciária agrícola, para cumprir o restante. Preservando o bom comportamento poderia receber o livramento condicional, desde que faltasse apenas dois anos para finalizar a pena. Com mau comportamento perderia o direito à prisão agrícola e também ao livramento condicional.

B) O banimento privaria o condenado dos direitos de cidadania e ele deveria habitar fora do território nacional, se retornasse cumpriria a pena de trinta anos, mas, o Congresso Nacional poderia anistiar o banido.

C) A pena de reclusão seria cumprida em fortalezas, praças de guerra e estabelecimentos militares.

D) A pena de prisão com trabalho seria cumprida em penitenciárias agrícolas ou em presídios militares.

E) A pena de prisão disciplinar seria cumprida em estabelecimentos industriais especiais, para menores de até vinte e um anos.

F) A pena celular superior a seis anos incorreria em interdição: suspensão dos direitos políticos; perda de ofício eletivo ou vitalício, inclusive de emprego público, vantagens e vencimentos; perda das dignidades, condecorações e distinções honoríficas. Porém, não ocorreria suspensão em caso de prisão administrativa e preventiva.

G) A pena de multa consistia no pagamento ao Tesouro Público Federal ou Estadual de uma soma pecuniária, tendo por base os seus bens e, ganhos com seu trabalho, e se não fosse paga em oito dias seria convertida em prisão celular.

Ao condenado seria dado o direito de ter trabalho adaptado às suas habilitações e precedentes ocupações no local onde fosse cumprir a pena. Além disso, ela poderia ser cumprida em qualquer estabelecimento especial, ainda que longe do domicílio do condenado.

Alguns artigos merecem destaque: “Quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 anos, o juiz lhe a aplicará as penas da cumplicidade” (DECRETO 847 de 11 de outubro de 1890, artigo 65). Desta forma divergia das regras do Instituto de Menores Artesãos, posto que naquele fossem admitidos jovens entre 10 e 14 anos.

“Se a soma acumulada das penas restritivas da liberdade a que o criminoso for condenado exceder de 30 anos, se haverão todas as penas por cumpridas logo que seja completado esse prazo” (DECRETO 847 de 11 de outubro de 1890, artigo 66). Criaram as penas cumulativas e retificaram o fim das prisões perpétuas.

Sobre o alienado mental dispuseram que: “O condenado que achar-se em estado de loucura só entrará em cumprimento de pena quando recuperar as suas faculdades intelectuais” (DECRETO 847 de 11 de outubro de 1890, artigo 68). E se esta se manifestasse durante o cumprimento da pena a mesma ficaria suspensa até que melhorasse.

As penas seriam suspensas ou extintas pela morte do criminoso, por anistia do congresso, pelo perdão do ofendido, nos casos em que houvesse apenas queixa da parte, pela prescrição ocorrida pelo lapso temporal.

A condenação seria extinta pelas mesmas causas e mais pelo cumprimento da sentença; por indulto do poder competente, pela reabilitação, quando o condenado fosse declarado inocente pelo Supremo Tribunal Federal, quando da revisão da condenação e neste caso o Estado deveria indenizá-lo pelos danos que sofreu com a condenação. A condenação seria suspensa pelo livramento condicional e pelo pagamento de fiança.

Sobre a prisão celular Moreira (1850) defendia que o regime penitenciário de Filadélfia era o mais adequado para evitar que os presos contraíssem novos vícios no convívio com os outros, já que o isolava em sua própria cela, e com a reforma que aquela modalidade de penitenciária havia sofrido após suas críticas iniciais, o preso ficaria ocupado com alguma tarefa de trabalho, e receberia visita dos familiares, do instrutor religioso, dos funcionários e do professor. Pois, o Código Penal de 1890 no Brasil introduziu a prisão celular, em algumas circunstâncias, em casos de penas de até dois anos. Então, o Judiciário e o Legislativo ainda estavam focados nas discussões sobre a melhor forma de recuperar o delinquente.

Seria o diretor do estabelecimento penitenciário que proporia o livramento condicional ao Estado ou ao Governo Federal, e o beneficiado deveria residir em local designado onde ficaria sujeito a vigilância policial. Se cometesse algum crime ou não satisfizesse as condições

impostas, o livramento seria revogado, e ele cumpriria toda a pena, desde a concessão do livramento.

O código penal deixava ao arbítrio do diretor a avaliação se o preso mereceria o livramento condicional, ou seja, o judiciário, os promotores públicos, a comissão do ministério da justiça seriam eximidas da responsabilidade de acompanhar os efeitos da pena sobre o indivíduo condenado.

Este ponto poderia ter criado outras séries de irregularidades, caso tivesse sido efetivamente executado. Além de sobrecarregar os diretores novamente em suas funções. Porém as regras do livramento condicional só foram reguladas pelo decreto 16665 de 06 de maio de 1924

Mormente o código de 1890 definiu a importância da prisão agrícola, como uma forma de reintroduzir na sociedade os indivíduos que estivessem em prisões sob o regime de Auburn, com penas superiores há seis anos, a sua execução durante os anos seguintes fugiu completamente ao objetivo do código.

Posto que a prisão agrícola inaugurada em 1894 na Colônia Correccional de Dois Rios, no extremo oposto do porto de águas calmas de Abraão na Ilha Grande, com o mar aberto pela frente e a mata atlântica inexplorada a circundá-la, fundia dois tipos de penalidade: o banimento provisório do contraventor e a correção. E a sua execução era subordinada ao chefe de polícia da capital federal, mas, seu objetivo oficial era capacitar ao trabalho os vadios, vagabundos e capoeiras processados na capital, independente do sexo ou idade, que vagassem ociosamente pela cidade sem ofício ou profissão, armados, em correria, provocando tumultos e incutindo terror nas pessoas, em festas, solenidades, reuniões populares ou em qualquer circunstância. As penas seriam de seis meses a dois anos, desde que não houvesse outras condenações pelo código penal, e lá exerceriam atividades agrícolas e outras oficinas. (DECRETO 145 de 11 de julho de 1893 e DECRETO 1794 de 11 de setembro de 1894).

As atividades da colônia foram retificadas em 1903, com objetivo de internação para os vadios ou vagabundos, mendigos válidos, capoeiras, ébrios habituais, jogadores, ladrões e para os que praticavam o lenocínio (casas de prostituição), podendo receber menores acima de nove anos de ambos os sexos, e adultos também de ambos os sexos que seriam separados por classes. (DECRETO 4753 de 28 de janeiro de 1903). A retificação das atividades da colônia fazia parte de um projeto mais amplo do Estado.

Entre 1902 e 1903 ocorreu a regulamentação do serviço policial na capital federal, que criou a secretaria de polícia vinte e oito delegacias das quais vinte urbanas e oito suburbanas; a brigada policial, a inspetoria e subinspetoria da guarda civil, a polícia do porto, a casa de

detenção, que já era da alçada do chefe de polícia, o gabinete de identificação e estatística, que era a seção antropométrica; as escolas e colônias correccionais e um depósito central de presos. Com a criação dessas repartições realizaram concursos ou contrataram delegados, médicos legistas, inspetores, escrivães, agentes de segurança pública, oficiais de diligência, e mil e quinhentos guardas, os últimos com gratificações diárias. (LEI 947 de 29 de dezembro de 1902 e DECRETO 4763 de 05 de fevereiro de 1903). O controle dos espaços urbanos por jurisdições de cada delegacia tornou-se efetivo com essa reforma. Mas, o que levava a nação a um investimento tão vultoso nos primeiros anos da República?

Além do Código Penal de 1890 caracterizar o vadio e a sua ausência de domicílio, essa ausência explicitava a crise de moradias no início do século XX. Mas havia também o argumento sobre o vagabundo profissional que se recusava a trabalhar, embora houvesse postos de trabalho abundantes, e a garantia do desenvolvimento econômico da nação dependia de trabalhadores, que não se sentiam atraídos pelos salários. Daí a repressão do chefe de polícia e a punição exemplar e regenerativa da justiça. (BENÁCHIO, 2003)

O trabalho servil e obrigatório dos escravos já não existia, prevalecendo os preconceitos da maior parte da população pobre contra o seu exercício, mas a nova ordem voltada para o trabalho do tipo capitalista já estava vigorando em meio à população majoritariamente de negros libertos da cadeia da escravidão. Muitos deles serviçais domésticos que perderam o teto de seus senhores para abrigá-los; enquanto outros que já viviam do ganho e do comércio ambulante seria mais fácil se “virar” na cidade; e os novos imigrantes atraídos pela capital do país, também não encontraram facilidades para sobreviver.

Estava em questão as tipologias das profissões que as pessoas utilizariam para sobreviver se dignas ou proibidas e reprimidas, e as últimas seriam segregadas. (BENÁCCHIO, 2003)

Sobre a questão dos menores em 1920 o diretor da Colônia de Dois Rios Sr. Benvindo Moreira escreveu um documento ao chefe de polícia Desembargador Geminiano de França, em 25/08/1920.

Existem presentes nesta Colônia trinta e quatro menores, cujas idades variam de 8 a 18 anos, quando o número deles têm sido, constantemente, muito maior. Para os Patronatos de São Paulo e Santa Catarina foram mandados apenas trinta, de março deste ano para cá. Muitos dos restantes foram reclamados, e outros postos em liberdade. ...

Os menores que nesta Colônia se acham, trabalham nas oficinas e freqüentam a escola, tendo seu alojamento separado e sendo vigiados por um guarda. Acontece, porém, que muitos aqui chegam doentes, tuberculosos e com sífilis, sem terem sido examinados anteriormente pervertendo e inoculando assim, o vírus nos outros nos alojamentos.... Além disso, por sua vez, os correccionais procurando iludir a vigilância dos guardas nas próprias oficinas onde trabalham, embora separados dos

menores, tentam por todos os meios seduzi-los, pois, muitas vezes, nem os animais escapam às garras desses perversos.

Como V.Ex. sabe, esta ilha tem muitas léguas de circunferência, cheia de montanhas, cachoeiras, florestas e pedreiras e os correccionais trabalham soltos no campo, mal fiscalizados a falta de guardas e praças de polícia, pois o destacamento e o número de guardas são insuficientes.

Em todos os sentidos, em todos os ramos do serviço esta diretoria precisa fiscalizar o que passa e muitas vezes os próprios fiscais, mantendo ordens rigorosas para a boa marcha do serviço, disciplina e moralidade da Colônia, cortando irregularidades e abusos vêem de longe, e já têm fundas raízes.

Por esses motivos me parece que V.Ex. justiceiro como é, concordará em não consentir que continuem a vir menores para esta Colônia, porque aqui eles nem se educam, nem se preparam para o trabalho. (Manuscrito da Série Justiça no AN sobre a Colônia Correccional de Dois Rios Apud Silva, 2008, p. 13)

Em resposta o desembargador mandou informar ao Diretor:

Os menores que se acham na Colônia Correccional são os que não tem sido possível encaminhar a qualquer outro local. São menores perversos, gatunos e sem parentes. Parece-me que devem permanecer na Colônia.

Oficie-se a referida Colônia Correccional que não é possível atender ao que solicita, atesto não dispor de estabelecimento apropriado onde sejam recolhidos menores. Em 02/09/1920.

Desembargador França. chefe de polícia (Manuscrito da Série Justiça no AN sobre a Colônia Correccional de Dois Rios Apud Silva, 2008, p. 14)

A promiscuidade dos adultos com os menores já havia sido aprontada neste trabalho em relação ao Instituto de Menores Artesãos, no espaço da casa de detenção. Entretanto é importante realçar que não haviam sido realizadas mudanças positivas nesta questão, sessenta anos depois das primeiras críticas apontadas pelo próprio poder público. A questão da completa falta de controle sobre os corpos em espaços tão abrangentes é outro ponto que cabe realçar, já que controlar os corpos dentro dos espaços era uma das razões das prisões modernas, conforme analisou repetidamente Foucault e, que foi reiterado por diversos outros estudiosos da questão da prisão.

Entre 1850 e 1890, a cidade do Rio de Janeiro era dividida por áreas de maltas, que eram grupos organizados de capoeiras, com suas indumentárias, insígnias e identidade. As maltas possuíam rivalidades entre si, e faziam guerras umas com as outras, chegando a reunir centenas de escravos, libertos, brancos de diversas origens e imigrantes portugueses. Após a proclamação da república, o código penal foi mais severo com as contravenções, responsáveis por desordens, violências e insegurança na cidade, e os ajuntamentos das maltas foram maciçamente reprimidos, tendo transferido muitos dos capoeiras no primeiro governo republicano pelo chefe de polícia Sampaio Ferraz, para o presídio na ilha de Fernando de Noronha. (BARCELLOS, 2002).

O Presídio de Fernando de Noronha desde 1833 recebia como condenados as galés, os fabricantes e introdutores de moedas falsas. Em 1885, oito anos após passar da administração

do ministério da guerra, para o ministério da justiça, receberia além dos fabricantes e introdutores de moedas, cédulas e títulos falsos; os militares condenados a seis ou mais anos de trabalhos públicos; os militares condenados a mais de dois anos de galés; os condenados ao degredo, os que tivessem penas comutadas para execução no presídio e, os que não tivessem locais seguros para cumprir a sentença em seu local de origem. (LEI 52 de 03 de outubro de 1833; LEI 2792 de 20 de outubro de 1877 e DECRETO 9356 de 10 de janeiro de 1885).

O presídio na ilha de Fernando de Noronha localizada no Oceano Atlântico a 545 quilômetros do litoral pernambucano, desde o seu primeiro regulamento foi organizado para ser local de degredo ou desterro dos que cometiam crimes contra a pátria e por isso considerados perigosos aos interesses do Estado. Entretanto, em 1894 foi proibido de receber novos sentenciados e os presos que lá estivessem deveriam ser remetidos aos locais de origem. (DECRETO 226 de 03 de dezembro de 1894). Por aqueles anos os presos do Rio de Janeiro que foram banidos pela prática da capoeira devem ter ido finalizar suas penas na Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande, ou mesmo na casa de detenção. Porque o decreto 429 de 10 de dezembro de 1896 declarava extinto o Presídio de Fernando de Noronha e o decreto 2655 de 30 de outubro de 1897, disponibilizava recursos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para realizar as transferências para os estados e territórios dos sentenciados que lá estivessem

As maltas teriam desaparecido, mas, não os capoeiras que reaparecem em outros eventos da cidade. Na cidade estavam concentradas as atividades econômicas, fábricas repartições, serviços, as casas comerciais, os ambulante, e conseqüentemente as possibilidades de sobrevivência. Por isso, ali também estavam as moradias populares e das famílias de classe média. As habitações coletivas, como os cortiços, casas de cômodos, zungas, barracos de lata ou madeiras nas encostas dos morros. Além dos bancos de praças, escadarias e marquises que serviam de refúgio para o contingente despossuído.

Somadas as questões de repressão aos desajustados à nova ordem do trabalho, ocorreu uma expansão espacial da cidade, encarecendo os custos das moradias na área central da cidade, a rede de transportes também foi ampliada empurrando as pessoas para os subúrbios. Alguns contingentes de pobres permaneceram no centro nas casas coletivas que haviam resistido à política de demolição do prefeito Pereira Passos (1902-1906). E nos anos de 1901, 1902, 1904 e 1909 ocorreram contestações populares e violências devido o aumento dos preços dos bondes, pela elevação e criação de novos impostos, pela queima de estoques alimentares, pelas reivindicações operárias e por diversas outras medidas antipopulares do governo. (BENÁCCHIO, 2003, p.3)

Com relação a esses episódios de violência da população do Rio de Janeiro e da repressão policial, devemos recordar os exemplos da onda de violência e mortes provocadas pelo período mais crítico da Revolução Francesa, em que a população impulsionada pelos radicais jacobinos, provocou as mortes de diversas pessoas da corte e dos próprios revolucionários girondinos, conforme analisamos anteriormente. Aquela onda de violência ficou marcada na memória das elites de todo o Ocidente, e conseqüentemente o Estado brasileiro republicano, reprimiu com veemência toda onda de reivindicação popular, ainda mais as que contavam com elementos que praticavam com habilidade os jogos mortais da capoeira, vistos como os elementos mais perigosos das classes pauperizadas.

Por todos os motivos elencados acima houve grande investimento na polícia de repressão e muito pouco na polícia técnica, de investigação, assim como nenhum investimento na segurança da população a médio e longo prazo. As estratégias de alcançar o progresso ficaram restritas ao desenvolvimento das áreas dos vales e planícies da cidade, em meio às elevações topográficas, o que só não foi pior por causa da melhora nos transportes coletivos.

Os morros do centro que estavam ainda pouco ocupados foram tomados pela população pobre e miserável que vivia naquelas áreas insalubres dos cortiços, inclusive a região que rodeia as prisões da atual Rua Frei Caneca, o que demonstra a falta de planejamento sobre as conseqüências que em longo prazo aquelas ocupações trariam para insegurança da cidade.

As áreas desocupadas deram lugar com as derrubada do morro do Castelo, na década de 20, a largas avenidas e a novos centros comerciais, na era do progresso republicano, enquanto a população pobre e, de trabalho e remuneração incerta, formada por imigrantes, negros e migrantes foram abrindo trilhas e picadas em meio às matas dos pontos elevados da cidade e se estabeleceram acima dos olhos e das cabeças dos governantes e da sociedade que possuía bens, que fingiu por décadas não tomar conhecimento de que naqueles lugares a ausência do Estado, em todos os setores da vida de seus moradores, criaria suas próprias leis e regras de sobrevivência, com o retorno da lei do talião, do olho por olho, dente por dente, dos antigos povos em que o mais forte e hábil na luta e no uso das armas sempre prevaleceria sobre os outros.

Os capoeiras receberam a alcunha de valentes e malandros e tiveram seus territórios de ação restritos e sujeitos a pouca repressão ou a ausência da mesma em algumas áreas da cidade. Como no morro da favela, que recebeu esse nome graças aos migrantes da Guerra dos Canudos, que ali plantaram um arbusto chamado favela. O morro também foi ocupado pelos negros que retornaram livres da Guerra do Paraguai, onde foram lutar no lugar os filhos das

famílias de seus senhores. Esses, sem lugar para morarem, ocuparam o morro aguardando a providência do Estado quanto as suas vidas e trabalho.

As vinte e oito delegacias e demais destacamentos policiais criados em 1903 não atuaram eficazmente no controle do corpo social e no esquadrinhamento da cidade, posto que o Estado, ao empurrar a população miserável para os morros e não fornecer-lhes nenhum apoio urbanístico, de saúde, educação e segurança, segregou-os à própria sorte, como faziam os senhores de escravos com os negros doentes e idosos, como se naquelas áreas em meio às matas fosse a eles permitido formarem seus quilombos. Mas, com os pobres sem teto não tinham o menor compromisso. Desde que não se misturassem à população que vivia nos vales e planícies da cidade, pois, caso isso acontecesse, a polícia agiria reprimindo-os, prendendo-os e enviando para os seus depósitos e para as colônias correcionais nas ilhas.

Tanto foi assim que Orestes Barbosa em *Bambambã*, obra escrita em 1923, se referindo ao atual morro da Providência e Santo Cristo, descrevia a Favela como uma montanha cheia de labirintos, baiucas, esconderijos, sepulturas vazias e casinhas de portas falsas, que era um bairro terrorista onde a polícia do Rio de Janeiro não subia. Os motoristas não aceitavam levar passageiros após as dez da noite, e os bondes passavam rápido, com os motorneiros e condutores com as armas em punho. Citava no mesmo capítulo o Macaco, em Vila Isabel, Dona Clara, Madureira, Portugal Pequeno, Buraco Quente e o Recreio das Paraguaias, como locais igualmente perigosos, com a população entregue a própria sorte.

Voltando ao decreto que organizou a secretaria de polícia, ao chefe de polícia coube também continuar supervisionando o depósito de menores da casa de detenção, e a Escola Premonitória Quinze de Novembro que recebeu estatuto em 1903.

Além do Código Penal de 1890 ter reduzido a maioria penal dos jovens para os nove anos, ainda forneceu poderes ao chefe de polícia para formar o processo e determinar a sentença dos contraventores, totalizando em 15 dias aqueles procedimentos, graças à lei complementar 628 de 28 de outubro de 1899 sobre os procedimentos a serem utilizados na prisão, no processo e no julgamento destes tipos de contravenção.

O Estado cobrava rapidez na repressão e punição dos contraventores. Quanto ao trabalho, reprimir e punir contraventores foram às formas encontradas desde a modernidade para a formação de mão de obra submissa para as fábricas capitalistas.

O que o Estado brasileiro fez aqui já havia sido realizado nos séculos XVIII e XIX nos países da Europa e nos Estados Unidos, uniu a repressão ao assistencialismo, como na *poorhouse*, no caso dos mendigos inválidos e, alienados, com seus abrigos e manicômios, e a correção para os menores e presidiários preparando-os disciplinarmente para o trabalho. Só

que não criaram tantas oficinas e ao invés de corrigir e regenerar os indivíduos, a maioria foi enviada para os depósitos de presos e para a carceragem das delegacias.

Quanto à mão de obra infantil, já era aproveitada no Distrito Federal desde fins do século XIX. Portanto a Escola Premonitória XV de Novembro foi criada em 1899, para os menores com vícios, vagabundos, órfãos de pai e mãe que não dispunham de recursos para sobreviverem honestamente. A escola ministrava aulas preparatórias para o trabalho em instalações e oficinas, contava com instrução militar, provavelmente para aproveitamento posterior na brigada policial. Assim, pode ser comparada ao mais temido dos estabelecimentos de internato de jovens e crianças da virada do século: a Escola de Aprendizes Marinheiros, criada em 1885. Muitos dos meninos recolhidos pela polícia nas ruas da cidade eram encaminhados para esta instituição que provocava verdadeiro terror, influenciado pela prática da chibata na marinha. (BENÁCCHIO, 2003)

Sobre a necessidade que o poder do Estado tinha em tornar dóceis, submissos, e produtivos os jovens, crianças e vadios presos pelas ruas, Foucault (2005) analisou que era porque eles eram tidos como os mais perigosos elementos da população. Não por uma contradição principal entre os prisioneiros e os operários, mas, uma contradição entre a plebe não proletarizada e os proletários, e que o maior receio da burguesia, sobretudo depois da Revolução Francesa era contra o perigo das sedições, do povo armado contra o poder. E os elementos da plebe que se recusavam a trabalhar e vagavam pelas ruas eram entendidos como a ponta de lança do motim popular.

Por isso, criaram três opções para aqueles que se recusavam ao trabalho que foram: o exército, as colônias e a prisão. O exército recrutava os camponeses, que não encontravam trabalho nas cidades e se necessário eram lançados contra os operários. A colonização mandava para os quadros da administração das colônias aqueles elementos que formavam os quadros administrativos com o objetivo de vigiar e controlar os colonizadores. E a prisão, que atraía sobre os que lá entravam e de lá saíam às barreiras ideológicas da exclusão, para o restante da população, como criminosos, gatunos e degenerados.

Foucault esclareceu em seguida que contemporaneamente:

a colonização já não era possível em sua forma direta, o exército não poderia desempenhar o papel de outrora, por consequência o reforço da polícia e a sobrecarga do sistema penitenciário, que deve por si só preencher todas essas funções. O esquadrinhamento policial cotidiano, os comissários de polícia, os tribunais (e singularmente os de flagrante delito) as prisões, a vigilância pós-penal, toda a série de controles que constituem a educação vigiada, a assistência social, os “abrigos” devem desempenhar no próprio local, um dos papéis que outrora o exército e a colonização desempenhavam, transferindo e expatriando indivíduos. (FOUCAULT, 2005, p. 51/52)

Entretanto o Brasil ainda não havia atingido esse estágio, e as instruções militares aos jovens transgressores ou abandonados por seus familiares naquele período foram perfeitamente coerentes com a fórmula utilizada nos séculos XVIII e XIX nos países europeus e, o Estado brasileiro no início do século XX para manter dóceis os elementos considerados perigosos. Outra fórmula foi o banimento por certo período de tempo para as ilhas, transferindo-os do local onde tinham influência, para evitar que tentassem ser resgatados por seus companheiros, ou que suas prisões provocassem embates entre a população e as forças de repressão do Estado, neste caso estamos nos referindo aos indivíduos que praticavam a capoeira, que mesmo desarmados, se colocavam ao lado da população, defendendo-a com violência e estratégias de lutas das expulsões de suas casas, dos preços das passagens dos bondes, dos altos preços dos alimentos.

Ao nos referirmos ao poder de prender e fiscalizar a pena, atribuídos à polícia naquele período, conforme comprova os decretos de 1902 e 1903 devemos refletir sobre os super poderes que o Estado recém saído do regime monárquico ainda se outorgava, como no período medieval e no período do absolutismo, posto que o judiciário existisse no Brasil ainda com muita fragilidade, mais como justiça local do que como tribunais em que houvesse direito a todos os cidadãos de defesa, fornecendo as bases para o equilíbrio dos julgamentos. Daquele judiciário foi retirado o direito de julgar as razões das sublevações populares e o destino que teriam os infratores. O mesmo judiciário, ou outras formas de poder constituído pelo Estado, como o Ministério Público, mas, não a polícia, deveria acompanhar o processo, fornecer a sentença e fiscalizar seu cumprimento pela polícia; e foi o poder de polícia que naquele momento excluiu os elementos considerados perigosos, os transferiu e o expatriou para as prisões. Infelizmente a história de nosso país no século XX, mesmo com o judiciário já constituído e forte, repetiu por diversas vezes o mesmo tipo de poder forte e totalitário demandado da vontade dos presidentes e governadores em momentos de crises sócias e políticas.

Mas, quando analisamos a instrução para os grupos de jovens não proletariados, para os trabalhos na policia, no corpo de bombeiros, na marinha e no exército, refletimos sobre as estratégias do poder, sobre as suas relações no refazer do poder, na utilização a seu favor de elementos potencialmente perigosos, que seriam incentivados a seguir carreira militar, e, por conseguinte utilizados como defensores do poder do Estado. E essa estratégia, em nosso país não ficou restrita as primeiras décadas do século passado, sob outras formas ainda é presente hoje, com o serviço militar obrigatório, e foi muito mais utilizada nos anos recentes da

ditadura militar. Da mesma forma que a repressão contra os desempregados, tidos como vadios, prevaleceu como contravenção punível com a prisão até três décadas atrás.

Em 1909 a lei orçamentária estabeleceu a gratificação para o pessoal não nomeado da Escola Correccional Quinze de Novembro, e através dela obtivemos informações sobre os mestres que trabalhavam nas oficinas que eram ministradas na escola: marceneiro, alfaiate, funileiro, entalhador, carreiro (que conduz carros de bois) e seleiro (fabricante de selas), pintor, pedreiro, ferreiro, vassoureiro, oleiro, e cavouqueiro (que escava pedreiras e minas para retirar pedras). Site: www.dicio.com.br/ - dicionário de português on line. (LEI 2221 de 30 de dezembro de 1909).

O decreto do Congresso Nacional de nº 322 de 14 de setembro de 1912 reorganizou o ensino na Escola Quinze de Novembro, que não poderia ultrapassar o número de quinhentos menores, que teriam formação elementar, média e complementar, com aulas de português, desenho, aritmética, geometria, geografia, especialmente do Brasil, história do Brasil, lições de coisas, noções de higiene e instrução moral e cívica, ensino de música, ginástica e exercícios militares e ensino prático de agronomia.

IV.2 – A formação do Complexo da Rua Frei Caneca

As instituições vizinhas que tinham por finalidade manter sob a sua vigilância as pessoas que cometeram delitos, condenadas ou apenas sumariando, começaram a interagir melhor, após a proclamação da República.

Se bem que mesmo antes da República, a separação administrativa e financeira da casa de detenção do diretor da casa de correção já deve ter servido para dirimir os conflitos entre o último e o chefe de polícia.

Findo o período dos africanos livres em obras públicas, da prisão dos escravos e da prisão dos galés, os trabalhos de desmoronamento do morro e a consequente construção dos espaços que dependiam daquele serviço cessaram. Deixando como resultado as obras já concluídas, como a entrada da casa de detenção, reclamada em 1863 pela comissão que examinou os problemas da casa de correção.

Por outro lado, o código de 1890 trouxe outras necessidades que foram atendidas no espaço originalmente destinado a casa de correção, como a seção antropométrica, ligada a conceitos da moderna medicina psiquiátrica instaurada por Cesare Lombroso na Itália, que

buscava no aspecto físico sinais da criminalidade nata dos indivíduos, já que a reincidência mostrava-se vultosa entre os ex-prisioneiros. (CARRARA, 2010).

Vamos analisar primeiro as mudanças ocorridas nas práticas da casa de detenção após o advento da República.

As penas para os empregados omissos, arbitradas a partir do decreto 3191 de 07 de janeiro de 1899, que estabeleceu o concurso para algumas funções públicas estabeleceu a simples advertência, a repreensão verbal ou por escrito; suspensão do trabalho por até oito dias e a demissão.

O que poderia ocasionar a demissão dos empregados era: associar-se aos fornecedores do estabelecimento, empregar detentos em seu serviço particular, empregar objetos do estabelecimento para seu uso particular, aceitar presentes ou promessas de presos, parentes ou amigos do detento; comprar ou tomar emprestado aos presos ou vender-lhes algo, encarregar-se sem permissão do administrador de levar ou trazer objetos pertencentes aos presos, servir-lhes de intermediários entre si e outras pessoas, dar notícias, favorecer correspondência etc.

A entrada exclusiva da casa de detenção já estava concluída, pois, a tarefa do porteiro de abrir e fechar as portas externas já tinha sido afixada no regulamento.

As penas para os servidores e a motivação para as mesmas foram idênticas no decreto 3647 de 23 de abril de 1900 para os funcionários da casa de correção. E de forma geral essas regras são as bases de conduta exigidas até hoje dos funcionários das prisões.

Entre seus servidores foi criada a função de chefe de guardas, como na correção, com as mesmas funções atribuídas anteriormente ao chaveiro. Aos dezoito guardas informados no novo regulamento foram acrescidas as atribuições dos guardas da correção, como advertir com docilidade aos detentos; não conversar com os presos e nem entre si; ajudarem-se reciprocamente etc. E eles, assim como os guardas da correção receberiam as informações sobre as suas condutas reguladas em papel impresso, distribuídos pelo administrador; essa mesma indicação estava no novo regulamento da correção. Também passaram a poder ser medicados e atendidos pelos médicos que atendiam os presos.

As penas disciplinares impostas aos presos, por transgressões as regras do estabelecimento da detenção foram igualadas às penas dos mesmos da correção, ditadas no segundo regulamento interno daquela. Foi incluído um artigo permitindo o casamento em causa mortis.

A figura 15 é uma fotografia da entrada exclusiva da casa de detenção, que tanta polêmica suscitara desde sua instalação ao lado da casa de correção.



Figura 15 – Fachada da Casa de Detenção – Foto cedida pela EGP/SEAP.

Os presos que transgredissem as regras só receberiam as vistas dos advogados. E foi instituída em 1897 a assistência judiciária gratuita para os presos pobres no Distrito Federal, composta por um representante indicado pelo ministério da justiça e dois advogados indicados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Além da comissão central haveria diversas comissões seccionais que dariam assistência em causas civis e criminais, seus membros seriam renovados anualmente e visitariam prisões, asilos de alienados, órfãos e mendigos, promovendo a liberdade dos que estivessem sofrendo constrangimento ilegal e requerendo por aqueles junto à justiça. (DECRETO 2457 de 08 de fevereiro de 1897). Na casa de detenção deveria ser afixado no locutório e secretaria os nomes, endereços comerciais e residenciais dos patronos dos presos pobres do estabelecimento. Estavam criando as bases da defensoria pública.

Os presos que já tivessem recebido condenação deveriam conviver no mesmo pavimento, se não houvessem cubículos suficientes habitariam o mesmo, respeitando as diferenças de conduta e costumes anteriores a detenção. Dar-se-ia preferência aos de pena menos longa habitar cubículos individualmente. E teriam visitas uma vez por mês.

Os presos que poderiam manter-se às suas próprias custas foram beneficiados com diversas regalias: permissão para serem tratados por médicos de sua confiança; receberem suas visitas nos locutórios, independente do sexo. Enquanto os outros receberiam no portão de

entrada das galerias, com preferência de horários, para mulheres e crianças de 11 às 12 horas e para os homens de 12 às 13 horas.

Com relação aos regulamentos anteriores da casa de detenção apresentou as seguintes alterações devido ao Código Penal de 1890:

a) Incluiu entre seus detidos os que haviam cometido contravenção.

b) Incluiu entre os empregados um chefe da seção antropométrica, dois auxiliares daquele e um fotógrafo, que realizariam a identificação do detento por meio de medição, notação de sinais e fotografia: essas medições incluíam altura, curvatura, medição da cabeça, do tórax, dos pés, envergadura, orelhas, antebraços, cicatrizes, coloração de pele, cabelo, barba etc. Além disso, extraíam as digitais do detento e realizariam o preenchimento de uma ficha de identificação que informava além do nome, filiação, nascimento, naturalidade, endereço, como de praxe, o pseudônimo e se possuía condenações anteriores. Não precisavam realizar os exames os detidos por: crimes políticos; adultério; contravenções à exceção dos vadios e ébrios, mendigos e capoeiras, os detidos por praticar duelos sem lesões corporais, calúnia e injúria, crimes contra o livre exercício dos direitos políticos, detidos por razões pessoais do comércio, prostitutas e mulheres presas por infração a moral pública. Todos que chegassem à casa ficariam separados para realizarem os exames no dia seguinte, e os que se recusassem a fazê-los seriam punidos disciplinarmente.

Os particulares que quisessem ter seu cartão de identidade deveriam pagar ao tesouro da polícia a quantia de 10\$ (dez réis), o que correspondia mais ou menos a gratificação de três dias de serviço de uma guarda da polícia. (DECRETO 3641 de 14 de abril de 1900).

O artigo 149 destacava “que a identificação antropométrica dos detentos seria feita pelo sistema de Affonso Bertillon, por meio de medições, notação de sinais particulares e de fotografia. Costa (2005) esclareceu que Bertillon foi o criador das técnicas de identificação de prisioneiros, que preconizava que através dos traços faciais constantes em uma ficha seria possível identificar criminosos. A técnica conhecida como “bertillonagem” era aplicada em especial na captura de delinquentes reincidentes.

A seção antropométrica, transformada em 1903 em Gabinete de Identificação e Estatística, que bem mais tarde recebeu o nome de Instituto Félix Pacheco foi à terceira instituição que compôs o Complexo de prisões originado com a casa de correção, cada uma das instituições possuíam suas especificidades e complementavam a necessidade das outras.

c) Os detentos poderiam realizar ofícios em seus próprios cubículos, recebendo ferramentas e encomendas de pessoas de fora do estabelecimento, e vendendo-as a particulares ou a visitantes com o consentimento do administrador. Se as ferramentas e

trabalhos ocorressem por conta do estabelecimento ele receberia melhor alimentação que seria deduzida do jornal que ele recebesse e o produto restante, menos a matéria prima, ficaria as expensas do estabelecimento.

Com a reforma policial de 1903, no mesmo ano a casa de detenção incluiu em seu regulamento o valor que cada preso abastado pagaria por sua estadia. Em 24 horas faria depósito de duzentos mil réis (200\$000) a título de fiança e mensalmente ele pagaria adiantada a quantia de cem mil réis (100\$000). Teria então reclusão no salão dos abastados e receberia uma cama do estabelecimento. O administrador também cobraria como renda do estabelecimento pela saída de qualquer preso. Pela saída de pessoa recolhida em custódia ou por contravenção, por mudança de prisão; pois poderiam ser transferidos para a casa de correção ou para a colônia correcional, e na noite anterior ficariam separados, incomunicáveis. Cobrariam também por linha de certidões, por meia folha ou por buscas de documentos nos livros da casa. Estes valores seriam recolhidos todos os meses ao Tesouro Nacional.

No I livro, capítulo 58 das Ordenações Manuelinas foi explicitado que cada preso pagaria quatro réis para poder receber comida e água do carcereiro à noite e quatro réis para o carcereiro que lhe desse a liberdade, retirando-lhe os ferros, conforme o site do Senado Federal: <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/manuelinas/>. Esses valores não parecem muito, mas, devemos recordar que a inflação e as desvalorizações das moedas tanto em Portugal como no Brasil, ocorreram centenas de vezes.

A convivência das modernas práticas policiais e de encarceramento que tinham por base os países da Europa e os Estados Unidos, com outras práticas que retroagiam as prisões aos grilhões e correntes de ferros da Idade Média e, do período colonial foram entrelaçadas com muita tranquilidade pelo próprio Estado, demonstrando grande falta de compromisso com a humanização e a modernização da instituição prisional, no período conhecido como República Velha.

De qualquer forma em 1914 a administração da Casa de Detenção do Distrito Federal foi transferida para a Secretaria de Estado. (LEI 2842 de 03 de janeiro de 1914, artigo 10). O que não deve ter provocado grandes mudanças entre os abonados da instituição, posto que o poeta e cronista Orestes Barbosa, preso duas vezes por injúria em 1921, devido a seus artigos no periódico “A Folha” que fazia oposição ao presidente Artur Bernardes; escreveu ao sair do cárcere duas obras enfocando a casa de detenção: Na Prisão de 1922 e Bambambã de 1923.

Extraímos alguns detalhes das consultas que realizamos na segunda edição de *Bambambã!* (1993). Após discorrer ironicamente sobre a criminalidade no código penal e as razões dos crimes, destacamos do autor:

O leitor já foi na Casa de Detenção?
Vai lá.
Veja se consegue do ilustre coronel Meira Lima permissão para visitar as galerias.
Se conseguir ver a Detenção por dentro, terá a impressão de que o Brasil todo está lá.
Gente como formiga.
E a Correção também está cheia.
E a Colônia Correccional.
E os xadrezes das delegacias.
Mas, ainda há muita gente solta. (BARBOSA, 1993, pp. 25 e 26)

Obra riquíssima em detalhes sobre o cotidiano da casa de detenção e da malandragem, crimes e contravenções da cidade, no capítulo na “Cidade do Punhal e da Gazua”, compara os pavimentos da unidade prisional com a divisão da cidade, pois, lá havia comércio, autoridades, política, clubes chiques e bagunças, amores e até literatura emocional.

Os cubículos eram as casas dos presos. Com capacidade para oitocentos presos a detenção abrigava em média mais de mil, de ambos os sexos e várias classes sociais, já que só e só em 1922 haviam ocorrido 2363 crimes na capital. Os palacetes nobres, salões um e dois, corresponderiam ao Flamengo e a Botafogo, onde os presos que pagavam ocupavam celas individuais. Já na primeira e segunda galeria viviam dois condenados em cada cela, e corresponderiam a Tijuca e Vila Isabel. A segunda galeria era a área pobre da cidade, do Mangue, Catumbi, Ponta do Caju, Saúde, Madureira e Favela (atual morro da Providência); ali se destacava a ladroagem, o rio criminoso, abrigando em cada cubículo, dez, vinte, trinta e às vezes quarenta homens; eram como as casas de cômodos da cidade, com um pouco mais de perversão e de ódio entre os moradores. Cada cubículo tinha um chefe, um líder, que representava o pensamento da maioria junto à administração.

O leiteiro ia aos cubículos mais nobres, a Favela não bebia leite, mas o pão e jornal chegavam a todos. Depois cada um ia para seus afazeres. As mulheres não saíam, ficavam nos cubículos cozendo, lavando as roupas dos detentos e passando a ferro.

Os presos, faxinas dos médicos e do dentista caminhavam orgulhosos entre os outros. Os ex-advogados dos bairros chiques continuavam a fazer apelações para os outros presos. Uma parteira detida pela prática do aborto continuava a ter seus clientes na ginecologia. Aliás, a maioria das mulheres estava detida naqueles anos, por assassinato. Os presos humildes da carpintaria e das obras de pedra e cal se ocupavam em sua descrição com a arte da cantaria. O preso encarregado da rouparia tinha auxiliares, porque todos queriam as roupas impecáveis no corpo para os momentos das visitas.

As crianças da cadeia brincavam no passeio de suas casas, era a prisão de menores que ficava no fim do presídio, e ainda existia.

Após o findar das visitas às duas da tarde, enquanto os do Catumbi tentavam fazer seus sambas, os das outras galerias descansavam. A noite, após as luzes serem acesas às sete horas, rompia o jogo forte, nos palacetes, que o chefe dos guardas de vez em quando em suas buscas recolhia fichas e baralhos, que reapareciam no dia seguinte, milagrosamente. Na segunda galeria a febre da jogatina era a mesma, e ânsia de trapacear também, com baralhos recortados e pintados nos próprios cubículos, que por vezes levavam alguns deles para a solitária.

No capítulo “Quando chove é Jacaré” Orestes Barbosa (1993) nos informa que existia também o jogo de bicho, que na época era bancado por um bicheiro que lá estava condenado, que através de um guarda recolhia os jogos da detenção e da correção e os levava à banca da rua do Ouvidor, e porque houve muitos murmúrios no dia em que choveu e deu jacaré, porque muitos pelos cubículos ganharam no jogo, o diretor demitiu o guarda - bicheiro e o preso ficou trancado na cela. Mas, passados uns tempos tudo se normalizou.

Refletindo sobre as descrições de Orestes Barbosa a respeito de situações que aconteciam cotidianamente na casa de detenção, como os jogos de cartas entre quase todos os detentos à noite e a aposta no jogo de bicho, com a participação até de um guarda, observamos que a instituição de forma alguma, apesar da iluminação das galerias e celas, estava subordinada ao olhar constante do vigilante, já que apenas esporadicamente o chefe dos guardas em ronda conseguia flagrar a jogatina irregular, e o jogo de bicho só foi descoberto porque houve muitos comentários entre os apostadores, que chegaram ao conhecimento do diretor.

Concluimos então, que as práticas exaustivamente reguladas não eram constantemente cumpridas, o que nos reportou ao modelo arquitetônico, que deveria respaldar a vigilância da prisão. Segundo Roberto Machado (1981), quando Foucault formulou a questão do poder foi para prosseguir a pesquisa que realizava sobre a história da penalidade. Naquele estudo o poder sobre os indivíduos enclausurados tinha por base uma tecnologia sobre o controle dos corpos. Esse poder específico foi chamado por Foucault de disciplina ou poder disciplinar. A disciplina não era uma instituição e nem um aparelho, ela era uma rede que atravessaria o poder sem se limitar as suas fronteiras. Uma diferença de natureza e não apenas de extensão, era um método que permitiria o controle minucioso do corpo, para assegurar a sujeição impondo a docilidade e a utilidade. Ela atuaria manipulando os homens, fabricando o tipo necessário a manutenção da sociedade industrial capitalista. Mas, o corpo só se tornaria força de trabalho para esta sociedade quando trabalhado pelo poder disciplinar.

Para que a disciplina fosse eficaz deveria conter quatro características básicas:

a) A organização do espaço, com a técnica de distribuição dos indivíduos através da inserção dos corpos em espaços individualizados, classificatórios, combinatórios. Isolado, fechado, esquadrinhado e hierarquizado.

b) O controle do tempo, através do qual os corpos seriam sujeitos ao tempo minucioso, para a produção eficaz de cada ato, de cada gesto, e com a relação ao objeto que deveria manipular.

c) A vigilância era um de seus principais instrumentos de controle, não uma vigilância descontínua e fragmentada, mas, uma vigilância que precisava ser vista pelos indivíduos como contínua, perpétua, permanente, presente em toda a extensão do espaço. Ou seja, o olhar invisível, como do panopticon de Bentham, que deveria impregnar todos que fossem vigiados.

d) E ela deveria ser também fruto de um registro contínuo de conhecimento sobre os corpos vigiados no espaço e no tempo da instituição.

Assim a disciplina produziria ao mesmo tempo um poder e um saber. O olhar que observava para controlar, não seria o mesmo que anotaria e transferiria as informações para os pontos mais altos da hierarquia de poder.

Analisamos que os regulamentos das duas instituições, tanto da casa de detenção, quanto a casa de correção tivessem por objetivos a disciplina dos indivíduos para a sua regeneração e enquadramento social e, no mundo do trabalho ao saírem do cárcere; com suas normas sobre o espaço e o tempo, e também com a passagem de informações dos guardas e mestres aos seus superiores, sobre o que observavam em relação ao recluso. Entretanto, a falta do olhar invisível e das pessoas em espaços individualizados sob esse olhar provocado pelas mudanças arquitetônicas e pelo excesso de presos, impediram essa completa observação, prevista nos regulamentos, inclusive porque o guarda – bicheiro, no texto de Orestes Barbosa, também recolhia apostas na casa de correção, o que sinaliza que também lá a vigilância era falha.

Sobre a casa de correção é importante destacarmos as seguintes alterações seguidas ao Código Penal de 1890:

Ela era destinada à prisão com trabalho e a prisão celular enquanto não fossem criados os estabelecimentos para a prática do sistema penitenciário. Era atribuição do médico indicar uma cela diferenciada para o preso afetado de alienação mental, que continuaria na casa de correção até que fosse construído um pavilhão específico que serviria de manicômio. E também realizar o exame cadavérico no preso que ali morresse.

Em questões de trabalho foi estabelecida a função de presos serventes, que varreriam diariamente após o almoço, as celas, galerias, corredores e todos os espaços ocupados pelos empregados e os lavariam uma vez por semana.

As oficinas que não tivessem mestres ficariam sob a responsabilidade do chefe da guarda e o diretor indicaria um preso como contra-mestre, que para tanto teria um salário afixado pela direção. As oficinas seriam de: alfaiate, encanador, canteiro, ferreiro, funileiro e sapateiro, que atenderiam de preferência as necessidades do estabelecimento e as encomendas de repartições públicas. A chácara da casa de correção seria aproveitada para o plantio de árvores frutíferas e hortaliças, destinadas ao consumo do estabelecimento.

As informações sobre os fatos que chamaram a atenção do chefe da guarda continuariam a ser informados verbalmente, diariamente, ao ajudante do diretor. Da mesma forma que cabia ao mesmo observar pessoalmente os pontos mais sujeitos a incêndios e coletar informações verbais junto aos guardas sobre alterações dos presos ou anormalidades de suas condutas visando inibir as evasões. (DECRETO 3647 de 23 de abril de 1900).

Ocorreu uma alteração sobre o ponto acima no decreto seguinte de 1910, posto que, o chefe de guardas passaria a escrever as ocorrências que mais lhe chamaram a atenção, em festas e no na marcha cotidiana da prisão, e as apresentaria ao diretor.

O diretor também deveria observar cuidadosamente o procedimento dos presos, ouvir suas reclamações e aconselhar suas condutas para anualmente encaminhar nomes dos que tivessem merecimento da clemência do governo, que se referia ao indulto.

Se ao findar a pena o sentenciado estivesse doente seria transferido para a Santa Casa de Misericórdia. Em caso de ausência o médico do estabelecimento, a pedido do diretor seria substituído por um dos médicos do Gabinete Médico Legal da Polícia.

Quanto aos presos foram também admitidos como serventes de almoço, jantar e ceia nas galerias e celas para atender outros sentenciados. Aos presos da detenção fora facultado tomar banhos quantas vezes quanto fosse possível e na correção no novo regulamento foi-lhes permitido o banho três vezes por semana. Os presos que tivessem merecimento poderiam receber visitas extraordinárias em dias diferentes, autorizadas pelo diretor.

Os presos que se fizessem ajuntamentos ilícitos dentro do cárcere para reivindicar ou impedir o trabalho dos funcionários seriam enquadrados e punidos por crime de sedição.

O destacamento da força policial do estabelecimento foi aumentado para 52 praças e um oficial que ficariam subordinados ao diretor nos assuntos concernentes a vigilância, segurança e disciplina do estabelecimento. E seu comandante não poderia ausentar-se sem a autorização do diretor deixando um subordinado em seu lugar. O que nos leva a concluir que havia

ocorrido algum motim, ou princípio de rebelião, por aqueles anos na casa de correção, já que até as ocorrências que antes sempre foram dadas verbalmente passaram a ser por escrito e encaminhadas diretamente ao diretor. Sobre essas mudanças de práticas em função de fatos novos falaremos novamente nos próximos capítulos.

Um hábito que se manteve até a extinção do Complexo da Rua Frei Caneca e que teve início naquele regulamento foi a transferência dos presos sentenciados da detenção para a correção de acordo com a antiguidade, ou seja, pela data da carta guia.

Outra questão que se mantém até hoje é o trabalho dos presos nos serviços de limpeza, serviços de alimentação e outros intramuros.

Vamos analisar agora alguns pontos do relatório anual de 1912 ao Ministro da Justiça Rivadávia Corrêa em que o diretor fornece dados sobre a instituição. Primeiro ele informou sobre as obras realizadas no estabelecimento que foram:

- a) substituição dos antigos portões de madeira por outros de ferro da primeira, segunda, terceira e quinta galerias;
- b) chapeamento das portas de ferro dos cubículos para melhor segurança das mesmas e dos portões dos corredores de vigilância;
- c) colocação de uma armação de ferro com tela de arame na clarabóia da sala de operações;
- d) substituição do madeiramento de todo o telhado da penitenciária;
- e) caiação de todos os cubículos e galerias;
- f) pintura a óleo das duas faces da cozinha;
- g) caiação a ocre das altas muralhas da prisão;
- h) pintura a óleo e caiação do pavilhão de prontidão, e também do quartel do destacamento;
- i) colocação de vidraças nas janelas da farmácia;
- j) caiação e pintura a esmalte branco dos dezoito quartos e demais dependências da enfermaria;
- k) caiação das treze prisões solitárias;
- l) caiação do alojamento dos guardas;
- m) caiação do refeitório dos guardas;
- n) restauração do grande portão denominado da pedreira;
- o) restauração das cancelas das cocheiras. (RELATÓRIO DE 1912 – AN – IJ7 – 78)

Todos os reparos foram realizados nas instalações que apresentamos na figura 16. A planta demonstra como ficou diferente das plantas utilizadas como modelo do panóptico da casa de correção.

Alguns pontos merecem destaque. O primeiro foi o a mudança que fizeram na construção da torre central, vital para a vigilância no modelo benthamiano, substituída pela enfermaria, uma das razões pode ter sido a necessidade da enfermaria atender também a casa de detenção, daí a distância dos espaços em comuns dos presos da casa de correção. Mas, pode ter ocorrido por outras razões, como os problemas com o espaço físico mal distribuído em meio a tantas

obras alteradas. Quanto a isso cabe recordar que a casa de correção ficava do lado esquerdo do terreno e a casa de detenção do lado direito, conforme apresentamos na figura 13.

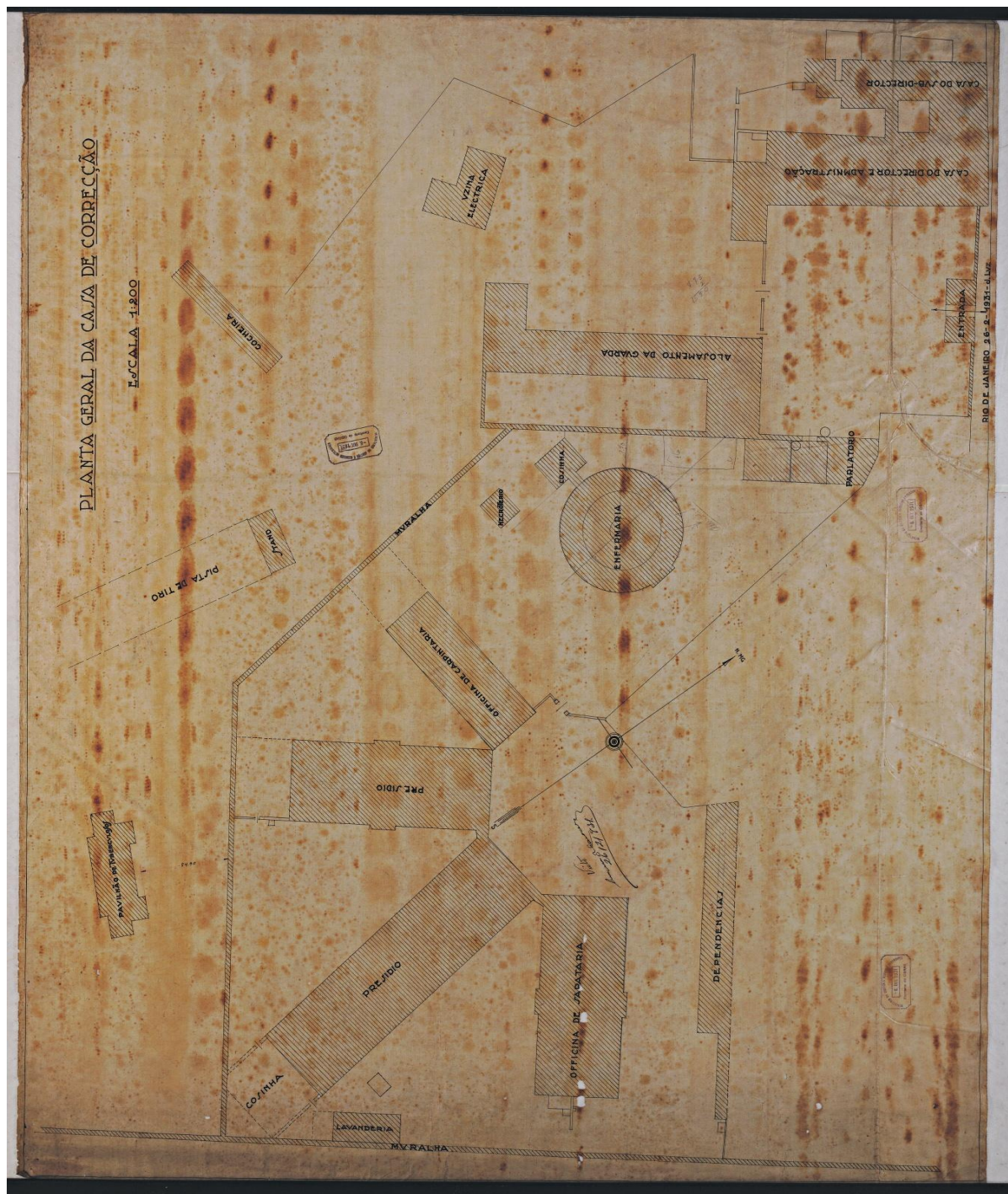


Figura 16 – Planta Geral da Casa de Correção extraída em 1931, quando começaram a traçar as alterações arquitetônicas nas prisões do Complexo da Rua Frei Caneca. (BRRJ AN RIO 4T MAP, 0240, fl 1).

A falta da torre da figura 13 ou da meia torre dos pontos de entrada nos pavilhões, conforme apresentados na figura 3 prejudicou as ações da segurança e da vigilância dos pavilhões. Porque as áreas reservadas à prontidão dos guardas foram construídas isoladas

umas das outras, e era isso que possibilitariam o ingresso dos mesmos a qualquer ponto dos pavilhões em que os presos estivessem. O que ao invés de reduzir o trabalho dos vigilantes, que era outra utilidade do princípio panóptico, com a entrada em comum, aumentou o trabalho dos mesmos, porque deveriam sair de um pavilhão para outro, ou ficarem de prontidão dentro dos próprios pavilhões.

A figura 16 também denota que o corpo da guarda e a parte administrativa da prisão também ficou distante dos pavilhões das celas e das oficinas, e a segurança novamente ficou prejudicada.

A planta da área finalizada da casa de correção também demonstra que o modelo arquitetônico geral foi híbrido das plantas da figura 3 e da figura 13 apresentadas nesta dissertação. Infelizmente as lacunas de catalogação de diversos documentos do Arquivo Nacional nos impediram de observar como ficou a planta final da casa de detenção.

Na planta os dois pavilhões destinados as celas dos presos não identificamos as divisões laterais, como em Alburn, com janelas externas, mas com certeza elas existiam não apenas em função da disposição das muralhas, mas, porque repetidamente os regulamentos informavam que as portas das celas deveriam ser deixadas abertas para permitirem a circulação do ar nas galerias.

As muralhas circundando as áreas comuns do convívio e encarceramento dos presos com visão para o interior das galerias, através das janelas em toda a lateralidade dos prédios, seguindo o modelo de Alburn atenderam em parte a visão necessária a vigilância do que ocorria dentro dos pavilhões, e foi o aumento de policiais nas muralhas que o regulamento de 1910 preconizou em termos de vigilância e segurança externa aos pavilhões. Esses tipos de muralhas prevalecem até hoje no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, e até 2010 eram ocupadas por policiais militares em prontidão e armados para evitar as tentativas de fugas. E hoje são ocupadas ininterruptamente por inspetores penitenciários.

Sobre a forma da enfermaria: existia também a questão da autoridade do saber médico, conquistada no século XVIII, com as mudanças nos hospitais gerais, de assistencialistas controlados pelos religiosos para locais de cura. Os médicos da casa de correção fiscalizavam a aeração das celas dos presos e das oficinas, a qualidade da alimentação, as trocas de roupas e a higiene dos espaços, conforme os regulamentos enfatizaram, e eles devem ter influenciado também na construção da enfermaria em forma de anel, que privilegiaria a constante vigilância e o controle sobre os corpos dos doentes, para ministra-lhes a medicação, para observar-lhes e anotarem as mudanças em seus quadros de saúde. Segundo Foucault quanto ao médicos no século XVIII:

Eles formulavam quatro problemas fundamentais: o das localizações (climas regionais, natureza dos solos, umidade e secura: sob o nome de constituição, eles estudavam esta combinação dos determinantes locais e das variações sazonais que favorece em dado momento determinado tipo de doença); o das coexistências (seja dos homens entre si: questão da densidade e da proximidade seja, dos homens e das coisas: questão das águas, dos esgotos, da ventilação; seja dos homens e dos animais: questão dos matadouros, dos estábulos; seja dos homens e dos mortos: questão dos cemitérios) o das moradias (habitat, urbanismo); o dos deslocamentos (migração dos homens, propagação das doenças). Eles foram juntamente com os militares os primeiros administradores do espaço coletivo. Mas, os militares pensaram sobretudo no espaço das campanhas (portanto das passagens) e das fortalezas, já os médicos pensaram sobretudo no espaço das moradias e os das cidades (FOUCAULT, 2005, pp 213/214)

Em 1910 o regulamento também já se referia ao exame cadavérico na própria casa de correção e vemos na planta que o necrotério, assim como o pavilhão dos presos com tuberculose, em 1931, também já fora concluído, entretanto ele era ao sopé da pedreira e, conforme disse o relatório da comissão de 1863 a proximidade com o morro úmido e frio, deve tê-lo tornado insalubre.

Mas, voltando ao relatório de 1912, com o saldo da verba o diretor adquiriu matéria prima, ferramentas, combustível e duas máquinas para a oficina de encadernação, sendo uma para cortar cartão e papelão e a outra para aparar.

Com relação ao movimento da penitenciária o diretor informou que em janeiro contava com cento e noventa e nove presos, que deram entrada durante o ano setenta e oito; um regressou do Hospital Nacional de Alienados e um que tivera varíola discreta regressou do Hospital São Sebastião.

Saíram durante o ano oitenta e nove presos; setenta e um por término de pena; um por transferência para o Hospital Nacional de Alienados, um para o Hospital São Sebastião; dois para a casa de detenção; sete por indulto; um absolvido pelo Supremo Tribunal Federal e sete por falecimento.

Quanto à nacionalidade cento e trinta e nove sentenciados eram brasileiros e quarenta e nove estrangeiros, dos quais 32 portugueses. Destes setenta e sete eram analfabetos, cento e quarenta e oito solteiros, trinta e três casados e sete viúvos. Dos quais apenas nove tinham entre cinquenta e cinco e setenta anos, com maior concentração até trinta e cinco anos de idade. Todos tinham profissões que variavam de engenheiros, a ex-praças do exército, marinheiros, tipógrafos, engraxates, mecânicos, etc.

Quanto à natureza dos crimes noventa e dois foram condenados por homicídio, um por homicídio e furto, seis por homicídio e lesões corporais e quatro por homicídio e roubo; vinte e dois por lesões corporais, um por lesão corporal e furto, treze por tentativa de homicídio e

um por tentativa de homicídio com uso de instrumento para roubar; e cinco por violência carnal. Dos outros crimes considerados menos violentos, vinte e sete foram condenados por roubo, um por roubo e furto, um por roubo e resistência, um por uso de instrumento para roubar; seis por roubo e tentativa de introdução de moeda falsa, um por falsificação de títulos comerciais, três por moeda falsa, um por tentativa de introdução de moeda falsa e um por poligamia.

Se a detenção tinha tantos presos em 1922, conforme nos informou Orestes Barbosa e, dentre eles a maioria era de ladrões e malandros, para onde eles iam, já que os pavilhões celulares da casa de correção não comportavam mil presos vindos da detenção?

Para a Colônia Correccional de Dois Rios na Ilha Grande, ou cumpriram penas na própria casa de detenção, ambas administradas pela Polícia.

Sobre os falecimentos dois morreram de tuberculose pulmonar, um de edema agudo dos pulmões, dois de uremia (problemas renais) e um de paralisia bulbar, em razão de esclerose medular. Os médicos realizaram oitocentas e vinte e duas consultas ou inspeções, dos quais setenta e seis ficaram internados, esses números correspondiam também aos presos da detenção.

Após o balanço contábil, o diretor informou que cento e trinta presos freqüentaram regularmente a escola e também utilizavam a biblioteca. O que lhe fazia crer que se oficina proporcionava ao preso o aprendizado de uma profissão fazendo ao mesmo tempo em que esquecesse por algumas horas as faltas cometidas e as agruras da reclusão, e a escola educava-lhe o cérebro pelos novos conhecimentos e poderia corrigir-lhe o caráter pelos ensinamentos morais. Mas, se boa parte já tinha profissão anterior, a oficina e os afazeres na prisão ocupavam-lhes o tempo.

Observou em suas considerações gerais que os espaços das celas eram incompatíveis com o primeiro período da pena, conforme determinava o código penal, porque as celas não tinham amplitude para comportar os instrumentos dos ofícios dos presos isolados, e nem espaços para que pudessem mover-se suficientemente. Por isso era necessária a construção de uma penitenciária mais moderna.

Solicitou também que fosse feita uma revisão nos vencimentos dos funcionários da casa de correção que estavam muito aquém dos de outros de diversos ministérios e inclusive dos funcionários da casa de detenção.

A lei orçamentária de 1914 mandava rever os regulamentos da polícia e da casa de correção, sem aumentar ou suprimir lugares e vencimentos, sem dar-lhes novas vantagens ou

regalias e sem deslocação de verbas de outras repartições. (LEI 2842 de 03 de janeiro de 1914).

Em termos de apoio ao liberado do cárcere e sua efetiva integração à sociedade, em 1910 foi regulamentado o patronato para os liberados ou egressos definitivos das prisões no Distrito Federal, que eram a casa de Correção, a casa de Detenção e a Colônia Correccional de Dois Rios. O patronato foi criado sessenta anos após o conselheiro Moreira tê-lo indicado como uma das providências urgentes e necessárias à integração do ex preso a sociedade. O mesmo não funcionava no complexo, mas, foi um avanço em ressocialização que pudemos verificar naqueles anos.

O patronato seria exercido por uma comissão composta dos diretores dos estabelecimentos, do procurador criminal da secção federal e, do procurador geral do Distrito Federal, sob a presidência do Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores. Serviria de secretario o oficial de gabinete do ministro, por este designado.

A comissão teria reuniões no Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente. As suas deliberações seriam tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de desempate e excepcionalmente o direito de veto. As deliberações seriam lavradas em livro próprio.

Dentre as suas missões estava a de organizar anualmente a estatística dos liberados, com suas matrículas no patronato, e ocupação que estavam exercendo, posto que desde a entrada na prisão a comissão do patronato acompanharia através dos relatórios do diretor a atestação de sua conduta. Se o preso tivesse filhos no abandono seriam recolhidos provisoriamente na Escola dos Menores Abandonados e posteriormente na Escola Premonitória Quinze de Novembro.

Cabia à comissão providenciar com antecedência uma ocupação honesta para o liberado definitivo, e para tanto todas as pessoas que contratassem com o governo seriam obrigadas a reservarem lugares para os liberados definitivos. Se os mesmo não obtivessem trabalho seriam encaminhados à Colônia de Trabalhadores Livres que seria fundada em dos subúrbios da capital, seguindo o regulamento da Colônia de Dois Rios, e os que tivessem família poderiam pernoitar e passar os finais de semana com as mesmas. Os trabalhadores que não tivessem antecedentes criminais também poderiam a pedido trabalharem na colônia para trabalhadores livres. As mulheres liberadas seriam admitidas em casas ou em estabelecimentos particulares adequados, com o acompanhamento da comissão. (DECRETO 8233 de 22 de setembro de 1910)

Anos depois a comissão recebeu o nome de Conselho Penitenciário do Distrito Federal e alterações no quadro de seus integrantes, que incluiu além do procurador da república, um promotor público e cinco pessoas indicadas pelo presidente da república. E teria a seu cargo a missão de acompanhar o cumprimento da pena, fiscalizar os estabelecimentos prisionais e avaliar individualmente a concessão do livramento condicional, que respeitaria as seguintes regras: cumprimento de mais da metade da pena, se superior a quatro anos; ter tido o condenado, durante a prisão bom procedimento, indicativo de regeneração; ter cumprido uma quarta parte da pena em penitenciária agrícola ou em serviços externos de utilidade pública, em caso de não ter-lhe sido possível aquela mudança de local ele sairia com dois terços da pena. (DECRETO 16665 de 06 de maio de 1924).

Segundo Carrara (2010) em alguns países as pessoas que cometeram crimes e eram tidas como irresponsáveis por causa de algum tipo de doença ou perturbação mental eram enviadas para setores especiais de hospitais psiquiátricos. Em outros eram enviadas para prisões especiais para alienados, como na Inglaterra.

No Brasil o Código Penal de 1890 dizia que os “criminosos loucos” eram penalmente irresponsáveis e deviam ser entregues as suas famílias ou internados em hospitais públicos, se fosse necessário para a segurança dos cidadãos. Cabendo ao juiz arbitrar em cada caso. Em 1903 uma lei especial foi criada para a organização da assistência médico legal aos alienados no Distrito Federal, que serviria de modelo aos outros estados da União. No Hospital Nacional de Alienados no Rio de Janeiro foi criada então a “Seção Lombroso” em 1903, em homenagem ao psiquiatra e antropólogo italiano Cesare Lombroso, que em finais do século XIX desenvolveu estudos e uma teoria defendendo que algumas pessoas nasciam com uma tendência para o mal, a quem chamava de criminosos natos.

Em casos de violência ou atentado ao pudor praticados por alienados o ministério ofereceria denuncia para a ação penal, era proibido mantê-los em cadeias públicas ou entre criminosos, e onde não houvesse hospício ele seria alojado em casa especial até que pudesse ser transportado para local adequado. Nos estados que não possuíssem manicômios criminais eles ficariam alojados nos pavilhões especiais dos asilos públicos. (DECRETO 1132 de 22 de dezembro de 1903, artigos 9 ao 11). Os sinais característicos dessas pessoas eram à base do trabalho antropométrico que foi implantado na casa de detenção, no mesmo período. Já que através deste modelo tentava-se também explicar a reincidência dos presos. O mesmo embora tivesse bases científicas no empirismo positivista, também era cômodo para o Estado e para a sociedade capitalista não criticar o modelo de prisões modernas que haviam criado em que

poucos ao saírem eram reintegrados socialmente, e não se mantinham submissos aos salários e regras do capitalismo. Com relação aos alienados:

A burguesia não se importa com os loucos; mas os procedimentos de exclusão dos loucos puseram em evidência e produziram, a partir do século XX, novamente devido a determinadas transformações, um lucro político, eventualmente alguma utilidade econômica que consolidaram o sistema e fizeram-no fazer funcionar em conjunto. (FOUCAULT, 2005, 186)

A seção antropométrica e o tratamento especial para os delinquentes com problemas psiquiátricos foram as inovações técnico-científicas implantadas até a década de 1920 no Distrito Federal, posto que o foco na questão criminal fosse a repressão e a segregação rápida dos contraventores e delinquentes em depósitos.

A nova instituição foi a quarta do Complexo Penitenciário da Rua Frei Caneca, recebeu o nome de Manicômio Judiciário e foi inaugurado em 1921, recebendo os pacientes da “Seção Lombroso” e seu chefe como Diretor, o psiquiatra Heitor Carrilho. Este foi seu principal perito por muitos anos, para examinar os pronunciados e sentenciados a pedido dos juízes e delegados. O objetivo do Manicômio Judiciário era dar assistência aos alienados do Distrito Federal, em especial aos condenados recolhidos nas prisões que apresentassem sintomas de loucura; dos acusados que pela mesma razão deviam ser submetidos à observação especial e ao tratamento e dos delinquentes isentos de responsabilidade por afecção mental (CÓDIGO PENAL de 1890, artigo 29), quando o juiz julgasse necessário para a segurança pública.

Cada internado teria uma ficha e um prontuário psiquiátrico, e ali ficaria até cessar o delírio e a agressividade, para após o exame de outros dois alienistas e, de acordo com o diretor ser informada a autoridade que o mandou para o manicômio a fim de transferi-lo. O serviço econômico do Manicômio Judiciário seria provido pela casa de correção, até que fossem construídos novos pavilhões. A instituição divisava com as muralhas do complexo, do lado esquerdo, e a figura 17 mostra como era no princípio de seu funcionamento.

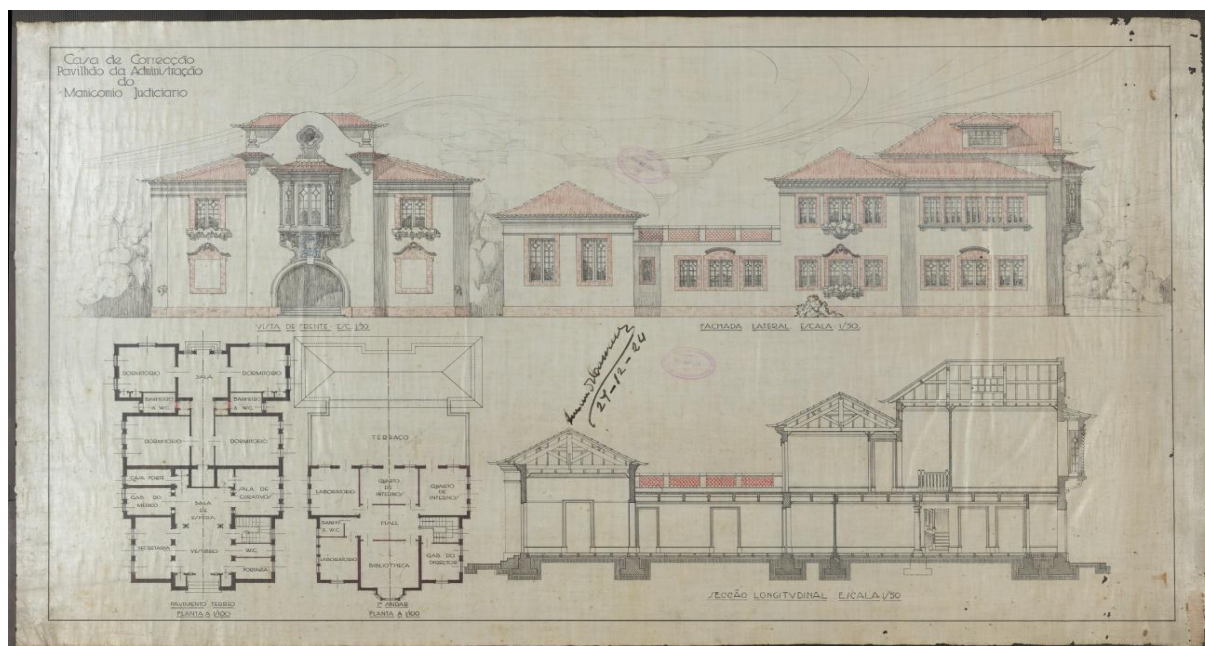


Figura 17 – Planta de 1924, das fachadas e das divisões internas com o título: Casa de Correção – Pavilhão de Administração do Manicômio Judiciário. (BRRJ ANRIO 4T 0 MAP, 0244)

V – O olhar inverso

Para que possa atingir seus múltiplos objetivos, deve a Casa de Detenção obedecer ao tipo de pavilhões isolados, cada qual destinado a uma classe de reclusos. (Projeto de 1933 para o Código Penitenciário da República, artigo 265)

Analisando a importância de Bentham no século XVIII e XIX, Foucault (2005) enfatizou que: “Bentham descobriu uma arquitetura de poder para resolver os problemas de vigilância.” (p, 211). E o autor do panóptico recebeu o título de cidadão francês em 1791, porque os franceses acreditavam no século XVIII que as pessoas iriam tornar-se virtuosas pelo simples fato de serem olhadas.

Os franceses que fizeram a revolução escreveram textos sobre uma nova justiça, diferente da justiça absolutista, nesta justiça a instância de julgamento seria a opinião, o problema não era fazer com que as pessoas fossem punidas, era que não pudessem agir mal, acreditavam na mudança a partir do olhar do outro, “de tanto que se sentiriam mergulhadas, imersas em um campo de visibilidade total em que a opinião dos outros, o olhar dos outros, o discurso dos outros os impediria de fazer o mal ou o nocivo”. (FOUCAULT, 2005, pp. 215/216)

Na verdade a arquitetura no final do século XVIII começou a se especializar ao se articular com os problemas da população, da saúde e do urbanismo, e os médicos iniciaram esse papel, conforme analisamos anteriormente.

A pirâmide hierárquica nas oficinas e no exército foi necessária para que a partir daí ocorressem divisões de tarefas, em uma articulação complexa, a importância que Bentham dava ao trabalho era no sentido das técnicas de poder ter sido criada para responder as exigências da produção. “O poder torna-se uma máquina de que ninguém é titular” (FOUCAULT, 2005, p. 219). Já que a máquina panóptica circunscreveria todo mundo, o inspetor principal da torre central vigiaria tanto os prisioneiros quanto seus subordinados, que eram responsáveis pelo enquadramento dos presos. Por isso ele era um aparelho de desconfiança total.

Mas, o poder não é maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras, o poder circula, só funciona em cadeia, analisado em suas ramificações menores, nas instituições que o operacionalizam, como nas oficinas, nas prisões, e nas escolas, conforme observou Foucault (2005) ele funciona e se

exerce em rede, e nas redes destas malhas os indivíduos não são inertes, são centros de transmissão.

Os franceses do século XVIII avaliaram mal o grau de resistência dos indivíduos que deveriam ser reintegrados na sociedade. Bentham assinalou que seu sistema óptico permitiria resolver bem facilmente o poder, mas, segundo Foucault os procedimentos de poder são bem mais numerosos, diversos e ricos. Porque o sistema de visibilidade não comanda toda a tecnologia do poder desde o século XIX. Foucault (2005) finalizando sua exposição sobre a função do olhar panóptico no poder esclareceu que seria preciso analisar o conjunto das resistências ao panoptismo em termos de táticas e de estratégias, vendo que cada ofensiva serviria de ponto a uma contra-ofensiva. A luta nas relações de poder é muito vaga, ela se torna operatória, se for estabelecida concretamente, em relação a cada caso, quem está em luta, a respeito de que, como se desenrola a luta, em que lugar, com quais instrumentos e segundo qual racionalidade.

Temos analisado até agora neste trabalho diversos momentos em que foram travadas lutas, no campo da idéias/discursos em que uns prevaleceram sobre os outros, inclusive na formulação de regulamentos que deveriam ser aplicados como forma de dominação dos indivíduos reclusos. Observamos ações/operacionais do povo e as respostas da repressão policial, quando da sua expulsão do centro da cidade, para o moderno urbanismo. Vimos, além disso, as resistências e, uma delas pode ter sido dos próprios operários/ presos, escravos e africanos livres em construir a prisão panóptica da planta, já que tiveram capacidade de construir a enfermaria em formato arredondado, como deveria ser a torre central que lhes vigiaria. E as próprias infrações disciplinares que formaram as resistências ao domínio que lhes foi imposto nas prisões, e que permanecem hoje.

Vamos prosseguir nesta linha de abordagem, que é o fio condutor deste trabalho que analisa as malhas e redes das relações de poder. Enfocaremos agora as lutas, os discursos e as alterações arquitetônicas que estabeleceram o olhar inverso nas prisões do Rio de Janeiro.

V.1 – A crise política da década de 1920 e as paralisações na modernização do cárcere

Segundo Marilene Antunes Sant' Anna (2002) na dissertação De um lado punir: do outro reformar, a Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro sofreu grande influência regulamentar do regime de Auburn, com trabalho nas oficinas durante o dia; convívio entre os presos nas refeições, banhos, cultos religiosos e enfermarias; e reclusão nas celas durante a noite. Entretanto, como acontecera nos EUA, o silêncio absoluto jamais foi alcançado.

Segundo Fernando Salla (1999) na obra *As Prisões em São Paulo. 1822 –1940*, o regulamento da Casa de Correção de São Paulo foi influenciado pelo regime de Alburn a partir de 1851, falhando igualmente na questão do silêncio.

Nos dois trabalhos os autores afirmaram que era impossível evitar a comunicação entre os presos por palavras ou gestos. O que gerou a argumentação aqui no Brasil, como acontecia no exterior, de que o sistema completamente silencioso de Filadélfia seria o ideal, para a recuperação daquele que quebrara as regras sociais. Marilene Sant' Anna (2002) analisou que o dilema sobre as funções das prisões, recuperar ou punir, que perturbava os europeus e americanos no início do século XIX, também foi problemático para os brasileiros.

A questão do silêncio absoluto dos presos na Casa de Correção do Rio de Janeiro foi muito prejudicada pelas diversas ocupações físicas feitas ao lado da casa de correção, dentro do mesmo terreno, e pela abundância de diferentes prisioneiros convivendo com os que deveriam receber a pena de correção e trabalho, então, desde a sua ocupação fracassou.

Mas, essa questão é mais profunda, porque mesmo nos EUA onde as penitenciárias foram criadas a permanência das pessoas sem comunicação com as outras foi impossível. O filósofo Nietzsche (2008) atribuiu aos cristãos essa idéia de penitenciar a alma, através do silêncio, e é farto nosso conhecimento sobre o isolamento procurado e desejado pelos eremitas e no silêncio, de monges que mesmo em seus monastérios, na companhia e na convivência em comum com seus pares desejavam e mantinham esse silêncio. O silêncio, o isolamento e o jejum dos protestantes norte americanos eram desejados, porque criam que através desses sacrifícios teriam maior comunhão com Deus e purgariam os seus pecados. O que os idealizadores das penitenciárias fizeram transferindo do campo religioso e cultural os preceitos de suas relações de fé foi transformar as prisões em local de martírio para seres que viviam em sociedade, em grupos. Por isso, o regime completamente silencioso e de isolamento da Penitenciária de Filadélfia levou tantos prisioneiros à loucura e ao suicídio, porque lhes foi obrigado, eles não o desejavam.

Quanto ao regime da Penitenciária de Alburn o próprio Tocqueville verificou que era impossível, segundo seu diretor, manter a disciplina sem o chicote, e o principal elemento da disciplina era o silêncio durante o trabalho e os momentos de atividades em comum. A necessidade de comunicação dos homens entre si é inerente à sua vida em sociedade, e em relação ao silêncio exigido nos primeiros anos da casa de correção a principal forma de resistência foi a criação e a perpetuação da linguagem por gestos / sinais, que até hoje é amplamente utilizada e reconhecida pelos presos do Rio de Janeiro, a maioria deles indecifráveis aos outros grupos que com eles convivem nos cárceres. E que ultrapassaram os

altos muros, já que os que de lá saíram trouxeram o aprendizado. Com o tempo criaram também palavras específicas, para se comunicarem em segredo, estas com o tempo foram sendo assimiladas pelos guardas. Os guardas também criaram expressões para garantirem seus segredos, e os presos, com o tempo, também, assimilaram as expressões destes. E muitas destas palavras hoje estão por aí em nossa sociedade, como a expressão “formar caô”. Então, a questão da formação de uma cultura específica do cárcere que penetrou posteriormente na sociedade foi consequência, primeiro da necessidade de comunicação entre seres sociáveis, e segundo da necessidade desses homens manterem em segredo seus conhecimentos nas lutas diárias que os dois grupos travam intramuros.

Em seu trabalho Fernando Salla (1999) destacou outro aspecto relevante que mereceu nossa observação, segundo ao autor na penitenciária de São Paulo, aparecia como algo enigmático. Por baixo da modernidade penal:

da década de 1920 se esconde de fato um passado que não chegou a ser superado ou rompido. As raízes do velho encarceramento, em que muito lembravam ainda as velhas enxovias, haviam deixado marcas tão profundas, que ainda resistiam. Ao lado das novas técnicas científicas de tratamento, que buscavam um conhecimento detalhado da alma e da personalidade do criminoso, persistia o isolamento celular, as arbitrariedades na distribuição de punições internas, as graves restrições de direitos não sem motivos, a rebeldia individual e os movimentos coletivos de enfrentamento das autoridades penitenciárias não foram ausentes do cotidiano daquele estabelecimento prisional. (SALLA, 1999, p. 19)

Analisamos essas questões sobre três aspectos. O primeiro de que a permanência de práticas antigas, medievais, reiteradas nas Ordenações Manuelinas de 1521, que foram extirpadas das prisões modernas, defendidas por Bentham e Beccaria, foram atualizadas e mantidas no regulamento da casa de detenção entrelaçadas as práticas modernas da identificação, da avaliação psiquiátrica dos detentos, e da assistência jurídica gratuita, após o Código Penal de 1890, conforme demonstramos anteriormente.

O segundo de que as regras foram criadas pelo próprio Estado, que por outro lado também, inseriu idéias no código penal que só foram regulamentadas trinta anos depois, como foi o caso do livramento condicional, ou até pior, a transferência de presos para prisões agrícolas para cumprir a parte final da pena, que também não foi executado. Se o Estado propiciou a permanência de regras antigas e deixou de atender outras que ele mesmo regulou que propiciariam maiores benefícios aos encarcerados, o clima na prisão não poderia ser diferente. Dois decretos presidenciais, um de 1922 e outro de 1924, reiteraram esse aspecto.

Em 1922 o presidente Epitácio Pessoa decretou a criação da Inspeção Geral das Prisões Federais com o objetivo de rever e reformar os regulamentos das casas de correção, detenção, colônias e escolas correcionais ou preventivas; rever a situação dos presos e detidos

no Distrito Federal e nos Estados, de forma a tornar efetivo o livramento condicional, e o regime penitenciário legal, e modificar o que fosse necessário para regenerar os criminosos, e também criar penitenciárias agrícolas, a suspensão da condenação (*sursis*), e o encurtamento da pena, pelo bom procedimento (lei americana do *good time*). A realização desses serviços visava também fornecer informações aos juízes federais, estaduais e locais de modo a habilitá-los sobre os reincidentes foragidos de um para outros pontos do território nacional. O processo de investigação criminal no Distrito Federal também deveria ser remodelado. (DECRETO 4577 de 05 de setembro de 1922). Aquelas responsabilidades a partir de 1924 passariam a ser do Conselho Penitenciário (DECRETO 16665 de 06 de maio de 1924).

O terceiro aspecto tem relação com a repressão policial aos movimentos sociais dos trabalhadores. Pois, junto com as intenções de investir na modernidade penal o Estado investiu muito na repressão e na construção de depósitos de presos, porque o interesse principal era afastar da sociedade os elementos tidos como perigosos, enviando-os até para as ilhas e para as prisões depósitos como ocorreu no Rio de Janeiro, conforme analisamos no capítulo anterior.

Diferentes países europeus viveram crises econômicas no processo de modernização da produção, em que a meta era a industrialização, muitas pessoas ficaram desempregadas, a maioria, de camponeses e operários, os movimentos sociais na Europa de enfrentamento da exploração operária pelos patrões eram constantes desde os finais do século XVIII, (PERROT, 2001).

Enquanto isso no Brasil desde o século XIX os latifundiários começaram a incentivar a vinda de imigrantes para a lavoura, principalmente de café. Entraram no país mais de um milhão de italianos na virada do século, sem contar espanhóis, portugueses dentre outros. A maioria foi trabalhar nas fazendas de café, mas, em pouco tempo já estavam nos núcleos urbanos, laborando nos mais diferentes ramos da indústria, comércio e serviços que proliferavam. Segundo o líder operário Everardo Dias (1977) na obra *História das Lutas Sociais no Brasil*, em nosso país a situação não era diferente da Europa, os trabalhadores moravam em miseráveis bairros operários, porque tinham baixos salários, jornada de trabalho estafante, falta de garantia de leis trabalhistas, como férias, aposentadoria por invalidez ou o descanso semanal. A exploração do trabalho infantil, que levava muitas crianças a mutilação e a exploração do trabalho de mulheres eram constantes, porque os salários eram mais baixos.

Muitos homens, que vieram da Europa, já conheciam os movimentos grevistas, as idéias anarquistas e socialistas e participaram do movimento sindical, que combatera os proprietários capitalistas. Carlo Romani (2002) na obra *Oreste Ristori – Uma Aventura*

Anarquista, contou a história de um dos anarquistas que veio para o Brasil espalhar as idéias revolucionárias entre os trabalhadores brasileiros. Ele já havia sido preso na Itália por causa dos panfletos que distribuía incentivando os trabalhadores as greves e falando da exploração que os patrões exerciam sobre eles. Desembarcou em Santos em 1904, do litoral paulista seguiu para os bairros da Mooca, Brás e Belém encontrando muitos imigrantes, que trabalhavam às vezes por 16 horas seguidas. Encontrou adeptos e outros anarquistas, que escreveram e fizeram panfletos e jornais, que postulavam que trabalhar para um patrão, obedecer ao governo ou se confessar a um padre, era tudo igual e teria fim quando os anarquistas conquistassem a liberdade. Faziam também peças de teatro nos bairros de imigrantes, que denotavam o patrão vilão e o empregado bom, quando as peças falavam da Igreja a mostrava defendendo os capitalistas.

Em 1905 foi criada a Federação Operária de São Paulo, que reunia as associações dos trabalhadores da cidade, em abril do ano seguinte o Rio de Janeiro recebeu o 1º Congresso Brasileiro Operário, esse encontro foi pontuado como o início do sindicalismo no Brasil, sua posição era contrária ao trabalho infantil e favorável a jornada de trabalho de 8 horas. Em 1º de maio de 1907 foi deflagrada a primeira greve geral da história do Brasil, exigindo redução da jornada de trabalho. Da metalurgia a greve atingiu outros setores. A polícia invadiu a sede da federação, prendeu grevistas, expulsou do Brasil 130 trabalhadores estrangeiros, graças a uma lei recém aprovada, a Lei Adolpho Gordo que previa extradição de operários estrangeiros envolvidos com tumultos. A greve durou até meados de junho e muitas empresas adotaram às 8 horas exigidas pelos trabalhadores.

Por causa da crise gerada no comércio exterior desencadeada com a Primeira Guerra Mundial, nova greve foi iniciada em São Paulo, e paralisou 45 mil trabalhadores urbanos e atingiu o Rio de Janeiro e o Paraná. Os patrões cederam ao aumento de salários, e se comprometeram a estudar as outras reivindicações, mas, nas greves no Rio de Janeiro em 1918 e 1919 voltaram com o aparato militar contra os operários, com os militares revistando todos os passageiros dos bondes e os operários, que encontravam pelas ruas.

Então, a repressão nas ruas e o enfrentamento ao aparato policial que marcaram as primeiras décadas do século XX refletiram diretamente na prisão, que também é uma forma de controle social, pois, é o local de exclusão dos elementos que os responsáveis pelo poder na sociedade julgam que são danosos ao corpo social.

A demora em realizar as mudanças necessárias ao Código Penal de 1890 pode ser atribuída à crise política e social que o período da República Velha vivenciou até finais da década de 1920. E o Movimento Tenentista também teve um peso neste processo. Iniciado no

Forte de Copacabana, debelada por Epiácio Pessoa voltou com toda força em 1924, no Estado de São Paulo.

A partir de 1924 o presidente Artur Bernardes governou sob estado de sítio, restringindo a liberdade de imprensa, e os direitos individuais e desmontando a máquina administrativa dos governadores que lhe faziam oposição. Os contrários a ele exigiam sua renúncia e a eleição de uma Assembléia Constituinte e o voto secreto.

O movimento atendia aos anseios das classes médias em processo de formação nos centros urbanos, principalmente do Rio de Janeiro e São Paulo, que mais cresciam, mas, não tinham ainda a força do operariado organizado. Porém, setenta por cento da população ainda vivia em áreas rurais. Os tenentes combatiam o voto de cabresto dos currais eleitorais, formados pelos detentores do poder local nas áreas rurais. O governador do Estado de São Paulo fugiu e o presidente reuniu forças militares que levaram os insurgentes a fugirem para o Rio Grande do Sul onde encontraram o grupo Luiz Carlos Prestes e formaram a Coluna Prestes. Entre 1925 e 1927 com mil e quinhentos homens armados a Coluna Prestes percorreu o interior do Brasil, incentivando a população a se insurgir contra os coronéis das oligarquias locais. (SKIDMORE, 1988)

A repressão do governo de Artur Bernardes, diminuiu a influência das ideias anarquistas no seio do movimento grevista. Ele criou campos de concentração e centros de torturas, nos quais morreram inúmeros anarquistas e comunistas do recém criado PCB. Um deles no Oiapoque, que tinha por núcleo Clevelândia, no qual morreram 52% dos 946 prisioneiros embarcados no navio-prisão Campos, que tinha por destino o desterro na localidade. As causas das mortes foram por: disenteria bacilar, 306; impaludismo, 130; tuberculose, 3; diversas moléstias, 52. Daqueles 262 teriam evadido, 171 receberam a liberdade. As prisões políticas de Artur Bernardes, segundo o autor, eram híbridas amontoando no mesmo espaço pobres, operários, imigrantes, vadios, gatunos, marinheiros e soldados rebeldes (SAMIS, 2002)

Washington Luiz que o sucedeu em 1926 encontrou a economia em retração, com o Brasil com dívidas internas e externas, devido à crise econômica mundial. Entretanto conseguiu finalmente debelar a Coluna Prestes, em 1927, mas não os anistiou, e eles se refugiaram na Bolívia.

A crise da Bolsa de Nova Iorque atingiu escalas mundiais e com velocidade a economia exportadora brasileira que tinha no café seu carro chefe, e o presidente representante de São Paulo não apoiou os cafeicultores, deixando o câmbio e os preços do produto cair no mercado externo, o que levou o país a perdas de divisas e a falência de muitos

monocultores. Os militares de altas patentes no exército também estavam descontentes porque na década de 20 haviam sido convocados a sufocar diversas crises envolvendo os governos estaduais e federais. Mesmo assim, Washington Luiz indicou seu sucessor Júlio Prestes, também representante de São Paulo, entretanto, o Rio Grande do Sul, Minas Gerais e a Paraíba criaram a Aliança Liberal que tinha por candidatos Getúlio Vargas e João Pessoa, que perderam a eleição, mas, descontentes afirmavam que havia ocorrido fraudes eleitorais.

Para culminar, João Pessoa foi morto na Paraíba, por um opositor político, que tinha apoiado Washington Luiz e a desavença política virou um movimento armado. O exército tentou dissuadir o presidente a renunciar, mas, este não aceitou e somente o Cardeal Leme o convenceu. A nação ficou então, sob a gestão provisória de uma junta militar liderada pelo General Tasso Fragoso, que passou a presidência à Getúlio Vargas, em 1930 (SKIDMORE, 1988)

Com a chegada ao poder na Revolução de 1930, Getúlio Vargas taticamente atraiu para si os operários com a absorveção dos sindicatos como órgão oficiais, e conseqüentemente não poderiam fazer greves e nem se opor ao governo. Enquanto a polícia caçava os militantes que podiam ameaçar a ordem. (ROMANI, 2002). Em 1936 Ristori foi preso e enviado de volta à Itália, onde, descoberto sete anos depois foi fuzilado pelos fascistas. Em 1937, com a ditadura do Estado Novo, foi criado também o Departamento de Imprensa e Propaganda, que, escolhia o que os teatros podiam exhibir. E as montagens anarquistas foram extirpadas.

V.2 – O projeto para o código penitenciário

Finda a conturbação da última década da República Velha, na década de 1930 foram retomadas as idéias sobre as alterações no sistema penitenciário do país, buscando as práticas mais afinadas com o crescente processo de urbanização e populacional de diversas cidades que antes eram extensões da vida rural, como pontos de comercialização dos produtos agrícolas; e que com a expansão da industrialização passaram a manter casas comerciais e de serviços diversificados. Por conseguinte o esquadramento do corpo social pela polícia nas capitais dos Estados e do país foi estendido também para as novas cidades que cresciam.

Vargas assumiu o poder com o apoio de dois grandes estados o Rio Grande do Sul e Minas Gerais, mas, não de São Paulo, que desejava Júlio Prestes como sucessor de Washington Luiz; as forças armadas também lhe apoiaram, mas, todos dos grupos políticos dominantes desejavam uma nova eleição, pois, Vargas encaminhara interventores para os

estados, que os apoiavam, alguns deles ex tenentes como João Alberto em São Paulo e o Juarez Távora, no Nordeste (SKIDMORE, 1988).

Ao invés de convocar uma nova eleição ele se outorgou também o exercício do poder legislativo, abolindo as assembleias estaduais e câmaras, até que houvesse nova eleição para o Congresso Nacional. Ao mesmo tempo em que gerou insatisfação com os chefes políticos estaduais, Vargas investiu nas classes de trabalhadores, criando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, posto ocupado por Lindolfo Collor e a questão social passaria a ser resolvida mediante concessões da nova elite política, e não como caso de polícia.

A presença de um estranho comandando o Estado mais rico do país, que conquistara grande autonomia administrativa nas primeiras décadas da República, levou a uma conspiração liderada pelos constitucionalistas liberais, que desejavam as eleições. O Partido Democrático rompeu com o governo provisório, organizando a Frente Única Paulista, os civis unidos aos militares descontentes, que haviam sido preteridos pelo governo em benefício dos ex tenentes. Vargas, entre fevereiro e maio de 1932 decretou o Código Eleitoral e marcou novas eleições; trocou também o interventor de São Paulo, o interventor civil e paulista foi Pedro Toledo. Mesmo assim, em 09 de julho de 1932 começou a revolta armada, chamada Revolta Constitucionalista em São Paulo. Que depois de alguns meses foi encerrada com a rendição do estado rebelado.

As eleições aconteceram e os sindicatos profissionais elegeram quarenta deputados, e outros deputados foram eleitos pelo voto direto, inclusive alguns ex-tenentes que transformaram a Assembleia Constituinte na primeira Câmara dos Deputados, e que escreveram a Constituição de 1934, que segundo Skidmore (1988) era um produto híbrido. Como documento jurídico concretizava o liberalismo político, com as garantias de eleições livres e a criação do Tribunal Eleitoral, que fiscalizaria as próximas eleições, e dispositivos para as garantias de judiciário imparcial; mas, como instrumento econômico o Governo Federal atraiu para si o dirigismo econômico, com a fixação do salário mínimo e a Previdência Social, que recolhia dos salários dos trabalhadores recursos que lhes beneficiariam em caso de acidentes, doenças ou aposentadoria, que era uma das principais reivindicações dos trabalhadores.

Em julho de 1934 Vargas foi eleito presidente e os Estados também elegeram seus governadores, para governarem até 1938. E foi durante esse período, que as questões de reforma das prisões a nível nacional voltaram à tona. O que o decreto de 1922 apontou além da questão de atraso ou não cumprimento do Código Penal de 1890, foi a falta de uniformização de procedimentos das prisões em todo o Território Nacional. E coube ao

promotor Candido Mendes de Almeida Filho e ao professor Jose Gabriel de Lemos Britto a avaliação das unidades prisionais que existiam em território nacional na época, com suas práticas, para proporem uniformização que originaram o projeto apresentado na década de 1930.

Outra mudança foi no investimento do Legislativo na construção de um Código Penitenciário da República, na realidade a primeira tentativa para a regulamentação de uma lei de execução penal que atendesse a toda a nação. O projeto de lei foi realizado por Candido Mendes de Almeida Filho, advogado, jurista, promotor público e na ocasião Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal; José Gabriel de Lemos Britto, advogado e professor de direito que visitara a serviço do governo as prisões nos estados e territórios brasileiros e escrevera uma obra em três volumes que tinha por título: Os sistemas penitenciários no Brasil, publicados a partir de 1925, fazendo críticas às prisões existentes e sugerindo alterações. E o terceiro autor do projeto foi Heitor Pereira Carrilho, na ocasião diretor do Manicômio Judiciário do Distrito Federal.

O projeto finalizado em 1933, mas apresentado pelo Legislativo em 1935, definia que a execução da sentença ocorreria sob a direção dos conselhos penitenciários, com os conselhos de outros estados e do território do Acre subordinados ao conselho do Distrito Federal.

Destacamos que caso o detento ainda apresentasse temeridade ao final da sentença, a critério do conselho penitenciário poderia permanecer preso.

Os órgãos superiores de execução penitenciária seriam os juízes e tribunais; os conselhos penitenciários e a inspetoria geral penitenciária. A concessão e revogação da pena, o livramento condicional, a expedição do alvará do condenado, a sentença de extinção ou de reabilitação seriam de competência dos tribunais, por solicitação do conselho penitenciário. Competindo também ao conselho as providências relativas a internação inicial dos condenados nos estabelecimentos penais, as transferências e o progressivo encurtamento da pena também lhe competiam.

Anexos aos estabelecimentos penais funcionariam institutos de antropologia penitenciária com objetivos de observar os detentos dentro das técnicas físicas, antropológicas, médicas, e seus métodos auxiliares. As investigações deveriam fornecer dados sobre a predisposição individual na gênese do delito, e o estudo genealógico dos reincidentes; a formação anormal da personalidade e sua projeção social; com o objetivo de individualizar o trabalho dos sentenciados, de acordo como suas aptidões, esclarecer o prognóstico da regeneração e positivá-la, ou de transferi-los para seções psiquiátricas das prisões.

Todos os funcionários contratados deveriam realizar previamente provas para o nível superior, médio e subalterno, ou apresentar diploma dos cursos para o ingresso no Instituto de Preparação Penitenciária, que teria por objetivo preparar os funcionários para a regeneração e readaptação social do sentenciado. Seriam também entrevistados para a verificação de coerência entre os trabalhos realizados anteriormente e o trabalho a que se candidatavam. Os funcionários dos níveis superiores seriam os diretores, vice-diretores ou adjuntos, secretários, médicos, cirurgiões, farmacêuticos, dentistas, professores e almoxarifes e os inspetores chefes das prisões. Os funcionários médios seriam os vigilantes, guardas, porteiros, enfermeiros, e mestres de oficinas. Os subalternos seriam todos os outros que não se enquadrassem nos dois primeiros quadros, como serventes, jardineiros, roupeiros etc.

O ensino no curso superior seria através de conferências, visitas, assistência a reuniões do conselho penitenciário, e provas finais que assegurassem a capacidade de cada candidato. O curso médio seria feito através de preleções, estágio não inferior a um mês nas prisões, exames de provas parciais e finais de habilitação. O curso elementar seria realizado no próprio estabelecimento prisional.

Os estabelecimentos e instituições para execução da pena poderiam ser de cinco categorias, nas capitais dos Estados para lotação de mais de 400 reclusos, para lotação de 100 à 400 reclusos, para lotação de 50 a 100 reclusos e para lotação de no máximo 50 reclusos, e nas localidades e municípios. E seriam assim distribuídos: 1º para repressão:

a) casa de detenção – para os que estivessem sendo processados, os destinados à expulsão ou extradição do território nacional; os condenados a pena de detenção; os condenados que aguardassem transferência para o reformatório, penitenciária ou colônia de relegação (desterro). Para atingir seus objetivos os pavilhões do estabelecimento deveriam ser isolados uns dos outros, de acordo com as classes dos reclusos.

b) colônias de defesa social - para delinquentes com idades entre 18 e 21 anos, condenados por vadiagem ou mendicidade, que ficariam em ilhas ou em regiões cultiváveis fora do perímetro urbano, não poderiam receber indivíduos epiléticos ou com anormalidade físico ou psicológica de qualquer natureza.

c) reformatórios para homens – seriam estabelecimentos para a execução da prisão simples ou rigorosa, com regime correcional educativo e teria por objetivo a regeneração dos delinquentes pela instrução, pela educação e pelo trabalho. Deveriam ser construídos com pavilhões isolados, que seriam reproduzidos de acordo com o desenvolvimento da população e da criminalidade, e não como unidades arquitetônicas das antigas penitenciárias. Cada um

teria uma seção celular para cada trabalho em comum, uma para a preparação da libertação e uma para os sentenciados perigosos de provada temeridade.

Merece destaque o artigo 283:

Entende-se pela expressão “regime correcional educativo” aquele em que predomine a idéia de readaptação social dos delinquentes, repousando no estudo da personalidade de cada indivíduo e na aplicação de métodos e processo científicos que se ajustem a cada personalidade, no objetivo de corrigir-lhes os vícios e as inclinações anti-sociais pelo tratamento das taras, anomalias ou deformações de ordem moral, determinadas pela má educação, abandono ou miséria econômica. (PROJETO de 1933, 1978, p. 58)

Nos artigos seguintes o projeto estabelecia como ocorreria a combinação harmoniosa dos trabalhos, com o isolamento celular, com as punições disciplinares, prêmios e regalias e as classificações por evolução dos presos nas tarefas, de forma a que despertassem no sentenciado “as nobres emulações e a constância no trabalho e no exemplar procedimento”, artigo 284, para que o recluso pudesse ganhar sua subsistência por meio de uma profissão ao regressar da prisão. E esse trabalho não poderia exceder 8 horas diárias e seria remunerado de acordo com as tabelas do trabalho do encarcerado e de acordo com sua classificação.

d) reformatórios femininos - o projeto propôs um reformatório federal em lugar salubre, afastado dos centros urbanos em que as mulheres pudessem ter oficinas de costura, lavanderia e engomagem, para aprenderem os misteres dos trabalhos domésticos. Além disso, poderiam exercer a jardinagem, avicultura e, as mais fortes trabalhariam em hortas e outros serviços rurais, fariam também ginástica e teriam educação moral, além de poderem ter próximos de si seus filhos muito pequenos que nascessem ali ou que acompanhassem as mães; os filhos das sentenciadas que não tivessem outro arrimo deveriam ser encaminhados ao Juizado de Menores.

O Juizado de Menores havia sido criado em 1923 e, o Código de Menores em 1927, retirando da polícia o poder de penalizar os menores infratores e do Juiz de Órfãos o poder de indicar o destino dos abandonados e órfãos. Mas, antes mesmo de sua criação, entre 1917 e 1918 os Patronatos Agrícolas já estavam recebendo os menores, que estavam recolhidos na Colônia Correcional de Dois Rios, por furtos, vadiagem, mendicância e abandono. Em 1941 com a centralização do Estado Novo foi criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) para os menores moralmente abandonados e delinquentes, como classificava o código de 1927. Ao SAM foram incorporados o Patronato Agrícola Artur Bernardes, o Patronato Agrícola Venceslau Braz, a Escola Quinze de Novembro e a Escola João Luíz Alves. O SAM foi extinto em 1964 dando origem a Funabem (Fundação Nacional de Bem Estar do Menor). (SANTOS, 2009)

Em 1924 Lemos Britto, após um estudo sobre as prisões do país, elaborou um projeto de reforma penitenciária aconselhando o Estado a construir uma unidade prisional exclusivamente feminina que não se pautasse pelo modelo das prisões masculinas, mas observando a “natureza feminina” que fosse um reformatório especial. Seguindo o mesmo pensamento o professor e advogado Cândido Mendes em 1928, após um minucioso estudo sobre a população feminina encarcerada no Brasil, propôs ao Estado a criação de uma penitenciária agrícola só para as mulheres, na qual elas pudessem ser educadas através de trabalhos compatíveis com sua condição feminina – avicultura, sericultura, pequena lavoura e jardinagem. A construção dos presídios femininos se justificava pelo fato de que a proximidade das mulheres aumentava nos homens sentenciados o martírio da forçada abstinência sexual. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002)

A raiz da criação da prisão feminina estava na necessidade de preservação da paz e segurança interna da prisão masculina: “a ciência penitenciária tem sustentado sempre que as prisões de mulheres devem ser inteiramente separadas das destinadas a homens. É que a presença das mulheres exacerba o sentimento genésico dos sentenciados, aumentando-lhes o martírio da forçada abstinência.” (LEMOS BRITO apud SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 57)

Na casa de detenção as mulheres não eram separadas entre si pelos tipos de delitos, e isso preocupava as autoridades ainda em 1929. Disso podemos depreender que as prisões femininas no Brasil decorreram também do preconceito contra as prostitutas e do desejo de promover uma assepsia ambiental eliminando a possibilidade do contágio vicioso dos homens. E de livrar do contágio das prostitutas cobertas de vícios e doenças transmissíveis às mulheres honestas que cometeram crimes por motivo de honra (aborto) ou sobre influência puerperal (infanticídio). O objetivo primeiro de se criar uma unidade penal feminina isolada das unidades masculinas era exorcizar o demônio dos desejos sexuais incontidos e reabilitar a santa que devia habitar o interior de cada mulher “honesto fazendo-a retomar seus distintos positivos (domésticos), contendo seus instintos negativos” (sexuais) (LEMOS DE BRITO apud LIMA, 1983, p. 34).

O reformatório feminino proposto no projeto foi defendido com veemência por Lemos Britto, dispondo de uma arquitetura que daria ênfase à negação da aparência prisional que se queria obter. Alguns traços dessa nova arquitetura era a ausência de grades, de celas de castigo (as surdas), a baixa altura e aparente leveza do muro que protegia a penitenciária, dormitórios coletivos (ao invés de celas individuais) capela aberta ao público (LIMA, 1983).

A penitenciária seria administrada pelas irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d'Angers, encarregadas pela “reforma” moral das internas. Seguiria o modelo dos conventos religiosos, pois o que realmente importava nesse tipo de recuperação era fazer da mulher encarcerada, a mulher do lar com hábitos domésticos e religiosos tão necessários à preservação dos lares bem formados. Conforme finaliza: “A religião, a disciplina, a observação, a vigilância incessante e meticulosa, e a reeducação, substituiriam com grandes vantagens, as grades, os muros e os edifícios lúgubres do passado.” (LIMA, 1983, p. 64).

A figura 18 a seguir apresenta a fotografia de sua inauguração em 1942.



Figura 18 – Inauguração da seção feminina da Penitenciária Central do Distrito Federal, que mais tarde receberia o nome de Instituto Penal Talavera Bruce em Bangu. Foto cedida pela SEAP.

A penitenciária foi criada, as freiras administraram a instituição, conforme previsto nas defesas do reformatório feminino do projeto de 1933 e, nas obras de Lemos Britto e de Cândido Mendes. Porém, mesmo durante o período de 1942-1955 conhecido historicamente como o período das freiras, houve muitas modificações inclusive na arquitetura do estabelecimento como, por exemplo, a transformação dos dormitórios coletivos em celas individuais, a introdução de 10 surdas (celas para punição das presas insubordinadas), em 1953. Neste mesmo ano foi instalada uma creche para os filhos menores de três anos das prisioneiras. (LIMA, 1983).

No ano de 1955 a Penitenciária de Mulheres voltou a ser diretamente administrada pela direção da Penitenciária Central do Distrito Federal sob a alegação de que as “abnegadas

irmãs” não dispunham de conhecimentos das questões penitenciárias e administrativas necessárias para controlar as 220 mulheres que então estavam presas naquele estabelecimento penal que foi planejada para 60 mulheres e foi ampliado em 1953 para abrigar 120. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002).

Continuemos a análise dos outros tipos de estabelecimentos:

e) estabelecimentos para menores delinquentes, entre 18 e 21 anos – neles seriam recolhidos menores delinquentes com pavilhões especiais com doutrina pedagógica e disciplinar, seriam mais brandos do que os reformatórios para homens e mais severos do que as escolas de reforma para menores de 18 anos. Os “retardados ou débeis mentais” que lá fossem admitidos ficariam em classes especiais para a instrução rudimentar, e trabalhos profissionais, com a orientação do médico. (PROJETO de 1933, 1978, artigos 347 a 357)

f) penitenciárias para delinquentes difíceis ou considerados irreformáveis (casas de correção) – seriam para os condenados reincidentes, considerados de difícil ou impossível reforma, cuja temeridade e resistência ao trabalho os tornassem prejudiciais ao convívio dos reclusos nos reformatórios, para eles era necessário um regime mais seguro de vigilância. Muralhas, mesmo sendo agrícolas situadas em lugares afastados dos centros urbanos, com acesso restrito, só permitido ao conselho penitenciário, as autoridades administrativas e judiciais, aos sacerdotes com passes do ministro da justiça, pelo inspetor geral penitenciário, pelo secretário da justiça nos estados, ou pelo diretor do próprio estabelecimento. Os passes para outros visitantes seriam vistos e rubricados pelo diretor antes da entrada dos mesmos. Nelas a diária do trabalho não ultrapassaria às nove horas. O silêncio seria absoluto, durante as refeições, preferencialmente nas celas, e também nas oficinas. Só poderia haver comunicação nos passeios, com pequenos grupos de detentos, se locomovendo em formação militar ou perfilada atendendo a voz do guarda. Não poderiam receber comestíveis da família e amigos. O ensino seria limitado ao elementar, à educação, cívica e religiosa e física desde que não colocasse em risco a segurança. Cada recluso seria observado meticulosamente e diariamente, com anotações em livro especial de todas as observações que seriam enviadas ao conselho penitenciário, para melhor julgar o destino que teriam se melhorassem para retornarem aos reformatórios ou se piorassem para serem encaminhados as colônias de relegação. Nas transferências para outros estabelecimentos o sentenciado levaria uma cópia das principais peças de seu prontuário, à exceção dos que já existissem no arquivo do preso.

Esses estabelecimentos que recuperavam as regras da casa de correção do século XIX se aproximam muito hoje em práticas das unidades prisionais com regime disciplinar diferenciado, em execução na última década.

g) colônia de relegação dos delinquentes perigosos – a colônia de relegação (desterro) seria localizada em uma ilha distante ou em algum ponto do território que por sua situação e isolamento seria adaptável a finalidade, sua administração caberia ao governo federal, e ficaria sob a guarda da força federal. Para ali seriam enviados os presos que tivessem péssimo procedimento e indisciplina permanente, transferidos dos reformatórios ou das penitenciárias. E também teria entrada restrita, concedida apenas para as autoridades ou a possuidores de passes, fornecidos pelo ministro da justiça. A colônia teria duas divisões, uma geral e outra livre. Na geral seria o núcleo da administração e na livre o núcleo agrícola que receberia os liberados condicionais ou definitivos que ali desejassem permanecer. A concepção arquitetônica previa também, como nos casos anteriores, que os pavilhões fossem construídos isolados e próximos, na medida da necessidade. Haveria pavilhões dormitórios, de administração e almoxarifado, refeitório, classes escolares, enfermaria, farmácia, gabinete médico cirúrgico e odontológico, dois galpões para os trabalhos ao ar livre, residências para o diretor e os empregados e postos para a guarda externa da colônia. Seriam admitidos jogos esportivos, exercícios militares, música e solenidades, além do trabalho de cultivos dos campos e criações. Os sentenciados seriam distribuídos por categorias de acordo com a natureza do crime, antecedentes judiciários, grau de temeridade, procedimento, etc. Em caso de ser em terra firme a colônia de relegação deveria ter vigilância diurna e noturna constante.

Sobre os colonos livres recordamos que a colônia da Ilha Grande teve diversos colonos livres que ali assentaram residência, saídos dos grupos de prisioneiros da Colônia Correccional de Dois Rios e da Colônia Agrícola Candido Mendes, dentre eles, um dos mais notáveis foi Madame Satã, que em entrevista ao Pasquim em 1971, após 27 anos e 8 meses preso afirmou que residia livre há 6 anos em Abraão, na Ilha Grande e vivia da agricultura e de suas criações de animais, aos 71 anos de idade. Conforme site: [http:// www. Tirodeletra.com.br/entrevistas/ MadameSata.htm](http://www.Tirodeletra.com.br/entrevistas/MadameSata.htm).

h) estabelecimentos penais militares – seria para os condenados do exército, marinha de guerra e policiais militares, e não poderiam ser construídos no subsolo, conter celas para castigos encravadas em rochas ou muralhas ou sem a conveniente iluminação e ventilação. Os castigos corporais também seriam proibidos. Os presos teriam direito ao livramento condicional, tal qual os presos civis, e trabalhariam de acordo com a anterior observação do médico em tarefas compatíveis, preferencialmente de utilidade pública.

i) manicômios judiciários – para os alienados mentais.

k) sanatórios penais para os tuberculosos e seções especiais para os atacados de outras doenças infecto contagiosas (inclusive hanseníase).

l) estabelecimento para alcoólicos e demais toxicômanos.

Para a fiscalização e orientação da execução da pena haveria:

- a) conselhos penitenciários na capital federal, nos estados e territórios do Brasil;
- b) inspetoria geral penitenciária, destinado a inspeção geral das prisões nacionais e a fiscalização do sistema penitenciário;
- c) institutos de antropologia penitenciária;
- d) institutos de preparação penitenciária.

Para a readaptação social dos liberados:

- a) serviços prisionais de auxílios e encaminhamento do liberado condicional ou definitivo à vida livre e ao trabalho;
- b) patronatos de presos e de liberados;
- c) colônias para os liberados.

A parte do projeto referente ao regime penitenciário estabelecia o exame médico prévio de todo sentenciado para base de sua classificação, que o tratamento nos reformatórios e penitenciárias seria individualizado, de acordo com sexo, idade, se reincidente ou primário. Não haveria castigos corporais, e a cela só seria utilizada a noite para dormir e, durante o dia em caso da prova inicial. As sanções de faltas leves seriam determinadas pelo diretor e as faltas graves seriam examinadas pela comissão disciplinar, presidida pelo diretor, e composta do médico chefe e do chefe da seção disciplinar.

Sobre as infrações disciplinares (resistências) é importante destacar quais seriam, porque devem ter sido observadas em diferentes prisões do Brasil, já que o projeto tinha por base as visitas sistemáticas de Lemos Britto a serviço do governo de Artur Bernardes; além de serem resultados também das participações em reuniões e congressos internacionais sobre o tema penal de Candido Mendes e, de sua experiência como promotor e presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

- 1- atitudes desatenciosas perante os guardas e vigilantes, ou em forma;
- 2- desatenção nos exercícios, nas aulas ou em qualquer serviço do estabelecimento;
- 3- troca ou abandono de roupas e calçados;
- 4- uso de uniformes ou divisas que não são as que lhe cabem pelo regulamento;
- 5- usurpação de atribuições;
- 6- desleixo;
- 7- falta de higiene;
- 8- comunicação por meio de sinais;
- 9- realização de atos de comércio de qualquer natureza com os companheiros ou empregados;

- 10-tentativa de introdução de carta de jogar;
- 11-perturbação do silêncio, risadas, gritos durante os serviços ou no recreio;
- 12-retardamento propositado em obedecer as vozes de mando;
- 13-riso ou chalaça diante dos guardas;
- 14-contestação as ordens recebidas;
- 15-desasseio da cela;
- 16-falta de execução meticulosa das tarefas a seu cargo;
- 17-responder por companheiro durante as revistas;
- 18-não se apresentar nos lugares determinados;
- 19-pequenas rixas ou discussões;
- 20-cuspir no chão e nas paredes;
- 21-dormir com a roupa de trabalho;
- 22-levar consigo ferramentas e utensílios;
- 23-toda violação sem gravidade das prescrições regulamentares e das determinações superiores (PROJETO de 1933, 1978, artigo 605).

As faltas graves eram:

- 1- desobediência;
- 2- abandono do serviço sem autorização superior;
- 3- lutas ou agressões a companheiros;
- 4- prática de atos imorais;
- 5- emprego continuado de palavras obscenas ou de gestos indecorosos;
- 6- furtos de objetos da prisão, dos funcionários ou dos companheiros;
- 7- danificação intencional de máquinas, utensílios, edificações, móveis e objetos de uso próprio;
- 8- aquisição, uso, fornecimento de álcool e substâncias entorpecentes em geral;
- 9- insultos ou agressões a empregados;
- 10-perturbação da ordem;
- 11-provocação a motins de sublevação;
- 12-mentira e simulação de enfermidade;
- 13-acusações infundadas a companheiros e funcionários;
- 14-ameaças;
- 15-desrespeito ao diretor e autoridades superiores;
- 16-evasão ou tentativa de evasão;
- 17-prática de jogos proibidos (PROJETO de 1933, 1978, artigo 606)

Nos regulamentos que apresentamos anteriormente muitas destas transgressões já estavam descritas, assim como as suas punições/sanções, o que demonstra uma continuidade de práticas em uma escala de tempo relativamente longa, pois, algumas transgressões foram informadas desde os primeiros regulamentos da casa de correção e da casa de detenção e ocorriam a um século ou mais, no Brasil. Por outro lado, como foram visitadas prisões em outros estados do país podemos aferir que independente do regime disciplinar adotado e do modelo arquitetônico, que também as resistências as restrições a liberdade eram relativamente homogêneas.

Quanto às sanções disciplinares, diversas foram mantidas e outras foram informadas. No caso de faltas leves:

- 1 – repreensão reservada pelo inspetor ou guarda;
- 2 – repreensão reservada pelo inspetor chefe;
- 3 – repreensão particular ou pública pelo chefe da seção disciplinar;
- 4 - repreensão particular ou pública pelo diretor;
- 5 – privação de correspondência e de visita durante a semana;
- 6 – privação de recreios, leitura e exercícios durante a semana;

- 7 - permanência em regime celular durante um dia;
- 8 – proibição de aquisição de gêneros da cantina durante a semana (PROJETO de 1933, 1978, artigo 609).

No caso de faltas graves:

- 1- perdas de pontos, correspondentes a dias de prisão, para o fim do livramento condicional ou da redução da pena;
- 2- rebaixamento de classe e uso de uniforme listrado;
- 3- privação de recreio, de jogos e de exercícios;
- 4- privação de correspondência e de leitura;
- 5- multas disciplinares;
- 6- privação de visitas;
- 7- privação de aulas e oficinas;
- 8- supressão de luz na célula;
- 9- permanência em regime celular até 15 dias;
- 10-reclusão em célula disciplinar;
- 11-perda do direito ao encaminhamento, dentro do semestre a contar da data da infração, de qualquer petição de indulto ou livramento condicional;
- 12-transferência para outro estabelecimento penal de regime mais rigoroso. (PROJETO de 1933, 1978, artigo 610)

Em caso de recolhimento do preso na cela por quinze dias o médico deveria examiná-lo diariamente e ele teria direito também diariamente ao ar livre de meia hora a uma hora, no pátio do quartirão da cela. E as celas disciplinares teriam a mesma cubagem de ar das celas comuns. “Em nenhuma hipótese seria permitida a construção de celas subterrâneas e nem a reclusão de sentenciados as celas deste gênero existentes nos estabelecimentos penais do Brasil, civis e militares.” (PROJETO de 1933, 1978, artigo 614).

As regalias e prêmios seriam:

- 1- elogios nas anotações ou em solenidades oficiais;
- 2- pontos que importem em aquisição de dias de liberdade e de remuneração;
- 3- acesso de classe;
- 4- uso de vestiário especial;
- 5- postos de auxiliares de serviços penitenciários nos cursos, nas oficinas, nos campos e exercícios, ginásticos e militares;
- 6- melhora da alimentação;
- 7- leitura nas horas vagas, uso moderado de cigarro, aquisição de alimentos e artigos de uso da cantina;
- 8- recepção duas a quatro vezes por mês de visitas de parentes e amigos;
- 9- trabalho em célula;
- 10-faculdade de adornar a sua célula;
- 11-prorrogação do tempo de leitura;
- 12-transferência para estabelecimento de regime mais suave;
- 13-recomendação para indulto integral ou parcial;
- 14-recomendação para o livramento condicional;
- 15-recomendação especial para emprego após a liberação. (PROJETO de 1933, 1978, artigo 619)

Além dos pontos destacados acima o projeto previa a educação, intelectual, artística, moral e cívica, e física dos sentenciados; a assistência religiosa, detalhes sobre as cadernetas individuais; sobre a origem dos recursos para o fundo penitenciário, como dos jogos de

loterias oficiais; sobre as formas de liberação dos sentenciados, por graça/indulto, livramento condicional, suspensão condicional, soltura, extinção da condenação, recursos; medidas de segurança; patronatos; cadastro penitenciário, com informações sobre o processo penal e sua execução para alimentar as estatísticas criminais do Brasil e internacionais e; o museu criminal.

A questão do trabalho do preso tinha por objetivo a utilização de sua mão de obra com finalidades de utilidade pública, para aliviar os custos do Tesouro Nacional com a manutenção das prisões e, em promover com a educação profissional a readaptação social dos sentenciados. A distribuição do trabalho seria em oficinas ou locais salubres, com a organização do tipo industrial, agrícola, mistos ou de pesca. Os industriais ocorreriam em oficinas mecânicas, produzindo artefatos ou artigos de consumo. Os agrícolas, os serviços na lavoura ou de criação de gado, corte de madeiras, preparo de lenha ou fabrico de carvão vegetal. Os mistos que associassem atividades industriais e agrícolas. E os de pesca e indústrias correlatas em ilhas, portos e navios.

O preso antes de ser admitido no trabalho deveria ser examinado por médicos, não só para observar sua capacidade física, mas, se o trabalho não lhe despertaria vícios, tendências criminais, por seu “estigma antropológico” (PROJETO de 1933, 1978, artigo 519); e o diretor observaria na distribuição do trabalho se a tarefa escolhida não corresponderia às tendências criminosas do sentenciado, de modo a não servir de meio para seu aperfeiçoamento na prática de novos crimes. O trabalho levaria em conta ainda a idade, o sexo, as aptidões e a profissão anterior de cada indivíduo. Da mesma forma deveria ser guiado ao trabalho que fosse realizar externamente, com o fim da pena.

Entretanto, evocava que “a mão de obra penal deve concorrer o menos possível com a indústria e o comércio livres, as prisões industriais deverão orientar-se no sentido de produzir artigos de imediato consumo do Estado.” (PROJETO de 1933, 1978, artigo 521).

Após este projeto foram elaborados outros anteprojetos em 1957, 1963 e em 1970, que não receberam, entretanto, a mesma atenção do projeto de 1933, por parte do governo federal, que embora não o tenha sancionado em 1935, o utilizou inicialmente nas décadas seguintes para nortear de fato a execução penal no Rio de Janeiro, como nas construções e funcionamento dos tipos de estabelecimentos prisionais, na forma de trabalho dos presos; nas punições, nas regalias, na educação e nas assistências. A própria lei 7210 de 1984, que finalmente deu um formato mais nacional à execução penal foi bastante influenciada por aquele projeto, como recebeu algumas influências também dos outros anteprojetos presididos respectivamente pelos professores Oscar Penteadó Stevenson, Roberto Lira e Benjamim

Moraes Filho. Entretanto, essa lei até hoje não foi completamente executada em todo território nacional

Sobre a questão dos objetivos e orientações gerais do trabalho do preso, voltaremos a falar mais adiante neste trabalho, nas reflexões específicas que apresentaremos sobre os apenados nos sistema prisional.

Mas, o que nos interessa enfocar neste capítulo é que projeto o defendia práticas antigas alinhavadas a novas práticas, sendo também um projeto híbrido, como características constantes observadas nos regulamentos anteriores. Enquanto a questão arquitetônica atrelada diretamente à segurança que asseguraria a separação dos reclusos e a melhor vigilância dos mesmos por agentes deste setor foram ignoradas pelos teóricos e pelo legislativo.

As mudanças na construção dos espaços no primeiro momento desta questão podem ser observadas nas plantas de alterações arquitetônicas que pretendiam realizar na casa de correção, as figuras a seguir apresentam mudanças que atenderiam ao regime penitenciário. A maioria das estruturas passaria por reformas, com exceção da última figura que previa a construção de um novo prédio, com quatro andares.

A figura 20, por exemplo, apresentava um quarto aos fundos à esquerda denominado parlatório, e é interessante observarmos que em nenhum regulamento até aquele momento havíamos identificado a possibilidade de visitas íntimas para os reclusos, o que nos indica que a questão encontrava-se em discussão, provavelmente para os que tivessem melhor comportamento, como uma regalia.

Dentre as dependências, a figura 21 apresenta também as solitárias ao lado da sapataria, os depósitos de material dos pedreiros, duas forjas, oficina de pintura, oficina de funileiro, depósito, sala de aula, oficina de tipografia, oficina desporto, oficina Pereira Junior, barbearia, chuveiros, caixa d' água e valas.

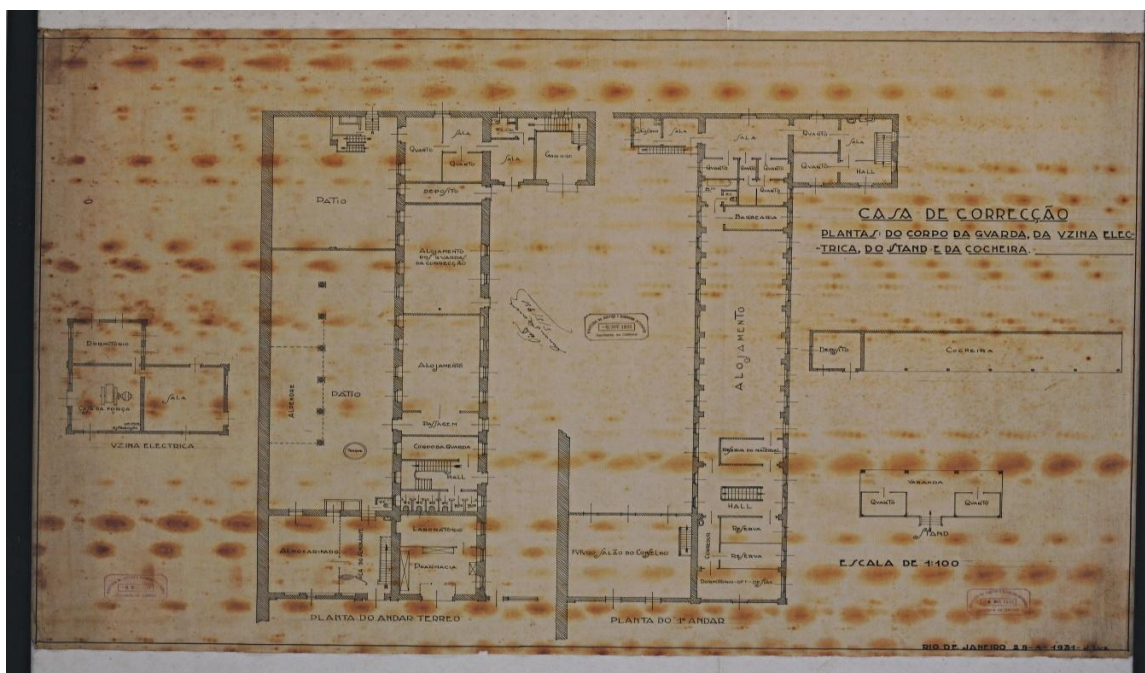


Figura 19 – Ampliação do corpo da guarda, da usina elétrica, da coqueira e do stand de tiro. (BR ANRJ,4T 0 MAP 240, fl.5)

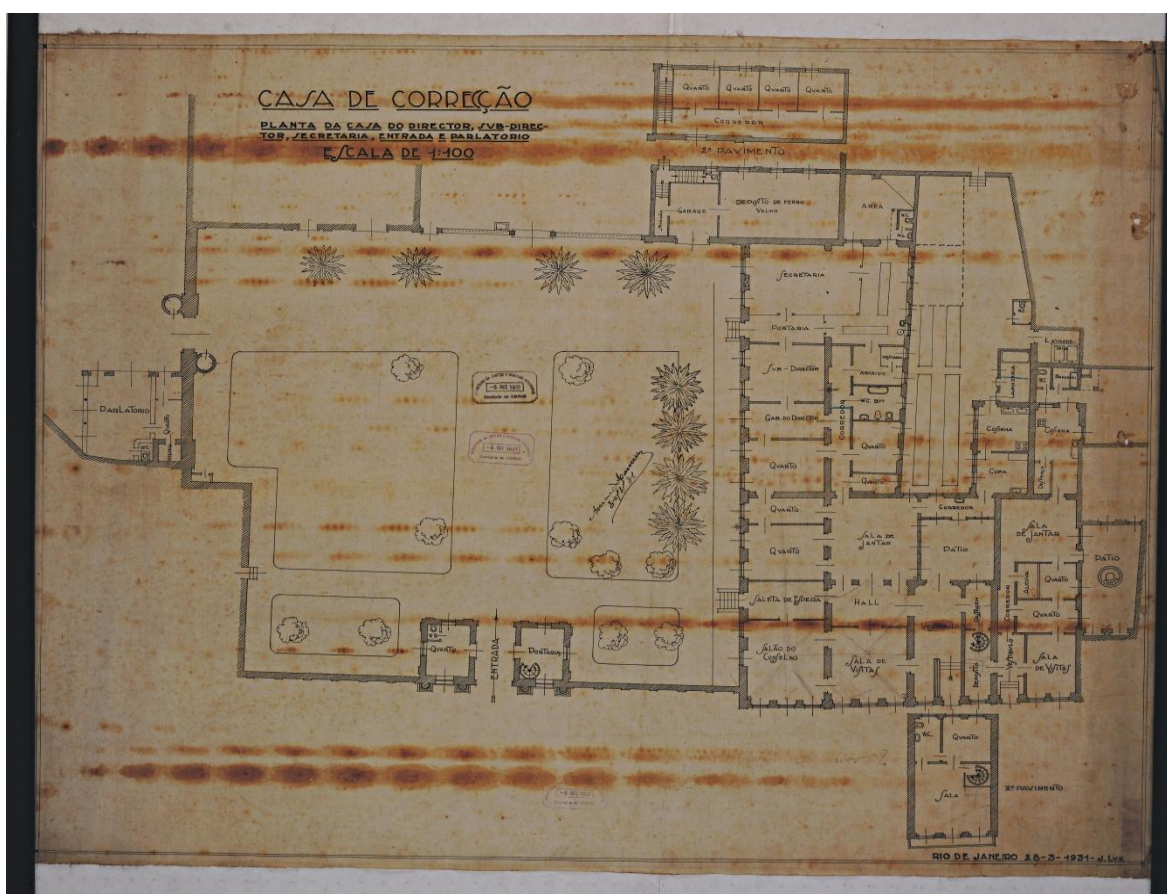


Figura 20 – Ampliação da casa do diretor, do sub diretor, entrada (portaria), da secretaria e parlatório. (BR ANRJ,4T 0 MAP 240, fl.3).

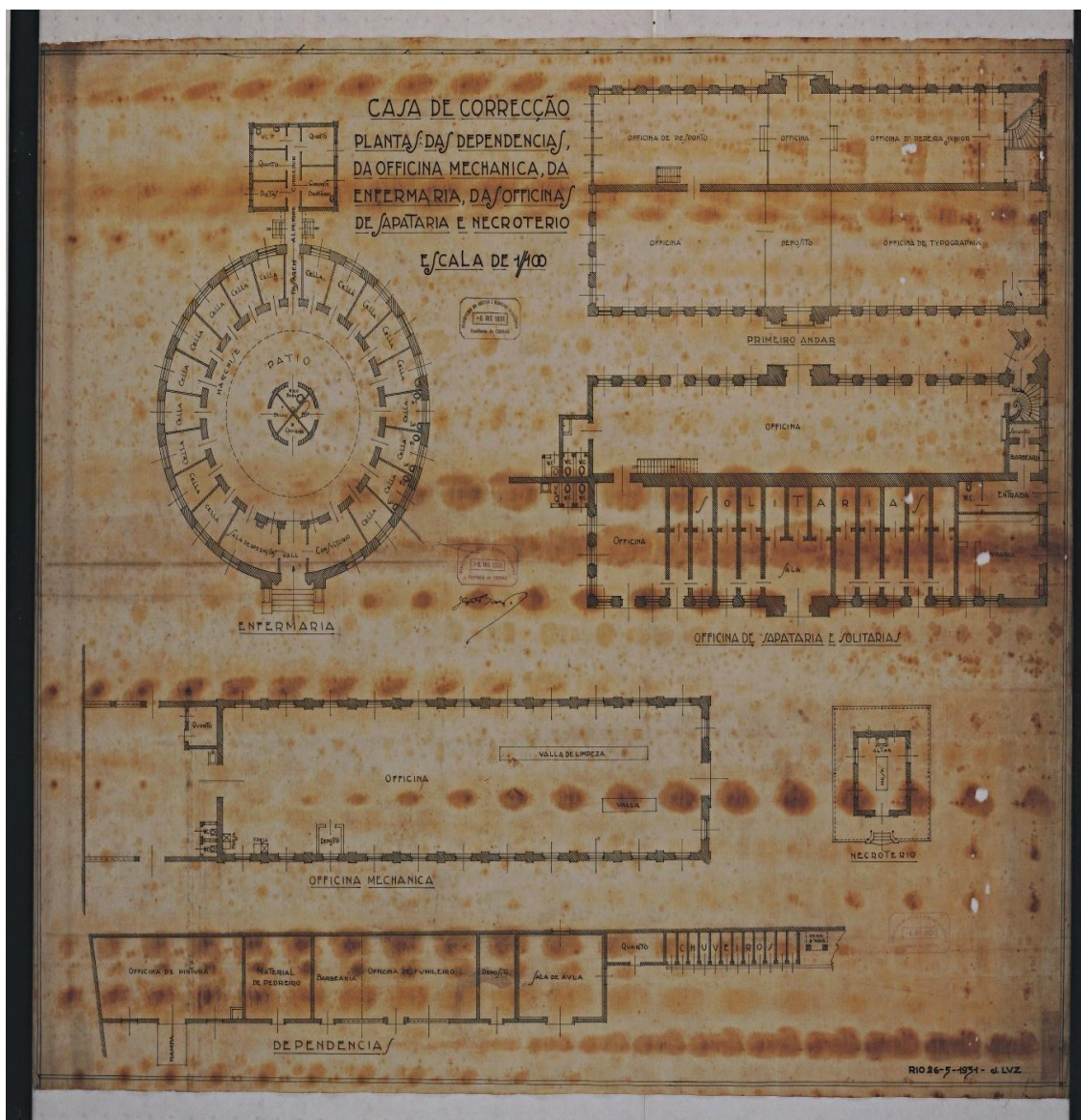


Figura 21 – Planta das dependências das oficinas, mecânica, da enfermaria, sapataria e dependências de sapataria e necrotério. (BR ANRJ, 4T 0 MAP 240, fl.4).

Na figura 22 do lado esquerdo do andar térreo haveria a cozinha, o alpendre, uma área e o banheiro, e junto ao primeiro lance de escadas o cofre das chaves das celas.

A planta apresentada na figura 22 demonstra que a prisão que projetavam construir já era bem diferente do modelo de um panóptico. Mantinha um corredor entre as celas com as portas de frente para as paredes laterais que também teriam janelas para a ventilação, como no modelo de Alburn, mais incluía também um corredor interno entre as celas com janelas.

Possuiria também quatro andares sobrepostos que só seriam alcançados pelas escadarias de acesso que se iniciavam no primeiro andar. E desta forma, limitariam o acesso dos funcionários aos pavilhões e galerias, já que não poderiam ser adentrados de uma posição central, como uma torre, onde os guardas estariam de prontidão.

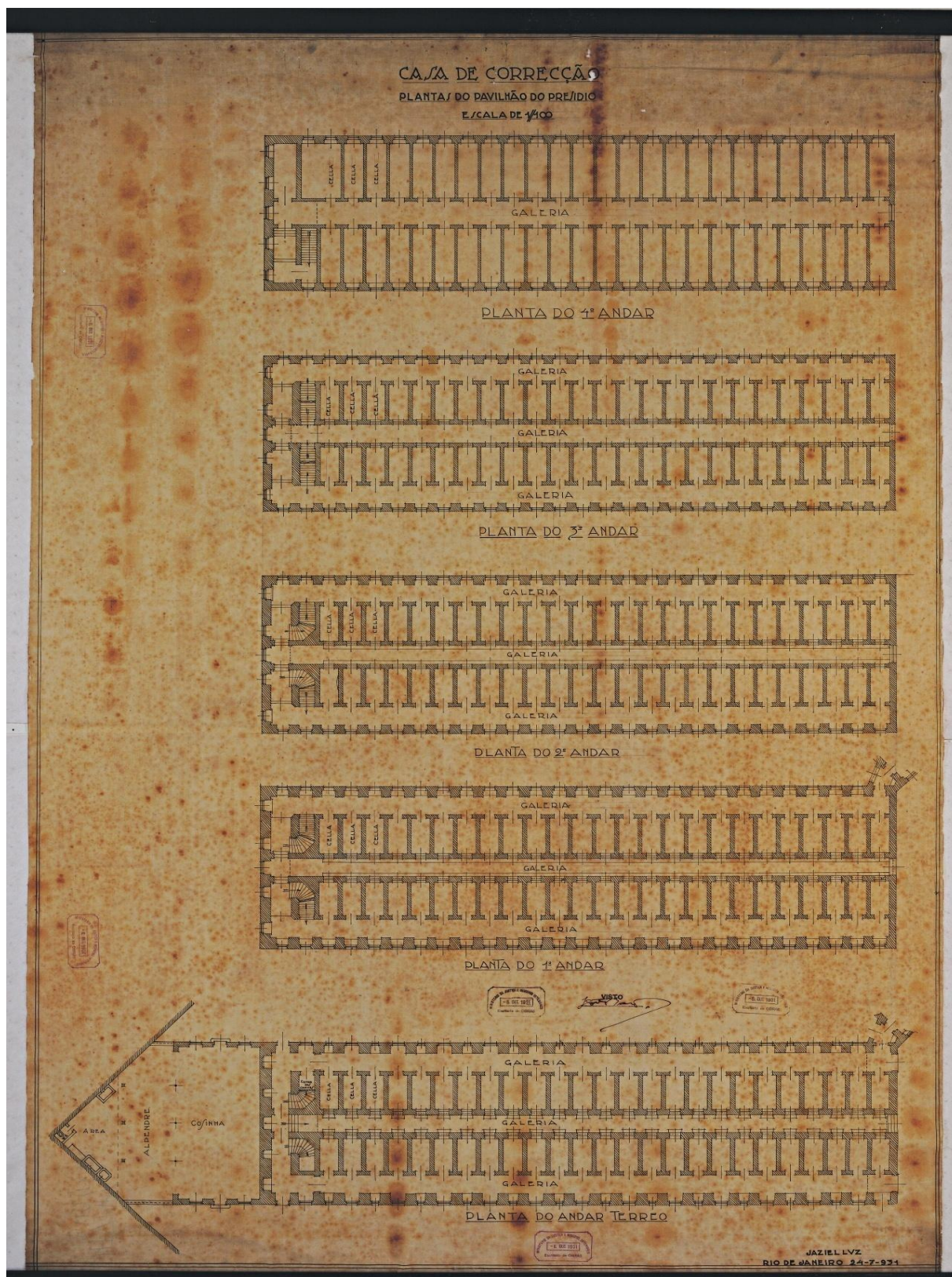


Figura 22 – Plantas dos pavilhões da casa de correção e do presídio, que deveriam ser construídos. (BR ANRJ,4T 0 MAP 240, fl.2)

O posicionamento do prédio seria lateral às muralhas, ao invés de ser frontal como antes, o que impediria a visão dos policiais que estivessem de prontidão para vigiar as ações

dos presos no interior de suas celas e pavilhões. Além disso, os quatro andares ultrapassariam a altura das muralhas.

O último andar teria as portas voltadas para o corredor interno e janelas coladas às paredes laterais. Essa alteração pode ser atribuída à rua do morro que existia atrás da prisão, para evitar comunicações entre os passantes e os presos. Em 1931 o morro do Estácio e da Mineira já estava bem habitado.

A planta da figura 22 demonstra que embora pensassem na ventilação para os presos, descuidaram completamente da vigilância, imprescindível à segurança e à disciplina da prisão.

Porém, todas as cinco plantas apresentadas anteriormente passariam por muitas alterações antes do projeto arquitetônico final ser executado.

V. 3 – A organização da penalidade e do judiciário sob o regime ditatorial do Estado Novo

A política no Brasil, como na Europa no começo da década de 1930 marchava para a radicalização. Por um lado o Partido Comunista criara a Aliança Nacional Libertadora sob o fascínio do líder tenentista Luiz Carlos Prestes, que rapidamente atingiu 1600 sedes locais até fins de maio de 1935. E por outro, um movimento fascista, chamado Integralismo vinha ganhando forças desde 1932, sob o comando de Plínio Salgado, que culpava a esquerda pelos problemas da depressão econômica e cometiam violências contra a esquerda. Estes foram os primeiros movimentos políticos com orientação ideológica no país (SKIDMORE, 1988).

Aqueles movimentos assustavam a elite dominante e mesmo antes que a ANL se organizasse completamente em março de 1935 foi aprovado pelo congresso uma lei de segurança nacional dando amplos poderes ao presidente para sufocar as atividades políticas subversivas. Após um discurso de Luiz Carlos Prestes contra o governo de Vargas e conclamando o povo ao governo popular, a sede da ANL foi invadida e seus documentos confiscados, comprovando o financiamento que recebiam do exterior. Diversos militantes foram presos. Em seguida, os membros do Partido Comunista em Natal e Recife, que eram militares, mataram diversos oficiais, o que produziu o efeito de aumento de poder do presidente que com a concordância do congresso promoveu o estado de sítio, realizando a partir daí centenas de prisões de civis, militares, de membros do congresso e de invasões aos locais de reunião da esquerda. Os prisioneiros foram concentrados em um antigo navio mercante, Pedro I, que ficou na Baía de Guanabara, e em outras prisões. Prestes foi preso em 1936.

Em meio às conturbações foram lançadas as campanhas de três candidatos a presidência da República, que não chegaram a ser realizadas porque Vargas e os militares que lhe assessoravam, dentre eles o General Góes Monteiro e Eurico Dutra, haviam indicado interventores para diversos Estados e organizado os militares para apoiarem um golpe da presidência. O momento propício ocorreu após um discurso no Congresso do candidato a presidência, ex governador de São Paulo, Sales Oliveira. Ele finalizava sua exposição expondo que era contrário as manobras militares nos estados. No dia seguinte o Congresso foi fechado e Vargas promulgou uma nova constituição concedendo-lhe poderes autocráticos e informando que um plebiscito seria realizado em seis anos (SKIDMORE, 1988).

Dentro deste contexto político ocorreu um avanço na área penitenciária que só viria a surtir maiores efeitos nas décadas seguintes, foi decretada a criação do selo penitenciário em 1937, a partir de uma proposta do Conselho Penitenciário do Distrito Federal dirigido por Candido Mendes, com o objetivo de arrecadar recursos para a construção e manutenção das prisões, e que foi responsável pela criação do Fundo Penitenciário que vigora até hoje e é fonte de distribuição de verbas para os projetos em prisões dos estados e territórios brasileiros.

Seguindo a tradição do banimento de inimigos políticos para as ilhas, e com os amplos poderes que passou a possuir após o golpe do Estado Novo, Getúlio Vargas no Decreto-Lei 640 de 22 de agosto de 1938 determinou no artigo 1º: “Fica criada, no arquipélago de Fernando de Noronha ora sob a jurisdição do Governo Federal, uma Colônia Agrícola, destinada à concentração e trabalho de indivíduos reputados perigosos à ordem pública, ou suspeitos de atividades extremistas.” Mas, quatro anos depois, talvez pelas despesas ou por causa da 2ª Guerra Mundial pelo decreto 4103 decretou em 09 de fevereiro de 1942 que a Colônia Agrícola de Fernando de Noronha fosse transferida para o sudeste da Ilha Grande e que passaria a chamar-se Colônia Agrícola do Distrito Federal, no mesmo espaço da Colônia Correccional de Dois Rios, conhecida como “Caldeirão do Diabo”. A transferência de local incluiu também a de pessoas, e foi acompanhada pelos presos e funcionários que lá trabalhavam.

O Estado Novo, conforme ficou conhecido o período entre 1937 e 1945, gerou também mudanças positivas e irreversíveis nas instituições da vida política e da administração pública do Brasil, com transformações profundas nas relações entre o poder federal e o estadual, aproximando o Brasil de um “governo verdadeiramente nacional.” (SKIDMORE, 1988, p. 55)

O governo federal aumentou seus poderes na área administrativa por dois modos diferentes, primeiro com a transferência de funções antes exercidas pelos estados e municípios

para o âmbito federal. Estados como São Paulo, por exemplo, contraíam empréstimos no exterior para melhorarem suas ferrovias e portos e para o financiamento do café. A educação e as questões de trabalho eram resolvidas de formas diferentes em cada estado. Por isso, além dos recursos da Previdência Social o governo federal centralizou impostos que existiam entre os estados, chamados de impostos interestaduais ou impostos de exportação, e desta forma, fontes tradicionais das receitas tributárias dos estados.

Com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e da Educação e Saúde, o governo federal começou a intervir nas questões e homogeneizar as políticas nacionais nas duas áreas. A supervisão da produção e da exportação do café também passou para o governo federal em troca de maior apoio e, houve também a criação de outros institutos como os do pinho, do mate, do sal, do açúcar e do álcool, que favoreceram igualmente outros estados.

O segundo modo foi à forma como Vargas atraiu para o governo os investimentos econômicos para ampliar e solidificar o campo da indústria. A propriedade federal de indústrias, companhias de navegação, ferrovias, foi fundamental naquele momento para impulsionar o crescimento urbano e o desenvolvimento industrial do país, que antes de 1930 se notabilizava como país exportador de café, e que durante a guerra começou produzir os produtos industrializados para suprir o mercado interno e, a até a exportar produtos industrializados e matérias primas para os países em guerra. Além disso, graças a empréstimos contraídos com o EUA criou a Companhia Siderúrgica Nacional e outras companhias mistas que possibilitaram a fabricação de caminhões e aviões. (SKIDMORE, 1988)

Dentro daquele período histórico também foram realizadas outras alterações na justiça criminal com um novo Código Penal em 1940, a Lei das Contravenções Penais, e o Código do Processo Penal, de 1941.

O decreto-lei 319 de 07 de março de 1938 criava a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, em Abraão na Ilha Grande para atender a quarta parte do cumprimento da pena em penitenciária agrícola e também para que o sentenciado pudesse realizar trabalhos externos, agrícolas ou de utilidade pública. Podendo ser para ela remetidos os presos da casa de detenção, da casa de correção e dos depósitos de presos, a transferência não era obrigatória, mas, os sentenciados que a recusassem perderiam o direito ao livramento condicional.

A aplicação da lei penal no Código Penal de 1940 em sua parte geral já definia a extraterritorialidade, ou seja, informava que existiam tratados e convenções que o Brasil havia

assinado com outros países e que deveriam ser cumpridos, denotando uma alteração significativa na legislação federal que justificava a punição e a extradição de presos políticos.

E que de fato resultou na punição de crimes cometidos por estrangeiros, no estrangeiro, que entraram em território nacional, e de estrangeiros cometidos no Brasil, ou de suas extradições.

Os crimes cometidos no estrangeiro contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, contra o crédito ou a fé pública da União, Estado ou do Município, contra a administração pública por quem estivesse a seu serviço e nestes casos o agente seria punido pela lei brasileira embora absolvido ou condenado no estrangeiro. Os crimes cometidos no Brasil que por tratado ou convenção o Brasil se obrigou a reprimir, praticados por brasileiros, para a punição, o agente deveria entrar no território nacional; o fato deveria ser punível também no país em que foi praticado; o crime deveria estar incluído entre aqueles que lei a brasileira autorizava a extradição; não ter sido o agente absolvido no estrangeiro, ou não ter sido extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (DECRETO-LEI 2848 de 07 de dezembro de 1940, artigo 5).

Sobre a extradição uma lei da primeira década do século, sobre a qual falamos anteriormente já deixara o caminho aberto, em relação à questões dos anarco-sindicalistas estrangeiros que deflagraram greves no Rio de Janeiro e São Paulo

Sobre os crimes definiu a relação de causalidade, que seriam as causas anteriores que deram origem ao fato; os crimes consumados; as tentativas; a desistência voluntária e o arrependimento eficaz; os crimes: impossível, doloso e culposo; coação irresistível e obediência hierárquica; exclusão de criminalidade, em caso de legítima defesa, necessidade em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Sobre a responsabilidade isentou o agente que cometeu o delito e que fosse “doente mental incompleto ou retardado” (DECRETO-LEI 2848 de 07 de dezembro de 1940, artigo 22), ou que no momento da ação ou omissão fosse inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato, ou de agir de acordo com o entendimento, inclusive prevendo redução da pena para aqueles agentes. Os menores de 18 anos eram sujeitos à legislação especial, conforme também já analisamos antes, com a criação do Juizado de Menores. Não excluía da responsabilidade os que tivessem agido por emoção ou paixão, mas poderia reduzir a pena dos que por uso do álcool ou substâncias análogas, fortuita, cometesse um delito.

As penas principais permaneceram restritivas da liberdade por detenção ou reclusão e em caso de multas, essas não poderiam ser superiores a cem contos de réis. As penas de reclusão e detenção deveriam ser cumpridas em penitenciárias, com o sentenciado sujeito ao

trabalho remunerado e isolamento noturno. As mulheres cumpririam penas em estabelecimento especial, ou na falta deste em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas ao trabalho interno. O isolamento diurnamente do recluso no início da pena não poderia exceder a três meses, a partir dos quais trabalharia em comum dentro do estabelecimento ou fora dele em obras públicas. O condenado a detenção ficaria separado do sentenciado a reclusão. Se o sentenciado fosse acometido de doença mental seria recolhido no manicômio judiciário. Na aplicação da pena o juiz avaliaria as circunstâncias agravantes para aumentá-la ou atenuantes para reduzi-la.

A reincidência seria observada como genérica: quando o crime cometido fosse de natureza diversa do que motivou a condenação anterior e de natureza específica: quando os crimes fossem da mesma natureza. Os crimes continuados eram idênticos e nestes casos teriam sua pena aumentada, já o concurso formal era a prática de mais de um crime, que também teria a pena aumentada.

As formas de liberação dos presos seriam por: suspensão da pena – se ela fosse inferior a dois anos ou de dois a seis anos se o condenado tivesse bons antecedentes, ou se os motivos e as circunstâncias do crime autorizassem a presunção de que não tornaria a delinquir. Por livramento condicional – em pena superior a três anos, desde que cumprida mais da metade da pena, cessasse a periculosidade e o indivíduo demonstrasse condições de prover a própria subsistência mediante trabalho honesto, ouvido o conselho penitenciário e, o patronato oficial deveria acompanhar sua evolução; e poderia ser revogada em caso de novo crime ou contravenção, durante a vigência do benefício, ou por crime anterior a prisão ou por contravenção que não tivesse sentença.

Foram estabelecidas como penas acessórias: a perda da função pública, eletiva ou de nomeação, as interdições de direitos, a publicação da sentença.

Sobre a medida de segurança seria regida pelo tempo da sentença, podendo ser diferente o tempo da execução, de acordo com o exame de periculosidade do agente. As medidas de segurança poderiam ser patrimoniais, no caso de interdição de estabelecimentos ou de sedes de sociedade ou associação e, o confisco. Configuraram as medidas da primeira espécie; e as pessoais poderiam ser detentivas ou não detentivas. As detentivas seriam: internação em manicômio judiciário, internação em casa de custódia e tratamento, internação em colônia agrícola, instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional. As medidas não detentivas seriam: a liberdade vigiada, a proibição de frequentar determinados lugares e, o exílio local. A interdição de estabelecimento ou sede, sociedade ou associação e, a medida de segurança pessoal não impediria a expulsão do estrangeiro.

A extinção da punibilidade seria por: morte do agente; anistia, graça ou indulto; retroatividade da lei que não mais considerasse o ato como crime; pela prescrição desde que não tivesse ocorrido a condenação; pela renúncia da queixa ou pelo perdão nos crimes de natureza privada; pela reabilitação; pela retratação do agente nos casos que a lei admitisse; pelo casamento do agente com a ofendida em casos de sedução e rapto; pelo ressarcimento do dano no caso de peculato culposo.

Com relação às tipologias de crimes ocorreram diversos desmembramentos e inclusões, mas, como o código se encontra ainda em execução no território nacional vamos enfocar as linhas gerais do mesmo e alguns tipos de crimes que foram acrescentados ao Código Penal de 1890, e que merecem destaque:

A) Entre os crimes contra a vida foram incluídos: perigo de contágio venéreo; perigo de contágio de moléstia grave; perigo para a vida ou saúde de outrem; abandono de incapaz; exposição ou abandono de recém-nascido; omissão de socorro; maus tratos; sequestro e cárcere privado; redução a condição análoga à de escravo; violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica; correspondência comercial; divulgação de segredo; violação do segredo profissional.

B) Entre os crimes contra o patrimônio foram incluídos: extorsão; extorsão mediante seqüestro; extorsão indireta; alteração de limites; usurpação de águas; esbulho possessório; supressão ou alteração de marca em animais; introdução ou abandono de animais em propriedade alheia; dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico; alteração de local especialmente protegido; apropriação indébita; apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; apropriação de tesouro; apropriação de coisa achada; disposição de coisa alheia como própria; alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria; defraudação de penhor; fraude na entrega de coisa; fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro; fraude no pagamento por meio de cheque; duplicata simulada; abuso de incapazes; induzimento a especulação; fraude no comércio; fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações; emissão irregular de conhecimento de depósito ou warrant; fraude à execução; receptação; receptação culposa.

C) Foram também incluídos crimes contra a propriedade imaterial.

D) Foram reiterados os crimes contra a organização do trabalho: atentado contra a liberdade de trabalho; atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta; atentado contra a liberdade de associação; paralisação de trabalho seguida de violência ou perturbação da ordem; paralisação de trabalho de interesse coletivo; invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola; sabotagem; frustração de direito assegurado por lei trabalhista; frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho; exercício de atividade com infração de decisão administrativa; aliciamento para o fim de emigração; aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.

E) Foram reiterados os crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

F) Incluíram nos crimes contra os costumes: posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude; sedução; corrupção de menores; mediação para servir a lascívia de outrem; favorecimento da prostituição; casa de prostituição; rufianismo; tráfico de mulheres; ato obsceno; escrito ou objeto obsceno.

G) Incluídos nos crimes contra a família: conhecimento prévio de impedimento a casamento; simulação de autoridade para celebração de casamento; simulação de casamento; registro de nascimento inexistente; sonegação de estado de filiação; abandono material; entrega de filho menor a pessoa inidônea; abandono intelectual; induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes; subtração de incapazes.

H) Incluídos nos crimes contra a incolumidade pública: explosão; uso de gás tóxico ou asfixiante; fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante; inundação; perigo de inundação; desabamento ou desmoronamento; subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento; difusão de doença ou praga; perigo de desastre ferroviário; desastre ferroviário; atentando contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo; sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo; atentado contra a segurança de outro meio de transporte; arremesso de projétil; atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública; interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico; epidemia; infração de medida sanitária preventiva; omissão de notificação de doença; envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal; corrupção ou poluição de água potável; alteração de substância alimentícia ou medicinal; emprego de processo proibido ou de substância não permitida; invólucro ou recipiente com falsa indicação; produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores; substância destinada à falsificação; outras substâncias nocivas à saúde pública; substância variada; medicamento em desacordo com receita médica; comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes; exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica; charlatanismo; curandeirismo.

I) Incluídos nos crimes contra a paz pública: incitação ao crime; apologia de crime ou criminoso; quadrilha ou bando.

J) Incluídos nos crimes contra a fé pública: emissão de título ao portador sem permissão legal; falsificação de papéis públicos; petrechos de falsificação; falsificação do selo ou sinal público; falsificação de documento público; falsificação de documento particular; falsidade ideológica; falso reconhecimento de firma ou letra; certidão ou atestado ideologicamente falso; falsidade material de atestado ou certidão; falsidade de atestado médico; reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica; uso de documento falso; supressão de documento; falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins; falsa identidade; fraude de lei sobre estrangeiro; falsidade em prejuízo da nacionalização de sociedade.

K) Crimes contra a administração pública: facilitação de contrabando ou descaminho; prevaricação; condescendência criminosa; advocacia administrativa; violência arbitrária; abandono de função; exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; violação de sigilo funcional; violação do sigilo, perturbação ou fraude de proposta de concorrência; usurpação de função pública; desobediência; desacato; exploração de prestígio; corrupção ativa; inutilização de edital ou de sinal; subtração ou inutilização de livro ou documento; reingresso de estrangeiro expulso; denúncia caluniosa; comunicação falsa de crime ou de contravenção; auto-acusação falsa; falso testemunho ou falsa perícia; coação no curso do processo; exercício arbitrário das próprias razões; fraude processual; favorecimento pessoal; favorecimento real; exercício arbitrário ou abuso de poder; motim de preso; patrocínio infiel; patrocínio simultâneo ou tergiversação; sonegação de papel ou objeto de valor probatório; exploração de prestígio; violência ou fraude em arrematação judicial; desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito. (DECRETO-LEI 2848 de 07 de dezembro de 1940, artigos 130 a 359)

Merece especial destaque os poderes outorgados aos interventores no último artigo:

Art. 360. Ressalvada a legislação especial sobre os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e contra a guarda e o emprego da economia

popular, os crimes de imprensa e os de falência, os de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores ou Interventores, e os crimes militares, revogam-se as disposições em contrário.

A Lei das Contravenções Penais manteve a vadiagem e a mendicância como contravenções passíveis de prisão simples por até 15 dias, e multa, mas, os agentes considerados perigosos, que eram os que utilizavam álcool ou substâncias análogas, os reincidentes, por vadiagem, mendicância, por exploração ou facilitação de jogos de azar, loterias irregulares e jogos de bicho, estes poderiam ser internados em colônias agrícolas, em institutos de trabalho de reeducação ou de ensino profissionalizante pelo prazo mínimo de um ano.

As contravenções foram distribuídas, assim:

A) Contravenções referentes à pessoa: Fabricar, importar, ter depósito ou vender arma ou munição; ter arma sem autorização; anunciar processo ou substância para provocar aborto; praticar vias de fato contra alguém; receber e internar pessoas em estabelecimento psiquiátrico, sem as formalidades legais; receber e ter sob custódia doente mental, sem autorização de quem de direito.

B) Contravenções referentes ao patrimônio: Fabricar, ceder ou vender gazua ou outros instrumentos utilizados na prática do furto; ter um ex condenado por furto, roubo, vadiagem ou mendicância ou em liberdade vigiada, em seu poder, chaves falsas, gazuas e outros instrumentos utilizados na prática do furto; se serralheiro ou com ofício análogo abrir para alguém fechadura, sem certificar-se previamente da legitimação do pedido; explorar a credulidade pública mediante sortilégios, predição de futuro, explicação de sonho ou práticas congêneres.

C) Contravenções referentes à incolumidade pública: disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública; provocar o desabamento de construção ou causar desabamento por erro do projeto; omitir a alguém a providência reclamada pelo Estado sobre o perigo da construção; deixar solto animal perigoso ou confiar a sua guarda a pessoa inexperiente; dirigir sem habilitação veículo em via pública ou em águas públicas; dirigir aeronave sem licença; dirigir veículos em via pública ou embarcações pondo em perigo a segurança alheia; fazer manobras e acrobacias aéreas e vôos baixos, fora da zona permitida e descer a aeronave fora dos lugares destinados; deixar de colocar sinais ou obstáculos destinados a evitar perigos a transeuntes; arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar comum coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém; provocar, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém.

D) Contravenções referentes à paz pública: participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação; provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público; provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto; perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio; recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país; usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; fingir-se funcionário público; usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce.

E) Contravenções relativas à organização do trabalho: exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições necessárias; exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de

antiquidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros; infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio, ou de outra atividade.

F) Contravenções relativas à polícia dos costumes: estabelecer ou explorar jogo de azar, mediante o pagamento de entrada ou sem ele; promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal; introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tómbola estrangeira; introduzir, para o fim de comércio, bilhete de loteria estadual em território onde não possa legalmente circular; exhibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira; imprimir ou executar qualquer serviço de feitura de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou cartazes relativos à loteria, distribuir ou transportar cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria, onde ela não possa legalmente circular; divulgar, por meio de jornal ou outro impresso, de rádio, cinema, ou qualquer outra forma, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria, onde a circulação dos seus bilhetes não seria legal; explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração; entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita; mendigar, por ociosidade ou cupidez; importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor; apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia; servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a alguém em estado de embriaguez, a pessoa que sofre das faculdades mentais e a pessoas proibidas judicialmente de freqüentar lugares onde se consome bebidas; tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo; molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável.

G) Contravenções referentes à administração pública: deixar de comunicar à autoridade competente crime de ação pública de que teve conhecimento no exercício da função pública, no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária; inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais; recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitada ou exigida, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência; exercer, no território nacional, atividade remunerada o estrangeiro que nele se encontre como turista, visitante ou viajante em trânsito; praticar qualquer ato que importe violação do monopólio postal da União. (DECRETO – LEI 3688 de 03 de outubro de 1941, artigos 18 a 70)
 “Art. 71. Ressalvada a legislação especial sobre florestas, caça e pesca, revogam-se as disposições em contrário.”

O Código de Processo Penal decretado em 1941 finalmente deu uma organização ao judiciário nacional após 119 anos de independência, pelos regulamentos anteriores e pelas legislações sobre a repressão que analisamos neste trabalho verificamos o quanto essa organização era necessária para tornar homogênea e imparcial as questões de prisão, condenação, cumprimento de sentença e liberação dos sentenciados. As ressalvas do Código de Processo Penal 1941 eram relacionadas aos tratados, convenções e regras do direito internacional; as prerrogativas do presidente da república, ministros de Estado e ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade; os processos de competência militar; os processos por crimes de imprensa.

O inquérito policial foi organizado, como fase inicial do processo, e poderia ter início

nos casos de crimes de ação pública através de denúncia do ofendido, do seu procurador, do Ministério Público ou de qualquer pessoa do povo que dele tivesse conhecimento; e também nos caso de flagrante do infrator. Nos casos de crimes de ação privada, somente o ofendido, seu procurador ou o Ministério Público poderia iniciá-lo, ou em caso de flagrante. E a polícia teve reduzido seus poderes também sobre os maiores de 21 anos, que se estendiam no início do século a prisão, custódia, fiscalização do cumprimento da pena, e informação sobre o fim da sentença ao juiz, em caso de contravenção, e esta informação sobre o fim da pena também era atribuição do diretor da casa de correção.

Caberia à polícia a partir do código de processo penal produzir a investigação inicial que encaminharia ao Ministério Público para prosseguimento da ação. O inquérito policial deveria conter: exame de corpo de delito e das perícias em geral; inquirição do acusado; inquirição das testemunhas; apreensão das coisas (objetos de furto, por exemplo), outros documentos que apontassem os indícios do crime e se necessário inclusive a apreensão do acusado e, das coisas através de busca e apreensão.

Através dessas peças iniciais o juiz, o Ministério Público e os defensores trabalhariam examinando os documentos e os objetos, e convocando as pessoas para a produção da prova.

A prova representaria a verdade dos fatos e daria causa a sentença, as peças examinadas seriam os exames iniciais; novo interrogatório ao acusado, que poderia confessar o crime; ouviriam as testemunhas, e realizariam acareação entre as mesmas em caso de contradições entre as respostas; examinariam os outros documentos e poderiam solicitar a reconstituição do crime no local para examinarem os detalhes sobre os quais restaram dúvidas. Deveriam também ouvir os peritos e requisitar interpretes para pessoas estrangeiras ou pessoas especiais, como surdos-mudos.

A prisão poderia ser em flagrante, preventiva, por apresentação espontânea do acusado, administrativa e poderia também ocorrer a liberdade provisória, com ou sem fiança, se a pena prevista não fosse superior a três meses em caso de contravenção, se a condenação fosse igual ou inferior a dois anos, para os menores de 21 anos e para os maiores de 70 anos.

Os processos poderiam ser comuns e nestes casos julgados por um juiz singular, ouvidos o Ministério Público, o ofendido, o acusado, as testemunhas e o defensor, ou depender da instauração e julgamento do Tribunal do Júri. Poderiam ser também especiais em caso de crimes de falência, de responsabilidade dos funcionários públicos, de calúnia e injúria, e contra a propriedade imaterial. E haveria o processo sumário em caso de contravenção, neste caso bastaria serem ouvidas três testemunhas. Previam também recursos,

apelações, protesto por novo júri, e aos tribunais de apelação embargos, revisão, recursos extraordinários, carta testemunhável e habeas-corpus.

A sentença conteria

os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; a exposição sucinta da acusação e da defesa; a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; a indicação dos artigos de lei aplicados; o dispositivo; a data e a assinatura do juiz. (DECRETO-LEI 3689 de 03 de outubro de 1941, artigo 381)

A carta de guia que seria remetida ao diretor do estabelecimento em que tivesse que ser cumprida a pena de reclusão, detenção ou prisão simples e sua cópia ao conselho penitenciário, conteria:

o nome do réu e a alcunha por que for conhecido; a sua qualificação civil (naturalidade, filiação, idade, estado, profissão), instrução e, se constar, número do registro geral do Instituto de Identificação e Estatística ou de repartição congênere; o teor integral da sentença condenatória e a data da terminação da pena. (DECRET-LEI 3869 de 03 de outubro de 1941, artigo 676).

Desta forma o diretor não precisaria mais informar ao juiz o fim da pena. E o cumprimento da pena seria mais fiscalizado pelos juízes, promotores, defensores e por membros do conselho penitenciário. Cabendo ao diretor informar qualquer problema de percurso no cumprimento individual da pena, como transferências para hospitais, por questões de saúde em geral ou para o manicômio judiciário, evasões, óbitos, dentre outros.

Além da pena principal de restrição da liberdade, as outras penas seriam pecuniárias, e acessórias. E no percurso da execução poderiam ocorrer a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a graça, o indulto e a anistia.

Temos informado sempre o termo reabilitação e devemos esclarecer o que era a reabilitação: finda a pena, o réu poderia solicitar que seu nome fosse retirado dos cartórios, e do Instituto de Identificação e Estatística, ou seja, seus antecedentes criminais fossem tornados nulos. Para tanto, deveria juntar certidões e declarações que comprovassem sua regeneração. Após a finalização da pena o réu se fosse primário, teria que aguardar quatro anos para requerer a reabilitação e, se fosse reincidente teria que aguardar oito anos.

As questões jurisdicionais com autoridades estrangeiras seriam feitas através de cartas rogatórias, e atenderiam às leis nacionais também, de forma que o ministério da justiça, e o supremo tribunal avaliariam cada caso, à exceção dos casos previstos em lei pelo código penal.

Para fins de estatística criminal, conforme estabeleceu o Projeto de 1933 (1978), a cargo do Instituto de Identificação e Estatística, seriam confeccionados relatórios trimestrais

contendo:

os crimes e as contravenções praticados durante o trimestre, com especificação da natureza de cada um, meios utilizados e circunstâncias de tempo e lugar; as armas proibidas que tenham sido apreendidas; o número de delinquentes, mencionadas as infrações que praticaram, sua nacionalidade, sexo, idade, filiação, estado civil, prole, residência, meios de vida e condições econômicas, grau de instrução, religião, e condições de saúde física e psíquica; o número dos casos de co-delinquência; a reincidência e os antecedentes judiciais; as sentenças condenatórias ou absolutórias, bem como as de pronúncia ou de impronúncia; a natureza das penas impostas; a natureza das medidas de segurança aplicadas; a suspensão condicional da execução da pena, quando concedida; as concessões ou denegações de habeas-corpus. (DECRETO-LEI 3689 de 03 de outubro de 1941, artigo 809)

Seguidamente foi alterada a nomenclatura da casa de correção, da casa de detenção e da penitenciária agrícola da Ilha Grande, que receberam respectivamente os nomes de Penitenciária Central do Distrito Federal, Presídio do Distrito Federal e de Colônia Penal Candido Mendes. A pena de prisão simples seria cumprida na penitenciária central ou ainda em seção especial do Presídio do Distrito Federal. As mulheres cumpriam pena privativa de liberdade na penitenciária de mulheres subordinada à penitenciária central, com separação entre as penas de reclusão, de detenção e de prisão simples, e entre as presas provisórias ou detidas, cujos serviços internos poderiam ser confiados às irmãs brasileiras de congregação religiosa com experiência nesta missão. A Colônia Penal Candido Mendes continuaria a receber da penitenciária central os reclusos de bom procedimento que tivessem cumprido metade da pena, se a condenação fosse de até três anos e, de dois terços se condenados a mais de três anos. O Sanatório Penal seria seção especial da penitenciária central e receberia os presos acometidos de tuberculose, separados por sexo, para tratamento. (DECRETO-LEI 3971 de 24 de dezembro de 1941).

As figuras a seguir apresentam o anteprojeto de previsão de alterações da casa de detenção e da penitenciária do distrito federal, com pavilhões de quatro andares. Porém, ainda não foram as construções definitivas, que preveria fachadas, hospital e outros anexos. Mas, as plantas das figuras 23 a 26 demonstram que o olhar panóptico já não seria utilizado. Porque os corredores de cada andar teriam no meio lajes separando os andares, mas, unindo cada lado do corredor de celas. A laje inteira entre os andares impediria a visão do que se passava em outros andares, o que é o oposto do que se desejava com a construção panóptica em que em cada nível se teria visão total daquele andar e dos inferiores. Por isso, quanto maior a posição na torre melhor seria a vigilância de um sobre os outros, presos e também funcionários.

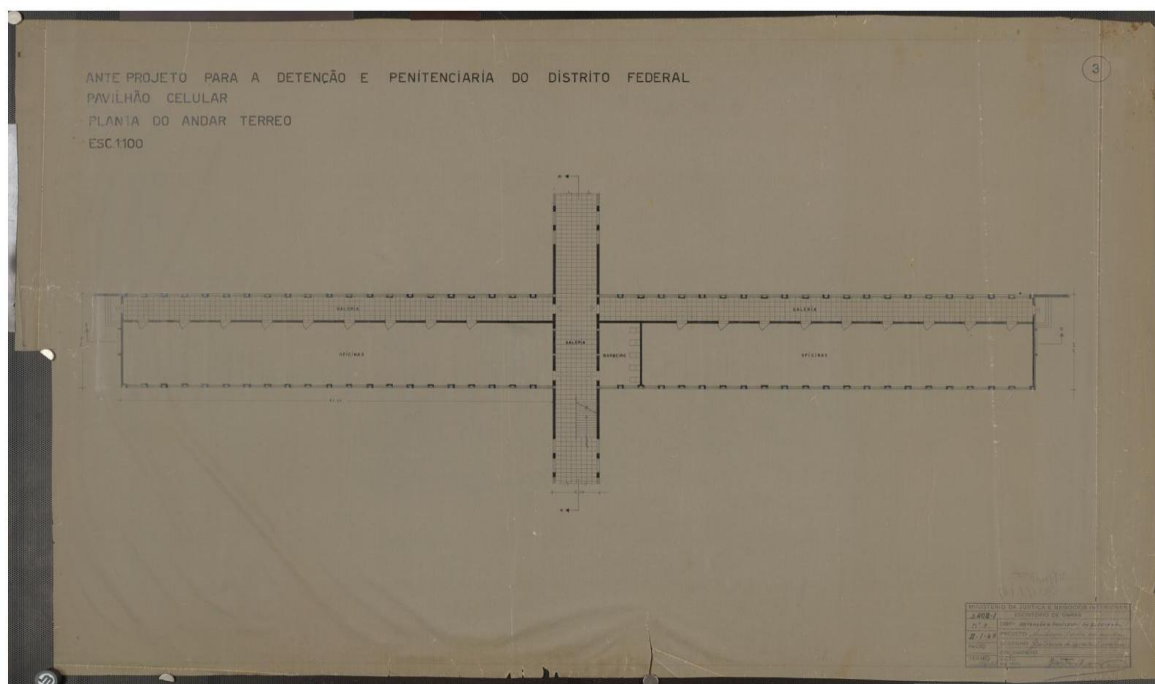


Figura 23 – Anteprojeto para casa de detenção e penitenciária do Distrito Federal. Andar térreo (BR ANRJ, 4T 0 MAP 203, fl.1)

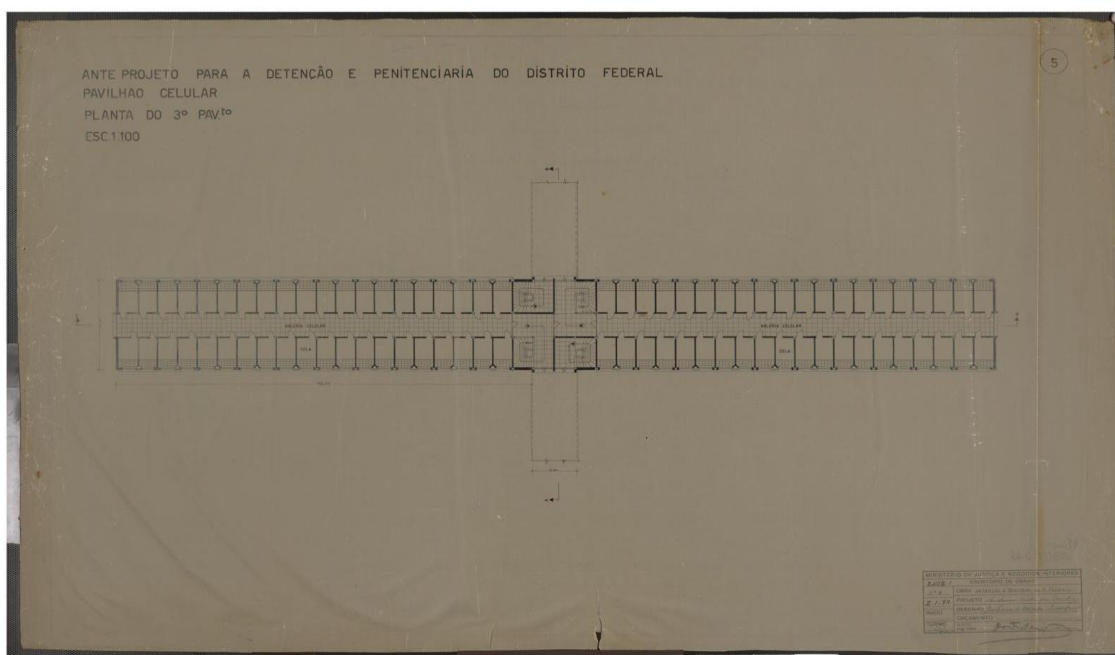


Figura 24 – Anteprojeto para casa de detenção e penitenciária do Distrito Federal. Terceiro pavimento. (BR ANRJ, 4T 0 MAP 203, fl.2)

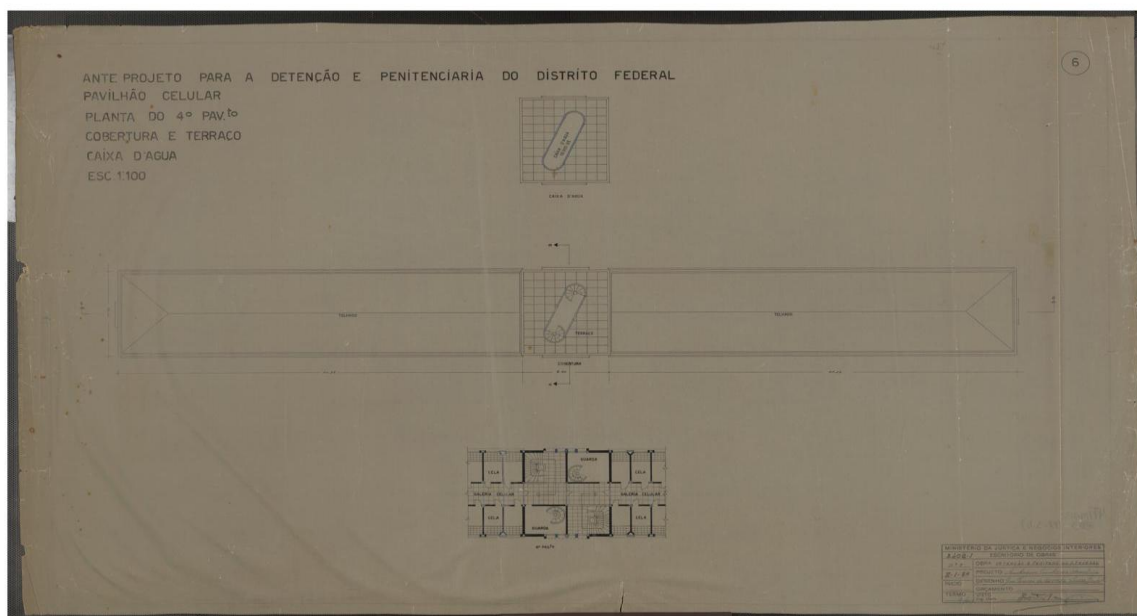


Figura 25 – Anteprojeto para casa de detenção e penitenciária do Distrito Federal. Quarto pavimento, cobertura e terraço. (BR ANRJ, 4T 0 MAP 203, fl. 3)

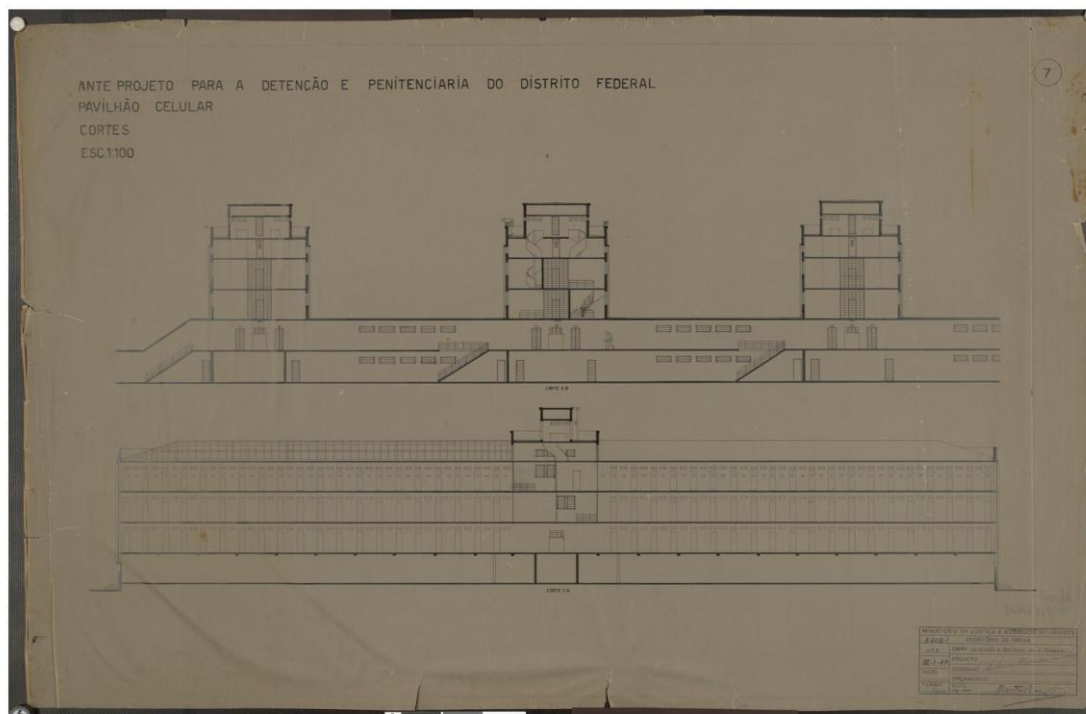


Figura 26 – Anteprojeto para casa de detenção e penitenciária do Distrito Federal. Corte no pavilhão. (BR ANRJ, 4T 0 MAP 203, fl. 4)

A ausência dos corredores laterais, nas figuras anteriores que antes permitiam a passagem dos guardas por cada lado do andar examinando as celas, impediria também que externamente os policiais vissem o que acontecia internamente, do alto das muralhas. As figuras 27 e 28 demonstram, além disso, que a construção vertical é mais alta do que a muralha, o que permitiria que os presos vissem os policiais através das janelas das celas, vissem as pessoas passando nas ruas próximas e também observassem os pátios e demais locais e pessoas nas prisões, e foi esse olhar privilegiado aos presos que a nova arquitetura das prisões possibilitou. O olhar inverso que vigia e planeja fugas, motins, e o recebimento e distribuição de objetos ilícitos.

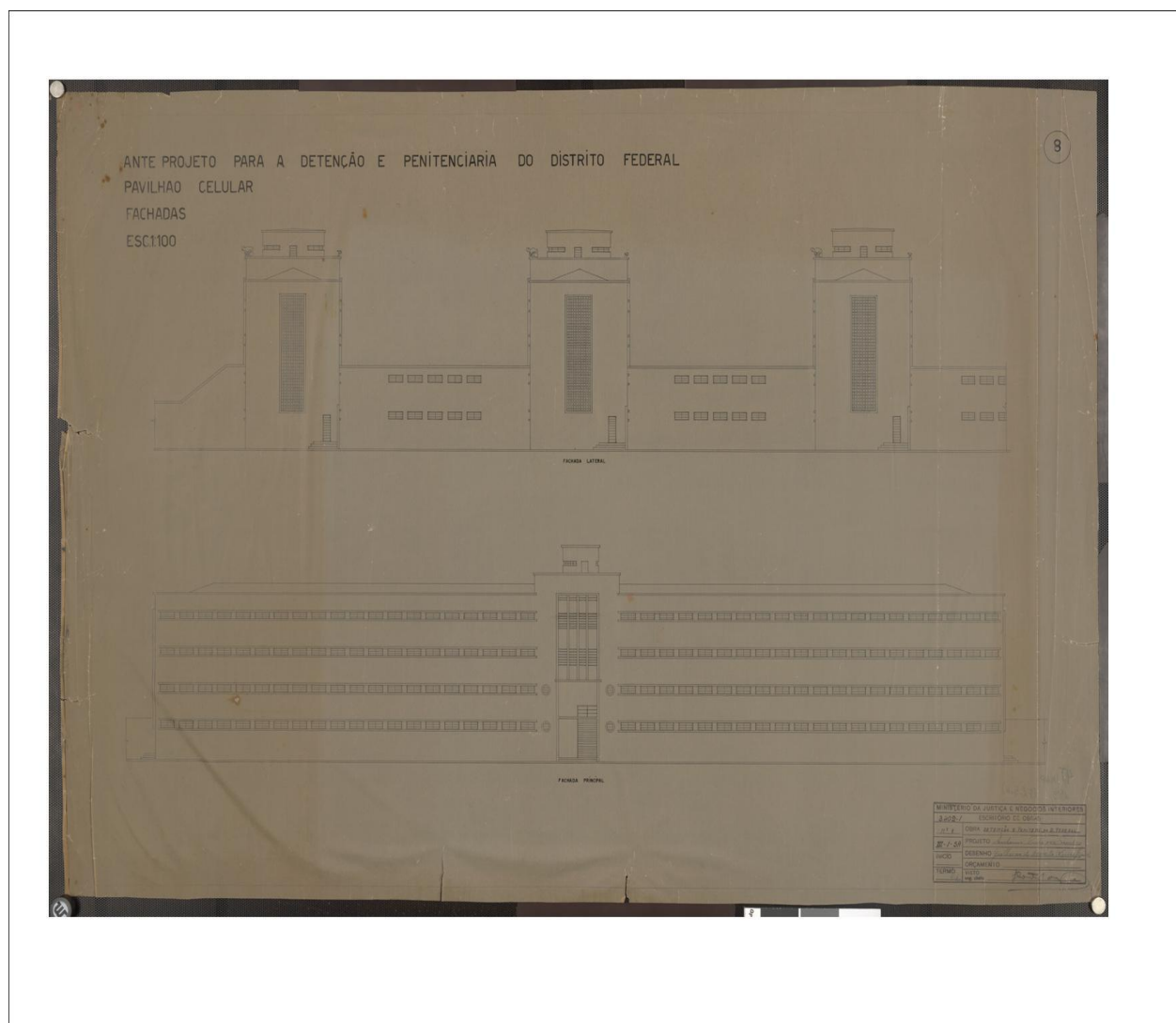


Figura 27 – Anteprojeto para casa de detenção e penitenciária do distrito federal. Fachadas. (BR ANRJ, 4T 0 MAP 203 , fl.5)

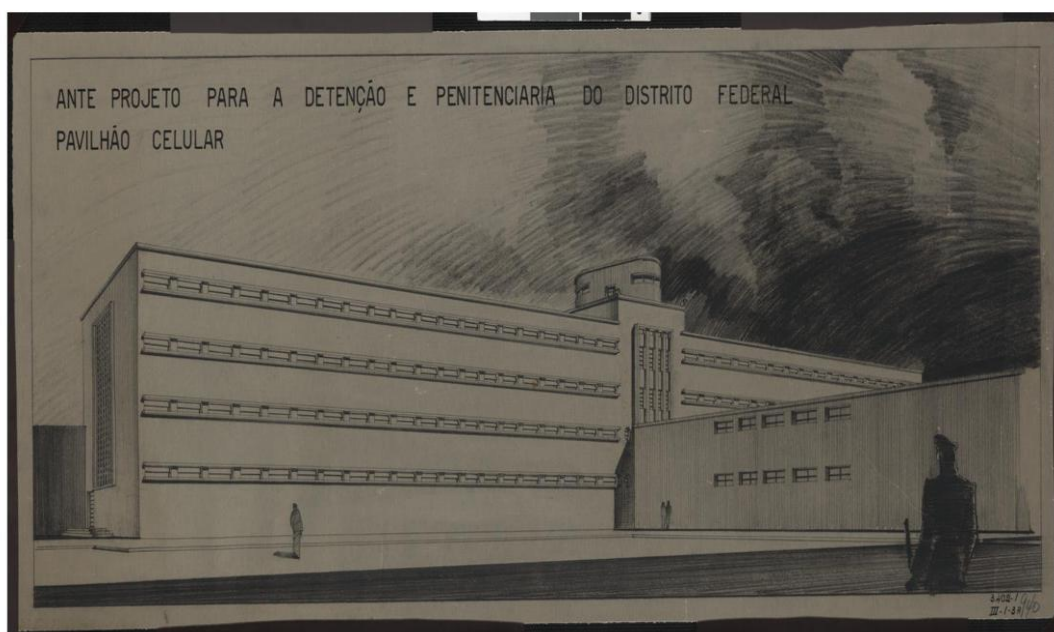


Figura 28 – Anteprojeto para casa de detenção e penitenciária do Distrito Federal. Um pavilhão e sua ligação com os outros pelo andar térreo. (BR ANRJ, 4T 0 MAP 203, fl. 6)

Capítulo VI – As tentativas de homogeneizações das práticas no cárcere

Só tem direito de criticar aquele
que tem coração para ajudar.
Abraham Lincoln

O Código Penal Brasileiro de 1940 defendeu cento e setenta e seis anos depois diversas idéias de Cesare Beccaria difundidas em sua obra *Dos Delitos e das Penas*; entre elas, que a prisão deveria ter função reeducativa e ressocializadora, com trabalho, educação, assistência social e acompanhamento psicológico para a recuperação do transgressor para o convívio social. Mas não definiu como os especialistas que detinham os saberes técnicos realizariam essa tarefa, e como aconteceria essa regeneração dos indivíduos, a partir de que metodologias, etapas, aferição constante de resultados, ou seja, não estabeleceu imediatamente uma legislação complementar que planejasse a evolução dessa regeneração até a libertação do indivíduo e sua reintegração ao corpo social, como trabalhador honesto.

A legislação complementar viria com a regulamentação assemelhada das prisões do Distrito Federal que serviriam de modelo para os estados e territórios do país.

O momento histórico preciso daquela regulamentação e ao mesmo tempo a persistência da discussão hoje, após mais de duzentos anos demonstra o quanto o tema não se esgotou, permanecendo atual e emblemático à sociedade contemporânea. A questão de punir ou recuperar era tão atual àqueles que refutavam o modelo prisional pós panóptico, no século XIX, e aos nossos reformadores das décadas de 1930 a 1960, em nosso país e no Ocidente, quanto é hoje.

Enquanto os juristas defendem a ressocialização e a recuperação do criminoso; a sociedade cobra maior eficácia das punições nas prisões. A sociedade não cobra do Estado o alto índice de reincidência dos criminosos nas prisões, que alcança 70% tanto no Brasil, como na Europa; mesmo com todo o investimento daqueles países na ressocialização e no seu pessoal técnico. A sociedade cobra as ocorrências de fugas, de motins, de rebeliões; enfim maior segurança e disciplina nas prisões. (THOMPSON, 1993). Porque a prisão persiste e se solidifica em meio a tantas críticas?

As práticas de um passado que retrocedia as nossas prisões no período colonial destacadas por Salla (1999), como comuns no começo do século passado, permanecem hoje, com prisões superlotadas, restrições de direitos, rebeldia disciplinares individuais e coletivas. O discurso da regeneração não condiz com o cenário das prisões. Ou seja, entre o domínio das leis e das idéias, e as práticas vividas no cotidiano das prisões, existe uma grande distância.

Dentro dos grupos que mantêm o poder e sob controle a sociedade persiste a dualidade de interesses que destacamos neste trabalho. O executivo se preocupa em retirar da sociedade

os elementos considerados perigosos, e os mantêm em qualquer local que seja seguro, independente da lotação. Os juristas, legisladores e todos que se preocupam com o indivíduo encarcerado, tentam incluir em seus regulamentos formas de resgatar o homem para o convívio social. E ficamos com uma pergunta sem resposta. Como esperar tanto para reformar uma instituição que não atingiu seus objetivos?

O primeiro passo quando se fala em reforma são exposições de dados de estudos e críticas feitas sobre a prisão, que vêm de fora do cárcere. Eles não vêm da prisão. Os pesquisadores desconhecem as causas, mas criticam as decisões; os regulamentos; as estratégias de funcionamento. (THOMPSON, 1993). E são justamente esses discursos não formulados; as astúcias que não são de ninguém, que são vividas, é que formam as práticas que de fato asseguram o funcionamento da instituição. (Foucault, 2005)

A própria demora na execução das idéias propostas representa um primeiro entrave na mudança das prisões. No Brasil, por exemplo, entre a discussão de idéias, e a elaboração de uma legislação, os políticos demoraram mais de cem e cinquenta anos, como foi o caso das idéias de Beccaria sobre a ressocialização. Depois o poder público, representado pelo executivo, demorou décadas para regulamentar a leis específicas, sobre as quais temos dúvidas se foram realmente executadas nos Estados, sobre as quais falaremos neste capítulo, que culminaram na Lei de Execução Penal de 1984, que até a presente data ainda não foi em sua totalidade executada em todas as prisões do país.

VI. 1 – O poder do Estado estabelecendo regras “perfeitas”

Entre 1945 e 1960 diversas alterações objetivando a melhor organização dos serviços internos das prisões do Distrito Federal e o desenvolvimento de técnicas de tratamento dos presos foram incluídas em seus novos regulamentos, porém as questões mais cotidianas sobre os comportamentos disciplinares e as sanções dos presos não foram mais informadas nos regimentos, nem as tarefas exclusivas do corpo de vigilância das prisões, como se estas questões já estivessem suficientemente resolvidas.

Os condenados a prisão simples, por contravenção, poderiam cumprir pena no Presídio do Distrito Federal, na Penitenciária Central do Distrito Federal, na Colônia Penal Cândido Mendes ou na Colônia Agrícola do Distrito Federal, caso não houvesse vaga no presídio. E os solteiros seriam transferidos preferencialmente, em relação aos casados, e os reincidentes em relação aos primários, a transferência não impediria as visitas aos mesmos. Os condenados a reclusão ou detenção poderiam ser transferidos provisoriamente da penitenciária central e do

presídio para a colônia agrícola e para a colônia Cândido Mendes. E nesta última ficaria criada uma seção especial para a reeducação e para o ensino profissional, que atenderia mendigos, vadios e reincidentes em jogos de loterias e de bichos. (DECRETO-LEI 9902 de 17 de setembro de 1946).

O decreto acima informou nas entrelinhas que havia uma superlotação na penitenciária central e no presídio; que os presos transferidos para a Ilha Grande teriam maiores dificuldades de receberem visitas; e que as transferências eram formas de punição, já que os reincidentes teriam preferências sobre os primários.

Ao Inspetor Geral Penitenciário foi concedido no 1º artigo, coordenar a administração dos estabelecimentos penais, para maior eficiência do regime penitenciário e: Artigo 1º “b) opinar sobre planos e projetos para a construção, reconstrução, adaptação e organização de estabelecimentos destinados à execução das medidas de segurança e encaminhá-los ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.” E além disso expedir instruções e determinar as providências para a execução do regime penitenciário nos estabelecimentos federais e propor ao ministro da justiça as instruções para os estabelecimentos estaduais. (DECRETO-LEI 9903 de 17 de setembro de 1946).

O Decreto 9903 complementava o anterior da mesma data, já que informava que caberia ao Inspetor Geral Penitenciário organizar as alterações na Colônia Candido Mendes na Ilha Grande para a reeducação e profissionalização dos presos, por contravenção e outros transferidos. E, além disso, determinava que as alterações nas construções, reformas e instruções sobre o cumprimento da pena e regulamentos das prisões do Distrito Federal ditariam as mudanças nos estados, o que nos alerta para o fato de que tanto as alterações arquitetônicas, que provocaram o olhar inverso, quanto algumas práticas que impediam o controle e a divisão entre os presos, como já aconteciam há anos na colônia de Dois Rios seriam também transpostas para todos os estados do país.

Sobre o poder concedido ao Inspetor Geral Penitenciário em diversos aspectos da administração dos estabelecimentos penais do Distrito Federal, coletamos um processo cuja consulta lhe foi feita, e que por fim acabou sendo definido pelo presidente do conselho penitenciário.

O processo teve origem em setembro de 1947 com uma comunicação do diretor da penitenciária central ao ministro da justiça. Comunicava o diretor que não havia na Penitenciária de Mulheres de Bangu nenhuma cela ou alojamento especial que servisse para recolher as detentas em castigo disciplinar, tendo por isso, resolvido o diretor disponibilizar uma galeria da penitenciária central para aquele fim, já que algumas presas reincidiam em

suas atitudes indisciplinadas proferindo palavrões e até agredindo fisicamente as religiosas de Bom Pastor que administravam o estabelecimento. Acrescentava ainda que a cela separada para elas era isolada, mas, oferecia conforto e perfeitas condições higiênicas.

O ofício seguiu em outubro do mesmo ano do Departamento Interior de Justiça para consulta ao Inspetor Geral Penitenciário, que era o capitão Vitório Canepa. E até outubro de 1949 não havia retornado com parecer do inspetor geral. Em 15 de dezembro de 1949 o presidente do conselho penitenciário professor Lemos Britto manifestou-se sobre o assunto, informou que houve um pronunciamento da Inspetoria Geral Penitenciária em 07 de outubro de 1947, que o documento fora extraviado e que por isso ele mandava cópia do referido documento, em anexo. Acrescentou que fazia parte do plano de obras do ministério a executar em 1950, a construção de um pavilhão na Penitenciária de Mulheres em Bangu que solucionaria o problema, pondo fim a “permanência de condenadas ou processadas no estabelecimento de homens, o que, apesar do isolamento determinado pelo digno sr. Tenente Castro Pinto, contraria os princípios fundamentais do regime penitenciário em vigor.” (A.N. Fundo: SECOM/MJNI, processo 29937 de 1947, p. 8).

Sob o governo de Dutra foi baixado também o decreto 25945 de 04 de dezembro de 1948, contendo o novo regimento do Presídio do Distrito Federal, que continuava admitindo entre os réus recolhidos preventivamente ou provisoriamente, os menores e as mulheres, recolhidos em seções especiais. Mas, enquanto não houvesse seções especiais para as mesmas na detenção, as mulheres permaneceriam na seção de mulheres da penitenciária central.

Pelo mesmo decreto foram acrescentadas as seguintes responsabilidades ao diretor: baixar portarias, instruções e ordens de serviços; elogiar os funcionários e aplicar-lhes penalidades até a sanção administrativa de suspensão por 30 dias sugerindo outras ao ministro da justiça; expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe fossem diretamente subordinados; determinar a instauração de processo administrativo; reprimir qualquer violência ou resistência por parte dos presos, utilizando-se para tanto, se necessário, do destacamento militar do presídio; conceder “cartões de visita e identidade”; permitir a visita a presos que tenham baixado à enfermaria; mandar revistar qualquer visitante e os servidores do presídio, quando julgasse necessário; cassar os “cartões de visita e identidade” de qualquer visitante, quando julgasse necessário, proibindo definitivamente sua entrada no estabelecimento; organizar, ouvidos os chefes de seção, escalas de plantão do pessoal.

Aos chefes das seções incumbiria, além das tarefas informadas nos regulamentos anteriores: propor à autoridade imediata o elogio dos seus subordinados e as penas disciplinares que excedessem sua competência e aplicar-lhes as penas de advertência e

repreensão; expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhes fossem diretamente subordinados; comunicar imediatamente, por escrito, à seção de disciplina qualquer infração praticada pelos presidiários no respectivo setor.

O chefe da seção de disciplina teria por missão: distribuir os presos pelos pavilhões, galerias e celas; apresentar, diariamente, ao diretor, relatório sobre as ocorrências verificadas, nas 24 horas anteriores, no que respeita à população presidiária, independentemente das comunicações verbais sempre que julgasse necessário; comunicar, por escrito, ao diretor qualquer ocorrência extraordinária que se verificasse, em relação aos presos, em qualquer local do presídio; organizar mensalmente e submeter à aprovação do diretor a escala de distribuição de serviço aos guardas para o mês seguinte.

Na seção de saúde foram incluídas algumas competências: proceder ao exame médico e odontológico dos presos; praticar as intervenções cirúrgicas; zelar pela salubridade do presídio; realizar análises e exames de laboratório ou solicitar providências ao diretor para que fossem realizados em laboratórios especializados; organizar e fiscalizar o regime alimentar dos presos; orientar e fiscalizar o preparo da alimentação dietética; organizar e manter em dia as fichas necessárias às diversas clínicas; organizar diariamente, um mapa demonstrativo do movimento geral da seção nas 24 horas anteriores, submetendo-o à consideração do diretor.

A seção de educação e assistência, que fora criada recentemente, era o embrião das atividades de tratamento dos presos, foram suas competências: promover a alfabetização de presos e ministrar noções fundamentais de linguagem, aritmética, geografia, história do Brasil, ciências físico-naturais, higiene e instrução moral e cívica; promover exercícios físicos e jogos desportivos; exhibir para os presos, filmes selecionados; organizar e manter uma biblioteca; proporcionar aos presos a audição de músicas selecionadas; facultar assistência religiosa aos presos que a solicitassem, mediante autorização do diretor; prestar assistência judiciária, promover a assistência social necessária à família dos presos, mediante articulação com as entidades públicas, paraestatais ou privadas que tratassem do assunto.

A portaria competiria: registrar em livro apropriado, o nome e endereço dos visitantes dos presos e encaminhá-los ao parlatório.

A zeladoria competiria: manter em perfeito funcionamento e em condições de melhor atender às exigências dos trabalhos, os serviços de cozinha, dispensa, refeitório, rouparia, lavanderia e barbearia, zelando pela sua ordem e asseio; organizar e manter uma cantina para os presos; executar os trabalhos de limpeza, conservação e pequenos reparos dos edifícios, instalações, maquinaria e móveis do presídio; promover e fiscalizar a execução dos serviços relativos às instalações elétricas; manter e fiscalizar os serviços de transportes do presídio.

Entre as disposições gerais destacamos novas ordens de serviço: nenhum servidor do presídio poderia fazer publicações, conferências, ou dar entrevista, sobre assuntos que se relacionassem com a organização e as atividades do presídio sem prévia comunicação ao diretor. Os serviços de identificação e fotografia dos presos seriam executados pelo Instituto Felix Pacheco. O diretor do presídio, o assistente e os chefes de seção reunir-se-iam, periodicamente a fim de estudarem os problemas atinentes à administração e a aplicação prática das leis penais, destas reuniões, presididas pelo diretor seria lavrada ata.

Sobre exemplos de portarias e ordens de serviço que cabiam ao diretor baixar, houve uma que o diretor do Presídio do Distrito Federal, tenente coronel Milton Dias Moreira, encaminhou em março de 1956 ao Chefe do Gabinete do Ministério da Justiça. A referida portaria revogava a ordem de serviço de 1950 baixada pelo antigo diretor que indicara na época um funcionário lotado no estabelecimento para prestar assistência jurídica aos presos, já que na ocasião o item VII do artigo 9º do decreto 25945, referente à seção de educação e assistência jurídica ainda não tinha sido instalada. E como a referida seção já se encontrava em funcionamento o diretor revogava com a nova portaria a anterior e seus efeitos. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 8908, 1956).

Esse documento demonstra mais uma vez a lenta construção de mudanças nas práticas do cárcere. Mas, o período de administração do Milton Dias no Presídio do Distrito Federal apresentou outras questões relevantes como um processo administrativo que culminou na exoneração de um guarda, em que pudemos observar diversos aspectos da fragilidade da vigilância provocados pela ausência de construções arquitetônicas adequadas no presídio, e por outros impedimentos operacionais relatados no processo, vamos abordá-lo a seguir.

VI.2 – O revés da prática cotidiana

Coletamos um processo muito interessante que merece uma análise minuciosa. Em janeiro de 1956 o jornal “O Dia” divulgou que o juiz da 4ª Vara Criminal absolveu um preso que fora flagrado com “maconha” no presídio, porque ele teria alegado em sua defesa que era apenas “viciado”, e que eles eram revistados após as visitas, e que era “obrigado a comprar, a seus carcereiros, por preço exorbitante a erva maldita.” (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 4).

Mediante tal informação o diretor solicitou ao juiz peças do processo para compor o inquérito administrativo. No documento de solicitação, constava que a direção estava empreendendo uma campanha enérgica e permanente com o objetivo de combater o terrível

vício do “canabismo a que se entrega apreciável porcentagem da população carcerária”. Em suas ações ele verificara que alguns guardas introduziam a erva maldita, e por isso ele lavrara alguns atos de demissão. Entretanto, outras formas utilizavam os traficantes para a introdução da droga no presídio, como lançá-la da rua por cima dos muros ou se utilizar das próprias visitas que por “mil ardis, conseguem burlar a vigilância dos guardas o que, aliás, em parte é facilitada pelo número exíguo de servidores disponíveis e do grande volume de visitas, muitas das quais por serem do sexo feminino não podem ser submetidas a certas revistas.”(A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 2).

As partes da cópia do processo recebidas pelo diretor, que aludiam à participação dos funcionários foram dois depoimentos de guardas do próprio presídio, provavelmente, os próprios condutores e que deram o flagrante no réu, que guardara a droga no fundo do calção. Em suas declarações afirmaram que desconheciam como a droga entrava no presídio, porque os presos eram revistados quando entravam no presídio e após as visitas, e que os guardas também eram revistados porque a administração desconfiava de alguns deles.

Esses depoimentos deixavam claro que não existia qualquer forma de conhecimento por uma olhar central, ou vários olhares invisíveis sobre os internos, no período em que os presos se encontravam com seus visitantes, e muito menos a visão sobre as ações dos funcionários e dos presos dentro das galerias e demais dependências do presídio. Com relação às visitas, a própria prática do presídio desde que se tornara casa de detenção cem anos antes, já preconizava em seu regulamento, a prática que foi reiterada diversas vezes, de que os detentos deveriam receber e conversar com seus visitantes sem os guardas por perto. Por isso, os guardas há um século passaram a bater grades e revistar as paredes, revistar os visitantes e os presos após as visitas porque provavelmente, até instrumentos para facilitar as fugas e armas, poderiam adentrar com facilidade no presídio, além de bebidas e da cannabis.

Com as peças fornecidas pelo juiz em fevereiro, o diretor solicitou ao general que era chefe de polícia a indicação de um comissário de polícia para presidir o inquérito.

No inquérito, o primeiro declarante foi um dos guardas que compareceu com o preso à delegacia, por ter sido testemunha do flagrante. Ele informou os nomes de alguns guardas que haviam sido demitidos recentemente, por introduzirem “Diamba” no presídio, e os nomes de outros presos que haviam sido flagrados recentemente com a droga no estabelecimento. Citou o nome de quatro outros guardas, que os colegas em conversas, no interior do presídio, nos pátios e refeitório haviam informado que eram viciados e também vendiam maconha aos presos. Que naquele mesmo dia o depoente soube que um preso, tendo se aborrecido com seus

companheiros, foi à “presença do diretor para contar fatos sobre a distribuição de “Diamba” nos pátios.” (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 13).

O funcionário forneceu dados importantes para o inquérito, mas, também citou uma das formas como a administração e os próprios funcionários ficavam cientes de fatos que estavam acontecendo dentro do estabelecimento, já que a arquitetura não privilegiava a vigilância pelo olhar constante. Um preso procurara o diretor para contar-lhe o que o vigilante dirigente deveria conhecer, mas desconhecia. Afinal, quem senão os próprios presos e outros funcionários que faziam o mesmo poderiam saber exatamente quais eram os guardas que levavam a maconha para a instituição? Esse tipo de informação recebida pela audição, através da fala do preso havia tornado os cárceres do Rio de Janeiro em locais em que ouvir e interpretar as falas e os silêncios do estabelecimento substituíram em parte a falta da visão privilegiada do panóptico. Aprofundaremos melhor esses aspectos mais adiante, quando focarmos os presos e os funcionários das prisões.

O preso citado foi chamado no mesmo dia, em 12 de março, e em sua declaração, após informar que estava no presídio há cem dias, disse o nome do preso que distribuía cigarros da erva aos outros detidos no pavilhão Fleury.

Um dos presos apontados pelo guarda por flagrante recente foi chamado e disse que havia erva em seu cubículo, mas, que não era dele e nem ele sabia como apareceu lá, que não sabia se alguém comercializava ou usava a erva no presídio.

Outro preso ouvido, que também tinha sido preso em flagrante em janeiro, disse que a erva foi encontrada na galeria próxima ao seu cubículo, mas, que os guardas que o levaram à delegacia contestaram sua declaração, que ele informou então que o cubículo ficava aberto e que ele não sabia como a erva chegou naquele lugar, “sendo assim injusta a sua prisão em flagrante” e que ele não sabia como a maconha entrava no presídio. Que ele foi autuado no artigo 281 do Código Penal e, até a época da prisão era viciado, mas, que depois da ocorrência nunca mais utilizou a erva, e que não se recordava quem lhe vendera, mas, que mais tarde, refletindo melhor talvez pudesse se lembrar. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 21).

No dia 22 de março, dois membros da comissão de inquérito indicados pelo diretor, funcionários do presídio foram à sexta galeria do pavilhão Fleury e encontraram dois pacotes de maconha no cubículo que o detento Carlos (nome fictício) e outro detento ocupavam e os prenderam em flagrante, conduzindo-os ao presidente da comissão. Declararam que realizaram a prisão porque haviam ouvido a denúncia na comissão de que Carlos era um dos principais distribuidores de maconha no presídio. Em sua defesa Carlos disse que estava

detido por causa do jogo de bichos e, que pelo fato de receber dinheiro toda semana os outros presos queriam que lhe dessem dinheiro e, ele se negara e, que por isso ele achava que algum deles havia colocado a erva perto de seu sapato e embaixo de sua cama.

O outro preso disse que sua prisão em flagrante era injusta, que ele estava condenado por causa de furto e que estava no pátio quando foi preso e não sabia de quem eram os pacotes encontrados.

Em 26 de março um dos guardas apontados pelo primeiro depoente do processo, de nome Gabriel (nome fictício), prestou declaração diante da comissão de inquérito. Ele disse que por duas vezes em duas administrações diferentes foi chamado para conversar com os diretores do presídio, major Paim e coronel Milton, sobre a entrada de “canabis-sativa” nos cubículos, por ser suspeito de conduzir a erva para os presos, e que deu resposta negativa aos dois diretores, “que nunca se imiscuiu em tal assunto, sendo assim mentirosa” qualquer acusação a ele. Que não sabia como a erva entrava no presídio, apesar de diversas vezes ela ter sido encontrada entre os visitantes dos detentos, e “por uma má fiscalização”, pensava que ela também poderia entrar no presídio “por intermédio de indivíduos da penitenciária, combinados dia e hora,” e que ele desconfiava também que a “maconha penetre no presídio por cima do muro que margeia uma subida para o Morro de São Carlos”. Gabriel também não sabia por que era sempre indicado como suspeito de ser traficante de maconha e que não havia razões para seus colegas e os internos o indicarem, porque conversava com os presos autuados por maconha e também com os demais internos, pois, os atendia bem e era por isso procurado, que trabalhava no presídio há onze anos, que nunca deu qualquer flagrante de maconha, mas, já viu erva em diversos setores do presídio, encontrada por terceiros. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 32).

Em sua declaração Gabriel indicava três fragilidades da vigilância do presídio. A primeira sobre a ineficiência da revista dos visitantes, que o diretor indicara também em seu ofício ao juiz.

A segunda informava que os funcionários e os presos da penitenciária central tinham acesso a locais em comuns também aos presos do presídio, já que poderiam combinar hora e local para repassarem a droga.

E a terceira forma, também indicada anteriormente pelo diretor, era a facilidade com que os transeuntes na rua atrás do presídio e de todo o complexo de prisões que se instalou no local poderiam arremessar a droga para dentro dos pátios das prisões, já que a rua era acima da muralha num caminho feito sobre a pedreira, que fora apenas parcialmente desmoronada no século XIX. Se algumas pessoas podiam arremessar a droga por cima da muralha e ela

alcançar os presos nos pátios é porque tinham a visão de um ângulo de 180° dos espaços construídos abaixo, uma visão parcialmente panóptica, já que não abrangia o ângulo de 360° defendido por Jeremy Bentham, mas, que deveria ser de privilégio da vigilância das prisões. Uma visão que demonstramos ao apresentarmos as figuras sobre os fundos do Presídio Edgard Costa em Niterói. Anos mais tarde, atrás do Complexo da Rua Frei Caneca, o problema seria em parte resolvido com a instalação acima daquele caminho de uma cabine da polícia militar.

Outro guarda citado como possível “traficante” prestou sua declaração em 26 de março. Ele disse que não sabia porque se tornou suspeito de traficar maconha no presídio, e que trabalhava ali há seis anos. Também não sabia como a maconha chegava e era usada pelos detentos. Apesar dos esforços que eram feitos para descobrir, desconfiava que pudesse entrar por “intermédio dos visitantes, pois, ontem mesmo, foi encontrado no parlatório, um embrulho contendo maconha que foi encontrado debaixo de um banco com fita durex após as visitas; que essa maconha mais tarde, teria de ser arrecadada por qualquer preso ou guarda”. Acreditava que era sempre citado pelos guardas e presos porque não gostavam dele e queriam desmoralizá-lo, que por três vezes havia sido revistado pela polícia quando ingressava no presídio para trabalhar e nada encontraram com ele. Que não suspeitava de qualquer colega que realizasse o tráfico. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 33).

O banco do parlatório era no pátio em comum de visitas dos presos, para alguém ter ocultado sob o banco algum objeto, com durex, é porque faltou à vigilância, o olhar sobre os visitantes e os detentos no pátio, que observaria imediatamente o ardil do visitante ou do detento. Uma vigilância que o olhar panóptico, no centro e num nível acima dos visitantes e presos permitiria, identificando os autores da ação. Como o objeto foi encontrado após as visitas temos duas opções para compreender o fato: algum guarda foi informado da ação por um preso ou outro visitante, ou já era prática vistoriar os bancos do parlatório após as visitas, devido a fatos ocorridos anteriormente.

No dia primeiro de abril o subchefe dos guardas conduziu um preso flagrado com maconha e sua visitante de dezessete anos à delegacia do décimo quarto distrito policial, cujo comissário do dia era o presidente da comissão do inquérito instaurado no presídio. O condutor disse que o guarda Gabriel informou a ele que desconfiava da atitude de um preso no parlatório do presídio. Por isso, ele teria chamado dois outros guardas e o detento com sua visitante para irem à secretaria do presídio, quando subiam as escadarias o acusado entregou-lhe um maço de cigarros da marca Linconl “perfeitamente selado e na aparência inviolado, que abrindo o citado maço de cigarros, verificou conter ele maconha, tendo dado voz de

prisão em flagrante no acusado”. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 39). O acusado não refutou as declarações do condutor e nem das outras duas testemunhas.

A quarta testemunha foi o guarda Gabriel, que disse que “quando de serviço no salão de visitas do Presídio do Distrito Federal, desconfiou da atitude de um detento, o acusado presente”, sua suspeita ocorreu porque “estando o acusado entre duas moças com quem conversava, em dado momento levantou-se em companhia de uma apenas delas, indo com a mesma até a porta, e depois regressando em companhia da mesma sentou-se no mesmo lugar.” Ele disse que não desconfiava do acusado, e nem lhe observara com atenção antes, mas, que o gesto que levantou a suspeita do acusado foi ter ele recebido uma revista da mão de uma das moças e que por trás da revista procurou colocar no bolso alguma coisa, que não identificou o que era, “talvez o maço de cigarros”. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 40).

Ao final da última declaração o acusado se pronunciou. Disse que estava no presídio há cerca de cinco meses, e que era viciado em maconha. Logo que chegou ali tentou saber de que maneira a erva entrava no presídio, pois, sabia que ela era livremente comercializada, que após muito insistir e estar ambientado teve conhecimento que o guarda Gabriel, que acabara de testemunhar, era a pessoa que poderia fornecer-lhe a erva. Procurou aproximar-se dele, solicitando-lhe, no começo não muito claramente, que lhe fornecesse maconha, que o guarda recusou-se, mas depois de algum tempo, diante da insistência do declarante ele acabou vendendo a maconha cobrando a quantia de um mil e quinhentos cruzeiros por um maço de cigarros, cheio de maconha, o que foi aceito e efetivado o negócio. Que quando estava para terminar seu estoque solicitou outra remessa, tendo Gabriel dito que a fiscalização estava muito rigorosa, e pediu adiantamento de parte do pagamento, que o declarante pagou-lhe setecentos cruzeiros.

Porém, quando Gabriel entregou-lhe a quantidade de um maço de cigarros com maconha ele não tinha o restante para pagar-lhe, e não lhe pagou, tendo dito que não pagaria. Que Gabriel não poderia gritar por ter sido o fornecedor da erva, e que de fato ele nada disse. Que o declarante achou que ele havia se conformado, com a situação, tanto é que quando mais uma vez ele solicitou outra remessa, o guarda Gabriel recusou-se a fornecer-lhe alegando que ele não tinha sido legal. Que combinou com o acusado que ele arrumasse a maconha em outra parte. Comprometendo-se a auxiliá-lo em dias de visitas, procedendo a sua revista como era de praxe, para deixar passar a erva.

Que assim, “hoje, quando sabia que iria receber a maconha, avisou a Gabriel que estava tudo legal, que quando estava sendo visitado por Dalva (nome fictício) de tal, que lhe

iria levar a maconha, percebeu que Gabriel falava com o subchefe Pontes (nome fictício)”, e quando foi interpelado pelo guarda percebeu que tinha sido traído e, não resistiu e fez logo a entrega do maço de cigarros. Esclareceu que “só denuncia Gabriel devido à sua atitude de o denunciar,” pois, ele sabia que iria receber a erva, e que se fosse a mesma fornecida pelo guarda jamais o denunciaria, sofresse o que sofresse, que a primeira vez que comprou com o guarda teria sido há cerca de dois meses e a segunda teria sido há um mês, mais ou menos, que quando combinou deixar passar a maconha Gabriel insistiu em receber os oitocentos cruzeiros restantes, tendo o acusado concordado, e aquele teria dito que depois passaria a fornecer novamente, com preço a combinar. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 40).

Cabem-nos alguns pontos a esclarecer. Os cigarros naqueles anos não possuíam filtro e eram feitos com papéis mais grossos, o que facilitava a troca do tabaco original pela cannabis sativa. Outro ponto é que a declaração do acusado poderia ser falsa, uma vingança do preso contra o funcionário que lhe denunciou.

Entretanto, provocou uma reviravolta no processo com a convocação de novas testemunhas. Em quatro de abril outro detento foi ouvido, ele disse que o juiz Monjardim da 3ª Vara Criminal, aonde seu processo por furto seria julgado, em visita ao presídio em quinze de novembro de 1955, perguntou-lhe como ele tinha maconha em seu poder, e que fora flagrado com ela. Que na ocasião ele respondeu “que a maconha em apreço ele comprara pela importância de cinquenta cruzeiros ao guarda Gabriel, que quando da sua prisão em flagrante, lhe pediu que não colocasse o seu nome no meio, pois, que não queria complicações com o doutor diretor do presídio”. Que ele foi preso quando passava a mutuca (pequena quantidade) ao seu companheiro. Acrescentou ainda, que já havia comprado também de outro guarda que estava trabalhando na colônia, mas, que uma vez comprara de Gabriel “dois dólares” de maconha por duzentos cruzeiros. Além do guarda Gabriel e, do outro informado ele não conhecia mais ninguém que vendia, e que tinha feito um tratamento no presídio e deixara de fumar maconha e não podia nem sentir o cheiro. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 45).

Neste caso, a oitiva do detento deve ter sido sugerida pelo diretor, pois, por certo o juiz Monjardim teria comentado com ele a informação que o detento lhe dera.

Um guarda que prendera recentemente um preso em flagrante foi chamado para prestar declaração, ele disse que só efetuou o flagrante porque escutou a conversa de um detento com o outro dizendo que ia chegar uma coisa por intermédio do “baiano” que estava

trabalhando no corredor, e quem tinha essa alcunha era o guarda Gabriel, que de fato estava escalado para trabalhar no corredor.

Outro preso foi chamado, e disse que não era viciado, nem sabia sobre alguém que vendesse a erva, que a pessoa que indicara seu nome no processo tivera má fé e deveria ser seu inimigo, a única coisa que sabia era que a maconha entrava da penitenciária para o presídio através de um buraco existente na cozinha do presídio.

Por último, um detento foi ouvido em dezoito de abril, ele fora preso em flagrante por duas vezes por tráfico de drogas e declarou ter se viciado há alguns anos, e que querendo regenerar-se foi diversas vezes chamado de alcaguete por malandros que comercializavam a erva, tendo um dia assassinado um dos seus desafetos no Largo da Lapa, e por isso estava no presídio aguardando julgamento. Como detento fumara diversas vezes em companhia de outros presos e mesmo de guardas, inclusive do guarda Gabriel, que o convidou para fumar uma beata (pedaço de cigarro de maconha). Que outro guarda uma vez trouxe quarenta dólares de maconha para ser vendida e teve dificuldade para distribuí-la, que outro preso o ajudou a transformar em cigarro e distribuir, que nessa distribuição outro preso foi flagrado com a erva. Que o preso havia sido transferido para a colônia. Sabia ele também que quase todos os guardas que vendiam a erva tinham sido demitidos ou saíram do presídio. Entretanto, ele sabia que naquele momento:

grande quantidade de maconha entrada neste presídio vem pela penitenciária, onde não há qualquer fiscalização e revistas aos visitantes e nos presos, que a maconha passa para o presídio pela lixeira, cantina e cozinha, que pelo buraco da cozinha ultimamente não vinha maconha, devido a um guarda que ficava no local, que a rouparia já foi também local de entrega de maconha vinda da penitenciária. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 60).

É importante destacarmos que da mesma forma com que foram tomadas medidas por parte da administração com relação ao buraco da cozinha, outras medidas devem ter sido tomadas com relação aos locais de fragilidade do presídio e da penitenciária, por que até hoje, sempre que é detectado um ponto frágil na vigilância ou na segurança de qualquer unidade prisional ele é corrigido, com maior fiscalização e novas práticas para coibir a continuidade da prática ilícita. Além disso, o inquérito seguiu para o ministro da justiça, que deve ter repassado orientações para os diretores das prisões do Distrito Federal, sobre os funcionários citados e os pontos e práticas de fragilidade.

Com relação à naturalidade, idade, nível de instrução e profissão dos presos que prestaram declaração é importante observamos alguns pontos: dos nove presos ouvidos cinco eram naturais de outros estados do país, e quatro do Rio de Janeiro. O primeiro de Santa Catarina, com cinquenta anos, casado e sabendo ler e escrever, foi ele que denunciou o outro

preso do Pavilhão Fleury. O segundo que disse não saber como a erva foi parar em seu cubículo, era do Rio de Janeiro, solteiro com 23 anos e sabia ler e escrever. O terceiro que disse que a erva estava no corredor e não em sua cela, era do Rio de Janeiro, tinha 22 anos, sabendo ler e escrever. O quarto detento preso com droga no pavilhão Fleury era do Rio de Janeiro, com 24 anos, sabia ler e escrever e disse ser comerciário. O quinto que estava no pátio e disse não saber a quem a droga do pavilhão pertencia era de Minas Gerais, de cor parda, tinha 25, assinava o nome e disse ser ladrilheiro. O sexto que foi preso em flagrante no dia da visita, era natural do estado do Rio de Janeiro, de cor parda, com 22 anos, motorista, sabendo ler e escrever. O sétimo que informara ao juiz por quem recebera a droga era natural da Bahia, com 27 anos, casado, sabendo ler e escrever. O oitavo que alegou não usar droga, mas que havia um buraco na cozinha por onde ela adentrava na unidade pela penitenciária, era natural da Bahia, tinha 28 anos e sabia ler e escrever. E o último que forneceu várias informações ao processo, que cometeu um homicídio porque foi chamado de alcaguete, era natural do Ceará, solteiro, com 27 anos, sem profissão e sabia ler e escrever.

No relatório da apuração o comissário responsável fez um histórico do uso da droga, desde a antiguidade nos territórios árabes e africanos, até a sua plantação no Nordeste do Brasil, trazida por escravos, e que de lá os marinheiros começaram a trazê-la para o Rio de Janeiro, ainda nos séculos XVIII e XIX, e naqueles anos recebera o apelido de pito de bango. Com relação à repressão, na época, ela não era severa, aplicavam uma multa de vinte mil réis aos vendedores e, os viciados (escravos e mais pessoas) eram trancafiados por três dias na prisão. Apenas em 1935 fora realizada uma campanha severa contra o tráfico no Rio de Janeiro, período em que foram presos dezenas de traficantes, entre eles “Gato Bravo” e “Barão”. Mas, em seguida a repressão definhou e em 1945, quando foi retomada, a “Diamba” não estava mais restrita ao meio da malandragem e nem ao meio dos marinheiros “nortistas”, era encontrada também nas rodas boêmias, nos “cabarets” e até em “lares infelizes”.

Hoje, talvez, mais de dez mil indivíduos se entregam a venda da cannabis-sativa. O seu comércio deixa um lucro fabuloso, bastando dizer-se que, a erva maldita, que no Norte custa menos de quarenta cruzeiros o quilo, este mesmo quilo no Rio de Janeiro, rende dez mil cruzeiros. Agora existem marítimos, que só são marítimos para fazerem o tráfico da Liamba, tráfico, que se faz sem nenhum risco, pela ineficácia do serviço repressor, que por sinal é de âmbito nacional, mas por enquanto, de âmbito nacional apenas no papel.... Um intercâmbio da Polícia Federal com as polícias dos referidos estados resolveria o assunto? Tentando, tentando, tentando sempre, talvez um dia resolvesse. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 62/63).

Finda a sua exposição geral o comissário partiu para o foco da apuração, esclarecendo que o diretor não entendia como os detentos poderiam ali fazer uso do fumo de Angola, já que

no regime carcerário tudo deveria estar previsto. Mas, apesar disso a maconha seguia entrando por cima do muro, através dos guardas e dos visitantes dos detentos. Além disso, outras coisas aconteciam lá dentro e que lhe foram relatadas por presos, mas, que se negaram a prestar declaração:

Um deles, por exemplo, disse-me, que apesar de saber muito sobre a maconha no presídio, não abriria a boca, para falar sobre o assunto; era réu em quatro homicídios. De dois crimes que praticara talvez se pudesse defender, mas de dois outros achava impossível. Não dizia assim, nada, nada. Outro presidiário explica que não esclarecia também coisa alguma, porque depois em um dos pátios poderia ser espetado, sangrado. E nenhuma garantia o convenceu. Um outro, envolvido em um crime bárbaro discorreu sobre a intimidade e até sobre a ascendência que conquistara sobre alguns guardas, adiantando que um deles, quase se ajoelhou a seus pés por causa de quinhentos cruzeiros, de que necessitava. E ainda, outro, fala de um de seus carcereiros, que o convidara (é de pasmar) para junto fumarem uma beata. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 63/64).

Em seguida o comissário avocou que junto com o manual do guarda, criado em 1947 que eles recebiam para ler quando entravam na função, deveriam ser feitas preleções mensais pela administração, para que os guardas não se desviassem do caminho e se deixassem atrair pelos benefícios oferecidos por presos reincidentes. O problema da droga no presídio era grave porque ela poderia tornar os detentos violentos, e isso era muito perigoso. Mas, o haxixe e a maconha já eram bem conhecidos e utilizados em diversos países do mundo, mas, deveria ser combatida no presídio, por seu perigo e porque o cárcere era local de esperança e arrependimento.

Os outros membros da comissão informaram que fariam relatório em separado. Acreditamos que isso ocorreu em razão do tipo de relatório apresentado pelo presidente da comissão que não pedia a punição ou citava diretamente qualquer funcionário, sendo favorável as orientações e preleções dos mesmos, pela administração.

No outro relatório os funcionários do presídio informaram que existia o comércio da erva dentro do presídio, e que esse era combatido pela maioria dos servidores, que entendiam o quanto o uso da cannabis era prejudicial à instituição e as suas próprias seguranças. O comércio era realizado graças às astúcias dos presidiários, de alguns servidores, ou com a conivência destes últimos. As medidas adotadas pela administração fizeram com que ocorresse a diminuição do comércio no presídio, mas, ela ainda não cessara.

O Presídio do Distrito Federal contava com aproximadamente mil e trezentos presidiários, num regime de semi liberdade intramuros. E por que eles não ficavam em jaulas, trancados o tempo todo, já que eram presos provisórios? Porque a prisão provisória por vezes se estendia a um, dois, ou mais anos, e não era possível muitas vezes a transferência imediata dos condenados. “E não é justo enjaularem-se 1.300 homens, durante longo prazo, porque

alguns deles se dêem ao vício de fumar maconha. Facilitar-se-ia a repressão, mas, ter-se-iam agravados outros males.” (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 69).

Após essas observações apresentaram recortes de diversos trechos das declarações e se reportaram a quebra de dignidade, que era o respeito, a autoridade, a nobreza, a ética e o decoro, e que a quebra da dignidade era falta disciplinar que previa punições, e que no caso em apuração estava claro que ocorreu a utilização do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função, e neste ponto, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Federais previa a demissão. Isto posto, informaram que os depoimentos apontaram para o detrimento da dignidade do cargo de guarda de presídio e que as suas consequências colocavam em risco a segurança geral e a integridade física dos servidores e presidiários. E por isso, o guarda Gabriel teria dez dias para apresentar sua defesa.

Gabriel apresentou recortes de jornais falando sobre o tráfico de drogas em geral e sobre prisões de visitantes do presídio, efetuadas por outros guardas, além disso, disse que estava sendo prejudicado por presos e funcionários que não gostavam dele.

O chefe de polícia questionou o diretor sobre a punição que ele pedia para Gabriel, e Milton Dias apresentou os depoimentos das testemunhas que comprovavam que de fato o funcionário realizava o comércio no presídio, disse que havia solicitado para a presidência da comissão de inquérito um delegado, porque julgou que ele faria investigações fora do presídio, e não para ele discorrer sobre o uso da erva no tempo e no espaço, e também não entendeu porque ele concluiu que preleções resolveriam o problema moral do funcionário, pois, não adiantava preleções a quem não tinha dignidade, que se ele (Gabriel) tivesse respeito pela função poderia ouvir diversos pedidos de presos oferecendo-lhe dinheiro, que não realizaria o tráfico. O presídio possuía mais de duzentos guardas, que eram honestos e necessitavam de uma escola para melhor qualificá-los, e todos eles se sentiram desonrados com as notícias no jornal sobre o guarda que foi acusado pelo preso na delegacia.

Concluía solicitando a demissão do funcionário e quanto aos outros citados no processo, um já fora demitido por facilitar a fuga de um preso; quanto ao outro, as provas para sua demissão não foram suficientes; e outros dois tinham sido transferidos para a colônia. Solicitou que o chefe de polícia encaminhasse cópia do inquérito ao juiz da 4ª vara criminal e informou que remeteria o inquérito ao ministro da justiça.

O pedido de demissão a bem do serviço público foi acatado pelo ministro, e Gabriel ficou até 1965 encaminhando documentos para tentar retornar à função.

Nossa finalidade ao discorrer com tantas minúcias sobre a fase inicial deste processo, que possui mais de 180 páginas, está relacionada ao nosso duplo objetivo: de um lado

demonstrar como a falta da construção de uma “máquina panóptica” foi e ainda é prejudicial à vigilância, à segurança e à disciplina nas prisões; e de outro apontar como os documentos produzidos, como legislações e regras deixaram de ser cumpridas por falta de investimentos do poder público, nas mudanças elaboradas e ditadas pelo Estado.

Em meio ao inquérito foi juntado um ofício que o diretor encaminhara ao juiz da 25ª vara criminal referente à parte de uma sentença que fora publicada pelo jornal O Dia em 25 de março de 1956. O juiz proferira que era de pasmar que a administração não extinguisse o uso da droga no presídio. O diretor informou que o presídio era um local em que o movimento de presos era considerável, que em 1955 passaram pela prisão mais de quatro mil presos, e como os detidos estavam numa fase de articular suas defesas não era lícito limitar suas visitas a parentes próximos, como na penitenciária.

Ao assumir a direção iniciara uma campanha enérgica contra o tráfico da erva, demitindo funcionários e encaminhando para tratamentos médicos muitos viciados, e solicitara, por diversas vezes, auxílio à seção de entorpecentes da Delegacia de Costumes. Entretanto, até nos suspensórios dos calções (shorts) os astuciosos visitantes e presos escondiam a droga. Por outro lado, o “canabismo, a exemplo do que ocorre com a pederastia e tantos outros males que aflige a sociedade, não pode ser totalmente extirpados de uma prisão, enquanto não o for do meio social a que esta prisão serve.” (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 43).

Seria necessária uma cruzada em todo país que exterminasse as plantações, combatesse o transporte da erva, com acirrada repressão penal, e ao mesmo tempo a criação através dos pais, professores, sacerdotes e órgãos de difusão de defesa da sociedade contra o canabismo, enquanto isso, o vício torpe continuaria ameaçando o Brasil a se transformar no que já tinha sido a velha China, com relação ao ópio.

O diretor Milton Dias Moreira realizou diversas obras no Presídio do Distrito Federal, reformou áreas internas dos pavilhões, criou uma padaria e ampliou a cozinha. E anos mais tarde o Presídio recebeu o seu nome em homenagem a sua gestão.



Figura 29 - Lavanderia, já existente na época do Presídio do Distrito Federal, conforme informamos no processo anterior. Fotografia cedida pela EGP/SEAP.



Figura 30 - Oficina tipográfica do Presídio do Distrito Federal, organizada por Milton Dias Moreira. Fotografia cedida pela EGP/SEAP.



Figura 31 - Fachada da portaria e da área da administração do Presídio do Distrito Federal após as obras da década de 1940. Fotografia cedida pela EGP/SEAP.

VI.3. As regras de homogeneização dos cárceres no Distrito Federal

Mas, vamos continuar a falar sobre os documentos e regras que o Distrito Federal estabelecia para suas prisões.

O Decreto 26401 de 24 de fevereiro de 1949 após retificar os regulamentos anteriores sobre a prisão simples não ter o rigor das penas de reclusão e detenção, e reiterar as questões de transferências para a Ilha Grande, estabeleceu os tipos de presos que deveriam ser recolhidos provisoriamente em quartéis ou em prisão especial ao invés de irem para o Presídio do Distrito Federal. Seriam os: os ministros de Estado; os governadores ou interventores dos estados e territórios, o prefeito do Distrito Federal; os membros do Congresso Nacional; os cidadãos inscritos no livro de mérito; os oficiais das forças armadas, da polícia militar e do corpo de bombeiros; os magistrados; os diplomados por escolas superiores; os ministros de confissões religiosas; os ministros do tribunal de contas; os que já tivessem exercido a função de jurado. Além destes, os que estivessem presos provisoriamente como indiciados em crimes políticos ou deles acusados, seriam enviados para os estabelecimentos em que lhes fossem assegurados maior liberdade.

O decreto criou a prisão especial que se mantém até hoje, estendida para parlamentares e outras pessoas de vida pública.

No novo governo de Getúlio Vargas, entre os anos de 1952 e de 1954 foram aprovados as normas da Penitenciária Central do Distrito Federal e das duas prisões da Ilha Grande.

A Colônia Agrícola do Distrito Federal recebeu ampla reforma de normas através do decreto 30892 de 22 de maio de 1952, as mesmas normas foram copiadas para a Colônia Penal Candido Mendes, com alteração apenas na parte do cumprimento da pena por contravenção, sendo que o seu decreto foi publicado após a morte de Getúlio Vargas em 23 de setembro de 1954.

O fato de sempre nos referirmos às prisões da Ilha Grande neste trabalho é porque os presos tanto da penitenciária central, quanto do Presídio do Distrito Federal iam para lá transferidos não só para cumprirem a parte da pena exigida para o livramento condicional, mas, também em razão da superlotação das prisões do centro da cidade e para cumprirem castigos, por faltas disciplinares cometidas. Da mesma forma que os presos que lá estavam poderiam ser transferidos para cumprirem castigos nas prisões do centro do Rio de Janeiro. Tanto é assim que em seu primeiro artigo, constava que tinha por finalidade recolher:

- a) os condenados à pena de prisão simples, enquanto não existir estabelecimento adequado;
- b) os condenados às penas de reclusão e detenção, assegurada a separação entre reclusos e detentos;
- c) os reclusos de bom comportamento, transferidos da Penitenciária Central do Distrito Federal que já houverem cumprido mais da metade da pena, se esta não exceder de três anos, e mais de um terço quando superior a esse limite;
- d) provisoriamente, os reclusos e detentos transferidos da Penitenciária Central do Distrito Federal e do Presídio do Distrito Federal, em qualquer fase da execução da pena;
- e) mediante transferência e observadas às disposições legais e regulamentares, presos condenados por justiça estadual. (DECRETO 30892 de 22 de maio de 1952).

A instituição possuiria dois serviços que coordenariam os demais, era o serviço penitenciário e o serviço de administração. Os serviços seriam divididos pelas seções e as seções por turmas. Ao serviço penitenciário competiria o desempenho das atividades relativas à execução do regime penitenciário, que eram de:

a) seção de assistência e cadastro - dentre outras tarefas, prestaria assistência judiciária aos presos, examinando-lhes a situação frente aos direitos e benefícios legais, e redigindo e encaminhando as petições relativas a esses direitos; comunicaria ao serviço penitenciário, com antecedência de quinze dias, o término das penas, para que o juízo competente fosse cientificado no prazo legal; providenciaria para a prestação de assistência religiosa aos presos que a solicitassem; providenciaria sobre a assistência social à família dos presos, mediante

articulação com as entidades públicas, paraestatais ou privadas que tratassem do assunto; estudariam as possibilidades de colocação de presos em empregos, após o cumprimento das penas; comunicaria, diariamente, ao serviço de administração as ocorrências que deveriam ser incluídas no boletim de serviço.

b) seção de vigilância – dentre outras tarefas, guardariam a portaria, capturariam os presos foragidos, em colaboração, quando necessário, com guardas em exercício noutras seções os quais seriam requisitados ao diretor; dirigiriam e fiscalizariam a movimentação interna e externa dos presos; zelariam pela higiene pessoal dos presos.

c) à seção de readaptação caberia: propor à chefia do serviço penitenciário a distribuição dos presos pelos diferentes setores da colônia; estudar e propor à chefia o tipo de trabalho adequado a cada preso, tendo em vista suas condições pessoais, sua readaptação à vida social e as possibilidades e necessidades da colônia; propor ao diretor a organização de turmas de trabalho em cada um dos setores da colônia atendendo o disposto nos itens anteriores; executar os planos de ensino técnico-profissional dos presos; administrar, orientar e fiscalizar, com finalidade educativa e produtiva, os trabalhos industriais e agropecuários; propor ao diretor a instituição de novas atividades profissionais, atendendo as necessidades da colônia e a finalidade de readaptação dos presos; promover o reflorestamento do espaço em torno da colônia; promover o aproveitamento dos recursos naturais da colônia a fim de abastecer os diferentes serviços a seu cargo; organizar e propor planos de produção e de venda, em articulação com o serviço de administração; fornecer elementos para a fiscalização do pecúlio dos presos pelo diretor; orçar os trabalhos e encomendas que deveriam ser executados pelas oficinas e demais setores de produção; encaminhar ao serviço de administração os boletins informativos da produção nos diferentes serviços; entregar ao almoxarifado a produção dos seus serviços; treinar guardas nos diversos tipos de atividade profissional existentes no trabalho penitenciário da colônia a fim de habilitá-los a orientar e controlar os presos em serviço; dirigir as visitas aos presos em serviço; promover a instrução primária de presos; promover a educação física dos presos;

d) à seção de saúde caberia: proceder ao exame médico e odontológico dos presos recolhidos à colônia; ministrar assistência médica e odontológica aos presos; realizar estudos de biotipologia e outros, que pudessem servir a seção de readaptação para determinação do tipo de trabalho e das medidas disciplinares aplicáveis a cada preso; manter as enfermarias; realizar observações e exames psiquiátricos; determinar a internação de presos nas enfermarias e, quando imprescindível, propor transferências para hospitais especializados; realizar análises e exames de laboratório; realizar as intervenções cirúrgicas de natureza

urgente; organizar o regime alimentar dos presos e fiscalizar a sua execução; proceder, semestralmente, ao exame radiológico, dos presos; orientar e fiscalizar a educação física dos presos; manter serviços de ambulatorios e farmácia; realizar exames de sanidade e capacidade física dos servidores da colônia para o efeito de concessão de licenças de até 90 dias; e de controle de faltas ao serviço e exercício; requisitar, por intermédio do Serviço de Biometria Médica do Departamento Nacional de Saúde, os exames complementares julgados necessários ao esclarecimento de cada caso clínico observado nos servidores da colônia; prestar socorros médicos de urgência aos servidores; verificar periodicamente, as condições de saúde dos servidores e das pessoas de suas famílias; zelar pela salubridade da colônia.

O serviço de administração era além das seções, constituído pelo almoxarifado; pela estação radiotelegráfica; e pela usina hidrelétrica. Suas seções eram de administração, que compreendia a administração de pessoal, material, orçamento e comunicações, e pela seção de economia interna, que tinha por competência a execução dos serviços de cozinha, refeitório, rouparia, lavanderia, limpeza, reparos, jardinagem, transportes e cantina dos presos da colônia.

Para executar as tarefas da economia interna haveria diversas turmas de trabalho:

- a) turma de alimentação que compreenderia a dispensa, e cozinha e a padaria;
- b) turma de corpo de refeitório que distribuiria as refeições; manteria em estado de perfeito asseio a copa, o refeitório, as suas instalações e todo o material de uso e recolheria as sobras das refeições, para aplicação na ração dos animais da colônia;
- c) turma de rouparia e lavanderia que guardaria as roupas de propriedades pessoal dos presos; lavaria os uniformes dos presos, marcaria os números nas roupas e daria baixa nas roupas inutilizadas;
- d) turma de limpeza que teria por competência executar os serviços de asseio e higienização em todas as dependências da colônia, exceto na dispensa, cozinha, padaria, copa, refeitório e residências de servidores.
- e) turma de jardinagem que teria por incumbência os serviços de jardinagem na colônia, excluídas as residências de servidores;
- f) turma de transportes que guardaria e consertaria os veículos marítimos e terrestres da colônia; manteria pequena oficina eletromecânica; receberia as partes diárias dos motoristas e dos mestres e patrões das embarcações, a fim de controlar a distância percorrida; a quantidade de óleo e gasolina recebida e consumida; tempo de percurso e estacionamento; os acidentes ocorridos com os veículos, com indicação dos locais em que ocorreram, suas causas, providências tomadas e as irregularidades e defeitos notados nos mesmos; controlaria a

entrada e saída dos veículos e respectivos condutores; iniciaria, com antecedência, das necessidades de transportes, a fim de planejar a execução do serviço diário de maneira que fosse obtido o máximo rendimento do material e do pessoal.

g) turma de barbearia e cantina cortaria o cabelo dos presos e lhes fariam a barba; manteria um pequeno estoque de objetos de toucador, cigarros e artigos semelhantes, a fim de vendê-los aos presos pelo preço do custo.

Caberia ao diretor, além das tarefas também informadas no regulamento do Presídio do Distrito Federal: autorizar a publicação de trabalhos de natureza técnica ou científica, elaborados por servidores da colônia. Baixar portarias, instruções e ordens de serviço. Distribuir os imóveis destinados a residências, considerando a situação hierárquica dos servidores e as necessidades de suas famílias quanto à habitação. Prestar ao engenheiro residente a colaboração indispensável, em especial no que dissesse respeito à pessoal e material para obras, elaborar planos de longo prazo e o programa anual de trabalho para a colônia e neles basear a proposta orçamentária do órgão; rever no início do exercício, o programa anual de trabalho de acordo com os recursos concedidos no orçamento da União;

Os chefes de serviço também teriam as mesmas funções destacadas no regulamento do Presídio do Distrito Federal.

Ao chefe do serviço penitenciário seria incumbido ainda - assistir ao desembarque dos sentenciados e ao exame de sua documentação, e propor imediatamente ao diretor as providências que lhe parecessem cabíveis quanto aos que não a tivessem completa; verificaria se a documentação dos presos transferidos da colônia se encontrava regular e completa; orientaria o trabalho penitenciário e o treinamento profissional dos guarda-monitores; selecionaria os candidatados as funções de guardas diaristas; promoveria e orientaria a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica ou científica, relacionados com as atividades da colônia; providenciaria para que a todos os presos, desde que não comprometessem as suas condições de saúde, se atribuíssem atividades produtivas, regularmente, observadas, tanto quanto possível, as habilitações profissionais.

Nas disposições gerais determinava que os guardas subordinavam-se ao chefe da seção em que estivessem servindo e, ainda quando em função de monitor ou qualquer outra, teriam como atribuição precípua a vigilância dos presos. E que as construções e as obras de reparo e conservação de bens imóveis e seus equipamentos, na Colônia Agrícola do Distrito Federal; inclusive as estradas de rodagem, o estaleiro e a usina hidrelétrica, ficavam a cargo de engenheiro designado pela Divisão de Obras do Ministério da Justiça. Para seu cumprimento, haveria uma residência de obras que atenderia aos serviços da colônia e da Colônia Penal

Cândido Mendes. O engenheiro designado teria exercício numa ou noutra dessas colônias, de acordo com as necessidades do serviço e as determinações da divisão de obras.

Em 1953 foi regulamentada a execução na Seção Especial da Colônia Penal Cândido Mendes das medidas de segurança detentivas, que visavam a internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional dos indivíduos reincidentes e perigosos, que formassem quadrilha, bando ou associações, segundo o Código Penal de 1940; e dos incursos como vadios, mendigos, exploradores de casas de jogos de azar e pessoas ligadas à prática de jogos de bichos, conforme a Lei de Contravenções Penais.

Segundo o regulamento, os presos por medidas de segurança detentivas não usariam números ou outros sinais que identificassem os internados, poderiam escolher trabalhos de acordo com suas aptidões, salvo se a sentença proibisse ou fosse desaconselhado pela Comissão Biotipológica de Intervenção e Reajustamento (C.B.I.R.). Eles também não se misturariam com os outros sentenciados e teriam preleções sobre temas instrutivos, relativos à higiene individual e coletiva e aos deveres do cidadão para com a pátria, a sociedade e a família. Suas sanções disciplinares também seriam mais leves do que a dos outros internados, com no máximo 10 dias de reclusão na cela. Seriam distribuídos em grupos, segundo sua periculosidade, correspondente cada grupo a uma classe, e o preso poderia ser reclassificado após o diretor ouvir a C.B.I.R.

Para cessar a medida de segurança sobre aqueles presos seria realizado um exame para verificar se ele deixou de ser perigoso. Este exame conteria informações precisas quanto ao procedimento do internado, sua adaptação ao regime assistencial, afabilidade e cooperação com a administração e demais internados, afeição à família, dedicação ao estudo e ao trabalho, aperfeiçoamento profissional, enfermidade, tendências e aptidões verificadas pela C.B.I.R., além de observações pessoais concernentes à sua personalidade. O relatório concluiria pela continuidade ou revogação da medida de segurança. A exigência do relatório do diretor, acompanhado da confecção do exame pela comissão formariam as peças do processo para manifestação do Ministério Público e do defensor e, do julgamento final do juiz de execução criminal. Conforme estabelecia o artigo 81 do Código Penal de 1940 e o artigo 775 do Código de Processo Penal de 1941.

É importante ressaltarmos em que casos específicos essa comissão funcionaria, para não ser confundida com a Comissão de Classificação que seria criada mais tarde:

Art. 11. Fica instituída, na Seção Especial da Colônia Penal Cândido Mendes a Comissão Biotipológica de Investigação e Reajustamento (C.B.I.R.), que será integrada por um médico, um professor e um orientador profissional, servidores ou funcionários da Colônia, designados pelo Diretor.

Parágrafo único. A Comissão funcionará de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Diretor e terá a seu cargo o estudo médico-psicológico dos internados e a verificação de suas aptidões e tendências.

Art. 12. As observações feitas pela C.B.I.R., relativamente aos internados, serão lançadas nos respectivos prontuários, dos quais o Diretor remeterá cópias autenticadas ao Juiz das Execuções Criminais e ao Inspetor Geral Penitenciário.

Art. 13. O Diretor baixará instruções para a execução das medidas de segurança detentivas, observado o disposto neste decreto, as recomendações judiciais e as determinações do Inspetor Geral Penitenciário que deverá velar no sentido de se não confundir o regime adotado na Seção Especial com o do estabelecimento penal onde esta foi criada. (DECRETO 32630, de 27 de abril de 1953)

Voltaremos à questão da comissão mais adiante, quando analisarmos a organização da Penitenciária Central do Distrito Federal.

Conforme informamos anteriormente em setembro de 1954 foi aprovado o Regimento da Colônia Penal Cândido Mendes, realizado sob o governo de Café Filho, que não ofereceu diferença ao regulamento em execução na Colônia Agrícola do Distrito Federal, salvo a finalidade que incluía a seção especial. Sobre a finalidade o primeiro artigo informava que tinha por finalidade recolher:

IV - em Seção Especial, os condenados à internação prevista no artigo 88, § 1º, nº III, do Código Penal e no artigo 15, da Lei das Contravenções Penais;
(DECRETO 36220 de 23 de setembro de 1954)

Além desta única alteração de finalidade seria também composta do serviço penitenciário e do serviço de administração, com todas as demais atribuições e nomenclaturas idênticas entre as seções, turmas, atribuições de pessoal e disposições gerais.

Quanto a Penitenciária Central do Distrito Federal, sua finalidade era:

I - recolher sentenciados de ambos os sexos para cumprimento das penas de detenção e reclusão;

II - recolher mulheres condenadas à pena de prisão simples, bem como as presas preventivas ou provisoriamente;

III - recolher presos preventiva ou provisoriamente e condenados a penas privativas de liberdade, de ambos os sexos, quando acometidos de tuberculose.

§ 1º Será observado na P. C. D. F. o sistema penitenciário adotado pela legislação da República (Código Penal, arts. 29 a 34) mediante as normas estabelecidas neste Regimento e as instruções baixadas pela Inspeção Geral Penitenciária.

§ 2º Enquanto não existir estabelecimento adequado, a pena de prisão simples será cumprida em seção especial da P. C. D. F. (DECRETO 35076, de 18 de fevereiro de 1954).

A penitenciária central seguia a mesma orientação das colônias da Ilha Grande, porque o objetivo era a homogeneização do regime penitenciário no Distrito Federal e nos estados e territórios do país, como preconizava o decreto de 1922, reiterado pelos Códigos de 1940 e 1941. E para tanto a organização, com algumas alterações nos nomes dos serviços, seções e turmas, distribuíam as tarefas igualmente entre o pessoal, com algumas mudanças devido aos setores a mais que a penitenciária central possuía.

Foi regulamentado o serviço de recuperação social a quem competia o desempenho das atividades relativas à execução do regime penitenciário, e tinha por seções que lhe eram subordinadas: seção de registro e controle, seção de assistência jurídica e a seção disciplinar, que já tinham suas atribuições definidas nos regulamentos das colônias da Ilha Grande.

As alterações nas seções da penitenciária central subordinadas ao serviço de recuperação social foram:

A seção de classificação e readaptação que realizaria os exames necessários à caracterização da individualidade de cada sentenciado ou preso e classificá-lo para fins de tratamento penitenciário; proporia a distribuição dos sentenciados ou presos pelas diversas classes escolares, na conformidade dos exames de nível mental e de escolaridade realizados; organizaria as classes escolares de ensino primário e, conforme designação do diretor, nelas matricularia os sentenciados ou presos; proporia ao diretor o tipo de trabalho mais adequado a cada sentenciado, tendo em vista suas aptidões e capacidade, daria parecer sobre a classificação elaborada pela seção industrial, de sentenciados em categorias para efeito de seu trabalho nas oficinas; promoveria a educação física dos sentenciados e presos; ministraria o ensino musical aos sentenciados e presos que revelassem inclinação para a música; informaria mensalmente o diretor sobre o grau de aproveitamento didático de cada sentenciado ou preso; exibiria filmes selecionados; proporcionaria a audição de músicas selecionadas; organizaria e manteria uma biblioteca com livros selecionados; organizaria um esquema de privilégios aos sentenciados e presos com o objetivo de estimular a boa conduta; organizaria e mensalmente faria a revisão e a classificação dos sentenciados e presos segundo, o seu procedimento.

A seção industrial teria entre outras tarefas: a superintendência do trabalho das oficinas; manteria um mostruário dos artigos confeccionados nas oficinas e que se destinassem à venda; elaboraria os orçamentos das encomendas e trabalhos; distribuiria às oficinas as encomendas e os trabalhos; recolheria ao depósito da seção os artigos confeccionados; informaria à seção de classificação e recuperação, mensalmente, sobre a eficiência dos sentenciados que trabalhassem nas oficinas; elaboraria e submeteria à aprovação do diretor, um parecer da classificação dos sentenciados e presos em categorias, de acordo com o nível de sua qualificação profissional; remeteria semanalmente, a seção de classificação e recuperação uma relação nominal dos sentenciados punidos pelo chefe

Ao centro de serviço social caberia entre outras tarefas: estudar e diagnosticar os casos sociais relativos às famílias dos sentenciados e presos, realizando, para esse fim, quando houvesse autorização do interessado, as visitas domiciliares necessárias; promover o tratamento dos casos sociais, por intermédio das associações destinadas a proporcionar

assistência social aos sentenciados e presos, aos egressos e às suas famílias; manter um fichário dos casos sociais; informar a seção de classificação e readaptação sobre os casos sociais que lhe parecessem capazes de influir no comportamento dos sentenciados interessados; manter registros de dados atualizados sobre as possibilidades profissionais dos sentenciados cuja pena estivesse em vias de cumprimento; manter contatos com empresas públicas, semi-estatais e particulares, a fim de informar-se sobre as possibilidades de colocação de egressos da penitenciária central.

Ao serviço de saúde competiria o desempenho das atividades relativas à saúde dos sentenciados e presos, à higiene do trabalho penitenciário e à salubridade da penitenciária central, e entre suas tarefas deveria manter a farmácia, e enviar à divisão do material do departamento de administração do ministério, mapas semestrais dos estoques de drogas e medicamentos. Entre as seções que lhe eram subordinadas estavam: a seção médico-odontológico; o Hospital Penitenciário que tinha por missão prestar assistência hospitalar aos sentenciados e presos recolhidos à penitenciária, aos procedentes do Presídio do Distrito Federal ou das colônias penais situadas na Ilha Grande, quando qualquer desses estabelecimentos não dispusesse de recursos adequados, em relação a cada caso.

A seguir apresentamos a perspectiva do Complexo Penitenciário da Rua Frei Caneca na década de 1940.

Sobre a portaria ficavam alojados os plantonistas da polícia militar, que realizavam as rondas passando pela muralha em todo entorno dos prédios. Observem que aos fundos, a subida do morro do São Carlos não está bem definida à esquerda, mas, a perspectiva demonstrava que os pavilhões do presídio e da penitenciária eram mais altos do que a muralha, e que o morro era mais alto do que os edifícios das prisões; o que além de possibilitar ao preso a visão do que acontecia nos pátios, permitia-lhe observar os policiais na muralha e se comunicar por gestos ou palavras com as pessoas que subiam o morro, e com outras que se encontravam em pontos mais altos do morro, sem serem identificados.



Figura 32 - A entrada principal do Complexo na frente tem o formato de meia esfera, do lado esquerdo foram construídos o gabinete de biotipologia, e o laboratório, ao lado deste o prédio da administração e; os quatro prédios divididos ao meio por uma passagem que formavam o Presídio do Distrito Federal. Do lado direito da entrada o Hospital Central, e o Anexo Psiquiátrico nos fundos do hospital que era acessado por uma passagem interna, o Instituto Félix Pacheco ficaria na frente deste; do lado direito da entrada principal eram a administração e os pavilhões da Penitenciária Central do Distrito Federal. Fotografia da maquete cedida pela SEAP.

Além destes, o serviço de saúde era composto do Sanatório Penal que em suas dependências em Bangu competia internar e tratar os sentenciados e presos da penitenciária central, bem como os presos do Presídio do Distrito Federal e os das colônias penais situadas na Ilha Grande, quando acometidos de tuberculose.

A transferência só ocorreria à vista de laudo do médico da prisão em que estivesse recolhido o internado, confirmado esse laudo pelos exames de laboratório e Raios X, realizados pelos órgãos especializados do serviço de saúde. E do Anexo Psiquiátrico que tinha por missão examinar os sentenciados e presos que se tornassem suspeitos de anormalidades mentais; tratar os sentenciados e presos que apresentassem perturbações mentais transitórias, quando o seu estado não tornasse necessária a transferência para o Manicômio Judiciário. Indicar, em face de perícia médica, os sentenciados e presos que deviam ser transferidos para o Manicômio Judiciário; estabelecer regras de higiene mental para os fronteiricos de psicopatias, os antigos alcoólatras e usuários de outras substâncias e os portadores de perversões.

Ao Gabinete de Biotipologia competiria realizar os exames, análises e estudos necessários à determinação do biótipo de cada sentenciado ou preso, a fim de facilitar a sua classificação e ao Laboratório competiria realizar as análises e exames que lhe fossem requisitados por qualquer dos órgãos do serviço de saúde. O Anexo Psiquiátrico e o Gabinete de Biotipologia seriam chefiados por especialistas.

Vamos conhecer um pouco do cotidiano de uma das instituições de Bangu. Em 1956 ocorreu uma tentativa de rebelião no Sanatório Penal, um dos serviços subordinado a penitenciária central. O fato foi noticiado no jornal Última Hora de 12 de março, o diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal prestou ao ministro da justiça informações a respeito.

Um interno vestido à paisana, com o filho nos braços, chegou à portaria com sua mulher passando-se por visitante, para tentar evadir-se. Porém, o chefe da turma o viu e o reconheceu tendo dado o alarme, quando ele já se encontrava na parte externa do hospital. O interno, então, se embrenhou no meio do mato que margeava a estrada, tendo sido perseguido pelos praças, que depois de alguns minutos o trouxeram junto com o oficial do dia. Ao retornar ele gritou para seus companheiros que estavam se despedindo dos visitantes que havia sido espancado pelos captores. O que gerou a aglomeração de presos em represália aos policias. Os policias para fazê-los recuar utilizaram baionetas caladas e deram alguns disparos, que não atingiram nenhum preso, porém, uma das baionetas atingiu superficialmente um dos presos, que foi encaminhado ao Hospital Rocha Faria.

Um repórter que entrevistava uma presa na Penitenciária de Mulheres ouviu os disparos e foi ao hospital, aonde tomou nota das declarações de um e outro preso e tirou fotos. O administrador do hospital chegou e conseguiu acalmar a situação, e às 17:30 h quando tudo estava calmo, e os visitantes foram liberados, a turma verificou que um outro preso baixado no Sanatório Penal aproveitara-se do tumulto para evadir. Por causa do incidente, o oficial do dia da Polícia Militar resolveu que não forneceria praças para os pátios, para evitar maiores problemas. E cinco guardas ficaram nos pátios durante as 24 horas, já que um havia seguido para o outro hospital como escolta do preso ferido. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, informação de ocorrência, 2221, 1956).

Este tipo de ação dos presos, da tentativa de evasão frustrada gerar um motim, era muito comum até alguns anos atrás nos cárceres do Rio de Janeiro e do Brasil. A tentativa de evasão também poderia ser evitada, com a “máquina panóptica”, aliás, uma de suas principais finalidades era evitar as evasões, e as aglomerações dos presos, através da observação constante. Mas, voltaremos a esse ponto mais adiante.

Voltando à regulamentação dos serviços na penitenciária, o serviço de administração era composto do almoxarifado e o serviço de economia interna com atividades idênticas, as da colônia, inclusive nomenclatura das seções e turmas.

A Penitenciária de Mulheres era subordinada à penitenciária central e lhe competia recolher mulheres condenadas e as presas preventiva ou provisoriamente no Distrito Federal, poderiam também receber para cumprirem pena de reclusão ou detenção, as mulheres condenadas pela justiça dos estados e territórios, cabendo a estes mediante acordo, o pagamento das despesas de transportes e manutenção das mesmas. Suas seções e turmas tinham as mesmas funções dos serviços de readaptação, do serviço de saúde e do serviço de administração da penitenciária central.

Era competência do diretor da penitenciária central, além das outras pertinentes ao diretor das outras prisões do Distrito Federal: determinar ou autorizar a execução de encomendas nas unidades industriais, manter a ordem requisitando a força militar se necessário, atender às recomendações da Inspeção Geral Penitenciária atinente ao regime penitenciário, fixar o prazo durante o qual a parte disponível do pecúlio do sentenciado ou preso que se evadiu e foi recapturado deveria ser incorporando à parte de reserva, determinar a internação dos sentenciados e presos no Hospital Penitenciário, no Sanatório Penal ou no Anexo Psiquiátrico, de acordo com as indicações do serviço de saúde, decidir sobre a classificação de sentenciados e presos em categorias para efeito de seu trabalho nas oficinas, bem como promovê-los de categoria, de acordo com proposta da seção industrial e parecer do

serviço de classificação e readaptação, fazer separar os presos ou sentenciados primários dos reincidentes observadas as distinções legais relativas ao cumprimento das penas de reclusão, detenção e prisão simples, apreciar a classificação dos sentenciados ou reclassificação dos sentenciados e presos segundo o seu procedimento.

Ao diretor competiria, ainda, alguns despachos e tarefas extras, como: despachar os pedidos de certidões e atestados, comunicar ao juízo competente os fatos indicativos de periculosidade do sentenciado ou preso a quem não tenha sido imposta medida de segurança, informar os pedidos de comutação de pena, indulto e livramento condicional, propor ex-offício, o livramento condicional nos termos do art. 712, do Código de Processo Penal de 1941; tomar parte nas cerimônias de livramento condicional, nos termos do art. 723, nº II, do Código de Processo Penal, comparecer às seções do conselho penitenciário quando solicitado. Ele residiria na prisão, assim como o chefe de recuperação social, e os chefes da Penitenciária de Mulheres e o da turma de disciplina.

Os três regulamentos informados anteriormente previam revisão ao final de seis meses, mas, não consta que tenham sido feitas.

Após a morte de Graciliano Ramos, em 1953, foi publicado sua obra Memórias do Cárcere, que o autor não finalizara, faltando o último capítulo, talvez em função da repercussão da obra ou porque de fato a instituição já mudara de nome, o presidente Café Filho extinguiu oficialmente a Colônia Correcional de Dois Rios pela Lei 2601 de 14 de setembro de 1955.

Em 1957, a Penitenciária Central do Distrito Federal teve sua nomenclatura alterada para Penitenciária Lemos Brito, através da lei 3212, de 19 de julho de 1957, mas seu regimento só sofreria ligeiras alterações em 1959. Cabe ressaltar o primeiro artigo: “A Penitenciária Professor Lemos Brito (P.P.L.B.), criada pela Carta Régia de 8 de julho de 1769, órgão integrante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, diretamente subordinada ao respectivo Ministro de Estado.” (DECRETO 45.554, de 05 de março de 1959).

Sua organização compreenderia:

a) Serviço de disciplina e controle, a que foi atribuído o retorno da prática de censurar as correspondências dos presos, além das tarefas anteriores de segurança, vigilância, matrícula, registro de controle da vida carcerária dos internos, com as seções subordinadas.

b) Serviço de recuperação social, a que competia às atividades relativas à classificação e orientação dos sentenciados e presos para efeito de tratamento penitenciário compatível com a sua personalidade. Que tinha por subordinadas as seções e turmas de seção de biotipologia e

psicotecnia; seção de assistência jurídica, turma de assistência jurídica de Bangu; seção de assistência social; turma de assistência social de Bangu; seção de educação e recreação; seção industrial e turma industrial de Bangu.

Com relação à assistência social ocorreram alguns acréscimos de funções, foram incluídos os itens de: manter registros de dados atualizados sobre as possibilidades profissionais dos sentenciados cuja pena estivesse em vias de cumprimento; manter contatos com o mercado de trabalho, a fim de informar-se sobre as possibilidades de colocação de egressos e promover a organização legal de associações destinadas a proporcionar assistência social aos sentenciados e presos, aos egressos e às suas famílias.

Com relação à seção de educação e recreação ocorreram também alguns acréscimos de funções: organizar e periodicamente rever a classificação dos sentenciados e presos segundo o seu procedimento e censurar livros, revistas, jornais e quaisquer outras publicações, cujo conteúdo atentasse contra a formação moral, cívica e intelectual do preso ou sentenciado.

Destacamos um artigo que compreendia a classificação dos presos para fins de tratamento, que depois serviria de modelo para a Comissão Técnica de Classificação prescrita na Lei 7210 de 11 de julho de 1984, sobre as execuções penais, é o artigo 17 do DECRETO 45.554, de 05 de março de 1959:

Ao S.R.S. compete às atividades relativas à classificação e orientação dos sentenciados e presos para efeito de tratamento penitenciário compatível com a sua personalidade.

Parágrafo único - A classificação final do sentenciado, para efeito de tratamento penitenciário adequado à sua personalidade, será feito por uma comissão interna de classificação, constituída dos chefes do S.S., S.D.C., S.R.S. e dos chefes de seções de Assistência Social, Educação, e Recreação e Jurídica, sob a presidência do Diretor da P.P.L.B.

c) Serviço de saúde a que competia o desempenho das atividades relativas à saúde dos sentenciados e presos, à higiene do trabalho penitenciário e à salubridade da penitenciária. Teve acrescentadas as tarefas de manter a farmácia e manter o laboratório. Eram subordinados ao serviço de saúde: o Hospital Penitenciário, o serviço de psiquiatria, a seção médica-odontológica de Bangu e o Sanatório Penal.

d) Serviço de Administração tinha por missão promover as medidas necessárias à execução das atividades de administração geral às de economia interna, observando relação àquelas as normas e métodos de trabalhos prescritos pelo Departamento de Administração do Ministério. As seções e turmas que lhe eram subordinadas eram: seção administrativa, turma de pessoal, turma de material, turma de contabilidade, turma de comunicações e arquivo,

seção de economia interna, turma de alimentação e cozinha, turma de copa e refeitório, turma de rouparia e lavanderia, turma de limpeza e reparos, turma de transporte e almoxarifado.

e) Serviço agro-industrial de Bangu competira a ele recolher os condenados à pena de detenção, reclusão ou prisão simples, neste caso, enquanto não houvesse estabelecimento adequado. Começou como um dos apêndices distantes da Penitenciária Professor Lemos Brito, da mesma forma que o Sanatório Penal e, a Penitenciária de Mulheres.

A figura a seguir mostra internamente o alojamento coletivo dos presos na SAI, depois transformada em Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira.



Figura 33 - Alojamento coletivo de presos. Fotografia cedida pela EGP/SEAP.

O Serviço Agro – Industrial era composto de duas seções: seção penitenciária que tinha por subordinada a turma de registro e cadastro, a turma disciplinar, a turma de ensino e recreação, a turma de trabalhos agrícolas; e seção de economia interna a que era subordinada a turma de alimentação e cozinha, turma de rouparia e lavanderia, a turma de limpeza e reparos e possuía também uma turma de administração.

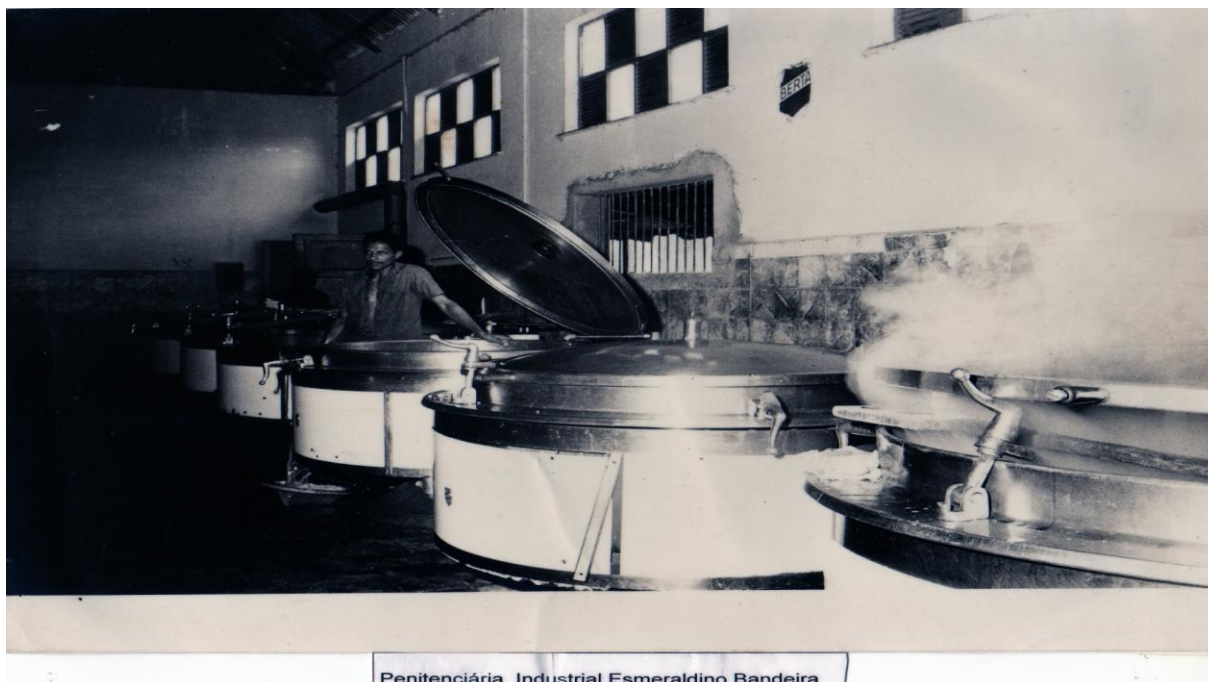


Figura 34 - Caldeiras da cozinha do Serviço Agro – Industrial. Fotografia cedida pela EGP/SEAP.



Figura 35 - Fabricação de camas em oficina industrial do SAI. Fotografia cedida pela EGP/SEAP..

A turma de trabalhos agrícolas tinha entre as suas tarefas superintender os trabalhos agrícolas, entregar ao serviço de economia interna a produção perecível, remetendo cópia da relação à secretaria e, informar ao serviço de recuperação social por intermédio do chefe do serviço agro-industrial, sobre a eficiência dos presos que trabalhavam no campo.

Com pavilhões separados conforme previra o Projeto de 1933 (1978) para alojamentos dos presos em formatos de grandes alojamentos de um só andar, semelhantes a galpões, com área para as atividades de oficinas industriais e a área para as atividades de agropecuária, além da rouparia e cozinha. De parte de sua extensão da área rural foi construído na década de 1970 a Penitenciária Vicente Piragibe, também com alojamentos separados e serviços agrícolas. Hoje cada uma das duas unidades abriga mais de 1500 presos.

Em 1966 e recebeu o nome de Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira. Foi partir de seu núcleo de serviços, voltados mais para a área rural do que industrial que seriam construídas todas as outras prisões do Complexo Penitenciário de Bangu, hoje nomeado Complexo de Gericinó, que comporta 26 unidades penais, entre hospitais, creche e estabelecimentos penais; além de centros de treinamento dos funcionários; grupamento de cães; a vila, residência dos primeiros funcionários; padarias e cozinhas industriais externas aos estabelecimentos prisionais; agência bancária; mini prefeitura; serviço de transporte coletivo para visitantes e funcionários; e contando com o investimento do Estado nos últimos anos em tecnologia para tornar seus serviços mais eficientes. É uma cidade que prioriza a segurança. Sendo o maior Complexo Penitenciário da América Latina.

Pelo decreto de 1959 a Penitenciária de Mulheres não sofreu alterações e permanecia com as mesmas turmas de trabalho e tarefas reguladas anteriormente em 1954. As funções do diretor e demais servidores permaneceram inalteradas.

VI. 4 – As mudanças políticas e a legislação que serviria para todo o país

Entre 1945 e 1960 o vetor da direção política do país mudou algumas vezes. Vargas entre 1943 e 1945 começou a ser pressionado para realizar eleições diretas para presidente, e se comprometeu a realizá-las com o fim da guerra. A UDN (União Democrática Nacional) se organizou e lançou o ex tenente Eduardo Gomes, que se tornara brigadeiro, O PSD (Partido Social Democrático), com apoio de Vargas lançou o General Eurico Gaspar Dutra. Mas, grupos políticos, do recém criado PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), do Partido Comunista e outros desejavam a continuidade do presidente no poder. Após conturbações o exército liderado por Góes Monteiro deu ultimato ao presidente para sair da presidência antes das eleições, em 29 de outubro de 1945. Até 02 de dezembro o país foi governado interinamente pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares. (SKIDMORE, 1988)

O eleitorado urbano havia crescido, os alfabetizados da classe média e os trabalhadores apoiaram o grupo que administrara com Vargas desde 1937, já no interior a

tendência era de que os políticos que haviam perdido posição com o Estado Novo apoiassem o candidato da UDN, que também fora aliado do processo em 1937. Dutra foi eleito, mas findo os trabalhos da nova constituição de 1946 começou a perder terreno. O apoio da UDN se afastou de sua gestão, por considerarem a continuidade de muitas pessoas no poder ligadas ao Estado Novo, o Partido Comunista crescera e fizera 15 deputados, Getúlio fora eleito senador pelo Rio Grande do Sul e também se declarou oposição à gestão de Dutra, embora fosse do mesmo partido, enquanto isso o ex ditador apoiava a organização do PTB, e nas eleições estaduais de 1947 tanto o PCB quanto o PTB elegeram diversos deputados. O governo central pediu apoio ao judiciário e o partido comunista foi declarado fora da lei por decisão judicial.

Vargas veio candidato em 1950 pelo PTB e PSP, que fora um partido criado por Ademar de Barros, governador de São Paulo. O candidato do PSD ficou praticamente restrito ao apoio de Minas Gerais, de onde era; e Getúlio taticamente teceu alianças com os políticos locais do PSD; a UDN manteve seu candidato Eduardo Gomes. E o poder voltou às mãos do líder trabalhista. (SKIDMORE, 1988)

Em 1950 as classes sociais começavam a se organizar devido à industrialização e ao processo de urbanização, a classe dos proprietários industriais, a classe média e a classe operária. E o Brasil havia perdido grande parte de suas reservas cambiais, contando com uma inflação que crescia internamente, e fases de carestia, enquanto as empresas estrangeiras enviavam seus lucros para o exterior, sem o menor controle.

Um dos setores que geravam o déficit econômico brasileiro era o do petróleo, já que as refinarias eram todas estrangeiras, outro setor era o de energia elétrica também controlada por empresas estrangeiras. Enquanto a dívida externa crescia. Entre 1950 e 1954 o governo federal criou a Petrobrás, que passaria também a refinar o petróleo e a Eletrobrás, para controlar e investir nas hidrelétricas, como bases de infra-estrutura da economia brasileira, para o desenvolvimento do país.

No campo político os adversários da UDN recorreram ao Supremo Tribunal Eleitoral para Getúlio não tomar posse, mas, os altos militares do exército, que segundo Skidmore (1988), exerciam o árbitro final do poder no sistema político brasileiro, foram contrários as manobras.

Mas, o exército naquela ocasião já se dividira entre os nacionalistas que apoiavam a exploração dos recursos naturais pelo Brasil e a soberania do Brasil frente ao EUA, para o país não se envolver diretamente nos conflitos da Guerra Fria e não mandar tropas para a Coreia; e os “nacionalistas racionais”, que aceitavam com menos críticas os investimentos

particulares estrangeiros e estavam prontos a seguir a liderança norte americana na Guerra Fria. As duas alas se enfrentaram na disputa pela presidência do Clube Militar, a imprensa antigetulista apoiou a ala dos “nacionalistas racionais”, que venceu a disputa, o que criou uma grande dificuldade política para Vargas. (SKDIMORE, 1988, pp. 140/141).

As questões do nacionalismo, da inflação e de perda de prestígio de Getúlio fizeram com que as tensões aumentassem e ele buscou apoio junto aos operários; enquanto perdia terreno junto à classe média urbana também, que elegeu para a prefeitura de São Paulo, Jânio Quadros, um desconhecido político, que era professor, mas, que com seu discurso populista arrebanhava votos da baixa classe média que perdia poder aquisitivo por causa da inflação desde 1945 e, não se sentia prestigiada pelo governo de Getúlio.

A estratégia do presidente resultou na escolha de novos ministros em 1953, dentre eles Oswaldo Aranha para o Ministério da Fazenda e João Goulart, do PTB do Rio Grande do Sul, para o Ministério do Trabalho. Os proprietários industriais e a classe média temiam Jango, assim como a UDN porque ele era apontado como um oportunista demagógico que desejava subir ao poder na onda das agitações sindicais. (SKIDMORE, 1988)

Em 1954 os grevistas operários exigiam aumentos salariais e os opositores da UDN, como o radical Carlos Lacerda e outros setores da imprensa faziam campanhas contra a gestão de Vargas, os militares jovens, insatisfeitos com a falta de aumentos em seus salários assinaram manifestos publicados na imprensa. A onda de instabilidade cresceu e Jango apresentou a proposta de 100% de aumento para o salário mínimo. Tanto ele como o Ministro da Guerra foram destituídos do cargo, em fevereiro, mas a crise persistia.

A UDN tentou fazer o impedimento de Getúlio no Congresso Nacional, mas, não conseguiu votos suficientes. Em 1º de maio Vargas anunciou o aumento de 100% do salário mínimo, contrariando o Conselho Nacional de Economia que sugerira 40%. Essa atitude gerou imensas insatisfações, pois os empresários, a classe média e os militares descontentes voltaram-se contra o governo e mobilizaram o exército.

O atentado contra a vida de Carlos Lacerda que resultou na morte de um major da aeronáutica foi à gota d'água para a exigência da saída de Getúlio pressionado pelos militares. A investigação demonstrou que a trama começara no Palácio do Catete, sede do governo federal, por um irmão do presidente e por seu principal guarda costas – Gregório Fortunato, este último foi preso e, ante a exigência de sua saída da presidência ditada pelos militares Vargas suicidou-se. Sua morte em 1954, segundo Skidmore (1988), postergou o golpe que aconteceria 10 anos depois.

Café Filho do PSP (Partido Social Progressista), indicado por Ademar de Barros para vice-presidente prosseguiu a política até 1956, sem causar maiores transtornos aos grupos políticos e à classe média, ele mesmo havia rompido com Vargas em agosto, por ocasião da crise, e indicou para os ministérios diversos militares e udenistas.

As novas eleições de 03 de outubro aconteceram, mas Café Filho renunciou em novembro, após sofrer um enfarto. E o país foi administrado por meses sob estado de sítio. Juscelino Kubitschek eleito presidente pelo PSD era afilhado político de um antigo aliado de Getúlio, o Governador de Minas Gerais Benedito Valadares. Encontrou o país em estado de sítio e a imprensa censurada, pois os militares para garantir-lhe a posse haviam por duas vezes ocupado os prédios públicos do Rio de Janeiro, em novembro, com receio de que Carlos Luz e Café Filho tentassem impedir a posse do presidente. (SKIDMORE, 1988)

Logo que assumiu JK encerrou o estado de sítio e acabou com a censura à imprensa. Seguindo as idéias da campanha iniciou um investimento pesado nas indústrias de base, como aço, mecânica, elétricas e comunicações, e de equipamentos de transportes, atraiu o capital de empresas estrangeiras, através de benefícios cambiais e de impostos; fechou alianças com os EUA, abriu oportunidades para as empresas estrangeiras no país e solicitou apoio financeiro ao FMI. Não tendo, entretanto, concordado com as cláusulas do acordo, o que demandou diversas crises com o Fundo Monetário Internacional.

Uma de suas metas foi à transferência da capital do país para o interior, retomando um projeto da Constituição de 1891, que sempre fora protelado por causa dos custos que gerariam e Brasília foi construída. Mas a inflação não deixara o país e as exportações tiveram quedas sucessivas, conseqüentemente o financiamento para o crescimento que estava calcado nas exportações brasileiras não foram renovados em 1958, e a crise instalou-se em 1959. O governo lançou um plano de estabilização econômica, contrariando o FMI que desejava um tratamento de choque na economia, com a estagnação. (SKIDMORE, 1988)

A inflação crescente levou ao descontentamento da população e à perda de prestígio do presidente. E a nova eleição presidencial trouxe uma aliança entre o PDC (Partido Democrata Cristão) e a UDN, com Jânio Quadros como presidente que ganhou do general Lott da aliança PSD/PTB, mas o vice-presidente eleito foi Jango do PTB, porque os votos para presidente e vice eram desvinculados.

Na gestão de Juscelino Kubitschek o projeto de reforma do regime penitenciário apresentado em 1933 foi parcialmente decretado pelo poder executivo, para todo o território nacional. Destacaremos a seguir as normas gerais que deveriam ser aplicadas:

- a) A individualização da pena para o tratamento penitenciário adequado.

b) A classificação dos sentenciados para o cumprimento da pena, levando-se em conta os índices psicopedagógicos e a vocação na escolha de uma profissão que lhes fosse útil, objetivando readaptá-los ao meio social. Para tanto a educação seria intelectual, artística, profissional, física e também moral, sendo-lhes ministrados, hábitos de disciplina, moral e respeito às religiões. Os “retardados mentais” receberiam cursos em separado de acordo com as suas faculdades. (LEI 3274 de 02 de outubro de 1957, artigo 24)

c) A internação em estabelecimentos apropriados dos que estivessem em prisão preventiva ou provisória.

d) O trabalho obrigatório dos sentenciados, atendendo os preceitos da psicotécnica, objetivando habilitar o apenado ao aprendizado ou aperfeiçoamento de uma profissão que lhe assegurasse a subsistência honesta, atendendo às circunstâncias com seu futuro emprego, urbano ou rural, podendo ser ministrado em oficinas de reformatórios, unidades agropecuárias, colônias agrícolas ou de pesca. As mulheres e os menores teriam atividades profissionais apropriadas, em estabelecimentos específicos, como reformatórios ou escolas no caso dos últimos. E também de acordo com a vida pregressa dos sentenciados e dentro dos limites compatíveis dos regulamentos, eles dariam continuidade às atividades intelectuais ou artísticas, ou se adaptariam a atividades congêneres. O trabalho externo obedeceria às mesmas regras e garantias dos trabalhos realizados no interior dos estabelecimentos penais.

e) O recebimento de salário seria aplicado de acordo com a espécie de trabalho executado, sua perfeição e rendimento, e a conduta do sentenciado, para tanto, haveria uma tabela prévia do salário, que seria administrada pelo diretor do estabelecimento, de acordo com o meio local em que o trabalho fosse executado.

f) Do pagamento mensal seriam deduzidas as quantias que se destinariam às indenizações previstas na sentença, e o restante formaria o pecúlio do sentenciado; quando este não tivesse família a quem devesse assistir, a parcela do pecúlio seria dividida em duas partes iguais, sendo uma de crédito do pecúlio de reserva, depositada na Caixa Econômica Federal pelo diretor e, a outra para a manutenção do interno no estabelecimento. Se o interno justificasse a necessidade de utilização de parte do pecúlio para seu uso particular, o diretor poderia autorizar a liberação do dinheiro. Esta foi a base do salário penitenciário reeditado pela lei 7210 de 1984.

g) O preso que trabalhasse estaria coberto pelo seguro contra acidentes no trabalho interno, ou externo, dos estabelecimentos penitenciários, para isso, o diretor faria um seguro com instituto, companhia ou empresa do gênero, de acordo com a legislação; se não fosse realizado o seguro e, o preso sofresse acidente, a indenização correria por parte do poder

público. Esse aspecto da lei representava um grande avanço em direitos, mas, provavelmente jamais foi cumprido pelo Estado, e precisaria ser rediscutido pela sociedade e pelas organizações de trabalho.

h) A separação dos sentenciados em estabelecimentos de acordo com a natureza e gravidade das penas – prisão simples, detenção ou reclusão. Para que isso ocorresse fora estabelecido uma comissão de classificação dos sentenciados com objetivo de estudar-lhes a personalidade e individualizar-lhes o tratamento corretivo e educacional, para distribuí-los pelos estabelecimentos adequados no Distrito Federal, nos estados e territórios, ou onde estivessem sediados os principais estabelecimentos penitenciários.

i) O isolamento e a internação em estabelecimentos com objetivo de tratar aos sentenciados que sofressem ou revelassem começo de infiltração ou contaminação, de tuberculose ou “lepra”. (LEI 3274 de 02 de outubro de 1957, artigo 1, IX)

j) A separação das mulheres sentenciadas em estabelecimentos apropriados.

k) A internação, em estabelecimentos diferenciados dos menores infratores que tivessem mais de 18 anos e menos de 21.

l) A internação, em estabelecimentos adequados, dos que fossem atingidos por medidas de segurança detentivas.

m) O livramento condicional de acordo com os requisitos enumerados nas leis penais e processuais – penais; desta forma continuariam sob a competência do Conselho Penitenciário no Distrito Federal, estados e territórios.

n) A assistência social aos sentenciados, aos liberados condicionais, aos egressos definitivos da prisão, e às famílias dos mesmos e das vítimas; essas assistências começariam desde o início do cumprimento da pena nos estabelecimentos penitenciários, e seriam estendidas aos que recebessem medida de segurança detentiva e aos que estivessem sob liberdade vigiada. A assistência seria moral, material, jurídica e, compreenderia todos os meios de prevenção contra a reincidência, de modo que assegurasse aos assistidos e as suas famílias, lar honrado, profissão honesta e ambiente de bons costumes. Seriam órgãos da assistência os patronatos nas capitais dos estados, territórios e Distrito Federal, que poderiam ter subseções nos municípios e, serem oficiais ou particulares, já que a lei estabeleceria a composição jurídica e administrativa dos patronatos, definiria suas atribuições e indicaria a fonte de receita.

Os elementos necessários à aplicação das normas da lei 3274 de 02 de outubro de 1957, seriam:

a) O preparo técnico especializado em normas e administração penitenciárias, ministrado aos diretores e pessoal de vigilância interna dos respectivos estabelecimentos.

O Instituto de Preparação Penitenciária para todos os servidores foi um entre tantos outros artigos vetados do projeto original, de forma que apenas na década de 1990, após a homologação da lei de execução penal de 1984, uma escola penitenciária começaria a ser organizada novamente no Rio de Janeiro, e provavelmente em outros estados e territórios do país.

b) O cadastro penitenciário como base da estatística criminal, objetivando acompanhar a curva da reincidência, segundo a natureza dos crimes e a classificação dos criminosos, de modo que pudessem ser traçados os meios de prevenção e defesa social.

É interessante salientarmos que o objetivo do cadastro penitenciário, assim como dos cadastros das estatísticas criminais foram criados pelo poder público para planejar metodologias de intervenções positivas no meio social, e que esses tipos de cadastros e estatísticas, existentes também em outros países, formam um banco de dados disponíveis a população em geral e aos especialistas e pesquisadores do tema. Esses poderiam contribuir com suas pesquisas e sugestões de forma a tornar os índices de reincidência e de criminalidade menores, afinal todos fazemos parte do Estado e para o que serve o conhecimento sobre o corpo social e as instituições se não contribuirmos para o seu aprimoramento positivo.

c) A centralização técnico-científica de todos os serviços penitenciários, que assegurariam a unidade de sua execução no regime estabelecido pelo Código Penal de 1940.

Essa centralização teria por modelos o que o Distrito Federal realizou nos regulamentos das prisões nas décadas de 1940 e 1950.

d) A padronização dos estabelecimentos penitenciários, no mínimo estabelecido por esta lei, que além das unidades penitenciárias deveriam conter órgãos técnicos. Os estabelecimentos seriam os reformatórios para homens; os reformatórios para mulheres; institutos ou escolas para menores infratores; colônias penais; colônias para liberados; e os órgãos técnicos seriam os sanatórios penais; casas de custódia e tratamento; manicômios judiciários; institutos ou gabinetes de biotipologia criminal. Enquanto não houvessem estabelecimentos adequados à execução das medidas de segurança, seriam os segurados colocados em seções especiais dos Manicômios Judiciários, ou das Colônias Penais. Seria necessária também a uniformização dos regulamentos desses estabelecimentos, segundo a categoria respectiva, a exceção das adaptações de caráter local.

Com relação à orientação acima cabe ressaltar que conforme analisamos neste capítulo, no Distrito Federal que serviria de modelo aos estados e territórios, já funcionava também o patronato, um gabinete dentário, um gabinete de identificação e estatística e um anexo psiquiátrico para tratamento de dependentes químicos, por isso, a padronização informava que os estabelecimentos apontados pela lei eram o mínimo necessário, e estas instituições não foram apontadas por ela.

Para que os estados e territórios realizassem as obras, reformas, e adquirissem equipamentos, dentre outros aspectos, o selo penitenciário seria aumentado do valor de um cruzeiro em certidões e requerimentos, e o produto de oitenta por cento de sua venda seria aplicado nas obras e serviços penitenciários dos estados e territórios onde fossem arrecadados. O orçamento geral da união teria rubrica especial para a renda proveniente da venda do selo, com estimativa fixada pela diretoria de rendas internas, configurando tais rendas como dotação do anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para utilização da Inspeção Geral Penitenciária.

As atribuições e dotações da Inspeção Geral Penitenciária hoje são exercidas pelo Departamento Penitenciário Nacional, que administra o Fundo Penitenciário e distribui sua renda aos projetos apresentados pelos estados e territórios.

As regras estabelecidas por essa lei deveriam ser aplicadas em todo território nacional, mas, somente outras pesquisas sobre os estabelecimentos penais nos estados e territórios poderão nos informar a sua repercussão local.

Capítulo VII – Quando há o saber funciona o poder! E quando não há o saber?

*Saber é poder!
Expressão corriqueira dos antigos guardas das
prisões do Rio de Janeiro, repassada
oralmente até hoje*

O que é o saber?

Saber é conhecer, o oposto de ignorar. Saberes são definições de campos de diferentes especialidades técnicas. Tem muitas outras definições e palavras derivadas deste verbo.

A forma mais simples de adquirir o saber/conhecimento é através da utilização de nossos sentidos. Primeiro desde pequenos aprendemos a lidar com nossos cinco sentidos, que são a visão, a audição, o olfato, o tato e o paladar. Com a visão apreendemos os objetos que nos rodeiam, temos a noção de profundidade e do espaço entre eles e, entre nós.

Se deixarmos de possuir a visão teremos por apoio o tato, que nos possibilitará sentir as formas dos objetos tocados, e a audição que nos permitirá captar a distância dos sons e através de interpretações dos mesmos ou das descrições de outras pessoas apreenderemos as informações que não temos acesso pela visão. O olfato e o paladar são outras formas de tomarmos conhecimento sobre os cheiros e os gostos das coisas.

Já os saberes especializados são na maioria das vezes adquiridos pelo aprofundamento dos estudos e das técnicas que põem em prática as informações teóricas estudadas. O que representa para o profissional, como o médico, o engenheiro, o professor, o enfermeiro, o soldador, o digitador, dentre outros especialistas, o domínio de sua área de atuação e trabalho. E esse domínio técnico em aplicação gera o reconhecimento do poder sobre aquela área que o agente detém, como um especialista, com capacidade de orientar e interferir em seu campo de atuação.

Vamos analisar neste capítulo a fusão destes dois tipos de conhecimento que formam o saber do especialista, sem contar com apoio da visão que apreende os objetos e os espaços e, sem os estudos teóricos que deveriam preceder-lhes.

A falta da visão dos espaços e objetos neste caso foi decorrente das alterações arquitetônicas, provocadas nas construções das prisões do Rio de Janeiro e a falta dos estudos teóricos ocorreram em função da não existência de formação que qualificasse os funcionários das prisões. Quanto a esta última, embora o projeto de 1933 tivesse assinalado que deveriam ocorrer cursos teóricos, práticos e provas, de capacitação para todos os funcionários efetivos ou contratados que viessem a trabalhar nas prisões, apenas na década de 1980, segundo Vasconcelos (2000) tiveram início o embrião destes cursos, mesmo assim por uma ou duas semanas, para os funcionários ingressantes na área de segurança e vigilância das prisões em

algumas salas da UERJ, o que só teve uma melhora significativa no Rio de Janeiro a partir da criação da Escola de Formação Penitenciária (EFP) em 1994 com cursos preparatórios para os agentes, mas, não para todo o corpo de servidores penitenciários. O que demonstrou o descaso em programar políticas de capacitação mais abrangentes envolvendo segurança e áreas técnicas, e que só tiveram uma melhora de qualidade após a criação da Secretaria de Administração Penitenciária em 2003, com a transformação daquela escola em Escola de Gestão Penitenciária, mas, que ainda permanece com os cursos voltados para a área de segurança e administrativas dos cárceres, mas, não para a capacitação dos servidores em tratamento dos presos.

A falta de visão sobre o espaço gerou diversos problemas e a falta de qualificação específica também criou outros, inclusive conflitos entre os funcionários que trabalham voltados para a segurança das prisões e os funcionários voltados para o tratamento dos presos.

Por outro lado, a falta de investimento do poder público no aprimoramento do tratamento dos presos nos cárceres, em dependência química, atividades terapêuticas e abordagens psicológicas, com certeza prejudicaram o resultado de outras ações que deveriam ser paralelas ou posteriores àquelas, como a educação e a profissionalização para uma vida honesta ao sair da prisão.

Por isso, vamos refletir agora sobre alguns resultados do olhar inverso para a instituição, para os funcionários e os presos, e apontar alguns avanços tecnológicos e em qualificação profissional dos agentes que poderão favorecer o estudo e o planejamento de novas formas de convivência entre as pessoas que laboram nos cárceres no Brasil e, novas abordagens em tratamento dos apenados.

VII. 1 – A manutenção da ordem nos cárceres

A cidade ou o bairro eram os locais em que o policial aprendia o que não era ensinado na escola. A partir das experiências e práticas do cotidiano, de acordo com as experiências vividas era que ele aprendia como agir e reagir diante dos problemas que se apresentavam em seu dia-a-dia. Era dos encontros com a população que construía o seu saber. (BRETAS, 1995)

O trabalho dos guardas ou vigilantes dentro dos muros das prisões no Rio de Janeiro também se baseava na prática até alguns anos atrás. O seu saber não era construído de fora para dentro, a partir das leis criadas por juristas e legisladores, porque as regras não abarcavam as minúcias dos problemas de vigilância, o que conseqüentemente gerava

problemas de disciplina e segurança. Problemas que deveriam ser resolvidos, empiricamente, com estratégias criadas por eles próprios ou aprendidas de outros mais antigos.

Se uma prática gerasse conflito, motim, rebelião, uma fuga, morte, ou facilitasse outros tipos de questões disciplinares e de segurança; suas causas seriam investigadas e se daria ordem para corrigir os erros de procedimentos operacionais de segurança, disciplina ou vigilância. O que foi o caso da ordem de serviço escrita que destacamos no início deste trabalho, e de outras ordens, que nem sempre foram escritas, como destacamos no processo apresentado no capítulo anterior, em relação à vigilância interna da cozinha do Presídio do Distrito Federal, já que ali seria ponto de recebimento de drogas.

De qualquer forma oficialmente os diretores só tiveram incluídos entre seus deveres baixar portarias e ordens de serviço a partir de 1948, conforme já avaliamos.

Mas, existiam como ainda existem diversas minúcias que não eram repassadas por documentos escritos. E por que não eram repassadas por escrito?

Porque conforme vimos os presos exerciam atividades na limpeza, nas obras e até funções burocráticas, o que significou tê-los em quase todos os setores das prisões, já que ao invés de serem treinados para as atividades que iriam exercer na sociedade após o encarceramento, eram utilizados como colaboradores nos trabalhos internos, e por isso teriam acesso aos documentos escritos. No serviço de segurança, por exemplo, poderiam conhecer através dos documentos as suspeitas sobre os funcionários, os presos e os locais que estariam sendo observados.

Por outro lado, apenas um grupo restrito de funcionários, de confiança do diretor, o auxiliaria a organizar as ações de investigação e as ‘ revistas gerais’, dentre outras ações operacionais que só seriam informadas aos demais no momento preciso, para evitar que algum funcionário comentasse próximo a um preso, propositalmente para alertá-los ou sem esse propósito, por distração.

A construção do saber sobre o cotidiano dos cárceres e as formas de intervenção do guarda ou do vigilante neste dia-a-dia foram construídas dentro de cada instituição, porque a estrutura física e os espaços de cada uma era e ainda é diferentes das outras, além, das próprias práticas de trabalho que foram organizadas, levando-se em conta os objetivos e normas aprovadas para cada uma.

Se a muralha abaixo da passagem do morro era um ponto frágil para a segurança e a vigilância no Complexo da Rua Frei Caneca, na Ilha Grande eram muitos os espaços e as áreas abertas que fragilizavam a segurança e a vigilância. Se a cozinha e o pátio de visitas eram os pontos frágeis do Presídio do Distrito Federal, o amplo auditório para seiscentas

peças construído e mantido na Penitenciária Central do Distrito Federal, provavelmente também era um de seus pontos frágeis, em dias de festas e em outros momentos de atividades coletivas. Assim, existia saberes que só funcionavam de dentro para dentro de cada prisão. E não de dentro para fora.

A peculiaridade das prisões em que a arquitetura panóptica não prevaleceu nos remete à análise que Michel de Certeau (2009) realizou sobre as obras de Foucault e Bourdieu. Segundo Certeau, Foucault pesquisou e escreveu a respeito de como foram organizados os procedimentos de vigilância carcerária, escolar e médica do início do século XIX a partir dos projetos reformistas de finais do século XVIII. A descrição histórica de Foucault mostrou uma grande dicotomia entre as ideologias e os procedimentos. Com duas forças em disputa, a ideologia das luzes sobre a justiça penal; e os procedimentos disciplinares do exército e da escola que superaram o complexo aparelho judiciário desenvolvido pelos iluministas.

Esses procedimentos disciplinares ínfimos e decisivos formaram sua base a partir do processo tecnológico do panóptico, que teriam tornado a prisão uniforme. A tecnologia do corpo foi vitoriosa sobre a elaboração de um corpo doutrinal, proposta pelos iluministas, como Beccaria. O poder sem proprietário, do exercício de uma visão privilegiada, tornou-se eficaz e quase autônomo por sua capacidade tecnológica de distribuir, classificar, analisar e individualizar. A partir dele se classificou as regras gerais, as condições de funcionamento, as técnicas, os procedimentos, as operações distintas, os mecanismos, princípios e elementos. Analisando todos esses processos Foucault teria delimitado uma camada social de práticas nas instituições que tinham por base a visão panóptica e constatado que ocorreu a instauração de um discurso sobre essas práticas. As técnicas daqueles procedimentos teriam influenciado todo o campo social, corroborando para o maior controle social. Mas, o que ocorreu no caso das prisões do Complexo da Rua Frei Caneca em que inexistiu a construção panóptica, sobre a qual se baseava todos os procedimentos óticos do princípio penal moderno?

Analisamos neste trabalho que a associação entre os conhecimentos captados pela visão e as estratégias de controle do corpo social também não foram entrelaçadas pela polícia republicana, que reprimia as transgressões apenas nas áreas dos vales e planícies da cidade. E que ao contrário, coube às populações expulsas do centro ou migrantes de outros locais, que foram residir nas áreas dos morros manterem uma visão privilegiada da cidade, o que ao longo de mais de um século, com o apoio dos binóculos e dos rádios transmissores devem ter rendido diversos assaltos a pessoas e roubos a veículos, a residências e a empresas, além da própria vigilância sobre a ação dos policiais da cidade.

Com relação à implantação de um sistema penitenciário moderno no Brasil, desejado desde a época do império, analisamos a dualidade entre o discurso jurídico, transcrito nas leis e decretos e as práticas cotidianas nos cárceres. E essas por sua vez não formaram um discurso que as justificassem, porque não se tornaram descritivas e, conseqüentemente não auxiliaram a uniformização dos processos internos do sistema penitenciário. A fragilidade de localização do Complexo Penitenciário da Rua Frei Caneca instalado abaixo de uma passagem do morro do São Carlos, e mais a falta da visão panóptica dos vigilantes gerou problemas cujas soluções foram na maioria das vezes localizadas.

O professor Edmundo Campos Coelho (1987), realizou entrevistas com funcionários e prisioneiros do sistema penitenciário que destacou na obra *A Oficina do Diabo*, nela são realçados alguns aspectos sobre o cotidiano das prisões no Rio de Janeiro, na década de 1980. Na obra o pesquisador analisou que ocorriam negociações constantes entre o corpo de funcionários e os presos, para se manter a ordem dentro das prisões, e que este equilíbrio por vezes era quebrado por interferências externas. Essas negociações eram realizadas como? Baseadas em que?

Para que exista uma negociação é necessário que ocorra uma troca, de algo que uma pessoa deseja, por outro, que outra pessoa pode dar. O que o preso mais desejava é a liberdade, a que deram o nome de uma mulher amada – Lili, mas, isso o funcionário não podia dar-lhe. A não ser que corresse o risco de perder seu trabalho, ou até de ser preso. Mas, se ocorresse esse tipo de negociação, assim como de outras coisas ilícitas, a troca seria por dinheiro.

E neste caso, o guarda se descoberto por seus colegas, receberia a alcunha de ‘guardabundo’ (que é uma mistura de dois sujeitos em um só, o guarda e o vagabundo) ou de ‘paradeiro’ (que é aquele que faz coisas ilícitas que beneficiam os presos). No caso do processo sobre drogas no Presídio do Distrito Federal, enfocado no capítulo anterior, já era do conhecimento de alguns guardas que Gabriel fazia a ‘parada’, mas, um deles só se manifestou abertamente, informando o dia e a hora em que teve certeza de que ele levava drogas para o presídio, depois que todos ficaram indignados com as notícias sobre as acusações que o preso lhe fez na delegacia e, que foram noticiadas nos jornais. As trocas que mantinham o equilíbrio nos cárceres não poderiam ser desta natureza, porque estas geravam a fuga, o motim, a indisciplina, as violências e agressões dos presos e o troco dos guardas com violências e agressões, enfim, algum tipo de conflito.

Ao se referir ao Presídio Evaristo de Moraes, uma das duas unidades prisionais, sobre as quais realizara pesquisa sobre o trabalho e o adoecimento profissional dos agentes

penitenciários do Rio de Janeiro, Vasconcelos (2000) observava que era difícil compreender como 10 guardas distribuídos por diversos postos conseguiram vigiar mais de 1000 homens numa situação de total precariedade. “Segurar” uma cadeia exige obediência às normas, esperteza, astúcia, habilidade para estabelecer alianças e ”jogo de cintura”. (VASCONCELOS, 2000, p. 33).

Uma das formas para manter a ordem era tirar proveito dos conflitos entre os presos. Até a década de 1980 a rivalidade entre os presos era rotineira, levando inclusive a duas ou três mortes por semana, com o uso de ‘estoques’ (objetos de ferro, aço ou de outros materiais resistentes, afiados e utilizados como armas brancas para causar ferimentos no adversário) ou facas. No período da pesquisa realizada por Vasconcelos (2000) essas agressões já não eram comuns porque segundo um dos entrevistados, a coesão que existia entre os presos nos últimos anos havia reduzido esses conflitos, o que prejudicava o trabalho dos guardas.

A rotina que tinha por base o trabalho prescrito era montada pelas artimanhas criadas no cotidiano, pela experiência acumulada, através de acordos com o coletivo de presos, que por vezes ultrapassavam as normas estabelecidas. Essas artimanhas eram necessárias devido as contradições da instituição carcerária, exigindo do agente além de uma postura rígida e atenção constante, o implemento de estratégias em suas ações mais corriqueiras, como defesa necessária diante do perigo representado por uma desestabilização, presente o tempo todo em seu imaginário.

Em determinadas situações a estratégia descrita era “sentir a cadeia”, denotando um valor especial ao “clima estranho”, detectado pelo silêncio perturbador nas galerias; pelo semblante aflito dos “faxinas”, pelo comportamento dissimulado dos presos, alterando a rotina; ou mesmo, por alguma mudança no cheiro do ambiente. A esse “feeling” que anteciparia a existência de um problema real, a delação também era um recurso fundamental para abortar fugas e rebeliões. ((VASCONCELOS, 2000, p. 48).

Os guardas que estavam na chefia da segurança e disciplina dispunham de um grupo de presos informantes, que a troca de regalias lhes “entregavam”, com antecedência os planos de fugas, ameaças de morte, entradas de drogas e armas na cadeia; e se esses presos fossem identificados pelos outros presos contariam com a proteção do aparato de segurança. (VASCONCELOS, 2000, p. 49).

Até os anos limites estudados em nosso trabalho os presos não tinham uma relação de subordinação entre si. Porque não compartilhavam de um código de conduta em comum, cuja quebra poderia custar-lhes a vida, que só seria traçado a partir da década de 1970, com a organização de uma facção criminosa na Ilha Grande.

Essa singular independência de um preso em relação ao outro facilitava as negociações, que poderiam ocorrer porque um preso estivesse sendo ameaçado por outros de sua galeria, por exemplo, e neste caso falaria com o diretor sobre o problema, ou com o chefe de segurança, que lhe transferiria de local. Foi o caso, do preso que informou, no processo apresentado no capítulo anterior, quem realizava o tráfico de drogas em seu pavilhão.

Um preso que desejasse alguma regalia de visitas, uma função em alguma oficina, ou algum elogio da direção para ser beneficiado no processo de livramento condicional ou de indulto, poderia fornecer nomes de quem pretendia fugir, de quem levava ‘paradas’ para a prisão, enfim, uma série de informações, transmitidas oralmente, que a administração não tinha como saber, já que a arquitetura da prisão com seus espaços não vigiados impediam esse saber.

Esse preso que era informante era completamente diferente dos dois tipos de alcaguetes citados por Foucault (2005), ele não era alguém como Vidoc que após a prisão conhecia os delinquentes e os tipos de ações que realizavam a ponto de não só entregar-lhes para os policiais, mas, de também tornar-se um policial e um chefe de segurança; e muito menos era um pequeno burguês falido, frio e calculista, como Lacenaire, que rendeu romances policiais. Aliás, os dois tipos são ainda constantemente enfocados em filmes policiais.

O preso informante que negociava com a administração não deixaria a delinquência, ele desejava benefícios imediatos, ali mesmo no cárcere. E ao ouvi-lo a administração corria também o risco de ter uma informação errada, ou de estar sendo desviada de outra questão mais séria que o informante desejava ocultar, como a sua própria fuga ou o fato dele mesmo ser distribuidor de drogas e estar querendo eliminar os concorrentes. Então, o ato de ouvir, interpretar e analisar as palavras do informante era complexo.

Mediante esse saber coletado dos informantes, que deveriam ser muitos, já que existiam diversas galerias, oficinas e pátios; o diretor e sua equipe exerceriam o poder de coibir as evasões, os motins, e a permanência de objetos ilícitos no interior do cárcere. Mandavam realizar buscas nos espaços e pertences dos presos, chamadas de ‘revistas gerais’ com objetivo de apreender armas e outros objetos; e de encontrar paredes, tetos, instalações sanitárias e outros locais que os presos estivessem alterando para tentarem as fugas.

Com o tempo as ‘gerais’ para apreender objetos ilícitos e coibir fugas tornaram-se rotineiras em todas as prisões independentes da informação de algum preso. E são ainda, atividades das quais todos os funcionários de segurança devem participar, tão logo ingressem

em seus trabalhos nos cárceres. Mas, mesmo assim: como se poderia prever uma rebelião ou um motim, e impedir sua realização, sem a informação de alguém do meio dos presos?

Esse conhecimento de costumes era e ainda é repassado oralmente por gerações e gerações de guardas, de uma matrícula para a outra. O que vai ao encontro do que analisou Certeau (2009) ao abordar as táticas em duas obras de Bourdieu. Primeiro Certeau discordou que a normatização de regras para todo o corpo social a partir da visão panóptica tenha ocorrido em tão larga escala quanto concluiu Foucault, e depois ele seguiu para os estudos etnográficos de Bourdieu, que teria partido da casa do habitus, que são elementos da etnografia para a sociologia.

A estrutura das sociedades primitivas ou camponesas exteriormente imóveis foi analisada internamente através das estratégias para a manutenção da casa e da família. O modelo de estrutura tradicional deveria se ajustar à conjuntura, e ao habitus, como realidade suposta é quem fazia esse ajuste internamente. O habitus era:

coerência, estabilidade, inconsciência e territorialidade (o adquirido equivale ao patrimônio). Ele é representado pelo habitus lugar invisível onde, como na casa kabilina, as estruturas se invertem interiorizando-se, e onde essa estrutura se transforma de novo exteriorizando-se sob a forma de práticas que têm a enganadora aparência de improvisações livres.... Desta forma, o habitus se torna um lugar dogmático, caso se entenda por dogma a afirmação de um real de que o discurso necessita para ser totalizante. (CERTEAU, 2009 p. 120)

As táticas e astúcias como aparentes improvisações foram renovadas nas negociações constantes e formaram as teias quase invisíveis das relações de poder traçadas internamente para a manutenção do equilíbrio e o conseqüente controle do efetivo carcerário das unidades prisionais. E isso, não é ensinado nos livros e muito menos na escola de formação aos guardas, só é compreendido dentro do cárcere. O que nos levou a concluir que o conhecimento dos guardas era prático, empírico. Era no cárcere que aprendiam o ofício, com as dicas dos companheiros. Observando os sinais da cadeia. Interpretando o silêncio e os ruídos noturnos, os cheiros da erva sendo queimada, os odores de suor provocado por diversos corpos tensos, as poucas falas dos presos, sendo mais astuciosos do que os detidos.

Neste ambiente de discursos não formulados explicitamente, não escritos, existiria uma coerência interna ignorada pelo observador externo, e que por isso mesmo, em caso de interferências superpostas sobre o cotidiano carcerário geraria a quebra do equilíbrio, o que vai ao encontro do que observou Thompson (1993) sobre a pouca ou nenhuma atenção que se dá ao clima social da prisão, as relações interpessoais entre os indivíduos encarcerados e as dinâmicas de interação com todo o corpo da instituição. Por isso as tentativas de reformas das prisões fracassam, porque são sempre superpostas sobre o sistema.

O estudo realizado por Coelho (1987) enfocou um período posterior à troca de conhecimentos realizadas entre os presos políticos e os presos comuns na Ilha Grande, em que os detentores dos altos postos do poder público no Estado, mais uma vez, como em outras de nossas história, conforme apresentamos neste trabalho, ordenaram juntar num mesmo espaço presos políticos e comuns, sem o controle de divisão e vigilância sobre os corpos,.

Os primeiros contrários à ordem política estabelecida pelo poder ditatorial do Estado e os presos comuns que cometeram delitos contrários às normas básicas de organização social, homicidas, assaltantes de bancos e ladrões comuns.

Segundo Francisco Serrano (2010), a solidariedade e o respeito entre os presos da chamada LSN (Lei de Segurança Nacional) propagada entre os presos comuns, deram aos primeiros o sentido de respeito, como lideranças, pois, eram contrários aos furtos na cadeia, aos estupradores e as violências dos presos entre si. Essa orientação incomodou bastante aos dirigentes da colônia da Ilha Grande naquele momento, pois, a rivalidade entre os presos facilitava a administração do cárcere.

Porém, a questão não ficou restrita à solidariedade entre os presos e as suas defesas contra as violências no sistema penitenciário, os presos comuns, se apropriaram do discurso dos presos políticos e deram outra direção aos seus ensinamentos, como podemos aferir no seguinte trecho:

Gregório afirma que, no seu tempo, o CV já tinha ramificações em todo o Brasil. Gregório lembra que a revolta que marcou o nascimento, em 1979, do CV - organização surgida a partir do convívio entre presos políticos e criminosos comuns - fez 21 mortos. "Ou se acabava com os estupradores, com os assaltantes de cadeia e os achacadores ou nós não íamos a lugar nenhum. Então fizemos a nossa noite de São Bartolomeu", diz, aludindo ao massacre dos protestantes pelos católicos em 1572, em Paris.
(<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22714.shtml> apud SERRANO, 2010, p. 13)

É importante frisarmos que historicamente a matança da noite de São Bartolomeu foi um episódio trágico e covardemente concebido que marcou o início do massacre de mais de trinta mil huguenotes (protestantes) em diversas cidades, além da própria Paris, ordenados pela casa real francesa. E as 21 mortes iniciadas naquela noite em 1979 também tiveram continuidade com diversas mortes toda semana em cada presídio.

A partir de um princípio de organização dos presos, que se fortaleceram em torno de lideranças, em que uns poucos escolhidos entre eles passaram a reivindicar pelo grupo (coletivo) junto à administração dos cárceres, as negociações para a manutenção da ordem e do equilíbrio nas prisões assumiriam as proporções apontadas por Coelho (1987) no Rio de Janeiro e por Lourenço (2010) em Minas Gerais.

O último ao estudar as questões que envolviam os agentes penitenciários daquele Estado observou que Sykes ao realizar um estudo de caso sobre a prisão de New Jersey State Prison na década de 1950, desconstruiu uma série de noções idealizadas sobre a prisão ao constatar relações de convivência mais flexíveis entre o estafe administrativo da prisão e um grupo de prisioneiros para a manutenção da ordem interna e, da continuidade da divisão do poder entre as lideranças dos grupos de presos. Seguindo essa orientação a ordem e o confinamento seriam as prioridades nas prisões, e a punição e a regeneração viriam a seguir.

A pesquisadora Silvia Vasconcelos (2000) em suas entrevistas com onze servidores da área de segurança do Presídio Evaristo de Moraes Filho e Jonas Lopes de Carvalho também chegou a conclusões semelhantes:

O sistema penitenciário brasileiro em decorrência da superlotação carcerária, da escassez de recursos, das péssimas condições das cadeias, do descaso do Estado em implementar políticas públicas capazes de proporcionar melhores condições de vida para os detentos, de falta de pessoal especializado, privilegia questões ligadas à segurança e a disciplina, onde o importante é o preso não infringir as regras disciplinares e principalmente não fugir. (VASCONCELOS, 2000, p. 10)

Cabe-nos uma observação a esse respeito, antes de continuarmos a discorrer sobre a forma de organização das lideranças de presos no Rio de Janeiro. As figuras 36 e 37 apresentam duas fotografias da prisão estudada por Sykes.



Figura 36 - Vista área. Site: <http://prisoncellss.com/wp-content/uploads/2011/12/New-Jersey-State-Prison>



Figura 37 - Seis estudantes da Universidade de Princeton jogando xadrez com 46 internos no ginásio da Ney Jersey State Prison, em 19 de novembro de 2008, Trenton, N.J. (AP Photo/Mel Evans). Site: <http://newshopper.sulekha.com / prison - chess - match - 2008 - 11 - 20 - 4 - 5. Prison Chess Match Pictures & Photos.>

Na figura 37 observamos que o ginásio é bem grande e que o mesmo deixa bastante espaço vazio, mais de 70% do espaço, poderíamos aferir. Existem também nas laterais dos pátios e num nível superior cabines de observação com vigilantes posicionados para verem as atividades que ali ocorrem independente dos que possam estar entre os presos e os estudantes. Contamos na figura mais de 60 pessoas. Essa área está sendo utilizada como local de convívio comum entre presos e visitantes externos. Agora voltemo-nos para as prisões no Brasil, temos espaços para construir pátios cobertos, oficinas e outros locais de atividades que recebam os presos e visitantes externos, e também cursos e profissionais técnicos da própria prisão? Temos. E se essas áreas forem suficientemente planejadas em termos de construção que facilite a observação, de número de visitantes e de presos máximos em cada local os vigilantes trabalharão com mais segurança, os técnicos poderão realizar diversas atividades e também teremos mais oficinas oferecidas por pessoas externas, e os presos poderão ser mais bem habilitados para a vida extramuros. Todos sairiam ganhando. Independente do tipo de pena a que estivesse sujeito o preso.

Porque a prisão estudada por Sykes era na década de 1950 e, ainda é de segurança máxima, o que de acordo com o modelo norte americano significa prisão perpétua, penas superiores a trinta anos e a passagem pelo corredor da morte para alguns detidos que a ocupavam e ocupam. A unidade prisional possuía o modelo de vigilância panóptico, que de forma alguma representa 100% de êxito nas observações, já que o estafe tinha também que negociar para evitar os excessos de violência entre os presos e manter o confinamento, mas,

mesmo assim o modelo privilegiava muito mais a observação de cada preso junto aos outros detidos, pela visibilidade da maior parte de suas ações.

Voltando a analisar a liderança dos presos no Rio de Janeiro, esta a princípio era restrita à subordinação entre as pessoas dentro das prisões, a união forçada dos presos, mas, ao transporem os muros das prisões ganharam proporções econômicas com o financiamento do tráfico de cocaína nas áreas alijadas do controle social e policial na cidade do Rio de Janeiro e, em toda a sua região metropolitana.

Cabe-nos ponderar que esse comércio só teve êxito graças ao grande número de compradores, de forma que junto com o dinheiro vieram as regras de conduta e de subordinação às lideranças daqueles grupos impostas às comunidades locais, e as disputas pelo poder entre os mesmos, as rivalidades de facções, o tráfico de armas e a formação de outras facções que combatiam os traficantes, mas, também impunham cobranças de tributos às populações por eles defendidas. E os lucros de fora do cárcere passaram a retornar a ele, através da manutenção das despesas de seus integrantes presos.

Quanto ao acúmulo de saberes dos funcionários, existiam também àqueles que poderiam funcionar de dentro para fora, mas, nestes casos deveriam ter gerado ocorrências graves em alguma prisão, e, portanto motivado a correção de práticas comuns àquelas existentes em outras prisões. Neste caso, o processo do Presídio do Distrito Federal, por exemplo, analisado no capítulo anterior, apontou que dois funcionários que trabalharam na unidade e estavam trabalhando naquele momento na Ilha Grande também realizavam tráfico de entorpecentes, caberia ao ministro da justiça, de posse desta informação, orientar os diretores das instituições que lá existiam para observar os dois funcionários.

Outro caso, apresentado sobre as falhas de práticas cotidianas foram observados na ocorrência do Sanatório Penal, no capítulo anterior. Os presos iam levar seus familiares na portaria do hospital; os visitantes não possuíam nenhum tipo de identificação que os distinguisse dos presos, não precisavam assinar nenhum documento; e, além disso, os presos tinham em seu poder as roupas com que ingressaram na instituição. O guarda da portaria também não os distinguia fisionomicamente, o que significa que não possuía fotografias dos presos em seu poder, e nem dos visitantes.

Com relação a outras questões da ocorrência do princípio de motim. O portão da prisão foi mantido aberto, na hora do tumulto, o que facilitou a evasão de outro preso, e o ingresso do fotógrafo, que contribuiu para a exaltação dos ânimos naquele momento. Houve também excessos por parte dos policiais militares de prontidão, o que gerou o ferimento de outro preso. A falta de preparação dos policiais militares demonstrada na ocorrência poderia

ter gerado outros feridos, inclusive entre os visitantes e os funcionários, e por isso houve a indisposição dos presos contra eles que não puderam ficar no pátio interno a noite, fazendo a vigília. Todos esses pontos foram corrigidos com o tempo.

Em 1994 quando ingressei no trabalho no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, os presos já não acompanhavam mais seus familiares às portarias das prisões; mas, poucos usavam uniformes, e em dias de visitas usavam suas roupas comuns. Os retratos dos presos ficavam na seção de segurança, e os outros setores de vigilância não o possuíam. Os visitantes não possuíam cartão de identificação individual. Mas, os policiais militares não realizavam mais o trabalho interno, nos pátios das prisões, ficando armados nas muralhas.

Hoje a maioria das práticas apontadas foi superada no Rio de Janeiro. Em 2004 foi criado um setor de portaria unificada para atender em procedimentos específicos e padronizados três unidades de segurança máxima no Complexo de Gericinó, Alfredo Tranjan, Serrano Neves e Jonas Lopes de Carvalho. Essa padronização estabeleceu qualificação para os funcionários que trabalhavam no setor de portarias na recepção e saída de funcionários, advogados e outros visitantes externos e normas de segurança específicas quanto à entrada e saída de veículos e materiais, e a esses procedimentos foram agregados em cada unidade a introdução de um portal de identificação de metais e uma espécie de ‘raquete’ com a função de também identificar metais que é utilizada manualmente pelo funcionário. No decorrer dos últimos anos a padronização de equipamentos e de qualificação de pessoal, especialmente para atender nas portarias, que não são subordinadas a Unidade Prisional, mas, sim à Coordenação de Segurança de Gericinó, foi estendida a outras unidades prisionais do complexo.

Também foi realizada qualificação específica para os funcionários responsáveis pelo ingresso dos visitantes nas unidades prisionais, que os identificam com documentos e com fotografias e revistam os produtos de higiene e alimentos permitidos e definidos por uma relação prévia estabelecida pela coordenação de segurança que padroniza tipo, quantidade e formas de embalagem. E ocorreu o investimento em equipamentos eletrônicos, como o banquinho para detectar objetos metálicos, e um aparelho de Raios-X corporal na entrada do Complexo de Gericinó, além de outros equipamentos que identificam melhor o visitante.

VII . 2 – Os funcionários das prisões

Vamos agora focar os funcionários das prisões em meio a essas vivências cotidianas.

Até o início da década de 1990 havia limite de idade mínima para o ingresso de guardas no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Além disso, a maioria dos guardas detinham informações do funcionamento do sistema penitenciário desde as suas infâncias, já que seus pais, mães, avós, tios, irmãos mais velhos e outros de suas famílias; sem contar os amigos daqueles que conviviam em suas casas, eram guardas das penitenciárias e presídios do Estado do Rio de Janeiro.

A matrícula era a forma mais corriqueira de demonstrar a identidade existente entre os agentes do sistema penitenciário, os mesmos ainda hoje, se identificam pelos três dígitos iniciais de suas matrículas, que representam o ano de ingresso na profissão, e os acontecimentos em comum que vivenciaram, o que gera uma autorepresentação e autopromoção dos valores coletivos daquela geração, da mesma forma como analisou Sirinelli (2006) em que os fatores naturais e biológicos não são os únicos que modelam uma geração, mas, que o sentimento de pertencer, ou ter pertencido a uma faixa etária com forte identidade diferencial.

Cabe a elucidação sobre história oral e tradição oral. Entendemos:

tradição oral como um processo pelo qual a informação é transmitida de uma geração à seguinte. E História oral como um método de pesquisa, que utiliza uma gravação sonora de uma entrevista sobre experiências diretas ocorridas durante a vida de uma testemunha ocular. (CRUIKSHANK, 2006)

Com a cultura e o saber que aprenderam nas prisões do Rio de Janeiro passaram verbalmente noções essenciais de uma geração a outra, observamos que neste cotidiano estiveram imbricadas evidências sobre o passado de mais de cem anos do cárcere e construções sociais do presente de cada geração, já que o poder cumulativo de informações sigilosas permitia o refazer constante das práticas carcerárias, para solucionar os problemas do presente de cada geração de guardas. Neste sentido também se posicionou Le Goff (2003), sobre a forma como os autores medievais, do século XII, apreendiam a memória como o relato fiel e oral dos fatos vividos e repassados de pais para filhos durante cem anos e o poder secreto das transmissões de informações, inclusive de ofícios, entre os grupos sociais que não praticavam a escrita, em sociedades ágrafas.

Por isso, até hoje ainda prevalecem diversas daquelas práticas e a sua assimilação, sem contestação, como prática cotidiana e necessária a segurança, vigilância e disciplina, mesmo quando aqueles que a praticam desconhecem as razões que lhe deram origem.

O saber sobre os detalhes parciais do cotidiano do que acontecia nos pátios e galerias, quando os guardas estavam ausentes, era do conhecimento parcial de poucos funcionários, daqueles que tinham o poder de troca nas negociações; os outros, a maioria, ficavam alijados

deste conhecimento, o que contribuía para que tivessem constantes incertezas, sobre o que encontrariam, por exemplo, ao abrirem uma porta fechada com chapa ou ao realizarem a conferência dos presos nas galerias. Essas incertezas elevavam o nível de estresses dos profissionais que trabalhavam no cárcere. Além de contribuírem muito para o acirramento das tensões dos guardas com os presos e até com outros funcionários da área técnica. Essa forma de transmissão de saber e de aquisição de conhecimento por parte do estafe administrativo das prisões ainda persiste hoje, assim como a manutenção de prisões verticais em que a inspetoria e as áreas do pessoal da segurança funcionam no andar térreo, já que as prisões são muito caras e demoram anos para serem demolidas ou reformadas. Essa falta de conhecimento sobre o que ocorre em cada galeria e espaço da prisão gera insegurança, estresse e adoecimento entre os funcionários comuns da vigilância.

Em 1952 quando foi baixado o regulamento da Colônia Agrícola do Distrito Federal na Ilha Grande e posteriormente no regulamento da Colônia Penal Candido Mendes foi discriminado entre as funções dos médicos e da equipe de saúde realizar exames de sanidade física e mental nos funcionários das duas prisões para fins de concessão de licenças médicas de até 90 dias e, requisitar exames complementares através do Serviço de Biometria Médica do Departamento Nacional de Saúde. Naquele momento o Estado assumia claramente que as atividades de trabalho dos guardas e dos servidores das prisões não poderiam ser tratadas da mesma forma que eram tratadas as dos demais servidores da União, caso contrário eles que se dirigissem diretamente ao Serviço de Biometria Médica do Departamento Nacional de Saúde, como faziam os outros servidores. Que tipo de adoecimentos os funcionários das prisões, principalmente os guardas estariam sujeitos?

Até os primeiros anos da década de 1990 no Brasil os profissionais de psicologia e de medicina ao pesquisarem doenças e problemas ocupacionais definiam como sua população alvo, profissionais com grande responsabilidade submetidos à forte tensão, graças a agentes externos, também chamados estressores externos. Por isso, existem hoje relatórios e bibliografia publicada sobre problemas ocupacionais de executivos, policiais militares e controladores de voo. (CALAIS et al., 2003).

A partir da pesquisa Lipp, com o título de Inventário de Sintomas de Stress (ISS), publicado em 1994, validado para sujeitos a partir de 15 anos, ocorreu uma reviravolta nas pesquisas sobre estresse no Brasil (CALAIS et al., 2003), porque a pesquisadora aplicou questionário padrão a um grupo aleatório de 1818 pessoas de ambos os sexos, em um shopping e no saguão do Aeroporto de São Paulo. Na análise dos dados coletados identificou

características de estresse em jovens a partir de 15 anos e adultos das mais diferentes profissões; e também maior incidência de estresse entre as mulheres.

Baseados no trabalho de Lipp foram realizados diversos estudos, com grupos de pessoas das mais diferentes profissões e idades, a partir de 15 anos, identificando problemas e doenças ocupacionais em diferentes locais em que o sujeito esteja submetido a situações de tensão.

No Rio de Janeiro, Vasconcelos (2000) procurou entender que fatores envolviam o trabalho dos agentes prisionais e que riscos suas funções representavam para suas qualidades de vida e adoecimento. Observou que descrevendo o conteúdo de suas tarefas o guarda via-se como o intermediário entre o preso e todas as atividades ligadas a ele. Para alimentá-lo, levá-lo ao advogado, ao médico, ou seja, qualquer contato do preso com o mundo exterior era e ainda é feito pela intervenção do guarda.

E de fato, embora, o trabalho seja descrito como rotineiro, em que cada posto tem suas tarefas definidas, existia a convicção de que a prisão ocultava uma violência própria que a qualquer momento transformaria a rotina de todos que nela trabalhava. A consciência do risco unânime em todos os entrevistados levava à sensação de constante precariedade, de forma que eles nunca abandonavam as precauções individuais e coletivas. Não se descuidando do estado permanente de agressividade, e a agressividade se incorporava em seu trabalho como parte do processo natural de controle da instituição. Porque na prisão a violência explodia em ciclos, e além de manter a disciplina ele precisaria estar sempre alerta aos problemas que poderiam surgir.

Um procedimento defensivo frente ao risco era fazer uso de atitudes agressivas na fala e nos gestos, já que se encontravam desarmados uma das formas de defesa eram gestos determinados, rígidos, sem interferências afetivas ou emocionais. Falar alto, serem desconfiados ou arredios foram considerados por eles como comportamentos adequados para impor respeito, o que era mal interpretado por pessoas alheias ao seu trabalho, e aos próprios técnicos que trabalhavam nas unidades e outras pessoas externas.

Mas, essas posturas violentas os acompanhavam para suas vidas externas. O que nos leva a refletir, se de fato os agentes estariam teatralizando ou se suas atitudes agressivas eram explosões da tensão contida internamente.

Três fatores provocavam maiores violências nas prisões: tentativas de fugas e rebeliões; agressões como defesas e; os conflitos entre os presos, em que os agentes tinham que interferir para evitar que um matasse o outro. Apesar disso, nem todas as relações eram de

hostilidade e por vezes a conversa entre os dois grupos, era bastante amistosa. (VASCONCELOS, 2000)

A filosofia de cada direção indicaria também se a violência e a repressão deveriam ser largamente utilizadas ou se o uso do bom senso, da caneta e das partes disciplinares, seria aplicado aos presos que quebrassem as regras. Neste último caso a Comissão Técnica de Classificação (CTC) decidiria pelo desfecho do caso, pelo isolamento, perda de visitas ou transferência de unidade, de acordo com a gravidade. O guarda que tivesse apresentado a parte disciplinar se sentiria desprestigiado se não houvesse a punição do interno.

Os problemas do trabalho ultrapassavam ainda e ultrapassam os muros das prisões. As relações familiares e sociais dos agentes penitenciários já que o medo, a ansiedade, a insegurança e agressividade os acompanhavam para seus lares, o que indicava a falta de repouso do seu papel profissional. Porque o agente se sentia ameaçado fora de seu ambiente de trabalho, com receio de ser reconhecido pelos ex presos em qualquer lugar, inclusive em seus momentos de lazer, com a família e amigos, e de ser agredido ou morto.

O pesquisador Lourenço (2010) ao aplicar questionários a 91 agentes penitenciários da região metropolitana de Belo Horizonte, analisou que os fatores que auxiliavam no adoecimento profissional dos agentes eram: a precariedade das instalações; a desproporção entre guardas e detentos; o risco de serem agredidos; a falta de preparo na formação, a desvalorização profissional; e o caráter violento da atividade invadindo a vida dos profissionais fora do trabalho.

Já Fernandes et al. (2002), analisou que os fatores que auxiliavam no adoecimento profissional dos agentes de Salvador eram: ambiente de trabalho psicologicamente inadequado; condições infra-estruturais insuficientes; falta de tempo para o lazer; ausência de esporte; dobra de turno, 48 horas semanais e; organização do trabalho inadequada.

O pesquisador Correia (2006) entrevistou 27 agentes da Penitenciária Estadual de Londrina, criada em 1993, e identificou que os fatores que mais causavam estresse em seus trabalhos eram: o caráter penoso, perigoso e insalubre decorrente de seu trabalho com a massa carcerária; o plano de carreira, cargos e vencimentos; ingerências externas à dinâmica de seu trabalho e assédio moral (abuso de poder de seus superiores da administração penal, da burocracia do Estado, etc.).

No estudo de Lima e Carvalhaes (2010) as autoras observaram que os agentes do Paraná ao responderem as entrevistas tiveram dificuldades de dimensionar quais eram os aspectos que provocavam maior desgaste no trabalho, embora mais de 50% dos entrevistados apresentassem quadro de comprometimento à saúde e à segurança no trabalho. As autoras

identificaram o estigma de trabalharem no cárcere, já que muitos diziam que não informavam as pessoas de fora em que trabalhavam, e escondiam seus uniformes na hora de secá-los após serem lavados, por medo de reações das pessoas e porque existia um preconceito da sociedade sobre a sua função, pois, ora eram vistos como violentos, e outras horas como violados – corruptos; outro fator era o impacto da subjetividade em virtude do cotidiano do trabalho e; o trabalho realizado a partir de ordens em que os agentes desconheciam as finalidades da execução. O trecho descrito a seguir esclarece melhor essas questões:

As representações sociais da prisão, dos presos e da função de agente penitenciário ocasionam um cotidiano tenso, estressante, ruídos de comunicação, desentendimentos e uma série de impactos subjetivos aos agentes... O cotidiano da tarefa realizada no cotidiano impõe algumas dificuldades para a execução das atividades do agente penitenciário. Esse panorama de incoerências produz efeitos na subjetividade dos funcionários, que reclamam de intenso sofrimento psíquico, insônia, uso de psicotrópicos, dificuldades em se relacionar e sensação de abandono e; a falta de apoio dos órgãos superiores que ao invés de apoiar, criticam e generalizam falando que são todos cachaceiros” (LIMA e CARVALHAES, 2010 , p. 9).

Assim esclareceram que o adoecimento era baseado nas contradições porque assim como o preso, que carregava o estigma de delinquente para o resto da vida e a “mortificação do eu” no cárcere, o agente também era atravessado por essas subjetividades e na tentativa de resistir aos papéis sociais que lhe eram impostos adoecia, porque sua subjetividade insistia em impor sua singularidade.

Goffman (2001) definira que a mortificação do eu era uma das bases das instituições totais em suas tentativas de classificar e padronizar os indivíduos para tratá-los, curá-los ou reprimir seus atos contrários à ordem e à disciplina, e que o estigma que o delinquente e o paciente psiquiátrico carregava era tão presente nas instituições totais quanto permaneciam fora delas, no seu retorno a sociedade. E esses fatores naturalmente dificultavam a reinserção social dos ex-internos.

No caso dos agentes esses fatores contribuíram e contribuem para um processo parcial de isolamento dele e de sua família do convívio social, então, consideramos que ele viva um tipo de aprisionamento externo, auto imposto.

Lourenço (2010) teve seus questionários aplicados a 66 homens e 25 mulheres, com médias de 34 anos, que foram seus alunos no curso de Gestão em Segurança Prisional em 2008. 25 dos agentes entrevistados escreveram também diários que foram consultados pelo pesquisador. A média de tempo de serviço dos entrevistados era de seis anos.

Baseado em Sykes o pesquisador Lourenço (2010) analisou que os internos sofrem cinco privações no interior das prisões: privação de liberdade, privação de bens e serviços, privação de relações heterossexuais, privação de autonomia, e privação de segurança. Destas,

quatro privações também sofrem os agentes penitenciários. Antes de prosseguirmos é importante recordarmos que os estudos de Sykes foram realizados em uma prisão de segurança máxima do modelo norte americano, porque a lei 7210 permite visitas íntimas heterossexuais aos presos, e recentemente o Estado do Rio de Janeiro aprovou legislação permitindo também as visitas para parceiros do mesmo sexo.

Com relação à privação da liberdade e a falta de autonomia, o autor analisou que no trabalho o agente fica com restrição ao convívio social, porque só pode falar por poucos minutos ao telefone, em situação de emergência com seus familiares, durante o seu turno de trabalho.

De fato, se a sua função principal é vigiar e atender nas necessidades de serviço um grande número de presos e, se ele só pode se ausentar do posto quando outro agente vem substituí-lo, e como também é proibido, por razões óbvias, de levar para seu posto o celular ele só poderá falar emergencialmente, com a família se seu chefe mandar-lhe uma rendição. Ou nos horários de almoço e jantar.

Com relação ao horário rígido para ingressar no trabalho e o não cumprimento do horário da saída, essas ocorrem em caráter excepcional, devido a problemas que surgem durante o plantão da turma, que deve por vezes aguardar a chefia chegar pela manhã para informar o problema pessoalmente, ou em caso de escolta externa, geralmente em hospitais, quando esperam a rendição de outro agente.

São fatores anormais para a maior parte das profissões, mas, não para a área de segurança, em que ausência do funcionário por momentos de seus postos pode proporcionar uma fuga, uma agressão entre presos, dentre outras questões graves. O trecho a seguir descrito pelo pesquisador vem ao encontro de nossas observações sobre a ausência dos mecanismos de visão:

Essa privação ganha mais expressividade quando se acrescenta uma inversão lógica institucional de vigilância. Diferentemente do que pretendia a engenhosidade de Jeremy Bentham as prisões não funcionam como um panóptico ideal. Na prática elas operam como um panóptico invertido. Os agentes são muito bem vigiados pelos internos, que tiram proveito dos padrões regulares de ações adotadas. (LOURENÇO, 2010, p. 18)

Era exatamente isso que o coordenador de segurança do Desipe estava considerando, conforme falamos na introdução e no primeiro capítulo deste trabalho, que era o preso que vigiava o agente o tempo todo e que por isso qualquer descuido ou distração poderia gerar problemas de fugas, dentre outros, mas, esse não é foco da investigação de Lourenço, e sim as queixas dos servidores.

Sobre a autonomia, além de suas ações serem vigiadas, a rígida rotina institucional não deixa possibilidades dos agentes atuarem autonomamente, pois seus afazeres são padronizados, seguindo uma ordem prescrita. Por vezes, conforme vimos anteriormente, as soluções de problemas imediatos passam por concessões contrárias as regras.

Outra reclamação é de que nunca são ouvidos pelas chefias sobre a melhor forma das prisões funcionarem, já que vivenciam de perto a cultura das prisões afirmaram poder conhecer as chances de sucesso, a efetividade e a funcionalidade de certos procedimentos e propostas a serem adotadas. Em São Paulo, Lourenço (2010) destacou que essa queixa é corrente entre os agentes, e ela é comum também no Rio de Janeiro, mas, não sabemos se seria um padrão para todo o país, porque existe muita carência de investigações e estudos nesta área

Mas, um ponto que poderia auxiliar os agentes de segurança e vigilância e também os outros profissionais que trabalham no cárcere seriam reuniões periódicas na própria unidade prisional entre os profissionais do plantão, os do estafe da direção e os técnicos que ali e pessoal terceirizado que ali trabalham, para que um compreendam melhor o trabalho do setor do outro e as suas dificuldades. Em 2004 quando trabalhei na EGP do Rio de Janeiro lembro-me que fizemos uma grade curricular para o curso de formação de agentes que incluía aulas dos coordenadores das áreas técnicas para os agentes explicando a missão de cada uma e os principais serviços de atendimentos da SEAP. Essa orientação ainda deve fazer parte da grade curricular, mas, cada unidade tem características diferentes das outras, e independente do curso de formação que todos deveriam fazer inclusive os técnicos e o pessoal terceirizado, as reuniões periódicas nas unidades trariam grandes benefícios para dirimir as dúvidas sobre os trabalhos executados por cada setor e a sua importância para os presos, que além de estarem custodiados pelo Estado devem ser tratados para o retorno social. E também reduziria as desconfianças entre os grupos que ali laboram.

Outro aspecto destacado é a impossibilidade de livre expressão emocional, para não serem vistos como fracos pelos companheiros e pelos presos. Cremos que esse dilema é uma das questões que também afetam a subjetividade de outros profissionais, como, os médicos, os psicólogos e outros profissionais que têm os seres humanos como clientes, que também devem vivenciar esses conflitos, a diferença é que se demonstrarem emoção não serão agredidos por isso, ou ridicularizados.

Quanto à privação de bens de serviço, os agentes reclamaram de não terem curso de capacitação pago pelo Estado e nem acompanhamento psicológico gratuito, já que os presos possuíam. Essa queixa era muito comum no Rio de Janeiro até a criação da SEAP em 2003,

hoje os agentes podem realizar cursos em segurança pública, em universidades públicas do Estado, mas, quanto ao acompanhamento psicológico, embora ele exista, tanto para os presos, quanto para os funcionários, assim como atendimentos odontológicos, clínica médica e outros, mesmo assim, o número de profissionais para atender a clientela dos dois públicos, ainda é reduzido.

Sobre este ponto, as funcionárias e funcionários reclamavam de creches para seus filhos no Rio de Janeiro e essa já se encontra em fase de organização no Complexo de Gericinó. Enfim, acreditamos que essas reivindicações devam ser encaminhadas pelos sindicatos e por outros representantes dos agentes, tomando-se inclusive por base, os avanços nestes direitos conquistados em outros estados da união.

No quesito privações de bens reclamaram que só usavam o uniforme, um relógio de pulso e as algemas, sob a camisa. Eles poderiam também possuir uma lanterna e um apito, no caso da falta de luz ou de estarem distante do alarme em um momento de conflito entre presos, ou que se sentissem ameaçados.

Reclamaram também que as armas de fogo e os coletes à prova de balas eram restritos ao pessoal das escoltas e guaritas. De fato um revólver tomado de um agente em meio a uma centena de pessoas que não desejam estar presas poderia não só fazê-lo refém, como a outros também e dar início a uma rebelião ou a uma tentativa de fuga em massa, como ocorreu diversas vezes em prisões do Rio de Janeiro e em muitos outros presídios do Brasil, que deram origem a muitas mortes de presos e de alguns funcionários, e a tomada de reféns que comprometeram emocionalmente os funcionários.

Analisando uma parte das queixas relatadas por Lourenço (2010) entendemos que existe uma lacuna muito grande de saber/conhecimento sobre os motivos das práticas nos cárceres, e que com certeza esse desconhecimento fundamenta queixas sobre procedimentos que na realidade servem para proteger a integridade física dos funcionários e manter a ordem da prisão. Infelizmente o não saber gera adoecimento, enquanto o saber gera ações operacionais que coíbem problemas. E esse saber sobre os princípios que norteiam diversas práticas de segurança, vigilância e das outras atividades das unidades prisionais devem se tornar íntimos dos agentes e dos outros profissionais, para reduzir-lhes o estresse.

Sobre a segurança individual relataram que por vezes os presos fabricam armas brancas e lhes agridem com elas, então, por isso sua segurança intramuros é precária. Por outro lado, muitos reclamaram que sofrem ameaças de morte, e muitos já foram vítimas de emboscadas, ou perseguidos na rua, por isso, preferem possuir motocicletas, mudam seu roteiro de retorno do trabalho diariamente, e têm receios, porque os presos ficam presos em média oito anos em Minas Gerais.

Mais de 70% dos entrevistados reclamou que dormem ou acordam no meio da noite pensando em violência e que fazem passeios em lugares sem grandes aglomerações para evitarem serem surpreendidos com suas famílias.

Enfim as análises apresentadas sobre os quatro Estados fornecem informações preciosas sobre problemáticas que envolvem as práticas nos cárceres, o adoecimento e a falta de uma estrutura tecnológica e de qualificação que melhor habilite os agentes para uma boa qualidade de vida. Com relação a esse receio informado por tantos, de frequentarem ambientes de aglomeração, por medo de serem reconhecidos, e mesmo em locais de pouco movimento sentarem-se de frente para rua, como já tivemos a oportunidade de observar, acreditamos que a vigilância dos presos sobre suas ações nos cárceres com o olhar inverso, está de tal forma introjetada em seus subconsciente que é a principal causa de seu constante estado de alerta, mesmo nas horas de descanso e, que fundamentam também seu auto aprisionamento.

Sob a égide da primeira gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária no Rio de Janeiro no ano 2004, foram planejados e executados pela Superintendência de Ensino, Treinamento e Qualificação três cursos com o objetivo de promover a melhor formação e treinamento de seus servidores que atuam diretamente na segurança penitenciária. O primeiro foi o Curso de Formação de Inspectores Penitenciários, com duração de dois meses, em clara oposição aos treinamentos anteriores oferecidos aos funcionários concursados que iniciavam suas atividades profissionais no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, que oferecia algumas semanas de aulas. A formação dos inspetores foi ministrada diretamente na Escola de Gestão Penitenciária, e hoje existe o treinamento físico também oferecido aos novos inspetores no Complexo de Gericinó.

O segundo curso foi inovador dentro da política penitenciária em nosso Estado, o 1º COESPEN (Curso de Operações Especiais Penitenciárias) teve por objetivo formar e treinar o GIT (Grupamento de Intervenção Tática) e o GSE (Grupamento Especial de Escolta), que após rigorosa seleção interna qualificou com excelência os profissionais que já atuavam no sistema penitenciário fluminense para o exercício de funções especiais de apoio ao trabalho executado em todas as Unidades Prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

Ao GIT cabe a ação em casos de crises nas unidades prisionais, sendo uma força tática de intervenção à disposição do gerente da crise, caso este entenda ser necessária uma ação de força contra aqueles que se encontram rebelados. O GIT é também responsável por atuações preventivas quando se fizer necessário uma revista inopinada em uma unidade prisional, em razão do levantamento de informações pelo sistema de inteligência ou atendendo a ordem do

subsecretário de unidades prisionais. Em qualquer dos casos, o GIT tem por filosofia de ação o conceito de não-letalidade e para tal se vale de técnicas e armamentos, munição e equipamentos que permitem uma atuação dentro deste objetivo. Após a sua criação o índice de rebeliões nas prisões do Estado do Rio de Janeiro decresceram, sendo hoje um fato raro.

Já o GSE tem por missão as várias escoltas que são realizadas dentro do sistema, desde o cumprimento das pautas judiciais rotineiras até as conduções extraordinárias que ocorrem por determinação judicial ou administrativa. Tendo sido treinados também para a realização de escolta de dignitários, podendo atuar na defesa de autoridades do sistema que necessitem de uma equipe de segurança. Assim como o GIT, o GSE teve em seu período de treinamento um forte apelo à conscientização profissional, elevando assim o padrão de qualidade na execução das missões que lhes são confiadas.

O terceiro curso também trouxe consigo um ar de inovação ao sistema, o NECOPEN, curso que formou uma equipe de negociadores de conflitos para o sistema penitenciário, foi desenvolvido na escola de gestão.

Esses e outros tipos de investimento dos estados em qualificação profissional são muito úteis a segurança e podem auxiliar os profissionais também na redução do nível de estresse. Mais quais são as doenças mais comuns identificadas neste grupo profissional?

Segundo Vasconcelos (2000) os problemas de saúde identificados pelos agentes foram: pruridos comuns de pele até a hanseníase, e de afecções do aparelho respiratório, pneumonia e tuberculose. Mas, o que mais os preocupam são o estresse decorrente das tensões de trabalho, que são as doenças referentes ao conjunto de ansiedades, receios e insatisfações decorrentes das exigências de trabalho: fadiga rotineira, precária alimentação, violência inerente às tarefas do dia-a-dia, tensão permanente, incapacidade de lidar com esquemas rígidos e impessoais. A ênfase seria a dificuldade de obter um equilíbrio mental diante das tarefas do cotidiano.

Ao consultar um médico psiquiatra que atende aos agentes o mesmo informou que a queixa era geral de quem trabalhava em sistema penal devido à atmosfera interna. Em Nova Iorque e na Califórnia as queixas eram as mesmas, só que eles tinham padrão de qualidade e técnico melhor. Os postos internos nas galerias os manteriam em estado permanente de estresse. E esse estresse não era resolvido nas 72 horas de descanso, já que o estresse tem uma reação em efeito dominó – indo do hipocampo, hipotálamo, lóbulo anterior da hipófise, supra renal e aí explode em adrenalina e cortisol, desencadeando diversas doenças, como hipertensão, diabetes, problemas de coluna, distúrbios neuro-vegetativos, gastrite, úlcera, enfim quadros somáticos e psicológicos em decorrência do trabalho direto com os presos.

O psiquiatra informou à pesquisadora que a saída encontrada por cada um para lidar com esse estresse era individual, alguns usavam tranquilizantes, outros saíam no intervalo do trabalho para beber conhaque com coca-cola, outros tomavam muito café, outros fumavam muito. O que fazia parte da síndrome geral de adaptação, outros jogavam futebol e outros iam para uma Igreja Evangélica. O que o médico não apontou à pesquisadora é que nenhum dos elementos informados e que eram consumidos, reduziavam o estresse, antes atuavam como estressores externos e geravam vários tipos de dependência química, agravando o quadro de adoecimento.

Esse quadro atingia indiscriminadamente todos os profissionais da área de segurança. Estudos entre 1950-1990 nos EUA apontaram como principais fatores na mortalidade de policiais: câncer, doença de Hodgkins (que é um tipo de linfoma), cirrose, suicídio, leucemia, doenças cardíacas e arteriosclerose, tanto nos profissionais com menos de nove anos de serviço, quanto nos com trinta anos de serviço. Na Alemanha o suicídio era pelo uso de armas de fogo. (VASCONCELOS, 2000)

Fernandes et al. (2002) com bases em suas pesquisas afirmou que policiais e agentes penitenciários são profissionais submetidos a um alto risco de estresse debilitante, o maior número dos casos são de ansiedade, distúrbios de comportamento e abuso do álcool. Em pesquisa realizada na França com todas as categorias de profissionais que trabalham nas prisões, o maior número dos casos foram sintomas de depressão, distúrbios do sono e de ansiedade. Em Nova Iorque os agentes também foram identificados como grupo de alto risco para infecção do bacilo da tuberculose.

Todo ser humano já vivenciou momentos de tensão em sua vida, alguns são positivos, como o dia que antecede a uma viagem de férias e a véspera do casamento, outros são de tensão consideradas negativas, como o preparo para prova, a expectativa de ser demitido, um assalto. A forma como cada um lida com essas situações de tensão provocadas por agentes externos dependem das características psicológicas individuais, conforme afirma Lipp (2001).

O estudo realizado pela equipe mista de profissionais de saúde do Centro de Saúde do Trabalhador – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Departamento de Medicina Preventiva – Universidade Federal da Bahia, identificou entre os agentes penitenciários da região metropolitana de Salvador, diversos tipos de adoecimentos e queixas de saúde, indicativos de altas porcentagens de estresse crônico, comparativamente aos dados coletados entre outros profissionais submetidos às tensões constantes.

As atividades empíricas na revista de presos, celas, visitantes, conduzir presos, realizar a vigilância interna da unidade, disciplinar os horários e as refeições dos presos, entre outras

atribuições, proporcionam aos funcionários a exposição a diversas situações geradoras de estresse, tais como intimidações, agressões e ameaças, possibilidades de rebeliões nas quais correm o risco de serem mortos ou de se tornarem reféns (FERNANDES et al., 2002).

Em respostas ao questionário padronizado realizado pela equipe de Fernandes et al. (2002), junto a 311 profissionais em uma população alvo de 628 agentes penitenciários de oito Unidades Prisionais de Salvador, mais da metade dos agentes afirmaram não terem sido treinados para a função. Os pesquisadores concluíram que devido à complexidade de suas atividades, o agente necessitava de um grande preparo para lidar com indivíduos infratores que, isoladamente ou em grupo, tentavam questionar constantemente sua autoridade. Por outro lado, o próprio ambiente de trabalho era bastante tenso do ponto de vista das relações interpessoais e da autoridade exigida dos agentes. Por isso, era indispensável o treinamento adequado para que o trabalhador pudesse exercer sua autoridade sem utilizar o recurso mais fácil da violência, ou de se deixar ceder ou corromper diante das ameaças e das propostas feitas.

Os agentes que responderam ao questionário possuíam idades entre 40 e 47 anos, e trabalhavam de 10 a 15 anos na função de agente penitenciário e o estudo concluiu que quanto maior o tempo de serviço no sistema penitenciário, maiores foram as queixas e os sintomas de doenças provocadas pela ansiedade e pelo estresse crônico.

Entretanto, como afirmam os próprios pesquisadores, variáveis não ocupacionais, relativas ao ambiente familiar, e as condições prévias de saúde mental e física não foram investigadas. E esses aspectos em todas as pesquisas sobre problemas e saúde ocupacional têm sido negligenciados pelos pesquisadores.

Os aspectos de mudanças de hábitos de vida e de comprometimento da saúde física e mental refletem na qualidade de vida e dos serviços desses profissionais no desempenho de suas funções. Entendemos que a qualidade de vida só pode ser boa se estiver dentro do quadrante: social, afetivo, profissional e referente à saúde. Se estiver excelente em três desses quadrantes, mas deficitária em um deles, não pode ser considerada boa, conforme afirma Lipp (2001). Com bases nestas observações acreditamos que o Estado deva criar mecanismos, em parcerias com outras instituições para acompanhar e proporcionar cuidados aos profissionais dessa área, como de outras igualmente em que os fatores de adoecimento e, de aposentadorias precoces sejam tão comuns.

Além do estresse e das doenças decorrentes do estresse crônico, apontadas anteriormente, a Síndrome de Burnout é um dos reflexos mais significativos do estresse emocional entre os agentes. (CORREIA, 2006). Com essa síndrome a pessoa se consome

física e emocionalmente passando a apresentar um comportamento agressivo e irritadiço com todos, em família, no convívio com os amigos e no trabalho.

Apesar dos estudos na Bahia e em Minas Gérias apontarem o alto índice de comprometimento a saúde desses profissionais, Lourenço (2010) informou que nos dois estados existe um grande número de agentes trabalhando sem serem efetivados, ainda como contratados, como ocorria até a década de 1930 no Rio de Janeiro, em que formavam um grupo de trabalhadores extranumerários contratados pelos diretores dos presídios.

Embora não seja uma prática em nosso país os setores de saúde ocupacionais divulgarem os dados oficiais sobre os tipos de adoecimentos profissionais que levam os servidores a se afastarem do trabalho por licenças médicas e, nem as causas de suas aposentadorias precoces por invalidez, ou de suas mortes, os dados apontados nas pesquisas que utilizamos são muito claros e indicam que esses servidores em poucos meses de trabalho já começam a adoecer por causa do estresse e, conseqüentemente eles deveriam ser todos efetivados e tratados psicologicamente.

Além disso, o Estado também poderia criar formas de avaliar periodicamente esses profissionais, independente de suas queixas e buscas por tratamento individual, de forma que essas avaliações pudessem servir de base para o planejamento de ações coletivas de redução da tensão dos agentes e inspetores penitenciários, para que os mesmos pudessem ter uma melhor qualidade de vida, e mais tempo no exercício da profissão com eficiência.

Com relação à aposentadoria especificamente, a questão deveria sofrer uma análise por parte do poder público, em que fossem avaliadas as sérias pesquisas realizadas por profissionais que estudaram o problema, já que não são formuladas/divulgadas estatísticas pelas áreas de saúde ocupacionais dos estados. E a partir desta análise o tempo exigido para a aposentadoria deveria ser revisto. Posto que, por exemplo, hoje os profissionais no Rio de Janeiro que convivem desde a década de 1970 com o aumento da tensão, da violência e das ameaças as suas vidas nos cárceres, pós a criação das facções, aguardam completarem o tempo de todos os outros trabalhadores nacionais: 35 anos para homens e 30 para mulheres e, mais a soma desse tempo com suas idades para serem aposentados, quando diversos deles já estão com sérios e irreversíveis comprometimentos à sua saúde, que dificilmente, mesmo com tratamento, deixarão de acompanhá-los pelo resto de suas vidas.

Vamos analisar agora de que forma a arquitetura inversa e as práticas existentes nos cárceres alijadas do tratamento dos presos desfocaram a sua função.

VII. 3 – Quando o foco é só a Lili

A prisão moderna foi criada para mudar as pessoas:

Minha hipótese é que a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isto não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenções estão aí para mostrar. (FOUCAULT, 2005, p.131)

Mas, quem eram os indivíduos que a prisão deveria transformar?

A quantidade de pessoas que cometem delitos e que são presas gira em torno de 1% da população de cada país, essa variável pode crescer ou decrescer de acordo com fatores econômicos, sociais e decisões políticas. De qualquer forma, manter pessoas presas cria um grande ônus para o Estado, porque essas despesas não geram retornos positivos como os investimentos realizados em educação e saúde, porque a maioria das pessoas não sai dos cárceres reabilitadas, e tornam a transgredir até em infrações piores do que as que lhe causaram a primeira prisão.

Por outro lado, nas pequenas cidades e comunidades em que todos se conhecem, o próprio grupo social exerce um controle sobre seus membros, de forma que observam seus comportamentos, cobram e criticam, coibindo assim pequenas transgressões, como furtos, roubos, arruaças após bebedeiras, entre outras, que geram o maior número de aprisionamento nas cidades maiores.

Halbawachs (2006) analisou que somos presos a pequenas lembranças de grupo, e que até os móveis que estão à nossa volta, tem um significado e são como uma sociedade muda e imóvel. Assim, cada aspecto, cada detalhe do lugar tem um sentido que só faz sentido para os membros dos grupos, das famílias, dos moradores de determinados bairros ou cidades. Observou também que boa parte dos moradores de uma cidadela, ficaria mais sensibilizada com o desaparecimento de algum prédio, rua ou casa, do que com os acontecimentos da história nacional. Da mesma forma que se sentem mais abalados com os lutos, crises e rupturas dentro de seu grupo de sangue e amizade do que com outras questões gerais.

Em cidades pequenas, os costumes locais resistem às forças que tendem a transformá-los e aí dá para entender melhor até que ponto esse grupo de memória coletiva se apóia nas imagens espaciais. As cidades se transformaram no curso da história, lentamente de forma natural, ou por razões externas, como cercos, ocupações militares, ou catastróficas, como incêndios. Mas, como entre as casas e os grupos de seus habitantes não há apenas relações acidentais e de curta duração, como existem nas cidades maiores, não apenas os seus

movimentos, como também seus pensamentos ligados a hábitos se regulam por imagens espaciais. A tradição local faria a resistência ao novo, imposto pelos hábitos do grupo.

E desta forma os grupos se relacionam em espaço determinado, por isso, a memória coletiva acontece em um contexto espacial, não há grupos, nem gêneros de atividades coletivas que não tenham relação com o lugar, com uma parte do espaço.

O homem por sua sensibilidade e interesses, viajaria pelos espaços, buscaria os espaços e conquistaria os espaços. O espaço seria como que uma vertente de seu movimento dentro do tempo.

Mas a modernidade transformou esse deslocamento espacial do homem e também o seu tempo. O processo de modernidade provocou muitas transformações bruscas, nem sempre positivas, na vida de comunidades inteiras, famílias e de indivíduos. A gênese destas instituições de controle social mais intenso sobre os indivíduos foi fruto do choque entre uma vida mais simples, segura e tradicional em que por séculos as pessoas se organizaram nas pequenas localidades da Europa, frente a toda a instabilidade imposta pela nova ordem burguesa, em que o dinheiro ocupou local de destaque, em contraposição aos laços tradicionais de trabalho e trocas.

Apesar da complexidade do tema da modernidade, houve várias faces daquele processo, como o rompimento parcial, com uma ordem tradicional, ao mesmo tempo em que possibilitava a autonomia pessoal para o indivíduo, retirava-lhe também a sensação de segurança das coisas, podendo essa instabilidade ter se tornado a grande fonte de ansiedade para o indivíduo. (GIDDENS, 2002).

Nas sociedades tradicionais, a identidade social dos indivíduos era limitada pela própria tradição, pelo parentesco, pela localidade. A modernidade, caracterizada como uma ordem pós-tradicional, ao romper com as práticas e preceitos preestabelecidos, enfatizava o cultivo das potencialidades individuais, oferecendo ao indivíduo uma identidade mutável. É, nesse sentido, que, na modernidade, o indivíduo interiorizou-se se tornando mais reflexivo, pois aonde não existia mais a referência da tradição, descortinava-se, para o indivíduo, um mundo de diversidade, de possibilidades abertas, de escolhas. O indivíduo passou a ser responsável por si mesmo e o planejamento estratégico da vida assumiu especial importância.

Nas sociedades tradicionais, pré-modernas, a autoridade residia no território dos sábios que forneciam as interpretações fundadas na verdade, eram estes sacerdotes ou especialistas, entre outros. As pessoas detentoras do saber ou sábias é quem tinham em si o conhecimento, o depósito da tradição das gerações anteriores.

Na modernidade o conhecimento do especialista e perito não é seu monopólio e nem pode ele estar seguro de que este saber lhe garanta a confiança dos demais; e, muito menos, que sua verdade será incontestável. (GIDDENS, 2002)

A tradição integrava e monitorava a ação à organização tempo-espacial da comunidade (ela era parte do passado, presente e futuro); era um elemento intrínseco e inseparável da vida comunitária. Estava arraigada no aprendizado do mundo fundado na cultura, religião e nos costumes; ela pressupunha uma atitude de resignação diante do destino. A ordem social estava sedimentada na tradição, que valorizava a cultura oral, do passado e dos símbolos enquanto fatores que perpetuavam a experiência das gerações. (GIDDENS, 2002).

É importante destacarmos alguns aspectos sobre o tempo e a sua vivência por pessoas em pequenas comunidades e em grandes cidades antes de prosseguirmos.

A constituição do Estado desde a Idade Média teria ocorrido através da arrecadação de impostos, polícia, forças armadas, lei e outros, com a elaboração de aspectos temporais presentes na formação da consciência e no autocontrole individual. Ou seja, a regulamentação do Estado teria acompanhado o desenvolvimento de regras internas presentes na formação da subjetividade e na coordenação de atividades na sociedade. E o tempo teve uma função essencial neste processo, ou seja, o tempo, na perspectiva de Norbert Elias (1994b), é uma rede fundamental de configuração de relações sociais desenvolvidas pela civilização. Porque a crescente importância dada ao tempo na sociedade era fruto do próprio desenvolvimento social que fez desse um item fundamental para a regulação da vida em sociedade. O tempo teria sido a alavanca do desenvolvimento da sociedade moderna, com suas redes imbricadas uma nas outras.

Assim, não foi a moeda/dinheiro que caracterizou a passagem da Idade Média para a Moderna, mas a mudança no ritmo e extensão do movimento que mudou qualitativamente a estrutura das relações humanas na sociedade. Foi na transição da Idade Média para o Renascimento que ocorreu um fortalecimento do autocontrole individual das emoções e também do tempo. (ELIAS, 1994b).

Administrar o tempo de outro homem a fim de ganhar dinheiro com sua mão de obra, controlar a vida dos que se recusavam internamente e externamente ao enquadramento social, que não queriam ser contaminados pelo processo civilizador, eis as razões para códigos disciplinares tão rígidos nas oficinas dos cárceres

Podemos comparar os modelos prisionais na Europa, bem representados em suas workhouses, com as fábricas daqueles países onde existiam as sirenes e os trabalhos exaustivos até o anoitecer. Tudo isso aliado à cultura religiosa da Inglaterra, Alemanha,

França e EUA, onde o protestantismo vigorava desde o século XVII, com a reforma religiosa; no mesmo período em que os burgueses, através das práticas mercantilistas, enriquecidos, investiam na industrialização.

As mudanças fizeram as pessoas migrarem para outros locais e perderem esses laços, na maioria das vezes para melhoraram a qualidade de vida, atraídas pelas cidades que ofereciam mais trabalhos, escolas, hospitais. E ao perderem esses laços perderam também os freios que a pequena comunidade, com suas lutas internas, cultura e tradição realizava sobre seus atos.

É natural que as inovações e as possibilidades de melhora na qualidade de vida, sejam fontes de atração de pessoas, de imigrantes. Entretanto, não foram essas atrações naturais que impulsionaram as pessoas, em épocas diferentes da história a migrarem para locais distantes. Deixar a terra natal, os familiares, os lugares aonde se brincava na infância, a casa, as ruas, os amigos, não foi uma opção escolhida pelos ingleses, que foram expulsos do campo na Inglaterra, por causa da indústria tecelã que começava a firmar sua produção, no século XVII. Também não foi opção espontânea para os holandeses e franceses, que na mesma época deixaram o campo para irem para as cidades. Mas, decisão forçada, por causa das doenças no campo, em que suas plantações e celeiros, em que o trigo e outros alimentos foram queimados. E também por causa das guerras e outros conflitos regionais que impulsionam “fugas”, em busca da sobrevivência.

No caso brasileiro as “fugas” da seca na região do polígono, e de outras regiões perduraram por mais de três séculos. Depois os nordestinos, nortistas, sulistas começaram a se estender em direção ao centro-sul do Brasil, para buscarem trabalhos nas lavouras de café. Sem contar os negros, primeiro retirados de sua comunidade local na África e depois de adaptações, às vezes por gerações, vendidos de suas casas/fazendas, no nordeste e interior para as terras e cidades do centro- sul. Sem contar os próprios imigrantes estrangeiros vindos para o país com o fim da escravidão.

Estamos nos referindo a pessoas que desde os séculos da modernidade, no Brasil e na África, foram obrigadas a se afastar de seus espaços originais, e a construírem novos laços afetivos, sociais, profissionais, educacionais, que se adaptaram ou não à nova cultura.

Na Europa elas encontravam-se despossuídas de bens financeiros, e para sobreviverem se submeteram a serem sugadas, trabalhando exaustivamente por mais de 12 horas seguidas nas fábricas. E no Brasil elas foram exploradas pelo trabalho escravo e por outros tipos de trabalhos exaustivos e mal remunerados. O trabalho por si, cansativo e com baixos salários,

era uma imposição dos tempos modernos e da sociedade de grupos de burgueses, que enriqueciam com a exploração da mão-de-obra alheia.

Mas, o tempo é lento, exaustivo, estressante e adoce qualquer pessoa que seja obrigada, através do estudo, do trabalho ou de qualquer outra atividade a realizar coisas de que não gosta, para sobreviver, para ser “alguém”. E esse controle do tempo dos homens por outros homens é a mais clara forma de controle social criada na sociedade burguesa. Porque esse tempo nunca está só. Ele vem imbricado de regras, de horários, de tarefas a serem realizadas, que nunca consideram o tempo do indivíduo para realizá-las, mas, tão somente, o tempo da instituição.

O tempo é ainda mais lento, exaustivo, estressante e, instrumento de adoecimento nas instituições penitenciárias, hospitalares e outras com culturas de confinamento. Porque nelas, além da submissão às regras disciplinares rígidas, dos três modelos de punição que prevalecem e que analisamos no primeiro capítulo deste trabalho, as pessoas perdem também sua liberdade e não podem se ausentar fisicamente de seus espaços.

Existe um modelo de vida que prevalece ainda hoje nas nações do Ocidente, e até do Oriente. Ele é o modelo do capitalismo e, da sociedade de consumo que dele adveio. Neste modelo as aptidões das pessoas são pouco respeitadas, assim como suas experiências anteriores e, seus desejos de desenvolverem outras funções. Tudo gira em torno da produção em massa, desde a formação dos jovens na escola, distribuídos por grupos que se aprofundam no aprendizado de conteúdos. Informações estas, que pouco tem haver com seus desejos e aptidões. Já que boa parte do que aprendem jamais vão utilizar na sua vida adulta.

Mas, voltando a falar sobre o trabalho obrigatório. Daqueles grupos de pessoas da Europa que foram obrigadas a migrar para as cidades das manufaturas, muitas passaram a vadiar pelas estradas, mendigando ou cometendo pequenos furtos. Já que não podiam voltar à terra natal, para o seguro espaço aonde todos seus antepassados haviam construído suas raízes. Aquelas pessoas provocaram medo nos que possuíam bens, pois, se negavam a viver às custas de trabalhos penosos e que ao final lhe proporcionariam vidas miseráveis, em casebres, cortiços e casas de cômodos, em bairros de operários. Em espaços comuns em que não reconheciam seu vizinho, seu colega de trabalho, como seu parceiro, como alguém com quem tivesse algum lastro de lembrança, da terra natal, da família, da vida pacata no campo. Estamos falando sobre solidão.

Processo semelhante aconteceu com os imigrantes europeus e migrantes internos no Brasil, ao saírem forçosamente de suas comunidades de origem perderam seus laços e muitas perderam o freio sobre seus atos, e também sobre os atos de seus descendentes, não tendo por

trás o lastro de afinidade e o controle social que se verifica nas pequenas comunidades. Misturaram-se a outras pessoas que desconheciam, geralmente em casebres miseráveis, mais próximos aos locais aonde conseguiriam trabalho com mais facilidade, nos centros urbanos, como Rio de Janeiro, São Paulo e outros.

Bachelard (2000) em *A Poética do Espaço* nos fala como a sociedade contemporânea e seus indivíduos vivem hoje em enorme solidão. Em parte, porque fazem de sua aventura humana no mundo uma mera experiência mercantilista do ter, do possuir e do consumir. E exatamente essas são as máximas da sociedade capitalista. Por isso, o autor se propõe na obra, a analisar a reconstrução de espaços na memória das pessoas, e os sentidos dos espaços em diversas obras literárias.

E de todos aqueles espaços simbolizados, o ninho do Corcunda de Notre Dame, que também é sua ostra, é o mais cruel. A solidão de quem tudo via, mas de nada podia participar! Que andava na calada da noite, oculto entre as sombras, para não ser maltratado e humilhado pelas pessoas, devido a seu problema físico. (BACHELARD, 2000)

E existe maior solidão do que aquela experimentada pelo homem na torre da igreja?

Aquele homem que deixa seu espaço cotidiano na terra natal para viver na cidade grande, nas metrópoles, e faz isso obrigado, por força da necessidade de sobrevivência. O homem que necessitou criar novos laços nestes locais, porque ele carece da convivência com outros seres. E tentou ali reconstruir a vida de sua família.

Um percentual desses migrantes ou de seus filhos, reunidos a outros moradores do Rio de Janeiro como de qualquer grande cidade compuseram o número de pessoas que cometeram delitos e foram presas.

Antes de prosseguirmos é importante destacarmos que os delitos mais reprimidos em determinadas anos podem não ser em outros, conforme vimos neste trabalho. No início do século XX, por exemplo, os capoeiras no Rio de Janeiro e os anarquistas em São Paulo foram largamente enclausurados, enquanto os traficantes da ‘diamba’ pagavam multas e os revendedores ficavam três dias presos na delegacia de costumes. O mesmo aconteceu com os adversários políticos de Artur Bernardes, Getúlio Vargas e na Ditadura Militar. Então, focar determinadas transgressões e aprisionar pessoas por esses delitos é uma decisão política e não apenas econômica e social. Embora conforme afirmem quase todos os autores especializados neste tema, as prisões modernas tenham sido criadas por causa do crescimento das cidades e dos pequenos e grandes delitos contra a propriedade dos que possuíam bens, então, ela é fruto da ascensão econômica dos burgueses.

Mas, coube ao Estado o exercício do aparato de controle social nestas grandes cidades; em que os laços de controle social e os freios dos atos de seus habitantes passaram a não serem exercidos mais pela maioria do grupo social, segundo seus costumes. O poder público através das leis criadas, do judiciário e do aparato policial passou a demandar as formas do porque, onde e, em quem seria exercido esse controle repressor. Entretanto, o Estado através de seus diversos aparelhos, representados pelo poder executivo, judiciário e legislativo deve atender as demandas da sociedade, por isso, é importante às manifestações dos grupos sociais exigindo do poder público novas legislações e normas que lhe permitam coibir os excessos de alguns de seus membros, como as recentes legislações sobre a violência contra a mulher e contra as crianças e adolescentes em nosso país, porque direito se conquista.

As pessoas enclausuradas também fazem parte da sociedade, embora formem em torno de 1% de seus membros, e vão retornar a ela. Mas, elas são forçadas pelo exercício do poder do Estado por necessidade do controle social e repressivo a viverem na prisão, que na prática tenta transformar o homem em sua própria ostra, já que lhe retira os objetos que poderiam auxiliá-la a manterem seus laços positivos com o mundo que deixou fora dos muros. Nas prisões as pessoas perdem todos os seus espaços, da casa, da rua, do convívio familiar, da cultura, do lazer.

O termo ostra tem uma conotação importante e bem difundida dentro da história das punições. Ostracismo, no sentido de isolamento do mundo e da sociedade em que o sentenciado vivia, era sinônimo de banimento ou degredo, sendo forma de punir os adversários políticos desde a Grécia, ou seja, enviando o punido para ilhas e regiões inóspitas. Essa forma de punição depois foi estendida aos transgressores sociais, enviados para a Sibéria, na Rússia, e para a América e a Austrália, após seus descobrimentos. No Brasil as prisões em ilhas de difícilíssimo acesso e em outros locais distantes, que degredavam o punido, foram largamente utilizadas, conforme informamos anteriormente.

Mas, estamos nos referindo a uma problemática diferente, ao processo de transformar o homem em sua própria ostra, isolando-o em sofrimento, junto a diversas outras pessoas. Figurativamente estamos nos referindo ao processo em que determinados tipos de ostras ao serem penetradas por um grão de areia liberam um líquido, provocado pela dor, durante toda sua existência, e a camada que criam sobre esse grão é cada vez mais dolorosa, porque ele cresce em seu interior e se transforma em uma pérola, tomando o espaço e a vida do molusco.

Algumas dessas pessoas presas tentaram reconstruir espaços seus, em meio a espaços de tantas outras pessoas desconhecidas. E isso, até foi possível no Rio de Janeiro, nas prisões em que ficavam confinados em celas individuais, como na Penitenciária Lemos Brito, quando

era no Complexo da Rua Frei Caneca, e na Penitenciária Talavera Bruce. Porque em seus espaços guardavam seus pertences íntimos, suas roupas, vestido de noiva, o álbum de fotos; sendo a fotografia, por exemplo, com sua precisão, uma das principais formas de guardar a memória do tempo e da cronologia, e dos momentos de felicidade, conforme Le Goff (2003). Esses objetos que lhes traziam lembranças reuniam laços de sua vida anterior ao cárcere, e os auxiliavam a não mortificarem seu eu.

Mas, de forma geral não era isso que acontecia com os presos.

Nessa conjuntura o interno tem sua identidade “mortificada” através de rituais de humilhações, degradações e profanações do eu. O indivíduo é afastado de utensílios e signos que lhe confere noção de identidade, como o nome, cabelo e roupas próprias, e deve obedecer a todas as regras da Instituição, sem questionamentos. Há muitas vezes um processo de “desaculturação”, ou seja, um destreinamento da vida do interno na sociedade, tornando-o temporariamente incapaz de enfrentar aspectos da vida cotidiana. (LIMA e CARVALHAES, 2010, p.4)

Por que é necessária a extração do meio social e o confinamento no cárcere dessas pessoas? Porque na prática o foco é reduzir os delitos que prejudicam o restante da sociedade, e as reformas, legislações, decretos e toda uma série de documentos fizeram com que persistisse.

Se o objetivo do encarceramento era teoricamente isolar o transgressor e tratá-lo para que ele se reinserisse na sociedade, a documentação que analisamos sobre o Rio de Janeiro nos levou a concluir que de fato ele sempre atuou apenas no sentido de isolar e afastar da sociedade o delinqüente, depositando-o até que chegasse o momento de ser libertado.

Os índices de reincidência provam isso, senão, os índices de reincidência deveriam ser bem inferiores aos 70%. Mas, esses índices não são altos apenas entre nós. A maior parte dos países do Ocidente também os admite, há mais de um século, e foi essa uma das razões para buscarem entender se havia na genética e na personalidade do preso alguma razão para cometerem novos delitos após o cumprimento da primeira pena.

E na pesquisa, cujos resultados apresentamos nas páginas anteriores, analisamos que o tratamento das pessoas presas, no Rio de Janeiro, para seu retorno positivo à sociedade preocupava muito a alguns juristas antenados com as discussões em voga nos outros países e ligados a concepção humanistas, mas, de forma alguma foi prioridade para o poder executivo até as décadas de 1940 a 1960.

Para o Estado o importante era reprimir o transgressor as normas sociais e, excluí-lo da sociedade. Mesmo que ele fosse uma criança de nove anos, ou uma pessoa com necessidades especiais.

Embora o Código de 1890 afirmasse que não haveria mais prisão perpétua no Brasil, de fato o Estado não se mobilizou para tratar das pessoas e profissionalizá-las para a vida após a liberdade, a LILI, ansiada por todos que perderam seu segundo direito natural, já que o primeiro é a vida. Então, essa prisão acabou sendo perpétua para muitos presos, pois, para ela retornaram, diversas vezes até morrerem, dentro da prisão ou fora dela.

Os juristas e legisladores ávidos por copiarem as legislações de outros países sequer se preocuparam em saber de onde o Estado retiraria dinheiro para as construções e a manutenção das pessoas nas prisões que vislumbravam e transcreviam nos decretos e nas legislações, até Candido Mendes sugerir o selo penitenciário, tornado lei em 1937. E hoje a maior parte dos recursos para a construção e o investimento nas prisões é retirada dos percentuais dos jogos de loterias, conforme parte do projeto que ele propusera.

A cidade do Rio de Janeiro, metrópole e capital do país até 1960 atraía pessoas de todo o território nacional, pessoas que vinham do campo, na maioria das vezes sem profissão. E o Estado não investiu na educação profissionalizante daqueles adultos, e a grande maioria veio bem intencionada, para fugir da miséria e da fome de sua terra de origem. E nem havia emprego para todos.

Os índices de reincidência só tiveram queda quando houve falta de mão de obra no mercado, como na Europa e EUA, dos séculos XVIII e XIX. (MELOSSI e PAVARINI, 1985). Isto leva-nos a analisar que aquelas faltas de mão de obra, além de reduzirem os desempregos e proporcionaram melhores salários aos trabalhadores, também abriram possibilidades àqueles que vendiam sua força de trabalho no mercado, de realizarem tarefas que mais se aproximassem de seus talentos e aptidões. E daí um questionamento faz-se fundamental: Será que se as pessoas presas fossem tratadas psicologicamente e com outros tipos de acompanhamento terapêuticos e preparadas com um saber técnico, com possibilidades de ganharem um bom salário, em profissões para a qual tivessem aptidão, o índice de reincidência não seria bem menor?

A assistente social Silvia Vasconcelos nos forneceu algumas de suas observações a respeito:

Um preso que trabalha, recupera a auto-estima e seu senso de responsabilidade, ajuda no sustento de sua família; pode adquirir artigos de higiene que o governo não fornece; e, sobretudo, pode aprender uma profissão e, quem sabe, através dela, manter-se afastado do crime e transforma-se em cidadão que ganha seu sustento de forma digna e honesta... As penas são cumpridas na maioria das vezes em regime de ociosidade, pela escassez de oportunidades de trabalho e atividades educacionais oferecidas. Nas condições em que vivem e o tratamento que recebem os presos exacerbam a tensão constante existente no dia-a-dia das unidades prisionais. (VASCONCELOS, 2000, p. 11)

Assim, no Presídio Evaristo de Moraes de um total de 1600 presos, 200 trabalhavam como “faxinas” – distribuindo as três refeições diárias, cuidando da limpeza geral, servindo de ligação entre uma seção e outra. Na parte administrativa como datilógrafos, arquivistas, servindo cafezinhos e auxiliando os funcionários em seus serviços diários. No referido presídio também funcionava uma oficina mecânica com alguns lanterneiros, mecânicos estofadores e pintores. Enquanto a maioria vivia na rotina de comer, dormir e ver televisão. De forma que “ocupar os presos com um trabalho qualquer que não lhes seja útil no retorno a sociedade, não obedecendo as suas aptidões resolve o problema da ociosidade no cárcere, mas, não o da reincidência” (VASCONCELOS, 2000, p. 12).

Segundo a pesquisadora isso é claro também para os presos que em suas rebeliões e motins reivindicam sempre: trabalho para a massa carcerária, melhores condições de existência, transferência para unidades menos superlotadas, agilidade nos serviços jurídicos, melhor tratamento para seus visitantes.

Infelizmente apesar da Lei 7210 preconizar essas atividades de tratamento e trabalho, na prática elas funcionam com muitas restrições, dado o pequeno número de técnicos para atender os presos, em suas demandas individuais, inclusive psicológicas e terapêuticas e, ao próprio descaso do Estado no momento de planejar a construção de uma unidade prisional, que não prevê espaços suficientes para o desenvolvimento de atividades de tratamento e a construção de oficinas para a capacitação dos presos em atividades que possam exercer do lado de fora do cárcere.

As prisões continuam a ser construídas atendendo as necessidades de orientação específica da política vigente, em alguns momentos se privilegia os espaços para escolas, oficinas e áreas de tratamento e em outros o foco é somente na segurança, e se reduz sensivelmente os espaços aonde os presos poderiam ter atividades de tratamento, conforme analisou a arquiteta Suzann Cordeiro (2006) na obra *Até quando faremos relicários?*

E essa questão é fundamental, as conjunturas políticas e sociais não podem ditar as normas de investimentos tão vultosos, como a construção de uma prisão ou de um hospital. Se avaliarmos que a construção de uma unidade prisional custa mais caro do que a construção de um hospital e que essa unidade poderá ter um tempo de vida útil superior a cinquenta anos, devido à sua estrutura reforçada, não há lógica para que não sejam construídas unidades modernas, que ofereçam condições de reabilitar as pessoas que para lá são enviadas, da mesma forma que não é compreensível à falta de investimento no aumento de quadros de técnicos para tratar essas pessoas. Inclusive porque a conjuntura muda, às vezes em questão de poucos anos. Não podemos planejar prisões de pessoas, mais violentas e perigosas, em

determinado momento, por exemplo, quando em alguns anos, pessoas com outros perfis poderão estar ocupando aquele mesmo espaço.

Vamos citar o exemplo do usuário da maconha para analisar melhor porque essas pessoas necessitam de tratamento. No relatório apresentado pelo chefe de polícia sobre a entrada da droga no Presídio do Distrito Federal, que apresentamos no capítulo anterior, ele avaliou:

pois o Estabelecimento Penal do Distrito Federal não pode se transformar em uma casa de doidos ou palco de tragédias, pois o Veneno Verde deixa desgovernados seus adoradores. Eglesias, um estudioso da matéria falando do fumador da Cannabis-sativa, diz que logo após as primeiras baforadas, apresenta ele os músculos das faces contraídos, dando a expressão de alegria ou dor, ao que se segue a embriaguez. Surge depois o delírio, que no princípio é agradável, mas que aumentando pode chegar a loucura furiosa, isto segundo o temperamento de cada indivíduo. Assim, uns ficam prostrados em estado comatoso, outros dão para cantar, correr, gritar ou agredir, sendo os últimos perigosíssimos por se acharem em estado de inconsciência. Pode-se assim calcular com exatidão o perigo da existência da maconha em um presídio. (A.N. fundo: SECOM/MJNI, processo 22892, 1956, fl. 65)

Mesmo considerando a eloquência um tanto exagerada do comissário, devemos observar que o uso da maconha, da cocaína, do crack e de outras drogas no cárcere, assim como de aparelhos celulares e outras coisas ilícitas poderiam ser coibidos pela segurança, se os funcionários tivessem a visão sobre os presos. Outro ponto, é que de fato as agressões entre os presos e contra os próprios funcionários poderiam ser bastante reduzidas se eles não tivessem acesso às drogas, que mexem com seus ânimos.

Mas, além da questão da segurança e da integridade física das pessoas, existe o problema do tratamento. Muitas das pessoas que ingressam nos cárceres são usuárias de drogas, independente da transgressão que cometeram. Caso contrário, não haveria tantas apreensões de drogas nas prisões. Os motivos que as levaram a iniciar e a continuar a usar a droga na maioria das vezes são desconhecidos por elas mesmas. Então, é necessário tratá-las da dependência química, mas, também é fundamental a abordagem e a intervenção dos psicólogos e terapeutas, para auxiliá-la a superar a causa dessa dependência e, elas poderem a partir daí voltarem a estudar e a realizar com aproveitamento cursos para ao saírem do cárcere terem condições de viver honestamente.

A questão da mortificação do eu, anterior ao aprisionamento, poderia ser uma das variáveis a ser verificada por esses técnicos. Na obra *Fragmentos de vidas – manuscritos de mulheres encarceradas* (org. Figueira, 2009), os relatos espontâneos autobiográficos de algumas mulheres que estavam confinadas no Rio de Janeiro em 2007, na Penitenciária Joaquim Ferreira, de regime semi-aberto, revelaram que grande parte haviam sofrido diversas formas de abusos sexuais e explorações por seus genitores desde a primeira infância, ou seja,

antes de completarem 7 anos. O que lhes proporcionou diversos desvios, não tratados, como o abandono da escola, os pequenos furtos, a prostituição, a violência contra seus irmãos menores e contra seus colegas nas escolas. Aquelas mulheres tiveram má formação de seus valores éticos, porque quem deveria proteger-lhes na realidade delas abusaram e as exploraram financeiramente, além disso, cremos que voltaram suas revoltas, primeiro contra elas mesmas, e algumas tentaram anestesiá-las a dor, utilizando drogas desde muito jovens, e afinal ao tornarem-se adolescentes e adultas voltaram-se contra o todo social.

Juntando-se a baixa auto estima que já possuíam, e suas trajetórias pessoais de humilhações e de violência com o processo de mortificação do eu que persiste no cárcere e, mais as diferentes formas de violências existentes entre os presos, e a falta de tratamento individual e coletivo adequado, a tendência é que saíssem pior do que quando ingressaram.

Sobre essa violência entre os presos frisamos que a falta de visão do funcionário possibilitou e ainda possibilita pressões, agressões e furtos praticados por alguns presos contra outros, que geralmente são mais fracos, mais idosos, que pouco conhecimento tem sobre as artimanhas dos outros presos no cárcere, ou até do mundo do crime. De forma que boa parte dos problemas de violência praticados no cárcere também seria equacionada com a melhor visão dos agentes, que poderiam impedir esses atos, e desta forma preservar melhor também os presos, para não sofrerem violências ou serem ameaçados.

Concluimos então, que o uso da droga constante e regular entre presos, que os acompanhavam desde a vida anterior aos cárceres, é consequência de outros fatores mais profundos que atinge ao indivíduo, é a ponta do iceberg, que deveria ser mais bem conhecido em sua intimidade, para auxiliar a provocação de mudanças na conduta das pessoas, porque a prisão é um lugar de violência; de restrições do segundo direito fundamental da vida, que é a liberdade; de perdas dos direitos civis e políticos, de afastamento das pessoas de suas famílias; enfim é um lugar muito ruim, e que foi assim concebida na prática para que as pessoas não voltassem a transgredir e retornassem a ela, mas, a maioria retorna.

É necessária vontade política do poder público federal e fiscalização da sociedade e de outros segmentos para realizar esses investimentos que provoquem alterações, inclusive de mudança de foco, que sempre privilegiou a contagem do tempo do preso para a liberdade, que também é o maior interesse do mesmo, e a abertura de novas vagas para outros delinquentes, mas, muito poucas vezes privilegiou a transformação positiva desse indivíduo, a não ser em projetos como o de Candido Mendes e Lemos Brito, que ao final das contas, embora sancionados parcialmente pelo governo federal em 1957, sequer devem ter sido executados no período da ditadura militar, nem no Rio de Janeiro, quando a direção dos cárceres esteve

subordinada à Secretária de Segurança Pública e nem no Brasil, de forma que as mudanças efetivas do cárcere com aporte do governo federal é muito recente em nosso país e, só de fato aconteceram a partir da década de 1980.

A mudança de foco privilegiando o tratamento elevaria significativamente o número de técnicos no cárcere, que poderiam de fato acompanhar individualmente o cumprimento da pena, como foi proposto na legislação da década de 1950, sobre a criação das Comissões Técnicas de Classificação, realizando atividades com os presos e aferindo se eles de fato estariam melhorando para poderem receber a liberdade, pois, pelo atual baixo número de técnicos mantidos nas prisões do Brasil é praticamente impossível que apenas com algumas entrevistas no momento da realização do exame criminológico, o técnico possa atestar com segurança ao juiz de execução penal que o preso está apto a ser libertado, porque não tornará a transgredir. Se nem os profissionais da área de segurança e vigilância conseguem observar o preso individualmente e em grupo, e a partir daí conhecer sua índole e todos os problemas de transgressões disciplinares nos quais estaria envolvido dentro dos cárceres, muito menos os técnicos estão em condições de observá-lo e sugerir a concessão de benefícios.

Considerações finais

Existe há alguns anos um discurso sobre a falência atual do sistema penitenciário brasileiro, que é largamente difundido, tanto em diversos setores do meio acadêmico, quanto da sociedade e mesmo alguns presos também o utilizam. Existe também uma crítica severa sobre a superlotação atual dos presídios, e ao fato de serem depósitos de pessoas, como referencial a sua falência.

Através dos dados coletados e analisados em nossas pesquisas concluímos que ele foi gerado com falência, pois, a proposição de utilizar escravos na construção da Casa de Correção da Corte e, da alimentação dos presos pobres serem mantidas por doações de irmandades e de particulares no século XIX, como acontecia com as outras cadeias desde o período colonial, demonstra isso.

A falta de recursos em administrar os cárceres só passou a deixar de existir a partir do projeto do selo penitenciário. E a partir desses recursos teve início o planejamento de metas do que seria gasto nas prisões, no orçamento para o ano seguinte, conforme verificamos neste trabalho.

Então, se os recursos existem não há falência, pode existir mau uso dos mesmos, falta de planejamento adequado e falta de fiscalização do cumprimento das metas. E se os recursos são demandados pela sociedade, ela deve acompanhar a sua utilização, como deveria acompanhar na área de educação, saúde, previdência, saneamento, dentre outros em que o dinheiro dela advém.

A questão da superlotação que também já existia desde antes da criação da casa de correção, demonstra que hoje ela é até menor do que foi em períodos anteriores, pois, ao utilizarem navios/prisões, como aconteceu no período de Artur Bernardes e de Getúlio Vargas, e ao mandarem centenas de presos para Fernandes de Noronha e para o Amapá, o Estado assumia que não tinha locais para manter presas todas aquelas pessoas, a maioria que era contrária às políticas traçadas pelo poder executivo, e por isso, eram perigosas aos seus olhos.

A superlotação que ainda existe em alguns locais, demonstra que o Estado continua tendo dificuldade em lidar com as legislações aprovadas, ou seja, falta de planejamento. Logo após a aprovação da Lei Maria da Penha, por exemplo, as prisões do norte e nordeste ficaram superlotadas com maridos e pais agressores. E por outro lado, existem pessoas que sequer deveriam permanecer um mês na prisão, devido a pouca gravidade de suas transgressões, que ao invés disso deveriam ser encaminhadas para tratamentos compulsórios, em alguma instituição e, em seguida para o mercado de trabalho. Porque a prisão, por seu custo de

manutenção alto e pelos problemas que acirra no indivíduo não deveria ser vista como a solução para todas as transgressões as normas sociais, ela deveria ser o último recurso.

Creemos que a união já está encaminhando seus projetos neste sentido, da mesma forma em que finalmente interviu estrategicamente com o apoio do Estado nos morros da cidade do Rio de Janeiro, o que além de coibir os delinquentes de vigiar as ruas e movimentos dos bairros vizinhos, e de organizar assaltos e roubos, com a utilização de diversos aparelhos; também permitiu que a partir daí a polícia com esse olhar privilegiado pudesse realizar um melhor controle social sobre a cidade, como num olhar panorâmico, ou parcialmente panóptico, utilizado tão bem pelos portugueses para impedir que os franceses invadissem novamente a cidade. O relevo que antes era contrário à vigilância, porque tinha nos seus ápices transgressores pode agora ser favorável à vigilância, dos grupamentos populacionais abaixo dos morros e, dos que estão mais próximos no seu entorno. E essas medidas vieram com tratamento mais adequado da população mais pobre que ali reside, em educação, saneamento, saúde, lazer entre outros ganhos.

Observamos que o mesmo esforço poderia ser direcionado a outros problemas sociais, como o número avultante de crianças sendo exploradas, vendendo doces e outras coisas pelas ruas da cidade, e até se prostituindo, ou pedindo esmolas, o que é uma demonstração clara da exploração de que estão sendo vitimadas, por quem deveria protegê-las.

Com relação ao cárcere além das questões já apontadas no último capítulo desejamos alinhar melhor o bom uso que vislumbramos para a tecnologia. A tecnologia que já vem sendo empregada em mudanças arquitetônicas nas prisões do Rio de Janeiro e de outros estados e a adaptações tecnológicas, como o uso de câmeras de filmagem interna nos pavilhões e galerias, teve início na primeira década do milênio.

Com relação às inovações tecnológicas, o Estado do Paraná em 1998 vivenciou algumas rebeliões no sistema penitenciário. Essas questões problemáticas levaram à busca de soluções até então inéditas na administração carcerária. Os administradores públicos avaliaram que seria positivo afastar do Estado os presos que eram líderes daquelas rebeliões. Por isso, fizeram trocas de presos do Estado do Paraná com outros dos estados de São Paulo e Mato Grosso. Segundo informações dos agentes penitenciários daquele Estado, coletadas em 2004, tentaram estrategicamente cessar a influência dos rebelados. Entretanto, foram para o Paraná presos que encabeçavam uma organização criminosa que crescia e ganhava muitos adeptos nas prisões de São Paulo.

Aqueles presos distribuídos pelas diversas unidades prisionais do Estado do Paraná disseminaram os princípios de organização daquela facção e, em questão de meses as

rebeliões se tornaram constantes nos cárceres do Paraná. A verificação desses problemas levou a administração pública paranaense com o apoio do Governo Federal a implantar outras formas de solução para a crise no cárcere. O Estado privilegiou no investimento penitenciário a construção de unidades prisionais de segurança máxima, com modernas tecnologias e inovações arquitetônicas, e contratou empresas de segurança privada para serem suas parceiras nas administrações de alguns desses cárceres.

Em visita em novembro de 2004 ao Paraná observamos que aquele Estado fora escolhido para ser o pioneiro em investimento tecnológico para as prisões, como portas abertas eletronicamente, circuito de câmeras acompanhado 24 horas por homens através de telas de televisão foram observados na PEP (Penitenciária Estadual de Piraquara) e na CCC (Casa de Custódia de Curitiba). Mas mesmo nas Unidades de menor segurança e com arquitetura mais antiga a “raquete” detectadora de objetos metálicos já era utilizada com êxito pelos profissionais de segurança, em todos que adentravam as unidades.

Na portaria da PEP existia um moderno equipamento de Raio X idênticas as esteiras utilizadas nos aeroportos, que possibilitava ver tudo o que estava dentro de bolsas, no interior de casacos, de caixas, de sapatos e de outros objetos geralmente de difícil visualização numa revista de portaria. Os objetos de todos os funcionários e demais pessoas que entravam na unidade passavam pela máquina, principalmente os objetos dos visitantes dos presos.

Internamente existiam 11 quadrantes de portas controladas eletronicamente, por agentes de disciplina que ficavam sentados acima das mesmas. Filmadoras em todos os corredores internos; e câmeras com movimento – tipo “speed dome” em postes altos junto aos muros que permitia a visualização de todos os pátios internos e áreas externas. Em uma sala ao lado da administração da unidade ficavam dois funcionários visualizando 24 horas por dia os movimentos da PEP.

Cada quadrante de galeria tinha o seu próprio espaço para os presos realizarem atividades físicas, os banhos de sol e jogos coletivos.

Os equipamentos de portas eletronicamente controladas foram projetados na construção da unidade prisional, e dependia de um projeto arquitetônico; mas a utilização de câmeras filmadoras internas e de câmeras “speed dome” acompanhadas de circuito interno de visualização poderiam ser agregadas às unidades prisionais já existentes. Na ocasião os gestores da prisão estavam estudando a aquisição de novos equipamentos importados como sondas para visualizarem objetos nas tubulações úteis para localizar celulares, armas, drogas etc; portal detector de drogas e explosivos; detectores de drogas e explosivos portáteis; furgão para inspeção de veículos em movimento; equipamentos de Raios-X corpóreo e até de um

Raios-X que visualizasse o interior de um caminhão inteiro identificando o conteúdo no interior de suas caixas, que poderia nos ser útil nas entradas dos complexos penitenciários.

A CCC tem o modelo também de uma prisão bem moderna norte americana, o seu prédio principal tem a forma de um grande T, com capacidade para 500 presos, que ocupavam celas coletivas para cinco pessoas. E possui equipamento no asfalto para furar pneus, ao lado da portaria de identificação; prédio da administração; prédio com salas para revista de pessoas e objetos e sala com controle eletrônico das cercas e reprodução de controle da unidade prisional para casos dos postos internos serem tomados por presos; prédio em que os presos são atendidos por técnicos e advogados, falando por telefone; sala de segurança, ambulatório médico e consultório dentário; pátio para banho de sol e para os presos receberem visitas; refeitório; prédio principal, com as celas dos presos e painel de controle das celas; dois alambrados de arame, o primeiro com censor de calor e o segundo formando cascatas com arames farpados do tipo lâminas; em volta de toda a cerca circula uma caminhonete com um agente; em todos os postes existiam câmeras de movimento do tipo “speed dome”.

Mesmo com todo esse moderno equipamento de segurança ocorreu uma tentativa de fuga no final de outubro de 2004. Cinco presos cerraram três grades de sua cela e um deles conseguiu chegar até ao segundo alambrado. O censor de calor da primeira cerca também não funcionou. E em 2010 ocorreu a fuga de cinco presos da referida unidade prisional. Como os visitantes e os advogados não tinham acesso aos presos, nos dois casos a suspeita sobre quem forneceu a serra e o alicate para os presos cortarem as grades recaíram sobre as pessoas que tem acesso aos presos, como os funcionários efetivos da própria casa de custódia ou de pessoas que prestam serviços terceirizados no local.

A tecnologia não é suficiente para dar conta de todas as questões que envolvem o relacionamento das pessoas dentro do cárcere, mas, ela deve ser entendida como uma excelente aliada das atividades das pessoas, mas, outras questões são igualmente importantes para se evitar as fugas e crimes que tratamos de algumas, neste trabalho. O acúmulo do saber dos funcionários, aliados às suas qualificações e conhecimento sobre as atividades das prisões são mecanismos que não devem ser negligenciados.

Os novos modelos arquitetônicos utilizados no Brasil, que na realidade podemos chamar de neopanoptismo, já que retomam as idéias sobre a visão panóptica de Jeremy Bentham, estão sendo construídos em diversos estados do país e são as bases dos presídios de segurança máxima, que apresentam regime disciplinar diferenciado.

Se já possuímos hoje o domínio da técnica para favorecer a vigilância dos diversos espaços das prisões, porque não podemos aliar essa tecnologia ao aumento de áreas de

tratamento, já que os espaços e as pessoas podem ser mais bem vigiados; e a vigilância poderá dar melhor suporte ao trabalho dos técnicos e, as atividades nas escolas e oficinas, sem precisar manter ali um agente pessoalmente presente o tempo todo, como ainda se verificam em algumas unidades prisionais de modelos mais antigos. Porque continuamos a gastar milhões na construção de uma prisão, sem planejarmos as diversas utilidades que ela poderá ter no presente e no futuro?

Os dados sobre a reincidência, coletados por mais de um século em outros países e também aqui no Brasil devem ser desafiados com novas abordagens e intervenções em tratamento das pessoas aprisionadas e não servir para justificar a falta de investimento em tratamento e na reinserção das mesmas. Devemos buscar as nossas próprias soluções nesta área, como em outros países seus profissionais têm buscado as deles. Da mesma forma que devemos buscar as formas de realizar o entrecruzamento da tecnologia com a redução do clima de tensão nos cárceres, dos presos, entre eles mesmos e contra os funcionários, e também dos funcionários, entre eles e, os presos.

Referências

- ALENCAR, José de. Perfis Parlamentares 1. Trecho de discurso parlamentar de 07 de maio de 1877. Deputado geral da Província do Ceará (1861-1877). Brasília, Câmara dos Deputados: Centro Gráfico do Senado Federal, 1977.
- AGUIAR, Ronaldo Conde de. Palestra lida na inauguração do teatro 7 de setembro na cidade de Penedo com o título: Francisco Inácio de Carvalho Moreira, Barão de Penedo. 2006. Disponível em: http://www.unieuro.edu.br/downloads_2005/comendador.pdf. Acesso em: 20/09/2011
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In MAIA, Clarice Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. (org.) História das Prisões no Brasil. v.1. Rio de Janeiro: Editora Rocco, p 217-252, 2009.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda Negra, Medo Branco. O Medo no Imaginário das Elites – Século XIX. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.
- BACHELARD. A Poética do Espaço. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.
- BARBOSA, Orestes. Bambambã! 2ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.
- BARCELLOS, José Carlos. Masculinidade e Modernidade em Eça de Queirós. Revista Semear nº 6. 2002. Disponível em: http://www.letras.puc-rio/catedra/revista/6Sem_16.html. Acesso em: 25/11/2011
- BARROS, Paulo Cezar de. Onde nasceu a cidade do Rio de Janeiro? (Um pouco da história do morro do Castelo). Revista Geo-paisagem on line. vol. 1, nº 2. 2002. Disponível no Site: <http://www.feth.ggf.br/origem%20do%20rio%20de%20janeiro.htm>. Acesso em: 20/09/2011
- BASTOS, Lúcia Maria Oliveira. A Instrução Pública e o Ensino na Província do Rio de Janeiro: Visão Oficial e Prática Cotidiana (1871-1888). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFF/ICHF, 1986.
- BENÁCHIO, Rosilda. Meninos vadios: reeducação e maioria penal aos nove anos de idade: Rio de Janeiro, 1900-1910. Comunicação apresentada na 26ª reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação. Minas Gerais. 2003. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos/rosildabenachio.rtf>. Acesso em: 20/10/2011
- BENTHAM, Jeremy. Panóptico: Memorial Sobre um Novo Princípio para Construir Casas de Inspeção e Principalmente Prisões. São Paulo: Revista Brasileira de História, v. 7, nº 14, mar/ago. p.199-229. 1987.
- _____. BENTHAM, Jeremy. O panóptico ou a casa de inspeção. TADEU, Tomaz (org.) O Panóptico. 2ª ed. Minas Gerais: Autêntica Editora. p.13-88. 2008.
- BETHEL, Leslie. A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil. São Paulo: Editora Expressão e Cultura/USP, 1976.

BOXER, Charles Ralph. Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola. (1602 - 1686). São Paulo: Editora Nacional, 1973

BRETAS, Marcos Luiz. A Guerra das Ruas. O Povo e Polícia na Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça / Arquivo Nacional, 1995.

CALAIS, Sandra Leal; ANDRADE, Livia Marcia Batista de; LIPP, Marilda Emmanuel Novaes. Diferenças de Sexo e Escolaridade na Manifestações de Stress em Adultos Jovens. São Paulo: Psicologia: Reflexão e Crítica v. 16 n.2, pp.257-263. 2003. Disponível no Site: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v16n2/05v16n2.pdf>. Acesso em: 22/12/2011.

CARRARA, Sérgio Luis. A História Esquecida: Os Manicômios Judiciários no Brasil. São Paulo: Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. Vol. 20 (1), p.16 – 29. 2010.

CERTEAU. Michel de. A Invenção do Cotidiano. Artes de Fazer.16ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009.

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRAZIL - Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

COELHO, Edmundo Campos. A Oficina do Diabo. Crise e Conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Espaço e Tempo/IUPERJ, 1987.

CORDEIRO, Suzann. Até Quando Faremos Relicários? A Função Social do Espaço Penitenciário. Macéio: Edufal, 2006.

CORREIA, Ademildo Passos. Uma Análise dos Fatores de Risco da Profissão do Agente Penitenciário: Contribuição para uma Política de Segurança Pública e Saúde na Gestão Penitenciária. Monografia apresentada no curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Gestão Penitenciária Problemas e Desafios. Paraná: Departamento de Ciências Sociais/Universidade Federal do Paraná, 2006. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/.../ADEMILDO_%20PASSOS_CORREIA2006. Acesso em: 22/12/2011

COSTA, Emilia Viotti da. A Abolição. 8ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2008.

_____. Da Senzala à Colônia. 4ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. Identificar, classificar, (in) formar: dispositivos institucionais na Casa de Correção da Corte. Data Grama Zero – Revista da Ciência da Informação – v. 6 n. 1 fev/05. 2005. Disponível em: http://www.dgz.org.br/fev05/Art_01.htm. Acesso em: 22/11/2011

COTRIM NETO, Alberto Bittencourt. A Execução Penal da Guanabara. Rio de Janeiro: Secretaria de Justiça do Estado da Guanabara, 1971.

CRUIKSHANK, Julie. Tradição oral e história oral : revendo algumas questões. In AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). Usos e Abusos da História Oral. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, p. 149-164, 2006.

DEAN, Warren. Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura. 1820-1920. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

DECRETO 678 - de 06 de julho de 1850. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 1774 - de 02 de julho de 1856. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 2.745 - de 13 de fevereiro de 1861. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 8010 - de fevereiro de 1881. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 8386 - de 14 de janeiro de 1882. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 9356 - de 10 de janeiro de 1885. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 226 - de 03 de dezembro de 1894. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 145 - de 11 de julho de 1893. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 1794 - de 11 de setembro de 1894. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 429 - de 10 de dezembro de 1896. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 2457 - de 08 de fevereiro de 1897. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 2655 - de 30 de outubro de 1897. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em 08/09/2011.

DECRETO 3191 - de 07 de janeiro de 1899. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 10223 - de 05 de abril de 1889. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

DECRETO 3647 - de 23 de abril de 1900. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 3641 - de 14 de abril de 1900. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 847 - de 11 de outubro de 1890. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 4753 - de 28 de janeiro de 1903. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 4763 - de 05 de fevereiro de 1903. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 1132 - de 22 de dezembro de 1903. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 8233 - de 22 de setembro de 1910. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 322 - de 14 de setembro de 1912. Disponível no Site: http://ciespi.org.br/media/projeto_322_1912.pdf. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 4577 - de 05 de setembro de 1922. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011

DECRETO 16665 - de 06 de maio de 1924. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 4103 - de 09 de fevereiro de 1942. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 25945 - de 04 de dezembro de 1948. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 26401 - de 24 de fevereiro de 1949. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 30892 - de 22 de maio de 1952. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 32630 - de 27 de abril de 1953. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 35076 - de 18 de fevereiro de 1954. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 36220 - de 23 de setembro de 1954. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO 45554 - de 05 de março de 1959. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO - LEI 319 - de 07 de março de 1938. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO - LEI 640 - de 22 de agosto de 1938. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO - LEI 2848 - de 07 de dezembro de 1940. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO – LEI 9902 - de 17 de setembro de 1946. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DECRETO - LEI 9903 - de 17 de setembro de 1946. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

DESIPE. Manual do Asp. Legislação Aplicada. Rio de Janeiro: Editora Uni – Midia, 1998.

DIAS, Everardo. História das Lutas Sociais no Brasil. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1977.

DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS ONLINE. s.d. Disponível no Site: <http://www.dicio.com.br/>
Acesso em: 11/12/2011

DUPRAT, Catherine. Punir e Curar – em 1819, a Prisão dos Filantropos. São Paulo: Revista Brasileira de História, v. 7, nº 14, mar/ago, p.13- 52, 1987.

EISENBERG, Peter Lous. Modernização Sem Mudança (A Indústria Açucareira em Pernambuco: 1840-1910). Rio de Janeiro/Campinas: Editora Paz e Terra/Unicamp, 1977.

_____. O Processo Civilizador. 2 vols. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1993 e 1994.

ELIAS, Norbert. A Sociedade dos Indivíduos. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1994.

FERNANDES, Rita de Cássia Pereira; SILVANY NETO, Annibal Muniz; SENA, Gildéia de Miranda; LEAL, Alexandre dos Santos; CARNEIRO, Carina Amorim Pouillard, COSTA, Fernanda Pita Mendes da. Trabalho e Cárcere : um estudo com agentes penitenciários da Região Metropolitana de Salvador, Brasil. Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, v.18, n.3, p. 807-816. 2002. Disponível no Site: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S0102...> Acesso em: 21/12/2011.

FIGUEIRA, Sandra de Almeida. Nas Transfigurações da Ideologia: O Fetichismo Pelo Estrangeiro. Rio de Janeiro, UFRJ, 1988.

_____. (Org.) Fragmentos de Vidas – Manuscrito de Mulheres Encarceradas. Rio de Janeiro: Cedoicom, 2009.

FOUCAULT, Michel . Microfísica do Poder. 21ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

_____. Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões. Rio de Janeiro : Vozes, 1987.

FRÓES DA SILVA, Lourenço Lustosa. Iluminação Pública no Brasil: Aspectos Energéticos e Institucionais. Dissertação de Mestrado. Pós Graduação em Engenharia. COPPE/UFRJ. 2006. Disponível no Site: <http://www.ppe.ufrj.br/ppes/production/tesis/llfroes.pdf>. Acesso em: 08/11/2011.

GIDDENS, Anthony. Modernidade e identidade. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2002.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GONDAR. Jô. Quatro Proposições em Memória Social. In: _____ Jô Gondar e Vera Dobedei (Org.). O que é memória social? Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2005.

GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial. 3ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1980.

GRAHAN, Richard. Grã-Bretanha e o Início da Modernização no Brasil. 1850-1914. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1973.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999.

GRANDES ENTREVISTAS HISTÓRICAS. MADAME SATÃ. Entrevistado por Sérgio Cabral, Paulo Francis, Millôr Frenandes, Chico Junior, Paulo Garcez, Jaguar e Fortuna, para o Pasquim de 05/05/1971. Tiro de Letra. Mistérios da Criação Literária. 2007. Disponível no Site: [http:// www. tirodeletra.com.br/entrevistas/MadameSata.htm](http://www.tirodeletra.com.br/entrevistas/MadameSata.htm). Acesso em:

HALBWACHS, Maurice. A Memória Coletiva. São Paulo: Editora Centauro, 2006.

HISTÓRICO DO CBMERJ. Rio e Janeiro. s.d. Disponível no Site: [http:// www. gota.cbmerj.rj.br/index.php?option=com...view...](http://www.gota.cbmerj.rj.br/index.php?option=com...view...) Acesso em: 10/10/2011.

ILGENFRITZ, Iara; SOARES, Bárbara Musumeci. Prisioneiras: Vida e Violência Atrás das Grades. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2002.

INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIA. 2221. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo: SECOM/MJNI, 1956.

KI-ZERBO, Joseph. História da África Negra. 2vols. 3ª ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1991

KOWARICH, Lúcio. Trabalho e Vadiagem. A Origem do Trabalho Livre no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da Escravidão ao Trabalho Livre (A Lei de Locação de Serviços de 1879). São Paulo: Editora Papirus, 1988.

LEI 52 - de 03 de outubro de 1833. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 08/09/2011.

LEI 2792 - de 20 de outubro de 1877. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10/09/2011.

LEI 947 - de 29 de dezembro de 1902. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI 2221 de 30 de dezembro de 1909. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI 2842 - de 03 de janeiro de 1914. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI 2601 - de 14 de setembro de 1955. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI 3212 - de 19 de julho de 1957. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI 3274 - de 02 de outubro de 1957. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI 3688 - de 03 de outubro de 1941. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI 7210 - de 11 de julho de 1984. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21/12/2011.

LEI COMPLEMENTAR 628 - de 28 de outubro de 1899. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso: em 09/10/2011.

LE GOFF, Jacques. Memória. História e Memória. 5ª ed. Campinas: Editora UNICAMP, 2003.

LIMA, Elaine Cristina da Silva; CARVALHAES, Flávia Fernandes de. Abrir e Fechar Cadeado : Análise das Representações Sociais de Agentes Penitenciários Sobre o Cotidiano de Trabalho. Comunicação apresentada na Iª Jornada Internacional de Práticas Clínicas no Campo Social da Universidade Estadual de Maringá, 2010. Cópia disponível no Site: http://www.ppi.uem.br/camposocial/evewntos/i_jornada/051.pdf. Acesso em: 02/10/2011

LIMA, Elça Mendonça. Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro: O período das freiras (1942-1955). Rio de Janeiro: OAB, 1983.

LINEBAUGH, Peter. Crime e Industrialização: A Grã-Bretanha do Século XVIII. In PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). Crime, Violência e Poder. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

LIPP, Marilda Emmanuel Novaes. (2001). Estresse Emocional : a contribuição de estressores internos e externos. São Paulo: Revista de Psiquiatria Clínica, v.28, n.6. p. 347-349(resumo). 2001. Disponível no Site: <http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol28/n6/artigos/art347.htm>. Acesso em: 21/12/2011

LOURENÇO, Luiz Claudio. Batendo a Tranca: Impactos do Encarceramento em Agentes Penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Rio de Janeiro: Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social. v. 3, nº10, p. 11-31. 2010. Disponível no Site: http://www.dilemas.ifcs.ufrj.br/page_31.html. Acesso em: 22/11/2011

MACHADO, Roberto. Ciência e Saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1981.

MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra. 3ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1986

MELOSSI, Dario; MASSIMO, Pavarini. Carcel Y Fabrica. Los Origenes del Sistema Penitenciario (Siglo XVI – XIX). Mexico: Siglo Veintiuno Editores, 1985.

MILLER, Jacques-Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. TADEU, Tomaz (org.) O Panóptico. 2ª ed. Minas Gerais: Autêntica Editora, p.89-124, 2008

MOREIRA, Francisco Ignácio de Carvalho. Exposição de Motivos sobre o Regulamento da Casa de Correção. 1850. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo IJ7 Códice 78 sob o título: Casa de Correção da Côrte. Terrenos, Regulamentos e Mapas da, 1828-1912.

NEDER, Gislene. Sentimentos e Idéias Jurídicas no Brasil. In MAIA, Clarice Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. (org.) História das Prisões no Brasil. v.1. Rio de Janeiro: Editora Rocco, p 79-108, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich . Genealogia da Moral. São Paulo: Companhia da Letras, 2008.

NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1985.

O ALJUBE, POR VIEIRA FAZENDA – RememorArte. Histórias a serem lembradas. Rio de Janeiro, sd. Disponível no Site: <http://www.rememorarte.blog.br/?p=5389>. Acesso em: 11/10/2011.

ORDENAÇÕES MAUELINAS on line. Senado Federal. Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho. Brasília. s.d. Disponível no Site:<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>. Acesso em: 10/09/2011.

PARECER DE 1831. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo GIFF: Diversos. SF 361, entre 1823 e 1940.

PERROT, Michele. Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2001.

PÓLVORA. Descoberta, Origem, composição o...Portal São Francisco. s.d. Disponível no Site: [http:// www. portalsaofrancisco.com.br/alfa/polvora/polvora -2.php](http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/polvora/polvora-2.php). Acesso em: 10/10/2011

PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. 17ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

PROJETO DO CÓDIGO PENTENCIÁRIO DA REPÚBLICA de 1933. In ___ Projeto e Anteprojetos de Código Penitenciário. Rio de Janeiro: UFRJ, 1978

PROCESSO 29937. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo: SECOM/MJNI, 1947.

PROCESSO 8908 . Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo: SECOM/MJNI, 1956.

PROCESSO 22892. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo: SECOM/MJNI, 1956.

REGULAMENTO 120 - de 31 de janeiro de 1842. Disponível no Site: <http://www.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10/09/2011.

RELATÓRIO ANUAL AO MINISTRO DA JUSTIÇA RIVADÁVIA CORRÊA. 1912. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo IJ7 Códice 78 sob o título: Casa de Correção da Côrte. Terrenos, Regulamentos e Mapas da, 1828-1912.

ROMANI, Carlo. Oreste Ristori. Uma Aventura Anarquista. São Paulo: Editora Annablume, 2002.

SALLA, Fernando. As Prisões em São Paulo, 1822-1940. São Paulo: Editora Annablume, 1999.

SAMIS, Alexandre. Clevelândia – anarquismo, sindicalismo e repressão política no Brasil. São Paulo: Editora Imaginário, 2002.

SANT' ANNA, Marilene Antunes. De um lado punir: do outro, reformar. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 2002.

SALLES, Iraci Galvão. Trabalho, Progresso e a Sociedade Civilizada. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

SANTOS, Marcos Antonio da Costa. O Choque das Instituições: A cultura escolar no interior do sistema sócioeducativo do Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: CFCH/Faculdade de Educação/UFRJ. 2009. Disponível no Site: http://www.educacao.ufrj.br/.../dissetacao_marcos_antonio_da_costa_sant...pdf. Acesso em: 21/12/2011

SERRANO, Francisco José de Souza. Povo de Israel – na linha da estorsão. Monografia do Curso de Especialização em Gestão Penitenciária. Rio de Janeiro: FFP/UERJ, 2010.

SIRINELLI, Jean-François. A Geração. In AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). Usos e Abusos da História Oral. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, p. 131-137, 2006.

SILVA, Luiz Carlos da. História do Sistema Penitenciário para Orientação do Curso de Formação de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária. Rio de Janeiro: Escola de Gestão Penitenciária/SEAP, 2008.

SKIDMORE, Thomas Elliot. Brasil: de Getúlio a Castelo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

SOUZA JUNIOR, José Marques de. Princípio da Primazia da Realidade: Aspectos históricos, constitucionais e relações com outros princípios do Direito do Trabalho. Dissertação de mestrado. Minas Gerais: Faculdade de Direito Milton Campos. 2006. Disponível em <http://www.mcampos.br/posgraduacao/.../josemarquessouzajunior.pdf>. Acesso em: 08/10/2011.

THOMPSON, Augusto. A Questão Penitenciária. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

VASCONCELLOS, Zacarias de Góes e; CAMPOS, Frederico Carneiro de; GALVÃO, M.A. Relatório da Comissão Encarregada de Examinar a Casa de Correção da Corte. 1863. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Fundo IJ7 Códice 78 sob o título: Casa de Correção da Corte. Terrenos, Regulamentos e Mapas da, 1828-1912.

VASCONCELOS, Ana Silvia Furtado. A Saúde sob Custódia: um estudo sobre agentes de segurança penitenciária do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Ciências na área de Saúde Pública. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz. 2000. Disponível no Site: <http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd26/fulltexts/0350.pdf>. Acesso em: 22/11/2011

VAZ, Maria João. Ideais Penais e Prisões no Portugal Oitocentista. Comunicação apresentada no IV Congresso Português de Sociologia. Portugal: Universidade de Coimbra. 2000. Disponível no Site: http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/PPR462dbba49c41b_1.PDF. Acesso em: 21/10/2011